



**GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Protocolo n.: 320611/2014 Data: 06/06/2014 14:10

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Interessado(a): SEMA
Assunto: FIPLAN
Resumo: OFICIO N 017/CCONT/SENAM/SEMA/2014, SOLICITAN
DO QUE SEJA REALIZADO GRUPOS DE CONTAS CONTABEIS PARA

Nº DO PROCESSO:

Setor : PROTOCOLO GERAL

**PARTES
INTERESSADAS**

Volume: 1 de 0

CCONT



ASSUNTO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA
SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO SISTÊMICO AMBIENTAL

OFÍCIO Nº 017/CCONT/SENAM/SEMA/2014

Cuiabá-MT, 02 de junho de 2.014.

Ilm.º Sr

Renato Sousa

Superintendente de Controle Gerencial Contábil do Estado/SEFAZ.
Nesta

Prezado Superintendente,

Considerando que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente é integrado ao FIPLAN – Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças na Unidade Orçamentária 27101 com suas respectivas UG 001 SEDE e UG 0002 FEMAM, solicitamos que seja realizado grupos de contas contábeis para FEMAM separado dentro da Unidade Orçamentária 27101 com emissão de relatórios balancetes e balanço anual. Esta solicitação se faz necessário em virtude da Lei Complementar nº 232 de 21/12/2005 em seu § 2º artigo 10 que diz “O Diretor Executivo do FEMAM encaminhará os balancetes mensais e balanço anual à apreciação do CONSEMA”, e também em função da solicitação do representante do Ministério Público.

Joasil Souza do Amaral
⇒ JOASIL SOUZA DO AMARAL
Coordenador Contábil
SEMA-MT

Joasil 16/06
32237

Benedito Nery Guarim Strobel
Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto de Gestão
Sistêmica - SAGS/SEMA

↙

LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autor: Poder Executivo

Altera o Código Estadual do Meio Ambiente, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os dispositivos da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Sistema Estadual do Meio Ambiente tem como finalidade integrar os órgãos e instrumentos da Política Estadual do Meio Ambiente, sob a gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, sendo composto por:

I - Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA;
II - Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO;
III - órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Estadual, ou a ela vinculados, cujas atividades estejam associadas às de preservação da qualidade ou de disciplinamento do uso dos recursos ambientais, ou sejam responsáveis pela execução de programas ou projetos de incentivos governamentais, de financiamentos subsidiados ou de controle e fiscalização das atividades potencialmente degradadoras da qualidade ambiental;

IV - órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas áreas de jurisdição.

Art. 3º (...)

(...)

IX - decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre as penalidades e multas impostas por infrações administrativas ambientais, conforme dispuser o regulamento;

X - apreciar mensalmente o balancete do Fundo Estadual do Meio Ambiente, bem como o balanço anual, apresentados pelo seu Diretor-Executivo.

Art. 4º (...)

§ 1º Os órgãos e instituições representativas do Poder Público serão definidos através de decreto, desde que tenham atuação em uma das seguintes áreas: Meio Ambiente, Saúde, Agropecuária, Indústria, Mineração, Infra-Estrutura, Ensino Superior, Advocacia Pública e Ministério Público.

(...)

§ 3º A escolha das entidades ambientalistas não governamentais será feita em audiência pública, para mandato de 02 (dois) anos, assegurada a representação de organizações sediadas no interior do Estado, conforme dispuser o regulamento.

XIII - cooperar com os órgãos federais na fiscalização ambiental das terras indígenas;

XIV - celebrar convênios e/ou termos de cooperação técnica com órgãos da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como pessoas jurídicas, nacionais e internacionais, que tenham por objeto ações de natureza ambiental.

Art. 7º Compete à Polícia Militar especializada, em conjunto com a SEMA, exercer a fiscalização e a autuação por infração à legislação de proteção ambiental.

Art. 8º Fica criado o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMAM com o objetivo de financiar a implementação de ações visando a restauração ou reconstituição de bens lesados, a defesa do meio ambiente, a regularização de unidades de conservação, as políticas florestal e de recursos hídricos, a educação ambiental, as despesas com custeio e investimentos, incluindo encargos de capacitação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização de atividades ambientais.

Art. 9º Constituem recursos financeiros do FEMAM:

I - receitas decorrentes de compensações ambientais de que trata o art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

II - transferências da União, de Estados ou de países vizinhos, destinados à execução de planos e programas de recursos hídricos de interesse comum;

III - resultados da cobrança pelo uso da água;

IV - receitas provenientes de condenação judicial;

V 40% (quarenta por cento) do total das receitas provenientes de compensação financeira que o Estado receber em decorrência dos aproveitamentos hidroenergéticos ou pela exploração de petróleo, gás natural e recursos minerais, nos termos da legislação federal; ficando garantido à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia- SICME o recebimento dos 60% (sessenta por cento) que integralizam a receita total;

VI - valor definido em regulamento de até 7% (sete por cento) do benefício fiscal efetivamente utilizado por pessoas físicas ou jurídicas previsto na Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, decorrentes do Programa de Desenvolvimento Ambiental - PRODEA;

VII - receitas decorrentes da aplicação de sanções administrativas impostas por infrações ambientais;

VIII - recursos oriundos de convênios, termos de ajustamento de conduta, consórcios e acordos realizados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IX - recursos arrecadados em licitações de produtos apreendidos;

X - receitas provenientes de taxas arrecadadas e multas inerentes a atividade ambiental;

XI - os provenientes de dotações consignadas no orçamento do Estado de Mato Grosso e os créditos adicionais;

XII - bens e direitos, sob qualquer forma e a qualquer título, integralizados ao Fundo;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE GERENCIAL CONTÁBIL DO ESTADO

MISSÃO:

"Garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, com justiça fiscal, contribuindo para a sustentabilidade econômica e social do Estado"

OF nº 253/2014 - SCGC/SATE/SEFAZ

Culabá - MT, 11 de agosto de 2014.

De: Renato Silva de Souza
Unidade: - SCGC/SATE/SEFAZ

para: Joasil Souza do Amaral
Unidade: Coordenador Contábil da SEMA

Assunto: Resposta ao Ofício nº017/CCONT/SENAM/SEMA/2014.

Senhor coordenador.

Em atenção ao ofício nº017/CCONT/SENAM/SEMA/2014, do dia 02 de junho de 2014, o qual solicita a disponibilização da emissão de balancetes e balanços anuais separados da UO 27101, segue abaixo nosso posicionamento.

O FIPLAN é um sistema contábil que tem em sua estrutura a Unidade Gestora- UG subordinada à Unidade Orçamentária-UO.

A Unidade Gestora-UG tem como principal objetivo a segregação das informações no âmbito de cada Unidade Orçamentária, evidenciando a execução orçamentária e financeira.

Toda a parte patrimonial está concentrada na UG centralizadora da UO, que é a UG 0000.

O Balanço Patrimonial é emitido com base na informação do código da Unidade Orçamentária. Não é emitido por UG, visto que o mesmo demonstrará a situação estática dos bens, direitos e obrigações como também o valor do Patrimônio Líquido num determinado momento. A UG 0002-FEMAM não está revestida de todos esses elementos, impossibilitando o cálculo do superávit financeiro.

Como o FIPLAN é um sistema corporativo, o plano de contas é único e padronizado para todos os integrantes do sistema, não tendo como segregar grupos de contas para uma determinada UG.

Sendo assim, para que possamos atender a demanda da SEMA, a FEMAN teria que ser uma UO.


Cosme Augusto Martins

Coordenadoria de Contabilidade por Sistemas Digitais



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE GERENCIAL CONTÁBIL DO ESTADO

MISSÃO:

"Garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, com justiça fiscal, contribuindo para a sustentabilidade econômica e social do Estado"


Luciana Martins Damas

Coordenadoria de Contabilidade por Sistemas Digitais


Renato Silva de Sousa

Superintendência de Controle Gerencial Contábil do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA ADJUNTA DO NÚCLEO SISTÊMICO AMBIENTAL
COORDENADORIA CONTÁBIL

1

Comunicação Interna nº 078/CCON/SEMA/2014.

Cuiabá-MT, 24 de Setembro de 2014

Da: Coordenadoria Contábil

Para: Secretaria Adjunta de Gestão Sistêmica – SAGS – SEMA/MT

Assunto: Solicitação de criação de UO específica das Contas do FEMAM

Senhor Secretário,

Face a solicitação enviada via Ofício 017/CCONT/SENAM/SEMA, em 02/06/2014, à SEFAZ/Superintendência de Controle Gerencial Contábil do Estado, ao qual fazemos o pedido de criação de grupos de contas contábeis para o FEMAM, em separado a UO 27101, visando a clareza de informações para o atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 232, de 21/12/2005, em seu art. 10, § 2º: ***“O Diretor Executivo do FEMAM encaminhará os balancetes mensais e balanço anual à apreciação do CONSEMA”***.

E, reforçando a necessidade da criação de UO específica para o FEMAM, o relatório do Tribunal de Contas do Estado, as fls. 15 a 46, nas fls. 17 que versa sobre Fundos Especiais:

...

“Desta forma, está ocorrendo desvio de finalidade dos recursos do FEMAM, assim como dos demais Fundos Especiais criados pelo Estado, com o fim específico de assegurar programas específicos de trabalho, como no caso do meio ambiente”.

...

Nas fls. 18 versa:

“No caso do FEMAM, o impacto é direto nas atividades finalísticas da SEMA, que é o de financiar a implementação de ações visando a restauração ou reconstituição de bens lesados, a defesa do meio



Rua C, esquina com a F, Palácio Palaguás - Centro Político Administrativo - CPA
CNPJ 07.472.738/0001-09 Fone: (0xx65) 613-7200
CEP: 78050 - 970 Cuiabá - MT. Site: www.sema.mt.gov.br

*Recebido
24/09/14
Araújo*



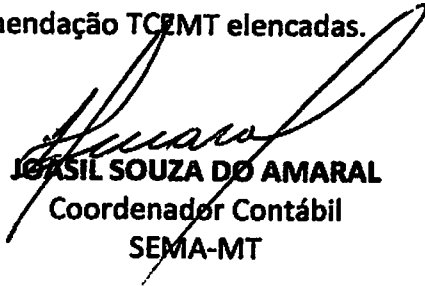
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA ADJUNTA DO NÚCLEO SISTÊMICO AMBIENTAL
COORDENADORIA CONTÁBIL

2

ambiente, a regularização de unidades de conservação, as políticas florestal e de recursos hídricos, a educação ambiental, as despesas com custeio e investimentos, incluindo encargos de capacitação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização de atividades ambientais”.

E, Diante a resposta obtida Ofício 253/2014-SCGC/SATE/SEFAZ, de 11/08/2014, em que o “sistema FIPLAN é um sistema cooperativo, o plano de contas é o único e padronizado para todos os integrantes do sistema, não tendo como segregar grupos de contas para determinada UG” e que para atendimento da demanda SEMA, a FEMAM teria que ser uma UO (cópias de ofícios anexos).

Consoante às exposições supracitadas, solicitamos que seja criado uma UO específica do FEMAM para melhor gerenciamento, detalhamento e encaminhamento de balancetes ao CONSEMA, conforme lei e recomendação TCEMT elencadas.


JOVASIL SOUZA DO AMARAL
Coordenador Contábil
SEMA-MT





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

OFÍCIO N. 1478/GSF-SEFAZ/2012

Cuiabá – MT, 21 de NOVEMBRO de 2012.

A Sua Excelência, Senhor
Jenz Prochnow Júnior
Procurador Geral de Estado de Mato Grosso
c/c Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes
CUIABÁ - MT



Assunto: Ação Civil Pública nº 1096-98.2012.811.0082 – VEMA (Cód. 22260)

Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral do Estado,

Cumprimentando Vossa Excelência, aproveitamos o presente para informar as providências já tomadas para fins de dar efetividade ao cumprimento da decisão liminar proferida por Vossa Senhoria no processo em epígrafe. E, também, para comunicá-lo sobre a reunião solicitada por iniciativa da Secretaria de Estado de Fazenda junto a 9ª e 15ª Promotoria de Justiça, realizada no dia 14/11/2012.

Justamente visando o cumprimento da referida medida liminar, foram oferecidos aos Promotores de Justiça os esclarecimentos e sugestões abaixo dissertados, visando dar maior efetividade e concretude ao cumprimento da liminar concedida nos autos acima.

Como o assunto é técnico, será apresentado por tópicos, os quais refletem aspectos operacionais irradiados em decorrência do cumprimento da referida liminar.

Antes disso, vale destacar que esta ação civil pública foi formulada sem a oitiva e contraditório da Secretaria de Estado de Fazenda, vez que **exerce papel fundamental no controle das contas públicas**. Foi integralmente formulada e aforada com base em informações unilaterais da SEMA, razão pela qual e pela manutenção do equilíbrio financeiro do Estado de Mato Grosso, seja assegurado à Secretaria de Estado de Fazenda o dever de prestar esclarecimentos.

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tentarei demonstrar que a Ação Civil Pública nº 1096-98.2012.811.0082 – VEMA (Cód. 22260) tem potencial para afetar a organização do Poder Executivo, subtraindo autoridade do Tesouro Estadual e libertando valores da base de cálculo de educação, saúde, dívida pública. A referida liberação será de mais de R\$2 bilhões de reais do Poder Executivo, simultaneamente dispensando os administradores dos referidos recursos liberados da observação de preceitos constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A tese acolhida e defendida na referida Ação Civil Pública é a tese do gestor de pasta e dos núcleos financeiros sistêmicos de plena liberdade financeira, blindagem de valores contra incidências constitucionais e apropriação de recursos em volume superior a receita disponível sem com isso responder pelo eventual desequilíbrio e responsabilidade fiscal.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

As finanças públicas são naturalmente o Tesouro do Estado, uma instituição milenar, cujo nome se conserva através dos tempos. Esta instituição tem o dever de disciplinar e interferir na gestão financeira setorial, visando fazê-la atender preceitos constitucionais, legais e financeiros.

Em outro vértice estão as unidades realizadoras da despesa, são defensoras de uma liberdade plena, com blindagem integral de seus recursos e gestão local autônoma e independente dos recursos públicos que lhes são aportados. Ou seja, desejam ser ilhas de preguiça fiscal, onde sem perseguir receitas, gastam ilimitadamente.

A decisão liminar proferida criou uma ilha, que poderá se tornar um continente, pois há potencial de fissura tectônica das finanças públicas, iniciado pela Ação Civil Pública nº 1096-98.2012.811.0082 – VEMA (Cód. 22260), que mirou em um ponto e acerto um gigantesco complexo de normas de gestão financeira. Peço avaliar o que iremos abaixo narrar, formando convicção própria sobre os riscos sérios de desequilíbrio das contas estaduais, comprometimento de verbas constitucionais para educação, saúde e pagamento da dívida com a União.

Me socorro no seu bom senso e na sua capacidade apurada de identificar os efeitos nefastos que este precedente é capaz de gerar, pois, se não houver autoridade financeira dentro do Poder Executivo, as portas do cofre estarão abertas, e não há razão alguma para acreditar que isso irá melhorar a gestão nas secretarias finalísticas.

Tentarei lhes mostrar o que afirmo: que a organização financeira e hierárquica do Poder Executivo será fulminada de morte se a Ação Civil Pública nº 1096-98.2012.811.0082 for realmente procedente.

INICIO TAMBÉM NEGANDO VEEMENTEMENTE O DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL E ALERTANDO PARA COMPLEXIDADE DA SUA EXECUÇÃO.

A referida complexidade advém da necessidade de passos predecessores que precisam ser engendrados em computadores, sistemas e reorganização do Poder Executivo, os quais ultrapassam a competência do Secretário de Estado de Fazenda, por isso estão em progresso, sendo desenvolvidos por um conjunto de órgãos (SEFAZ, SEPLAN, AGE, PGE e CEPROMAT), os quais igualmente afetados e envolvidos no cumprimento da decisão judicial. Isto acontece porque o pagamento é o último estágio da despesa pública, ou seja, a Secretaria de Estado de Fazenda participa do último estágio da despesa pública: o pagamento. Os estágios anteriores ao pagamento, notadamente o empenho e a liquidação da despesa, acontecem fora da Secretaria de Estado de Fazenda. Disponibilizar dinheiro como determina a liminar é inverter o estágio de processamento da despesa e abandonar completamente o planejamento prévio estatal. O Executivo não funciona assim e está tentando se adaptar a decisão, cujo efeito é colocar o pagamento como primeiro estágio da despesa.

Creio que colocar o pagamento como primeiro estágio da despesa é o sonho de todo núcleo financeiro e gestor finalístico, porque assim, não precisa cumprir a seqüência, planejar, prever, empenhar, liquidar e pagar. Poderá simplesmente olhar para o saldo financeiro e decidir o que prioriza, haja vista que estará liberado de qualquer respeito a programação de fluxo de receitas ou definição de prioridades em ambiente de escassez.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Como se estava falando, a despesa no seu primeiro estágio, precisa estar autorizada em orçamento, para depois ser devidamente empenhada, liquidada e finalmente ser paga. Disponibilizar dinheiro primeiro gera um sentido contrário para tudo isso. Na verdade, no ordenamento jurídico atual, de nada adiantar ter dinheiro se o órgão não puder empenhar e liquidar a despesa. Disponibilizar dinheiro irá somente criar um saldo financeiro em uma conta bancária para o qual o órgão ficará olhando sem poder usar se não puder empenhar primeiro a despesa e depois liquidá-la.

Penso que a coisa mais importante no planejamento público é ter capacidade orçamentária de empenho e ter capacidade financeira de liquidação, em uma palavra: estar autorizado a contratar a despesa e estar autorizado a receber o serviço.

Para empenhar e liquidar, não é preciso ter dinheiro na conta. Basta ter capacidade orçamentária, haja vista que podendo liquidar, significa que o tesouro será obrigado a pagar.

Neste sentido, reiteramos que a liminar será cumprida, porém, para isso, teremos que inverter toda a gestão financeira do Estado, passando a dar dinheiro primeiro, independentemente de o órgão ter ou não empenhada a despesa e a ter liquidado.

Este ponto é importante: o mais relevante para um órgão funcionar é ter capacidade de empenho, pois sem ela não pode realizar nada. Também, concedida a capacidade de empenho e liquidada a despesa, o Poder Executivo terá obrigatoriamente de pagar a despesa realizada, sob risco de ação por parte do credor.

Apelo a vossa senhoria para que atente para isso: o cumprimento da liminar ira subverter os estágios do gasto público, gerando entesouramento de recursos escassos, os quais serão segregados e ficarão parados se o órgão não detiver capacidade de empenho e liquidação.

De qualquer forma, como decisão judicial não discute, será cumprida, mas há uma enorme complexidade em inverter todos os procedimentos de orçamento e gestão financeira do Estado. Já se disse e abaixo se demonstrará que se está adotando as medidas para mudar sistemas contábeis, sistemas de pagamentos e sistemas orçamentários.

A segurança das transações e do cumprimento é outra variável importante. Por tudo isso, o Poder Executivo pretende apresentar uma solução até o final do corrente mês.

Também afirmo a vossa senhoria que nenhum recurso foi revertido do FEMAM depois da concessão da liminar. Alerto vossa senhoria que as informações que constam dos autos e que estão motivando a reclamação contra o Secretário de Estado de Fazenda, são originárias do Secretário de Meio Ambiente e são meramente declaratórias, baseadas em informes que ele mesmo diz que recebeu indiretamente por meio do respectivo núcleo financeiro. Mais uma vez, neste caso, não foi o Secretário de Estado de Fazenda ouvido para que se manifestasse sobre tal expediente, haja vista, ser tal expediente enviado da SEMA ao MPE, cujo teor era desconhecido do Poder Executivo até o desagradável desgaste, injusto e injustificado de pedir o meu afastamento do cargo.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Reitero e apelo para o contraditório, pois não pode uma ação versando sobre finanças públicas, de repercussão, gravidade e envergadura, ser proposta contra o Poder Executivo e Secretário de Estado de Fazenda, sem que a Secretaria de Fazenda tenha sido formalmente ouvida. A Ação Civil Pública nº 1096-98.2012.811.0082 – VEMA (Cód. 22260), é baseada única e exclusivamente em informações unilateralmente obtidas junto a SEMA, sem a contradita da Secretaria de Estado de Fazenda.

Excelência, também quero afirmar que os conceitos manejados na Ação Civil Pública foram emanados da própria SEMA, que não é autoridade financeira e não tem expertise sobre finanças públicas. Por exemplo, o termo REVERSÃO, ou REVERTIDO, está sendo utilizado a partir das informações da SEMA e não foi investigado do ponto de vista da Secretaria de Estado de Fazenda e do ângulo do respectivo direito financeiro e orçamentário.

Há mistura de conceitos financeiros e orçamentários nas manifestações da SEMA. Por exemplo, o raciocínio por FONTE não é um raciocínio financeiro é um raciocínio orçamentário, pois as fontes são classificações orçamentárias. Já o raciocínio relativo a CONCESSÃO FINANCEIRA, diz respeito ao órgão e seu conjunto de FONTES, ou seja, estando uma fonte deficitária e outra superavitária, poderá haver esgotamento da capacidade financeira se o déficit de uma fonte for maior que o superávit da outra.

Há pois um certo viés conceitual no manejo e raciocínio que norteia as conclusões pertinentes a referida Ação Civil Pública, a qual expressa claramente o modo de pensar dos núcleos financeiros e gestores setoriais contrários a um rigoroso controle de contas públicas. Os quais misturam os sistemas orçamentário e financeiros, deles aproveitando os conceitos que lhes favorecem a tese.

As finanças da SEMA não se resumem ao FEMAM. As finanças da SEMA não tem somente as fontes 109, 240 e 244. A SEMA possui uma quarta fonte, a denominada fonte 100, que é aquele referente aos aportes que o Tesouro faz a SEMA, para cobrir déficit no FEMAM e para pagar pessoal.

Os raciocínios e a tese defendida na Ação Civil Pública nº 1096-98.2012.811.0082 – VEMA (Cód. 22260), expressam um viés de raciocínio típico de núcleo financeiro ou de gestor de pasta, qual seja: pensar e discutir somente uma ou outra fonte fontes, notadamente, as fontes que lhe interessa aumentar, sem revelar o quanto já obteve de ganho ou perda no conjunto de fontes do órgão.

Para demonstrar o que digo, informo a vossa senhoria, que nas linhas abaixo demonstrarei que no momento do ingresso da Ação Civil Pública nº 1096-98.2012.811.0082 – VEMA (Cód. 22260), o FEMAM estava devendo R\$2.411.933,20 ao tesouro do Estado, que suportou despesas típicas do mesmo, as quais realizadas pelo gestor da SEMA em montante superior à receita disponível no FEMAM. Portanto, o FEMAM estava deficitário.

ISSO MESMO, SE A SEFAZ TIVESSE SIDO OUVIDA, ESCLARECERIA QUE O FEMAM ESTAVA DEFICITÁRIO NO MOMENTO DO INGRESSO DA AÇÃO E NÃO QUE O MESMO ESTAVA CREDOR DO TESOIRO EM R\$11 MILHÕES.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

MAIS AINDA, SE A SEFAZ TIVESSE VOZ EFETIVA, ESTARIA DEMONSTRADO QUE A SEMA VAI CAUSAR COM ISSO UMA PARALIZAÇÃO GERAL DA COPA DO MUNDO E DO VLT, PORQUE ESTÁ NO CAUC POR NÃO PAGAR O R\$3 MIL REAIS DO CREA. CERTAMENTE IMPENSÁVEL QUE O TESOIRO E O ÓRGÃO NÃO TEM R\$3 MIL REAIS PARA QUITAR O CREA. CLARO QUE TEM, MAS APROVEITA-SE TANTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMO DO CAUC E DO RISCO DE PARALIZAÇÃO DE RECURSOS E OBRAS ESTADUAIS, COMO FORMA DE OBTER RECURSOS JUNTO AO TESOIRO.

NESTE SENTIDO LIMINAR ESTÁ SENDO CUMPRIDA NO QUE SE REFERE A IMPEDIR REVERSÕES. OU SEJA, O TESOIRO NÃO PODE INTERFERIR NA SEMA, REVERTENDO R\$3 MIL REAIS E DESTINAR AO PAGAMENTO DO CREA COM VISTAS ELIMINAR O ESTADO DO CADASTRO FEDERAL DE INADIMPLENTES. COM ISSO, TODA A GESTÃO FINANCEIRA DO ESTADO FICA NA MÃO DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E O SECRETÁRIO DE FAZENDA DE MÃOS ATADAS, ASSISTINDO O TEMPO PASSAR ATÉ QUE VLT, ARENA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO, INCLUSIVE REPASSES DE SUS E EDUCAÇÃO SEJAM PARALIZADOS PORQUE A SEMA NÃO QUITA R\$3 MIL REAIS DO CREA.

PODER-SE IA DIZER QUE O TESOIRO DEVE DAR R\$3 MIL REAIS A SEMA PARA TAL FIM. CORRETO. MAS E SE A SEMA USAR ESTE RECURSO PARA OUTRO FIM? MANDAREMOS INFINITAMENTE R\$3 MIL REAIS ATÉ QUE A SEMA DECIDA PAGAR O CREA E SALVAR SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS DA COPA E ETC?

EXCELENCIA, A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1096-98.2012.811.0082 – VEMA (CÓD. 22260) É UMA AÇÃO CONTRA A AUTORIDADE FINANCEIRA DO ESTADO. NÃO É UMA AÇÃO EM BENEFÍCIO DO FEMAM OU DA SEMA.

REVERSÕES NÃO DEVEM SER SATANIZADAS. REVERSÕES DEVEM SER EXPLICADAS. O TESOIRO NÃO PODE REVERTER PARA APLICAR FORA DO FIM DO FEMAM, MAS TEM O DEVER DE REVERTER INCLUSIVE PARA SALDAR COMPROMISSOS DO FEMAM.

DEMONSTRAREMOS QUE O RECURSO CHEGOU AO FIM A QUE SE DESTINA O FEMAM. REVERTIDO OU NÃO (E NÃO FOI), FOI APLICADO NAS DESPESAS QUE DEVERIA CUSTEAR.

NÃO SÓ ISSO, A PROIBIÇÃO DE REVERSÕES, ESTÁ SIMULTANEAMENTE IMPEDINDO O TESOIRO DE FAZER CONTABILIZAÇÕES DE DÉFICITS, POIS A SEMA FICOU EM UMA PISTA DE MÃO ÚNICA, OU SEJA, ELA VEM NO TESOIRO E OBTÉM OS RECURSOS, NÃO PODENDO O TESOIRO INTERFERIR E REPATRIAR OS RECURSOS QUE FICAREM OCIOSOS.

PARA CONHECIMENTO DA VOSSA EXCELÊNCIA, HOJE, HÁ MAIS RECURSO PARADO NAS CONTAS DOS ÓRGÃOS QUE O DEPOSITADO NO TESOIRO, OU SEJA, HÁ MAIS DE R\$800 MILHÕES PARADOS EM CONTAS DE CONVÊNIO NOS VÁRIOS ÓRGÃOS DO ESTADO, OS QUAIS, BLINDADOS DE AÇÃO DO TESOIRO, VÃO FICANDO E NÃO SE CONVERTEM EM BENEFÍCIOS PARA SOCIEDADE.

A LIMINAR E A Ação Civil Pública nº 1096-98.2012.811.0082 – VEMA (Cód. 22260), VAI FAVORECER ESTA SITUAÇÃO NA SEMA.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

A LIMINAR E AÇÃO COLOCOU TAMBÉM O GESTOR DEFICITÁRIO DO FEMAM EM UMA SITUAÇÃO CONFORTÁVEL, QUAL SEJA: GASTOU A MAIS QUE A CAPACIDADE DE RECEITA DISPONÍVEL DO FEMAM E AINDA OBTVEU UMA LIMINAR QUE IMPEDE A FAZENDA DE PROCESSAR TAL REGISTRO OU DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO.

REAFIRMO, IREMOS CUMPRIR A LIMINAR, QUE DETERMINA QUE DISPONIBILIZEMOS R\$11 MILHÕES AO FEMAM, MAS SIMULTÂNEAMENTE ESTAMOS LHE AFIRMANDO E DEMONSTRANDO QUE O FEMAM DEVE AO TESOURO R\$2,4 MILHÕES E NÃO TINHA NA DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO O CRÉDITO FINANCEIRO DE R\$11 MILHÕES.

A AÇÃO VAI PORTANTO AMPLIAR O DÉFICIT DO FEMAM PARA R\$13,4 MILHÕES, SEM GERAR RESPONSABILIDADE FISCAL PARA O RESPECTIVO GESTOR.

EXPLICO E DETALHO TUDO NAS LINHAS QUE SEGUEM.

2- ORÇAMENTO, GASTO E DÉFICIT DA SEMA

Vamos começar pela fonte 109, a qual listada e indicada na Ação Civil Pública nº 1096-98.2012.811.0082 – VEMA (Cód. 22260), como uma das integrantes do FEMAM. Esta fonte orçamentária é uma autorização para empenhar e gerar despesas, baseada na capacidade decorrente de transferências federais a que o Poder Executivo tem direito. Esta fonte é composta por compensações financeiras e se refere ao repasse ao Estado da CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais), CFH (Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos) e FEP (Fundo Especial do Petróleo).

Cumpra esclarecer que as Compensações Financeiras são receitas auferidas pelo Poder Público em contraprestação pela exploração dos recursos de propriedade da União. Da exploração dos aproveitamentos hidroenergéticos, de petróleo, gás natural e/ou recursos minerais surge a necessidade da Compensação Financeira, uma vez que o particular que retira/ aproveita os bens da União, para fins de aproveitamento econômico, necessita dar uma contra-prestação ao Estado e à comunidade.

A CFEM está regulamentada pela Lei nº 7990/1989 e pela Lei 8001/90, bem como alterações posteriores, e estabelece que a distribuição da compensação financeira será feita da seguinte forma: 23% (vinte e três por cento) para os Estados e o Distrito Federal; 65% (sessenta e cinco por cento) para os Municípios; 2% (dois por cento) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT e; 10% (dez por cento) para o Ministério de Minas e Energia, a serem integralmente repassados ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que destinará 2% (dois por cento) desta cota-parte à proteção mineral em regiões mineradoras, por intermédio do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

No que tange a CFH, trata-se de um percentual que as concessionárias de geração hidrelétrica pagam pela utilização de recursos hídricos. A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) gerencia a arrecadação e a distribuição dos recursos entre os Estados, Municípios e órgãos da administração direta da União. Conforme estabelecido na Lei nº 7990/89, Lei 8001/90 e modificações posteriores, são destinados 45% dos recursos aos Estados, 45% aos Municípios, 3% ao



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Ministério do Meio Ambiente, 3% ao Ministério de Minas e Energia, 4% ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/FNDCT.

O FEP também é mencionado pela Lei nº 7.990/89 que, de forma bem concisa, dispõe que os recursos oriundos da atividade petrolífera são compensações financeiras, cuja repartição destes recursos permanecem vigentes, até a alíquota de 5% sobre o valor da produção. A lei determina que para a produção em terra, até a alíquota de 5% sobre o valor da produção, os recursos são assim divididos: 3,5% aos Estados produtores; 1% aos municípios produtores; e 0,5% aos municípios onde se localizarem as instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou gás natural.

Diferentemente do que é alegado pela SEMA, a receita da fonte 109 não é exclusiva do FEMAM, uma vez que também é destinada a Metamat, Sicme e Municípios.

A repartição para Femam, Metamat, Sicme está disposta no art. 9º da LC 232/2005, alterada pela LC 267/2006, que dispõe:

Art. 9º Constituem recursos financeiros do FEMAM:

(...)

V – 40% (quarenta por cento) do total das receitas provenientes de compensação financeira que o Estado receber em decorrência dos aproveitamentos hidroenergéticos ou pela exploração de petróleo, gás natural e recursos minerais, no exercício de 2006 e 50% (cinquenta por cento) a partir do exercício de 2007, nos termos da legislação federal;

(...)

§ 6º Ficam garantidos à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME e à Companhia de Mineração do Estado de Mato Grosso - METAMAT os 60% (sessenta por cento) dos recursos que integram o total das receitas mencionadas no inciso V, no exercício de 2006 e 50% (cinquenta por cento) a partir de 2007, divididos entre ambas em percentuais a serem estabelecidos em Decreto.

É relevante mencionar que, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 7990/1989, os Estados transferirão aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) da parcela da compensação financeira que lhes é atribuída da Compensação pela Exploração do Petróleo, do Xisto Betuminoso e do Gás Natural tem destinação aos Municípios.

Portanto, primeiramente deve-se retirar o montante destinado aos Municípios. Do restante é que será feito o repasse à FEMAM, SICME e METAMAT que os valores repassados do FEP.

Os valores da Fonte 109 não são destinados exclusivamente ao FEMAM. Ao contrário, de acordo com o ordenamento jurídico vigente, apenas 50% do montante dos valores transferidos pela União à título de CFH e CFEM serão disponibilizados para ao FEMAM, e 50% do valor recebido da União como participação no FEP, descontados primeiramente a parte dos Municípios, serão destinados ao FEMAM.

Há também preceitos constitucionais e basilares da República aos quais os FEMAM se submete, ou seja, o FEMAM não está imune aos preceitos constitucionais da República. Queremos assinalar que se o FEMAM auferir receitas constitucionais previstas no inciso XIX do artigo 21 da CF/88, assim fica igualmente submetido a outros preceitos da própria constituição.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Neste sentido, prescreve o artigo 212 da Constituição da República de 1988 que os Estados apliquem no mínimo vinte e cinco por cento dos impostos e receitas percebidas no âmbito estadual por transferências da União, isso quer dizer que as receitas da fonte 109 integram a base de cálculo a que se refere preceito constitucional, pois esta fonte é composta por compensações financeiras e se refere ao repasse ao Estado da CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais), CFH (Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos) e FEP (Fundo Especial do Petróleo).

Assim, como as referidas receitas são creditadas pelo valor bruto ao FEMAM, simplesmente pelo valor transferido pela União, haverá necessidade do tesouro apurar a parcela das mesmas que deve ser vertida para cumprimento do comando constitucional fixado ao artigo 212 da Constituição da República, haja vista que a criação de fundos não pode reduzir recursos constitucionais obrigatórios à educação.

Podemos então dizer, que a fonte 109 tem um valor bruto cujo valor líquido, neste caso, é aquele que resta depois de descontado o preceito constitucional do artigo 212. Podemos afirmar que relativamente a este artigo 212, o administrador do FEMAM não poderá dispor da parcela da Receita vinculada constitucionalmente a educação, podendo-se dizer, neste caso, que a receita efetivamente disponível ao administrador do FEMAM corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da fonte 109.

Ainda nesta toada, já se disse que cumpre ao tesouro do Estado velar pelas vinculações e destinações constitucionais, ou seja, organizar as finanças públicas de modo a evitar que o administrador do FEMAM disponha de recursos vinculados. Assim o tesouro tem o dever de bloquear ou limitar o uso da parcela da fonte 109 vinculada a repasse constitucional obrigatório para educação, bem como tem o dever de assegurar o correto repasse de recursos a SICME, METAMAT e municípios. Para isso usa a Lei Complementar nº 360/2009, explicada no tópico seguinte e cujo artigo está sendo aciomado de inconstitucional pela Ação Civil Pública nº 1096-98.2012.811.0082 – VEMA (Cód. 22260).

Sobre esta alegação de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 360/09, penso que a sua declaração de inconstitucionalidade é o objeto de desejo e o sonho de todos os gestores de fundo do Poder Executivo, pois com a ineficácia de tal lei, eles passam a fazer tais apurações e destinações pessoalmente, passando ao domínio da composição da base, da data de repasse e do modo de repasse a saúde, educação e dívida.

DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 9º DA LC 360/2009, ACABARÁ A CONTA ÚNICA, POIS DE QUE ADIANTA TODO O DINHEIRO REUNIDO EM UM SÓ LOCAL, SE O GESTOR CENTRAL NÃO PODE INTERFERIR NA MOVIMENTAÇÃO DOS SALDOS INDIVIDUAIS DA REFERIDA CONTA?

EXTINTA A CONTA ÚNICA, ISSO APROVEITARÁ AS SECRETÁRIAS E PASTAS QUE NÃO POSSUEM RECURSOS CONSTITUCIONAIS VINCULADOS E PREJUDICARÁ AS SECRETARIAS QUE POSSUEM DIREITOS CONSTITUCIONAIS, AS QUAIS PASSARÃO A TRATAR INDIVIDUALMENTE COM CADA PASTA, PEDINDO QUE LHES FAÇAM O REPASSE PARA SAÚDE E EDUCAÇÃO POR EXEMPLO.

ATÉ MESMO A SEFAZ, RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA, VAI TER DE FICAR PEDINDO A CADA ÓRGÃO QUE LHE REPASSE OS RECURSOS.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

ESTA EXPERIÊNCIA NÃO É BOA. CITO TRÊS EXEMPLOS: HOJE OS COMBUSTÍVEIS SÃO ADQUIRIDOS DE MODO CONCENTRADO JUNTO A SAD E OS ORGÃOS TODOS OS MESES DEVEM ENVIAR RECURSOS PARA SAD QUITAR O FORNECEDOR. O QUE ACONTECE? SIMPLEMENTE OS ORGÃOS NÃO PAGAM A SAD E A SEFAZ TEM DE INTERFERIR, FAZENDO REVERSÕES E COLOCANDO O RECURSO A DISPOSIÇÃO DA SAD, PARA QUE ASSIM VIATURAS POLICIAIS NÃO PAREM POR FALTA DE COMBUSTÍVEL DECORRENTE DA PAGAMENTO DO FORNECEDOR.

O MESMO ACONTECE COM A IMPRENSA OFICIAL E O CEPROMAT, NESTES DOIS CASOS, IGUALMENTE, SE A SEFAZ NÃO INTERFERIR E EFETUAR REVERSÕES, A IMPRENSA OFICIAL FICARÁ PARALIZADA E O CEPROMAT SEM PAGAR ATÉ OS LINKS DE INTERNET.

PERGUNTO: SEM AS REVERSÕES E A LC 360/2009, COMO UM ÓRGÃO VAI COBRAR O OUTRO ?

TAMBÉM, SEM O ARTIGO 9º DA LC 360/2009, A GESTÃO FISCAL FICARÁ DIFUSA, EM CADA PASTA, ENTÃO, COMO SE ASSEGURARÁ O CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL ?

DATA VÊNIA, AÇÃO ESTÁ MATANDO O MÉDICO AO INVÉS DE ANALISAR A RECEITA.

REVERSÕES SÃO NECESSÁRIAS. O QUE NÃO SE PODE É REALIZAR REVERSÕES PARA APLICAÇÃO DO RECURSO FORA DA FINALIDADE A QUE ELE SE DESTINA.

REVERSÕES SÃO MOVIMENTOS INTRA-ORÇAMENTÁRIOS QUE PRESERVAM A DESTINAÇÃO DO RECURSO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA.

A SEMA NÃO GOSTA DAS REVERSÕES. CLARO! IGUALMENTE NÃO PAGA A SAD, CEPROMAT E IMPRENSA OFICIAL.

TODAS AS REVERSÕES FEITAS NO FEMAM, SE DEMONSTRARÁ, FORAM DESTINADAS AO SEU FIM.

REVERSÕES TAMBÉM SÃO NECESSÁRIAS PARA QUE NO FUNDO FIQUE SOMENTE A RECEITA EFETIVAMENTE LÍQUIDA E DISPONÍVEL AO ADMINISTRADOR.

Repisamos que há diferença entre RECEITA BRUTA e Receita Líquida do Fundo, a qual, somente ela, é disponível ao administrador. Assim as receitas dos fundos não podem ser tomadas como receita bruta integralmente disponível ao administrador do FUNDO. Até mesmo o tesouro, na conta única, submete-se a limites e vinculações constitucionais, não podendo dispor da arrecadação de ICMS integralmente. Então se o tesouro é obrigado a observar vinculações e repasses constitucionais, muito mais um administrador de FUNDO deverá observá-las, pois caso assim não fosse, bastaria transferir todos os recursos do tesouro para fundos para obter o efeito nefasto de desvincular o recurso do ponto de vista da Constituição Federal, em uma palavra: UM FUNDO NÃO É UM MECANISMO CAPAZ DE BURLAR AS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, A SUA LEI INSTITUIDORA NÃO PODE AFASTAR OS PRECEITOS QUE AFETAM A RECEITA QUE O INTEGRA.

Quero dizer que o administrador do FUNDO tem deveres e limitações decorrentes dos efeitos irradiados a serem suportados pelo próprio fundo, tais como pagamento de dívida, repasses a poderes e repasses a educação e saúde. A função do tesouro é na maior parte das vezes intermediar transações voluntárias e constitucionais de um fundo para outro (da educação, saúde, a



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

pagamento de dívida dentre outros). Para assegurar o cumprimento de tais deveres e correta utilização dos valores, o tesouro utiliza de ferramentas jurídicas de intervenção no domínio da gestão financeira dos fundos. Estas ferramentas financeiras visam dar efetividade as vinculações e efeitos irradiados.

Neste sentido, a REVERSÕES de saldos financeiros de um fundo, são um imperativo constitucional, ou seja, são necessárias e não são ato que visa simplesmente subtrair recursos arbitrariamente do FUNDO. Por isso, reafirmo, estamos cumprindo a liminar, não efetuamos nenhuma REVERSÃO do FEMAM, no entanto, isso irá significar reduzir repasses para educação e dívida.

O FEMAM também se submete aos preceitos de responsabilidade fiscal, ou seja, há uma responsabilidade fiscal intraorçamentária exigível do administrador do FUNDO.

O FEMAM carrega consigo o bônus e o ônus. Ao tempo que destina recursos para propósito específico, também tem deveres decorrentes do sistema legal. Assim, o seu administrador tem responsabilidades irradiadas da lei de responsabilidade fiscal e do ordenamento jurídico das finanças públicas. Isso acontece porque o artigo 163 da Constituição Federal, pelo princípio federativo da simetria entre os institutos jurídicos e esferas de governo da República Federativa do Brasil, afeta o FUNDO, que deverá funcionar de modo simétrico ao tesouro.

Esta responsabilidade fiscal do FUNDO pode ser apreciada nos termos do inciso IV do caput do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000), disposição segundo a qual, as receitas que integram o FEMAM (das fontes 109, 240 e 244) devem ser computadas na determinação da Receita Corrente Líquida, a saber:

"Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar entende-se como:

(...)

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades."



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Assim, se o Poder Executivo está submetido a Lei Complementar 101/2000, a qual regulamenta o artigo 163 da Constituição Federal, igualmente, pela simetria, está também o administrador de fundo sujeito a tal ordenamento legal. Por isso, estando o Poder Executivo obrigado a apurar a Receita Corrente Líquida geral, também estará obrigado o administrador de fundo obrigado a considerar tal preceito no âmbito dos recursos que administra e dispõe.

Reforçando o arrimo desta conclusão, caso o FEMAM fosse extinto e os referidos recursos acumulados no tesouro, não resta dúvida que os recursos financeiros estariam sujeitos aos preceitos legais e constitucionais até aqui mencionados. Aliás, importante lembrar que as contribuições CFEM, CFH e FEP, pré-existem a lei do FEMAM, portanto, desde antes mesmo do FEMAM, já faziam parte da composição do caixa único e sempre integraram a Receita Corrente Líquida e repasses à educação e dívida.

Em uma frase, o administrador do FEMAM tem o dever de apurar a Receita Corrente Líquida do Fundo, vedado dispor ou usar os recursos afetados para fins constitucionais ou da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pois se assim não for, bastaria os Estados e Município transferirem todas as suas receitas para fundos e para assim burlarem a constituição e ordenamento financeiro do País.

Como já demonstramos, a fonte 109 está afetada pela vinculação constitucional para educação (artigo 212 da CF/88) e para dívida pública (artigo 163 da CF/88 c/c inciso IV do artigo 2º da LC 101/2000-LRF), respectivamente nos percentuais de 25% e 9% a partir de outubro de 2012 (depois da reestruturação da dívida). Ressalta-se que este percentual de 9% referente a vinculação para dívida por integrar a Receita Corrente Líquida, vigora a partir de outubro de 2012, ano em que tivemos de janeiro a setembro o percentual de 15% de vinculação das receitas para pagamento da dívida pública. Por isso, podemos afirmar que a fonte 109 de janeiro a setembro possuía indisponibilidade de 40% (25% para educação e 15% para dívida) e de outubro para frente indisponibilidade de 34% (25% para educação e 9% para dívida).

Não só esta fonte (109) tem vinculações a serem observadas. As demais fontes (240 e 244) também têm. As fontes 240 e 244 são pertinentes a arrecadação de taxas e multas, receitas que integram a receita corrente líquida e, portanto integram a base de cálculo da dívida pública. Novamente repiso, se assim não fosse, para fugir do pagamento da dívida, bastaria arrecadar tudo por meio de fundos e esvaziar o tesouro, que nada se pagaria a União, ou seja, os FUNDOS não são forma de burlar o pagamento da dívida pública.

A partir destes preceitos, abaixo vamos calcular a Receita Disponível do FEMAM, ou seja, aquela que o Administrador do FUNDO tem para efetivamente utilizar. Do ponto de vista constitucional e legal, está indisponível ao FUNDO:

- a) para fonte 109: 40% (25% para educação e 15% para dívida) de janeiro a setembro e, de outubro para frente indisponibilidade de 34% (25% para educação e 9% para dívida);
- b) para as fontes 240 e 244: 15% de janeiro a setembro e 9% a partir de outubro (referente a pagamento da dívida pública).

DESTACO QUE A PARCELA INDISPONÍVEL DO FUNDO NÃO SERVE DE LASTRO PARA CAPACIDADE DE EMPENHO, MOTIVO PELO QUAL A CAPACIDADE DE EMPENHO É CONTROLADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO (ART 4º LC 264/2006 E ART 28 LC 14/92)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Com isso, tomando-se somente os percentuais indicados nas alíneas acima e sem considerar repasses aos municípios, temos que a receita disponível ao administrador do FEMAM até julho de 2012 é de R\$18,1 milhões, vejamos:

FEMAM RECEITAS				
ATÉ JULHO DE 2012				
FONTE	RECEITA BRUTA	EDUCAÇÃO	DIVIDA	RECEITA DISPONÍVEL
190	4.945.879,06	25%	15%	2.967.527,44
244	40.301,74	0%	15%	34.256,48
240	17.767.846,04	0%	15%	15.102.669,13
SOMA	22.754.026,84			18.104.453,05

fonte FIP 729

Neste mesmo período, de janeiro a julho de 2012, os gastos da SEMA referente as despesas vinculadas ao FEMAM, totalizaram R\$20.516.386,21, portanto o tesouro além de pagar toda a despesa gerada pelo FEMAM, ainda teve de ajudar o FEMAM com socorro financeiro de R\$2.411.933,20, o qual corresponde ao deficit financeiro de 13,3% da receita disponível, bloqueado JUDICIALMENTE de ser recuperado AO TESOURO, haja vista que a decisão judicial impede a reversão JUNTO AO FEMAM.

Para não deixar dúvida quanto as referidas despesas que somam R\$20.516.386,21. Na tabela que segue reproduzimos toda a despesa da SEMA de janeiro a julho, recordando que somente não pode ser paga pelo FEMAM a despesa de pessoal ativo. Todas as demais despesas são gastos que o FEMAM deve suportar.

Da tabela abaixo se observa que o administrador do FEMAM gerou despesas em valor maior que a capacidade financeira do fundo. Em outras palavras se observa primeiro: que se gastou mais que a receita disponível ao fundo; em segundo: que as despesas cresceram a taxas superiores a taxa de crescimento da arrecadação do fundo, ou seja, as principais despesas cresceram em média 40%, ao tempo que a receita tributária do estado cresceu 14%, demonstrando que a administração do FUNDO não limitou seus gastos ao ritmo de crescimento da receita e não gastou dentro da respectiva receita disponível.

Quando este tipo de fato acontece, o tesouro costuma antecipar recursos ao órgão, mediante permissão (concessão financeira) para que pague utilizando a fonte 100 (tesouro). Esta concessão adicional é um empréstimo a ser pago pelo FEMAM mediante reversões posteriores, a medida que novas receitas vão aportando nele.

Assim sobrevindo ingressos de receita no referido FUNDO, elas são REVERTIDAS pelo tesouro para pagamento das dívidas do administrador junto ao tesouro, recompondo assim a fonte 100.

Se o tesouro não efetuar as REVERSÕES, o FUNDO que recebe ficará com o déficit coberto e a FONTE que cedeu recursos financeiros ao FEMAM ficará deficitária, ou seja, se o



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

tesouro não efetuar a REVERSÃO vai premiar um administrador ineficiente transferindo o seu déficit para o administrador eficiente.

EM OUTRAS PALAVRAS: HAVERIA UM PRÊMIO A PREGUIÇA FISCAL DO ADMINISTRADOR DO FEMAM, SE O TESOIRO NÃO PUDER EFETUAR REVERSÕES, O FUNDO DEIXARIA DE PERSEGUIR RECEITAS PRÓPRIAS E PASSARIA A SIMPLEMENTE SE ESCORAR NO TESOIRO.

O ADMINISTRADOR DO FEMAM TEM DEVER DE OTIMIZAR AS SUAS RECEITAS, OU SEJA, SE O FUNDO ESTÁ DEFICITÁRIO, DEVERIA TAMBÉM PERSEGUIR O INCREMENTO DE RECEITAS, AS QUAIS LHE ESTÃO RESERVADAS E PREVISTAS NO ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005. POR EXEMPLO: PORQUE NÃO PASSA A EXIGIR A TAXA DE USO DAS ÁGUAS, PREVISTA AO INCISO III DO ARTIGO 9º DA LC 232/2005?

EXCELÊNCIA, A LIMINAR CONCEDIDA CONVALIDOU A PREGUIÇA FISCAL DO ADMINISTRADOR DO FEMAM E TAMBÉM SUBVERTEU A IDÉIA DE QUE FUNDOS DEVEM MELHORAR AS SUAS RECEITAS PRÓPRIAS. SE A LIMINAR PERMANECER, O ADMINISTRADOR DO FUNDO FICARÁ DESOBRIGADO DE PERSEGUIR RECEITAS PRÓPRIAS, AS QUAIS DECORRENTES DO PRÓPRIO USO DO MEIO AMBIENTE NATURAL, O QUE BENEFICIARÁ OS INFRATORES POIS UMA DAS RECEITAS DO FUNDO DECORRE DELES (SANÇÕES – INCISO VII DO ARTIGO 9º DA LC 232/2005) E OS QUE UTILIZAR BENS NATURAIS SEM PAGAR.

TAMBÉM, NÃO HAVERÁ NUNCA QUESTIONAMENTOS SOBRE A CORRETA GESTÃO DE RECEITAS, AS QUAIS PODEM ATÉ SER COMPLETAMENTE SUPRIMIDAS, POIS PELA LIMINAR, DEFICITÁRIO, RECEBERÁ APORTE DE R\$11 MILHÕES E NÃO PRECISARÁ EXPLICAR PORQUE NÃO FISCALIZA E PORQUE NÃO INSTITUI E COBRA DE MODO EFICIENTE AS RECEITAS PRÓPRIAS DO FUNDO.

APELO PARA QUE NÃO CONVALIDE A PREGUIÇA FISCAL. AS RECEITAS DO FEMAM SÃO PÍFIAS QUANTO COMPARADAS COM A EXUBERÂNCIA DA SUA BASE DE ARRECADAÇÃO. ELAS NÃO REPRESENTAM UM MILÉSIMO POR CENTO DO MEIO AMBIENTE. TAMBÉM, EFETIVAMENTE NÃO SE COBRAM E NÃO SE RECEBEM AS MULTAS IMPOSTAS. NÃO HÁ ESFORÇO FISCAL ALGUM PARA COBRANÇA DE DIREITOS REALIZÁVEIS.

Abaixo, para demonstrar que o fundo era deficitário no momento da ação, listamos o volume de despesas da SEMA, discriminadas por tipo, das quais, informamos que somente a despesa de pessoal ativo, no valor de R\$25 milhões, não é atribuída ao FEMAM. Ao final da tabela, se encontra a apuração do déficit do FEMAM.

NESTE SENTIDO, SE O FUNDO ESTAVA DEFICITÁRIO NO MOMENTO DO INGRESSO DA AÇÃO, ENTÃO NÃO EXISTEM OS FUNDAMENTOS FÁTICOS QUE A FUNDAMENTAM, CARECENDO A MESMA DE OBJETO, POIS NÃO HÁ O QUE COBRAR OU RECEBER DO TESOIRO. O FEMAM DEVE AO TESOIRO E NÃO TEM PARA RECEBER, LOGO, A AÇÃO NÃO TEM FUNDAMENTO FÁTICO VÁLIDO.

DEMONSTRAREMOS NO QUADRO ABAIXO.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SEMA JAN A JULHO - TODAS DAS FONTES

PESSOAL ATIVO	17.793.105,92	25.303.923,21	61%	61%	42%
TERCERIZAÇÕES	6.981.809,95	6.427.370,36	16%	77%	7%
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.773.113,81	5.328.212,80	13%	90%	41%
DIÁRIAS	1.516.235,00	1.817.057,60	4%	94%	20%
VIGILÂNCIA	1.329.562,13	1.337.962,77	3%	98%	1%
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	1.140.978,60	1.098.589,10	3%	100%	-4%
LIMPEZA	1.016.202,16	907.973,95	2%	103%	-11%
COMBUSTÍVEL	885.398,91	654.520,29	2%	104%	-26%
ESTAGIÁRIOS	489.740,63	444.309,61	1%	105%	-5%
MANUT. EQUIP. PROCESS. DADOS	2.760,00	434.400,26	1%	108%	16696%
ENERGIA ELÉTRICA	268.014,02	376.618,91	1%	107%	46%
IMPOSTOS E TAXAS	144.281,66	180.300,76	0%	108%	32%
LOCAÇÃO DE AERONAVES	177.361,90	189.471,80	0%	108%	7%
SERVIÇOS GRÁFICOS	320.647,66	187.303,80	0%	109%	-42%
TELEFONIA FIXA	96.208,60	165.326,26	0%	109%	74%
MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS	169.276,95	155.033,35	0%	109%	-8%
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	146.870,67	120.476,76	0%	110%	-17%
CÓPIAS E IMPRESSÕES	295.897,64	99.546,25	0%	110%	-66%
FRETES, ENCOMENDAS E CORRESP.	107.519,62	85.164,49	0%	110%	-21%
PASSAGENS AÉREAS	82.225,83	72.198,39	0%	110%	-12%
TELEFONIA CELULAR	47.092,93	62.561,18	0%	110%	33%
ADIANTAMENTO	49.000,00	52.400,00	0%	111%	7%
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	77.861,61	50.856,74	0%	111%	-35%
MANUTENÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP.	72.811,72	44.367,00	0%	111%	-39%
INDENZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.424.376,16	38.816,02	0%	111%	-99%
ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS		34.960,00	0%	111%	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	133.173,28	34.621,30	0%	111%	-74%
SERVIÇOS DE SAÚDE	32.383,05	31.462,82	0%	111%	-3%
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	380.490,00	28.387,00	0%	111%	-93%
AUDIO, VIDEO E FOTO	17.744,64	9.216,00	0%	111%	-48%
ANUIDADES	6.486,19	6.466,19	0%	111%	0%
SERVIÇOS BANCÁRIOS	2.814,50	5.442,93	0%	111%	93%
PASSAGENS RODOVIÁRIAS	22.573,13	4.023,71	0%	111%	-82%
ASSINATURAS DE PERIÓDICOS	1.316,66	3.291,69	0%	111%	150%
MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.260,00	3.157,00	0%	111%	151%
EVENTOS	116.109,00	2.916,70	0%	111%	-97%
ÁGUA E ESGOTO	1.147,76	2.792,13	0%	111%	143%
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	5.082,69	2.314,71	0%	111%	-54%
LOCAÇÃO DE MAQ. E EQUIP.	6.847,66	2.207,30	0%	111%	-62%
DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS	2.990,00	1.040,00	0%	111%	-66%
MATERIAL DE PROCESS. DE DADOS	16.403,69	935,95	0%	111%	-94%
ARTIGOS CAMA, MESA E BANHO	10.409,41	814,80	0%	111%	-92%
MATERIAL PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	2.849,73	599,26	0%	111%	-79%
CONSERV. E BENEFIC. MERCADORIAS		522,00	0%	111%	
COMUNICAÇÃO EM GERAL	3.072,00	249,60	0%	111%	-92%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	2.800,00	130,00	0%	111%	-95%
UNIFORMES, TECIDOS E BANDERAS	1.999,92		0%	111%	-100%
MATERIAL BIBLIOGRÁFICO	830,00		0%	111%	-100%
OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	41.478,88		0%	111%	-100%
MOBILIÁRIO EM GERAL	6.865,00		0%	111%	-100%
SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	23,00		0%	111%	-100%
SOFTWARES DE APLICAÇÃO	6.449,34		0%	111%	-100%
MEDICAMENTOS	134,00		0%	111%	-100%
FORNECIMENTO DE GÁS	240,00		0%	111%	-100%
REFORMA DE IMÓVEIS	416.818,64		0%	111%	-100%
SELEÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	26.470,00		0%	111%	-100%
PESSOAL TEMPORÁRIO	25.090,06		0%	111%	-100%
PESSOAL CÉDIDO	16.062,66		0%	111%	-100%
ESTUDOS E PROJETOS	299,26		0%	111%	-100%
EQUIPAMENTOS DE PROCESS. DADOS	1.820,00		0%	111%	-100%
HOSPEDAGENS	12.829,28		0%	111%	-100%



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Tendo excedido sua capacidade financeira, o administrador do FUNDO está imputando indevidamente ao Secretário de Fazenda a insuficiência de recursos. Isso não é verdade. O problema é de gestão do FUNDO. Também, já se disse, um FUNDO tem um bônus e um ônus. O bônus é assegurar recursos em determinado volume, o ônus é estar limitado a estes recursos assegurados.

Ocorre que, o limite de geração de despesas é estabelecido por duas variáveis: capacidade orçamentária e disponibilidade monetária. Em regra, quem excede o orçamento também excede a disponibilidade monetária. Por isso, ao exceder a receita disponível ao fundo, o administrador invadiu parcelas orçamentárias reservadas para educação e dívida.

Desta feita, em julho de 2012, o tesouro tinha um crédito junto ao FEMAM equivalente a R\$2.411.833,18 e não teria um débito junto ao FEMAM de R\$11 milhões alardeados na Ação Civil Pública nº 1096-98.2012.811.0082 – VEMA (Cód. 22260), cuja liminar concedida bloqueou os recursos ordinários do tesouro a partir de meras declarações do Administrador do FEMAM e sem apurar junto ao tesouro a veracidade das referidas informações.

Também, para poder gastar os R\$11 milhões bloqueados e disponibilizados a SEMA, será precisará readequar seu orçamento, liquidar débitos e créditos e transferir orçamento da fonte 100 para o FUNDO, pois o FUNDO estourou a sua capacidade de empenho com base na RECEITA DISPONÍVEL.

TUDO ISSO ESTÁ SENDO IMPOSSÍVEL DE FAZER PORQUE A LIMINAR, AO IMPEDIR REVERSÕES, CRIOU UM IMPASSE: NÃO TEMOS INSTRUMENTOS RÁPIDOS PARA RESOLVER A QUESTÃO. NÃO HÁ COMO FAZER RAPIDAMENTE OS ENCONTROS DE CONTAS E AS CONCESSÕES, POIS O TESOURO FICOU SEM PODER LIQUIDAR ELETRONICAMENTE OS SALDOS.

Importante destacar que a lei orçamentária é autorizativa, e que os estágios das despesas funcionam na sequencia inversa ou seja, primeiro é preciso ter capacidade orçamentária junto a Secretaria de Planejamento (artigo 4º da LC 264/2006 e artigo 28 da LC 14/92), para depois ter acesso a respectiva concessão financeira (artigo 22 da LC 14/92).

A liminar e a tese da Ação Civil Pública nº 1096-98.2012.811.0082 – VEMA (Cód. 22260) subverteu os estágios da despesa e bloqueou todas as ferramentas de gestão do TESOURO.

Repisamos que a liminar atende única e exclusivamente aqueles que não querem seguir e observar o planejamento estatal. Data Vênia, referida liminar e ação consagram uma cultura antiplanejamento, muito em voga nos dias atuais junto ao núcleo sistêmico do Meio Ambiente e do administrador do FUNDO.

A liminar se constituiu em importante atalho aos estágios da despesa, servindo de instrumento que disponibiliza dinheiro a SEMA antes de saber-se como será utilizado e se ela tem débitos e créditos em conta corrente com o TESOURO, ou seja, primeiro se dá PRIMEIRO o dinheiro, aprisionando-o em suas contas e depois se aprecia o que fazer com o dinheiro.

Nessa toada, a liminar está sendo empregada como um artifício para simular excesso ou superávit, mediante antecipação de disponibilidade financeira não programada e não apurada em débitos e créditos em face do tesouro.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Como o ordenamento financeiro, a responsabilidade fiscal e a gestão das finanças públicas ocorre em sentido contrário, estamos na SEFAZ em extrema dificuldade e máximo esforço na tentativa de cumprimento da liminar, cuja execução depende de alterações em procedimentos, sistemas e planos, em curso e ainda não finalizados, haja vista a amplitude irradiada.

Recordo que o FEMAM estava na data da propositura da ação em débito com o tesouro, assim estava deficitário porque seu administrador excedeu a sua capacidade. Esta era a razão pela qual não conseguia acessar mais despesas e motivo porque o FIPLAN terá que ser adaptado para que se cumpra a liminar. Pois os sistemas eletrônicos impedem o FEMA de usar os recursos bloqueados sem antes reorganizar seu orçamento, colocando corretamente em cada fonte os seus gastos e quitando seus débitos junto ao tesouro.

Ressalto ainda que a liminar e a Ação Civil Pública está ocultando o estouro das fontes próprias e vedando ao tesouro que recupere seu crédito, camuflando assim um déficit de administração do FEMAM e impedindo o encontro de contas regularizador.

Destaco mais. Destaco que a partir de julho, o tesouro e a SEPLAN resolveram impor readequação orçamentária e financeira a SEMA, o que gerou insatisfação na administração dos fundos e no respectivo núcleo financeiro, que passou a usar o Ministério Público para atingir o Secretário de Fazenda, imputando-lhe a responsabilidade por não conceder mais dinheiro, além da capacidade própria do FEMAM.

Mais ainda, conforme abaixo se demonstrará, tendo obtido a liminar que impede o tesouro de realizar a mediação entre os recursos do fundo e os recursos constitucionalmente vinculados para educação e dívida, conseguiram a blindagem do FUNDO contra as vinculações constitucionais, haja vista que o tesouro foi proibido de reverter para educação e dívida as receitas do FUNDO (isso está afetando o equilíbrio do tesouro, que impedido de cumprir as condições constitucionais, está absorvendo o déficit de gestão do FEMAM para não prejudicar educação).

NA PRÁTICA A LIMINAR LIBEROU O FEMAM DOS COMPROMISSOS CONSTITUCIONAIS COM EDUCAÇÃO, DÍVIDA E MUNICÍPIOS, ASSEGURANDO-LHE QUE USE LIVREMENTE SUAS RECEITAS, DESAFETADAS DOS SEUS COMPROMISSOS SOCIAIS.

Assim estando o FEMAM deficitário, o sistema FIPLAM, de modo automático e eletrônico, sem interferência humana e sem deliberação de nenhuma pessoa, controla este déficit, promovendo bloqueios e limitações. O FIPLAM também faz em casos de déficit reversões a conta do tesouro. Esta funcionalidade já foi desabilitada, para evitar que a medida que ingressam recursos no FEMAM o tesouro seja recomposto em R\$2.411.833,18 que o FEMAM lhe deve.

Outro ponto preocupante para execução da decisão liminar: o FIPLAM foi concebido para fazer um controle automático e eletrônico de caixa único, com procedimento de concessões e reversões financeiras interligadas, digitais, precisas e seguras. Para fins de cumprimento da decisão, teremos de excluir a SEMA do sistema conta única, fato que afetará negativamente o funcionamento do órgão, haja vista que ele gasta mais que a arrecadação do FEMAM.

Não fizemos isso ainda porque embora seja a forma mais simples de cumprir a decisão, será a forma mais restritiva do ponto de vista financeiro, porque a SEMA não se sustentará somente com a arrecadação do FEMAM.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Falamos linhas atrás que desabilitamos as reversões sobre o FEMAM. Queremos dizer que desabilitamos as reversões financeiras, ou seja, também, é importante esclarecer que há dois tipos de reversões: financeiras e orçamentárias. Ou seja, ocorrem movimentações orçamentárias, promovidas pela Secretaria de Estado de Planejamento, anulando ou alterando orçamento, as quais causam repercussões financeiras e podem impedir o uso dos recursos, inclusive a pedido do próprio órgão.

NESTE SENTIDO, CASO ESTEJAMOS DIANTE DE UMA REVERSÃO QUALQUER, DEVERÁ HAVER APURAÇÃO SOBRE A SUA NATUREZA E CAUSA. HÁ NECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO, OU SEJA, DE REFINAR A INFORMAÇÃO. PEÇO QUE UMA INFORMAÇÃO UNILATERAL DA PRÓPRIA SEMA NÃO SEJA CONDIÇÃO ÚNICA PARA AGIR CONTRA O SECRETÁRIO DE FAZENDA, POIS PODE SE TRATAR DE UMA REVERSÃO ORÇAMENTÁRIA, PROMOVIDA PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OU SEJA, PODEMOS ESTAR DIANTE DE REVERSÕES ORÇAMENTÁRIAS, PROMOVIDAS PELA SEPLAN, NÃO RARO, A PEDIDO DO PRÓPRIO ÓRGÃO.

Por exemplo, observa-se que a despesa com pessoal da SEMA, conforme tabela acima, cresceu 61% de 2011 para 2012, pode acontecer da SEPLAN, remanejar orçamento de um outro grupo de despesa para outro. Estes eventos não são controlados pelo Secretário de Estado de Fazenda, e podem ter natureza de reversão, sendo inseridos no FIPLAM por outra secretaria. Neste exemplo, pode acontecer que a SEMA não tenha orçamento para pagar os salários do mês, hipótese em que consultada pela SEPLAN, as dotações orçamentárias são anuladas em um lugar e acrescidas em outro, mediante REVERSÕES ORÇAMENTÁRIAS.

DE NOVO: REVERSÕES NÃO DEVEM SER SATANIZADAS. ELAS PODEM SER NEUTRAS. PODEM SER NECESSÁRIAS. RECOMENDO APURAR SE A REVERSÃO ASSEGUROU OU NÃO A RESPECTIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS NO FIM A QUE ELE SE DESTINA.

Por tais, para que o Secretário de Fazenda cumpra a decisão judicial de proibir reversões, terá de excluir a SEMA do FIPLAM, passando ela a fazer parte de um sistema isolado de planejamento, semelhante a um Poder, tal como o Judiciário ou Legislativo, posicionando-se fora da esfera de gestão financeira do Poder Executivo, pois este seria o único modo do Secretário de Fazenda não correr o risco de responder por descumprimento judicial decorrente de uma reversão orçamentária, promovida pela SEPLAN.

NESTE SENTIDO, PEÇO, ANTES DE QUALQUER ATUAÇÃO, APURE A NATUREZA, TIPO, MOTIVO E AUTORIDADE QUE PROMOVEU A REVERSÃO. REVERSÕES NÃO SÃO UNICAMENTE MANEJADAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

SINCERAMENTE, PARA QUE A DECISÃO LIMINAR SER CUMPRIDA, SERÁ NECESSÁRIO RETIRAR A SEMA DO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE ORAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO PODER EXECUTIVO, COLOCANDO-A FORA DO SISTEMA CONSTITUCIONAL DE CAIXA UNIFICADO. ISSO VAI FRAGILIZAR O ÓRGÃO E CRIAR UM AMBIENTE QUE DESFAVORECE A MORALIDADE E PROBIDADE FINANCEIRA.

NÃO OBSTANTE ESTES RISCOS: FAREMOS A EXCLUSÃO PARA OBEDECER A DECISÃO JUDICIAL DE MODO MAIS RÁPIDO.

SABEMOS QUE ORDEM JUDICIAL NÃO COMPORTA DISCUSSÃO. Por isso sua execução já se encontra em curso, mediante os procedimentos e alterações no sistema FIPLAM para



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

excluir a SEMA do sistema de caixa único, bem como já se encontra em definição o respectivo um plano de providências.

ESTA EXCLUSÃO SERÁ NECESSÁRIA PORQUE não há MAIS tempo e a demora está sendo interpretada como descumprimento da ordem judicial, bem como, será realizada porque não sabemos como iniciar os estágios da despesa ao inverso, ou seja dar dinheiro independentemente de empenho e liquidação.

NO ENTANTO, ALERTAMOS QUE A EXCLUSÃO IRÁ SIMULTANEAMENTE desvincular os recursos do fundo dos compromissos constitucionais e legais, POIS a exclusão da SEMA do sistema de caixa única sacrificará recursos para Educação e Dívida, pois o administrador do FEMAM passará a usar a Receita Bruta do fundo, sem contribuir para os compromissos constitucionais e sociais.

Por toda esta complexidade, há um grupo de trabalho formado pela SEFAZ, SEPLAN, SEMA e PGE, visando as respectivas providências de exclusão da SEMA e FEMAM do sistema de caixa único. Providencia que esperamos ultimar até o final de novembro, hipótese em que a partir de dezembro será possível a SEMA utilizar os recursos financeiros determinados de serem colocados a sua disposição.

Reiteramos, há uma enorme complexidade para o Poder Executivo executar a ordem judicial. Reafirmamos que será preciso alterar integralmente o modo de controle das contas públicas e fissurar o sistema de caixa único do Estado, que passará a possuir um órgão do Poder Executivo fora dele.

Repetimos que o cumprimento da decisão está em curso e envolve mudar o funcionamento do sistema FIPLAN, exigindo esforço de tecnologia da informação e redesenho de todos os controles estaduais orçamentários e financeiros vinculados a conta única. Bem como, que a decisão irá criar uma exceção, qual seja, um órgão fora do controle concentrado e integrado do Poder Executivo.

Também cumprimento da decisão envolve mais pastas que a Secretária de Estado de Fazenda. Assim embora proferida contra o Secretário de Estado de Fazenda, alcançou todo o sistema financeiro, contábil e orçamentário do Poder Executivo, abrangendo decisões conjuntas da SEFAZ, SEPLAN, PGE, SEMA e CEPROMAT.

Para fundamentar esta complexidade de exclusão ou complexidade de adequação do FIPLAN. Necessitarei explicar também o sistema de caixa único do Poder Executivo, decorrente dos Princípios da Unicidade de Caixa e do equilíbrio Financeiro da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O princípio do caixa único está inserto no §3º do artigo 164 da Constituição Federal de 1988, e também positivado no artigo 56 e 65 da Lei 4320, de 17 de março de 1964:

Constituição Federal de 1988

Art. 164

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

.....

**Secretaria de Estado
de Fazenda**





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

LEI 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Art. 56 O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Art. 65 O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituída por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais por meio de adiantamento.

ASSIM, DATA VÊNIA, O SISTEMA DE CAIXA ÚNICO JÁ TEM QUASE 50 ANOS DE FUNCIONAMENTO. NÃO É ELE O PROBLEMA DA SEMA. MAS PODE PASSAR A SER SE FOR IMPLODIDO PELA AÇÃO CÍVEL PÚBLICA.

A LEI COMPLEMENTAR 360/2009 NÃO É UMA INVENÇÃO OU UMA NOVIDADE MATO-GROSSENSE. A LEI É UM IMPERATIVO CONSTITUCIONAL E UMA TRADIÇÃO DE MAIS DE 50 ANOS EM GESTÃO FINANCEIRA NACIONAL.

A referida lei institui o sistema de caixa único no Poder Executivo, atribuindo em seu artigo 1º, o nome de "Sistema Financeiro de Conta Única", o qual, instrumento de gerenciamento dos recursos financeiros do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O princípio da Unidade de Caixa ou Unidade de Tesouraria obriga os entes públicos a recolherem o produto de sua arrecadação em conta única, com a finalidade de facilitar a administração e permitir melhor controle e fiscalização da aplicação desses recursos.

O Regime de Conta Única não é exclusividade do Estado de Mato Grosso. Na esfera federal, o Decreto nº 93872/1986, determina em seu artigo 1º que a realização da receita e da despesa da União far-se-á por via bancária, em estrita observância ao princípio do caixa único.

A Lei Complementar nº 101/2009, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem como principal objetivo o equilíbrio fiscal, exigindo-se que, para se realizar uma gestão fiscal responsável, pressupõe-se a ação planejada e transparente, ou seja, a administração pública deve ser baseada no planejamento eficiente. Essa normatização está fundada em três grandes pilares: no planejamento, na transparência e no controle.

Diante das disposições legais consagradas na Lei de Responsabilidade Fiscal, é dever da Fazenda manter o equilíbrio fiscal, adotando medidas que o assegurem, inclusive contenção de gastos; como podemos verificar no art. 9º e seus parágrafos:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avallará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

O equilíbrio das contas públicas não refere apenas em relação à igualdade entre o total das receitas previstas e o das despesas fixadas na lei orçamentária, que corresponde ao princípio do equilíbrio orçamentário. Pois refere-se também na execução orçamentária, ou seja, finanças equilibradas e devidamente organizadas.

Assim, a Secretaria de Estado de Fazenda, como Gestora do Sistema Financeiro Estadual, é autorizada pelo art. 7º da LC 360/2009, a utilizar o saldo das disponibilidades de recursos de qualquer órgão ou entidade, inclusive fundos, do Poder Executivo, para atender às necessidades de caixa do governo e garantir a liquidez das obrigações do Tesouro.

Por outro lado, cumpre esclarecer que esse lançamento que o Tesouro faz não se trata de reversão tecnicamente dizendo. O que deve ser considerado é que o Tesouro aplica mais que o arrecadado nas referidas fontes, haja vista que se arrecadação das referidas fontes são \$ 22 milhões e há pagamentos superiores a R \$41 milhões, temos que o tesouro está aplicando um real adicional para cada real indicado na fonte. Mas prosseguiremos se referindo a este procedimento, como "reversão".

Para a correta apuração do valor destinado à FEMAM, deve ser considerado a receita líquida do fundo, já descontados repasses para educação, saúde e dívida. Neste caso, fazendo esse procedimento, obteremos um valor em torno de R\$ 13 milhões. O Valor dos pagamentos efetuados é muito superior, cerca R\$ 41 milhões, quer dizer que o tesouro efetivamente aplica R\$ 2,00 reais ao FEMAM para cada real de receita efetivamente disponível na fonte

Esta operação contábil com saldos financeiros, em verdade, foi realizada consubstanciada no parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na "Análise de Defesa das Contas Anuais de Governo" do Estado de Mato Grosso, emitido em 12 de maio de 2012 no Processo: 6.736-9/2012, que concluiu: "não há como considerar os "Créditos a receber" dos órgãos como recursos disponíveis, pois haverá duplicidade dos que já estão computados no Disponível do Tesouro Estadual, tanto no Poder Executivo como no Consolidado". Desse relatório podemos foi apurado que:

- Houve a contratação de despesa sem existência de disponibilidade financeira, a qual contraria o caput do art. 42, e o parágrafo único e §1º do art. 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Foi detectada a insuficiência financeira de R\$ 41.271.802,35 para o pagamento das obrigações de curto prazo no final do exercício de 2011, o que demonstra situação de desequilíbrio financeiro, contrariando ao disposto no §1º do art.1º da LRF;

- Foi apurado erro contábil, onde no órgão houve lançamento a débito de Direito e a crédito de Disponível. No Tesouro Estadual, houve o registro contábil à débito de disponível e a crédito de obrigações. Constatou-se que em alguns órgãos houve o registro a débito de Deduções de receitas e a crédito de Disponível ou receitas extra-orçamentárias;



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

- Não há como considerar os Créditos a receber dos órgãos como recursos disponíveis, pois haverá duplicidade dos que já estão computados no Disponível do Tesouro Estadual, tanto no Poder Executivo como no Consolidado.

Dessa forma, resta claro que esse procedimento com os saldos financeiros por fonte de recursos é permitido pela legislação vigente, bem como, encontra-se amparado pelo parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Há um ponto relevante a ser considerado. As reversões previstas do artigo 9º da Lei Complementar 360/09 são instrumentos de efetividade do disposto no artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Vejamos.

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Não basta haver previsão no plano de trabalho anual ou lei orçamentária, é necessário, ainda, que a execução do plano de trabalho seja adequada aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. É importante que a geração de despesas e assunção de obrigações estejam submetidos a um controle central cujo objetivo é o equilíbrio das contas públicas, submetidos às condicionantes do artigo 16 da LRF.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Neste caso, o melhor instrumento de gestão é a limitação de empenho a que se refere o caput do artigo 9º e §4º do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a gestão por caixa único para o alcance das metas fiscais a que se refere o §1º do artigo 1º da referida Lei. Esclarecemos que a limitação de empenho integra a gestão orçamentária do Estado, prevista para Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, conforme artigo 4º da LC 264/2006.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da

Constituição.

A Lei Complementar 360/09, visando ao cumprimento do que se refere o §5º e 7º do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dotou o Tesouro do controle do caixa único referido no artigo 56 da Lei 4320/64.

Este controle é extremamente importante em várias hipóteses, inclusive no caso da alínea d do §1º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde por exemplo, uma obrigação assumida pelo FEMAM, ainda que integrante do plano de trabalho anual, mas executada mediante contratação de convênio junto a União ou Município, fica impedida de ser ultimada sem a respectiva previsão orçamentária de contrapartida, quer dizer: ainda que inserida no plano de trabalho e lei orçamentária prevista, há necessidade de controle do modo de execução. Não se pode executar em conjunto com outra esfera de governo sem previsão orçamentária estar previsto orçamentariamente, que isso será realizado mediante contrapartida. Por isso, o controle mediante caixa único, onde tais despesas, antes de serem realizadas tem a sua conformidade apurada.

Uma possível desvinculação do FEMAM quanto ao que reza a LC 360/09, é simultaneamente fragmentação da unidade, tornando-se integralmente sem controle vinculado à Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 56 da Lei 4320/64. Equivale dizer que o governo não poderá mais exercer o controle para o equilíbrio fiscal e o fim da própria responsabilidade fiscal implantada pela LRF.

Como se faria o controle da responsabilidade fiscal no âmbito do poder executivo, para materialização e alcance dos objetivos da LRF, sem um caixa único, gestão da pontualidade, gestão do equilíbrio, controle da conformidade e capacidade de autolimitação do próprio ente federado? Respondendo: isso é impossível sem instrumentos como o caixa único, tanto é que a Lei de Responsabilidade Fiscal, vem depois da adoção do caixa único pela União, porque o seu objetivo irá irradiar para os demais entes federados o remédio amargo de autolimitar-se segundo as suas disponibilidades (receita disponível efetivamente), impedindo-os de gastos com base em previsões e estimativas ou sem considerar que a receita bruta é diferente da disponível.

3- DO PEDIDO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Excelência, penso que temos objetivos convergentes. Ambos queremos que a SEMA possa usar seus recursos orçamentários e financeiros. Ambos, queremos cumprir a decisão judicial.

Por isso, faço uma sugestão de execução da referida decisão, cuja forma de procedimento é um caminho mais rápido e fácil. É um atalho.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Peço a Vossa Senhoria, que em conjunto com a 15ª Promotoria, avaliem a seguinte possibilidade de execução da decisão judicial, haja vista que este caminho é mais breve e mais rápido, exigindo menor esforço do Poder Executivo em alterar seus procedimentos, ao tempo que não retira a gestão fiscal concentrada e necessária da Secretaria de Estado de Fazenda.

Reitero, o que se segue é uma alternativa a hipótese de exclusão da SEMA da conta única.

Sugestiono para avaliação de Vsa. Excelência e peço que:

- a) identifiquemos a receita bruta efetivamente arrecadada pelo FEMAM até outubro de 2012, dela deduzindo as vinculações constitucionais para educação e dívida, visando determinar a receita líquida efetivamente disponível ao administrador do FEMAM;
- b) determinada a receita líquida efetivamente disponível ao FEMAM, sejam delas deduzidas todas as despesas da SEMA, exceto despesa de pessoal, para apurar o saldo que cabe ao FEMAM;
- c) apurado o saldo que cabe ao FEMAM, na forma da letra anterior, exatamente este valor seja disponibilizado a título de concessão de financeira, hipótese em que, caso seja apurado déficit no FUNDO, seja o tesouro ressarcido;
- d) apurado o saldo de concessão financeira a que se refere a letra C, que a capacidade de empenho remanescente seja apurada pela SEPLAN, considerando o resultado da dedução nesta concessão financeira, das despesas liquidadas, restos a pagar não pagos, despesas empenhadas em 2012 e contrapartidas já assumidas em convênios federais;
- e) que doravante a SEMA somente possa realizar empenho e liquidação de despesa de pessoal na fonte 100 do tesouro, vetando-se que realize outros gastos a conta do tesouro, hipótese em todos os demais gastos sejam realizados por meio do FEMAM, conforme determina o artigo 8º da Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro;
- f) as reversões financeiras ou orçamentárias do FEMAM não sejam vetadas, porém sejam restritas a movimentações necessárias ao cumprimento de vinculações legais e constitucionais, bem como, caso ocorram, não impliquem em aplicação de recurso fora da finalidade fixada ao artigo 8º da Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;
- g) autorizar o tesouro a disponibilizar ao FEMAM, somente a Receita líquida efetivamente disponível, assim considerada aquela que resulta da Receita Bruta menos dedução de 34%, os quais destinados, 25% para educação e 9% pagamento de dívida pública, percentuais incidentes sobre as fontes que integrem a base de cálculo de referidos repasses;
- h) aceite de reversões processadas pelo tesouro quando destinadas ao cumprimento de normas financeiras, notadamente, para saneamento de pendências no CAUC – Cadastro único de convênio – artigo 9º da Lei Federal 11.945, de 04 de julho de 2009 ou pagamento de despesas tributárias;
- i) não responsabilização do Secretário de Estado de Fazenda por reversões orçamentárias que causem reflexos financeiros, ou seja, que reduzam orçamento e em consequência fique o órgão impedido de realizar esta ou aquela despesa;



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

j) observação do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 264, de 28 de dezembro de 2006, bem como consideração dos artigos 28 e 29 da Lei complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992, na determinação da execução da liminar concedida, haja vista a impossibilidade do Secretário de Estado de Fazenda cumprir por si só a liminar concedida;

k) adequação do regulamento do fundo a que se refere o artigo 8º da Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005, para que seja criado um critério objetivo de apuração da Receita Líquida disponível ao fundo;

l) se exija do administrador do FEMAM metas de melhora das respectivas receitas próprias e de efetividade de instituição e cobrança das suas receitas, conforme previstas no artigo 9º da Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005, de forma tal que haja eficiência tributária crescente, ano a ano, como forma de financiamento sustentável das atividades da SEMA;

m) na hipótese da letra D acima, não sejam disponibilizados recursos financeiros que excedam as despesas efetivamente liquidadas segundo o que dispõem os artigos 62 e 63 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, bem como que os estágios da despesa, conforme previstos nos artigos 58 a 70 da referida Lei, não sejam alterados, devendo ser observados na sequência fixada em tal lei;

n) seja realizada pelo administrador do fundo, adequação fiscal para o reforço de receitas próprias do FEMAM, mediante metas de cobrança e de eficácia na exploração da base de receitas próprias, hipótese ao final deste se fará sugestões exemplificativas que lhe conferem maior autonomia e evitam que o mesmo dependa do tesouro;

o) até a decisão de mérito seja a receita disponível do FEMAM determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os artigos 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do artigo 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no §3º do artigo 164 da Constituição Federal na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

Finalizo reiterando que o Secretário de Estado de Fazenda exerce papel fundamental no controle das contas públicas e que a Ação Civil Pública proposta irá afetar significativamente a gestão financeira do Estado, por isso, peço reflexão a Vossa Excelência, pois há outras formas de resolver a questão suscitada, fundamentalmente dialogando e buscando uma forma operacional que preserve as competências do tesouro e a gestão financeira que se deseja implantar junto a SEMA.

Libertar o FEMAM ou a SEMA de controles do Poder Executivo, é um precedente que conspira contra um Estado equilibrado, não deficitário e responsável. Peço reflexão sobre o tema, pois acho que a medida manejada foi desproporcional ao problema e conforme for decidido o caso, estaremos nulificando regras importantes do ordenamento financeiro nacional.

Ainda, recomendo que a SEMA seja mantida no sistema de conta única e que juntos busquemos a melhora de desempenho das receitas do FEMAM, exigindo do seu administrador maior efetividade e eficácia na instituição e arrecadação das receitas próprias, desestimulando a



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

preguiça fiscal de se escorar no tesouro, quando se tem possibilidades efetivas de melhora das receitas próprias.

Informando-lhe que todas as vezes que a SEFAZ assume a competência de arrecadar e fiscalizar receitas dos órgãos e fundos, a arrecadação é multiplicada por dez. Isso aconteceu com as taxas de bombeiro e segurança (TACIN e TASEG) e também com IPVA antes exigido pelo DETRAN. Por isso estamos a disposição para ajudar no incremento de receitas próprias do FEMAM, caminho que julgamos consistente para resolver o problema financeiro da SEMA.

A TÍTULO DE SUGESTÃO DE RUPTURA DA PREGUIÇA FISCAL DO FEMAM, EM ANEXO APRESENTAMOS CINCO PROJETOS DE LEI, ATRAVÉS DOS QUAIS O ADMINISTRADOR DO FUNDO PODE ELEVAR SUAS RECEITAS EM 15 VEZES, DOTANTO-O DE RECEITAS SUFICIENTES PARA O SUPORTE AO MEIO AMBIENTE.

Não há registro de que a SEMA ou administrador do FEMAM tenha procurado a Gerencia de Apoio as Receitas das Indiretas, da Superintendência de Informações de Outras Receitas, unidade da Receita Pública que ajuda e auxilia ao incremento de receitas de fundos, autarquias, fundações e empresas públicas. Em uma palavra: os referidos não procuraram as vias institucionais para resolver o déficit.

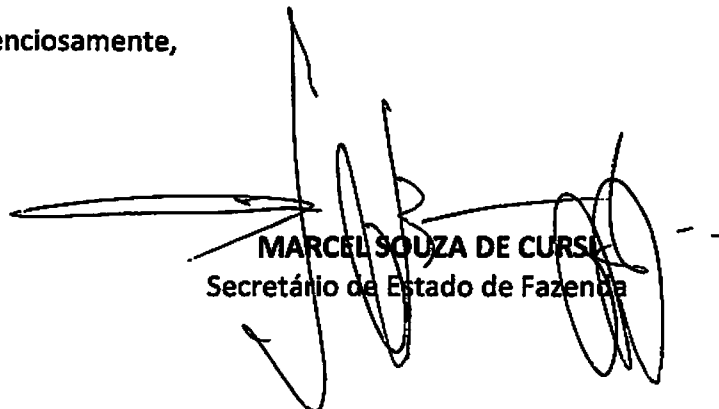
Peço que foi dito, para que o FEMAM possa utilizar o recurso disponível, será preciso criar-lhe orçamento, pois está devedor para com o tesouro, por tê-lo exaurido. Mas para gerar orçamento é preciso auferir receitas novas.

Também peço considerar a Nota Técnica anexa na formação de convicção.

POR FIM, RESSALTO QUE NÃO EXISTEM OS FUNDAMENTOS FÁTICOS EM QUE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA SE BASEOU, PORTANTO, PERECE SEU OBJETO.

Subscrevemo-nos, reiterando-lhe nossos cumprimentos, e nos colocando sempre à disposição, pois queremos a mesma coisa, que os recursos públicos sejam aplicados de modo responsável, tempestivo e correto.

Atenciosamente,


MARCEL SOUZA DE CURSI
Secretário de Estado de Fazenda



290

Decreto
2090/2013
III

RESUMO DA DIFERENÇA NA CONTABILIZAÇÃO DA RECEITA DE JANEIRO 2014

TIPO	JANEIRO				
	RECEITA BRUTA	RECEITA LÍQUIDA FIP729	RETENÇÃO REALIZADA PELO TESOUREIRO	% CONTABILIZADO PARA A SEMA	% CONTABILIZADO PARA O TESOUREIRO
COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QU	0,00	0,00	-		
MULTAS E JUROS DE MORA	314.641,45	120.313,80	194.327,65	38,24%	61,76%
LIC. AMBIENTAL ÚNICA	155.906,56	59.246,41	96.660,15	38,00%	62,00%
LICENÇA PRÉVIA	233.447,18	88.710,36	144.736,82	38,00%	62,00%
L. DE INSTALAÇÃO	401.255,70	152.477,82	248.777,88	38,00%	62,00%
L. DE OPERAÇÃO	507.150,87	192.718,42	314.432,45	38,00%	62,00%
VISTORIAS TÉCNICAS	114.949,62	43.681,42	71.268,20	38,00%	62,00%
GUIA FLORESTAL	375.589,14	142.989,51	232.599,63	38,07%	61,93%
CERTIDÕES DIVERSAS	66.584,04	25.308,20	41.275,84	38,01%	61,99%
AUTORIZ.P/USO FOGO QUEIMADA	45.167,45	17.163,69	28.003,76	38,00%	62,00%
UNIDADE CONSERVAÇÃO	-	-	-		
PLANO DE EXPL.FLORESTAL	30.885,65	11.736,61	19.149,04	38,00%	62,00%
CARTEIRA PESCADOR	-	-	-		
AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS	187.753,15	71.346,85	116.406,30	38,00%	62,00%
2ª VIA DE LICENÇAS E AUTORIZ	523,45	198,95	324,50	38,01%	61,99%
TERMO DE AVEBAÇÃO RESERVA	7.537,68	7.537,68	-	100,00%	0,00%
TERMO DE RETIFICAÇÃO RESERVA	4.396,98	1.670,88	2.726,10	38,00%	62,00%
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	7.537,68	7.537,68	-	100,00%	0,00%
CADASTROS	203.195,97	77.218,41	125.977,56	38,00%	62,00%
SANSÃO/AUTO INFRAÇÃO	201.594,59	76.607,34	124.987,25	38,00%	62,00%
ANÁLISE DE EIA / RIMA	66.584,93	25.302,29	41.282,64	38,00%	62,00%
TAXA DE LICENCIAMENTO SISPASS	0,00	0,00	-		
TAXA DE LICENCIAMENTO SISFAUNA	0,00	0,00	-		
CONDENAÇÃO JUDICIAL	2.622,08	2.622,08	-	100,00%	0,00%
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES	1.325,00	1.325,00	-	100,00%	0,00%
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	46.917,86	17.828,80	29.089,06	38,00%	62,00%
TOTAL	2.975.567,03	1.143.542,20	1.832.024,83	38,43%	61,57%

ok

RESUMO DA DIFERENÇA NA CONTABILIZAÇÃO DA RECEITA DE FEVEREIRO 2014

TIPO	FEVEREIRO				
	RECEITA BRUTA	RECEITA LÍQUIDA FIP729	RETENÇÃO REALIZADA PELO TESOUREIRO	% CONTABILIZADO PARA A SEMA	% CONTABILIZADO PARA O TESOUREIRO
COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QU	70.000,00	70.000,00	-	100,00%	0,00%
MULTAS E JUROS DE MORA	685.740,32	261.249,73	424.490,59	38,10%	61,90%
LIC. AMBIENTAL ÚNICA	248.008,70	94.245,87	153.762,83	38,00%	62,00%
LICENÇA PRÉVIA	327.241,14	124.352,48	202.888,66	38,00%	62,00%
L. DE INSTALAÇÃO	548.176,30	208.307,91	339.868,39	38,00%	62,00%
L. DE OPERAÇÃO	987.322,87	375.184,38	612.138,49	38,00%	62,00%
VISTORIAS TÉCNICAS	171.080,43	65.011,44	106.068,99	38,00%	62,00%
GUIA FLORESTAL	265.480,21	100.982,68	164.497,53	38,04%	61,96%
CERTIDÕES DIVERSAS	60.243,72	22.898,10	37.345,62	38,01%	61,99%
AUTORIZ.P/USO FOGO QUEIMADA	233.599,09	88.767,85	144.831,24	38,00%	62,00%
UNIDADE CONSERVAÇÃO	-	-	-		
PLANO DE EXPL.FLORESTAL	31.814,86	12.089,68	19.725,18	38,00%	62,00%
CARTEIRA PESCADOR	33.859,60	12.868,55	20.991,05	38,01%	61,99%
AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS	450.922,89	171.351,56	279.571,33	38,00%	62,00%
2ª VIA DE LICENÇAS E AUTORIZ	316,23	120,18	196,05	38,00%	62,00%
TERMO DE AVEBAÇÃO RESERVA	11.384,28	4.718,27	6.666,01	41,45%	58,55%
TERMO DE RETIFICAÇÃO RESERVA	6.324,60	2.403,48	3.921,12	38,00%	62,00%
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	17.708,88	17.708,88	-	100,00%	0,00%
CADASTROS	236.961,84	90.050,81	146.911,03	38,00%	62,00%
SANSÃO/AUTO INFRAÇÃO	216.353,63	82.215,12	134.138,51	38,00%	62,00%
ANÁLISE DE EIA / RIMA	-	-	-		
TAXA DE LICENCIAMENTO SISPASS	240,00	240,00	-	100,00%	0,00%
TAXA DE LICENCIAMENTO SISFAUNA	-	-	-		
CONDENAÇÃO JUDICIAL	8.245,76	8.245,76	-	100,00%	0,00%
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES	6.831,88	6.831,88	-	100,00%	0,00%
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	41.279,81	15.686,33	25.593,48	38,00%	62,00%
TOTAL	4.859.137,04	1.835.930,94	2.823.608,10	39,40%	60,60%

ok

Agatha Francis Silva de Santana
Analista Administrativa - Contadora
Coordenadora Financeira
SAGS / SEMA/MT

RESUMO DA DIFERENÇA NA CONTABILIZAÇÃO DA RECEITA DE MARÇO 2014

TIPO	MARÇO				
	RECEITA BRUTA	RECEITA LÍQUIDA FIP729	RETENÇÃO REALIZADA PELO TESOUREIRO	% CONTABILIZADO PARA A SEMA	% CONTABILIZADO PARA O TESOUREIRO
COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QU	35.000,00	35.000,00	-	100,00%	0,00%
MULTAS E JUROS DE MORA	816.780,76	310.377,90	508.402,86	38,00%	62,00%
LIC. AMBIENTAL ÚNICA	245.146,19	93.156,58	151.989,61	38,00%	62,00%
LICENÇA PRÉVIA	300.489,10	114.186,36	186.302,74	38,00%	62,00%
L. DE INSTALAÇÃO	517.356,81	196.596,13	320.760,68	38,00%	62,00%
L. DE OPERAÇÃO	774.585,91	294.344,14	480.241,77	38,00%	62,00%
VISTORIAS TÉCNICAS	146.544,92	55.687,70	90.857,22	38,00%	62,00%
GUIA FLORESTAL	261.706,85	99.638,49	162.068,36	38,07%	61,93%
CERTIDÕES DIVERSAS	49.368,14	18.762,63	30.605,51	38,01%	61,99%
AUTORIZ.P/USO FOGO QUEIMADA	87.101,26	33.098,62	54.002,64	38,00%	62,00%
UNIDADE CONSERVAÇÃO	-	-	-	-	-
PLANO DE EXPL.FLORESTAL	7.993,34	3.037,49	4.955,85	38,00%	62,00%
CARTEIRA PESCADOR	40.046,97	15.220,55	24.826,42	38,01%	61,99%
AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS	370.630,41	140.840,25	229.790,16	38,00%	62,00%
2ª VIA DE LICENÇAS E AUTORIZ	211,66	80,44	131,22	38,00%	62,00%
TERMO DE AVEBAÇÃO RESERVA	6.984,78	2.654,30	4.330,48	38,00%	62,00%
TERMO DE RETIFICAÇÃO RESERVA	3.809,88	1.447,78	2.362,10	38,00%	62,00%
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	18.369,97	18.369,97	-	100,00%	0,00%
CADASTROS	197.214,06	74.942,69	122.271,37	38,00%	62,00%
SANSÃO/AUTO INFRAÇÃO	235.726,83	89.577,00	146.149,83	38,00%	62,00%
ANÁLISE DE EIA / RIMA	20.488,68	7.785,72	12.702,96	38,00%	62,00%
TAXA DE LICENCIAMENTO SISPASS	2.161,00	2.161,00	-	100,00%	0,00%
TAXA DE LICENCIAMENTO SISFAUNA	-	-	-	-	-
CONDENAÇÃO JUDICIAL	12.055,71	12.055,71	-	100,00%	0,00%
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES	1.907,50	1.907,50	-	100,00%	0,00%
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	48.504,91	18.431,88	30.073,03	38,00%	62,00%
TOTAL	4.200.185,64	1.639.360,83	2.560.824,81	39,03%	60,97%
DEDUÇÕES DA RECEITA - DEVOÇÃO DE TAXA		-8.588,87			
RECEITA LÍQUIDA		1.630.771,96			

ok

RESUMO DA DIFERENÇA NA CONTABILIZAÇÃO DA RECEITA DE ABRIL / 2014

TIPO	ABRIL				
	RECEITA BRUTA	RECEITA LÍQUIDA FIP729	RETENÇÃO REALIZADA PELO TESOUREIRO	% CONTABILIZADO PARA A SEMA	% CONTABILIZADO PARA O TESOUREIRO
COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QU	35.000,00	35.000,00	-	100,00%	0,00%
MULTAS E JUROS DE MORA	455.547,90	172.801,21	282.746,69	37,93%	62,07%
LIC. AMBIENTAL ÚNICA	323.023,08	122.751,41	200.271,67	38,00%	62,00%
LICENÇA PRÉVIA	317.363,39	120.598,85	196.764,54	38,00%	62,00%
L. DE INSTALAÇÃO	446.403,33	189.633,93	276.769,40	38,00%	62,00%
L. DE OPERAÇÃO	1.112.451,09	422.733,52	689.717,57	38,00%	62,00%
VISTORIAS TÉCNICAS	174.544,10	88.327,35	108.216,75	38,00%	62,00%
GUIA FLORESTAL	336.691,86	128.166,41	208.525,45	38,07%	61,93%
CERTIDÕES DIVERSAS	50.911,80	19.350,30	31.561,50	38,01%	61,99%
AUTORIZ.P/USO FOGO QUEIMADA	278.404,15	105.793,88	172.610,27	38,00%	62,00%
UNIDADE CONSERVAÇÃO	-	-	-	-	-
PLANO DE EXPL.FLORESTAL	46.290,95	17.590,68	28.700,27	38,00%	62,00%
CARTEIRA PESCADOR	55.589,38	21.129,62	34.459,76	38,01%	61,99%
AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS	349.975,16	132.991,63	216.983,53	38,00%	62,00%
2ª VIA DE LICENÇAS E AUTORIZ	426,92	162,28	264,64	38,01%	61,99%
TERMO DE AVEBAÇÃO RESERVA	21.132,54	8.030,64	13.101,90	38,00%	62,00%
TERMO DE RETIFICAÇÃO RESERVA	1.921,14	730,08	1.191,06	38,00%	62,00%
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	573,14	573,14	-	100,00%	0,00%
CADASTROS	165.111,49	82.746,71	102.384,78	38,00%	62,00%
SANSÃO/AUTO INFRAÇÃO	247.168,72	93.925,08	153.243,64	38,00%	62,00%
ANÁLISE DE EIA / RIMA	-	-	-	-	-
TAXA DE LICENCIAMENTO SISPASS	1.050,00	1.050,00	-	100,00%	0,00%
TAXA DE LICENCIAMENTO SISFAUNA	4.600,00	4.600,00	-	100,00%	0,00%
CONDENAÇÃO JUDICIAL	2.933,21	2.933,21	-	100,00%	0,00%
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES	1.785,00	1.785,00	-	100,00%	0,00%
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	72.017,34	27.366,60	44.650,74	38,00%	62,00%
TOTAL	4.500.895,69	1.738.751,53	2.762.144,16	38,63%	61,37%
DEDUÇÕES DA RECEITA - DEVOÇÃO DE TAXA		-3.877,38			
RECEITA LÍQUIDA		1.734.874,15			

ok

Francis
 Francis Francis Silva de Santana
 Analista Administrativo - Contabilidade
 Coordenadora Financeira
 SAGS / SEMA/MT

TIPO	MAIO				
	RECEITA BRUTA	RECEITA LÍQUIDA FIP729	RETENÇÃO REALIZADA PELO TESOUREIRO	% CONTABILIZADO PARA A SEMA	% CONTABILIZADO PARA O TESOUREIRO
COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QU	35.000,00	35.000,00	-	100,00%	0,00%
MULTAS E JUROS DE MORA	929.093,51	361.284,78	567.808,73	38,89%	61,11%
LIC. AMBIENTAL ÚNICA	385.784,76	123.955,62	261.829,14	32,13%	67,87%
LICENÇA PRÉVIA	768.209,20	236.806,34	531.402,86	30,83%	69,17%
L. DE INSTALAÇÃO	1.082.382,15	333.942,20	748.439,95	30,85%	69,15%
L. DE OPERAÇÃO	1.238.974,39	372.776,18	866.198,21	30,09%	69,91%
VISTORIAS TÉCNICAS	225.068,18	71.203,84	153.864,34	31,64%	68,36%
GUIA FLORESTAL	567.504,14	160.309,31	407.194,83	28,25%	71,75%
CERTIDÕES DIVERSAS	77.980,80	22.785,75	55.195,05	29,22%	70,78%
AUTORIZ.P/USO FOGO QUEIMADA	245.639,76	87.863,63	157.776,13	35,77%	64,23%
UNIDADE CONSERVAÇÃO	-	-	-	-	-
PLANO DE EXPL.FLORESTAL	82.718,50	21.165,48	61.553,02	25,59%	74,41%
CARTEIRA PESCADOR	74.886,24	19.727,77	55.158,47	26,34%	73,66%
AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS	435.828,61	124.689,59	311.139,02	28,61%	71,39%
2º VIA DE LICENÇAS E AUTORIZ	433,24	123,51	309,73	28,51%	71,49%
TERMO DE AVEBAÇÃO RESERVA	13.647,06	4.445,24	9.201,82	32,57%	67,43%
TERMO DE RETIFICAÇÃO RESERVA	3.899,16	1.234,79	2.664,37	31,67%	68,33%
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	5.803,25	5.803,25	-	100,00%	0,00%
CADASTROS	306.138,05	91.231,53	214.906,52	29,80%	70,20%
SANSÃO/AUTO INFRAÇÃO	265.244,53	89.780,93	175.463,60	33,85%	66,15%
ANÁLISE DE EIA / RIMA	-	-	-	-	-
TAXA DE LICENCIAMENTO SISPASS	3.507,08	3.507,08	-	100,00%	0,00%
TAXA DE LICENCIAMENTO SISFAUNA	600,00	600,00	-	100,00%	0,00%
CONDENAÇÃO JUDICIAL	2.347,07	2.347,07	-	100,00%	0,00%
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES	50,00	50,00	-	100,00%	0,00%
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	81.051,55	30.799,60	50.251,95	38,00%	62,00%
TOTAL	6.831.791,23	2.201.433,49	4.630.357,74	32,22%	67,78%
DEDUÇÕES DA RECEITA - DEVOUÇÃO DE TAXA		-1.984,43			
RECEITA LÍQUIDA		2.199.449,06			

ok

TIPO	JUNHO				
	RECEITA BRUTA	RECEITA LÍQUIDA FIP729	RETENÇÃO REALIZADA PELO TESOUREIRO	% CONTABILIZADO PARA A SEMA	% CONTABILIZADO PARA O TESOUREIRO
COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QU	35.000,00	35.000,00	-	100,00%	0,00%
MULTAS E JUROS DE MORA	887.049,82	339.481,34	547.568,48	38,27%	61,73%
LIC. AMBIENTAL ÚNICA	126.813,94	48.189,60	78.624,34	38,00%	62,00%
LICENÇA PRÉVIA	828.158,41	314.700,76	513.457,65	38,00%	62,00%
L. DE INSTALAÇÃO	944.892,09	359.059,48	585.832,61	38,00%	62,00%
L. DE OPERAÇÃO	963.099,33	365.978,57	597.120,76	38,00%	62,00%
VISTORIAS TÉCNICAS	113.391,36	43.088,87	70.302,49	38,00%	62,00%
GUIA FLORESTAL	461.623,55	175.539,03	286.084,52	38,03%	61,97%
CERTIDÕES DIVERSAS	43.084,80	16.373,28	26.711,52	38,00%	62,00%
AUTORIZ.P/USO FOGO QUEIMADA	156.234,64	59.369,35	96.865,29	38,00%	62,00%
UNIDADE CONSERVAÇÃO	-	-	-	-	-
PLANO DE EXPL.FLORESTAL	8.157,82	3.100,00	5.057,82	38,00%	62,00%
CARTEIRA PESCADOR	43.646,00	16.588,85	27.057,15	38,01%	61,99%
AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS	408.781,67	155.337,70	253.443,97	38,00%	62,00%
2º VIA DE LICENÇAS E AUTORIZ	544,00	206,75	337,25	38,01%	61,99%
TERMO DE AVEBAÇÃO RESERVA	2.611,20	992,28	1.618,92	38,00%	62,00%
TERMO DE RETIFICAÇÃO RESERVA	3.264,00	1.240,35	2.023,65	38,00%	62,00%
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	5.222,40	5.222,40	-	100,00%	0,00%
CADASTROS	164.179,20	62.388,38	101.790,82	38,00%	62,00%
SANSÃO/AUTO INFRAÇÃO	139.148,01	52.876,91	86.271,10	38,00%	62,00%
ANÁLISE DE EIA / RIMA	-	-	-	-	-
TAXA DE LICENCIAMENTO SISPASS	7.068,20	7.068,20	-	100,00%	0,00%
TAXA DE LICENCIAMENTO SISFAUNA	700,00	700,00	-	100,00%	0,00%
CONDENAÇÃO JUDICIAL	12.910,89	12.910,89	-	100,00%	0,00%
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES	31.026,96	31.026,96	-	100,00%	0,00%
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	90.435,90	34.365,65	56.070,25	38,00%	62,00%
TOTAL	5.477.044,19	2.140.805,60	3.336.238,59	39,09%	60,91%
DEDUÇÕES DA RECEITA - DEVOUÇÃO DE TAXA		-685,37			
RECEITA LÍQUIDA		2.140.120,23			

ok

Francis
 Agatha Francis Silva de Santana
 Analista Administrativo - Contadora
 Coordenadora Financeira
 SAGS / SEMA/MT

TIPO	JULHO				
	RECEITA BRUTA	RECEITA LÍQUIDA FIP729	RETENÇÃO REALIZADA PELO TESOIRO	% CONTABILIZADO PARA A SEMA	% CONTABILIZADO PARA O TESOIRO
COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QUI	35.000,00	35.000,00	-	100,00%	0,00%
MULTAS E JUROS DE MORA	627.150,05	241.996,11	385.153,94	38,59%	61,41%
LIC. AMBIENTAL ÚNICA	92.106,82	35.001,58	57.105,24	38,00%	62,00%
LICENÇA PRÉVIA	388.440,26	140.008,34	228.431,92	38,00%	62,00%
L. DE INSTALAÇÃO	1.014.446,74	385.490,79	628.955,95	38,00%	62,00%
L. DE OPERAÇÃO	1.006.150,76	382.340,01	623.810,75	38,00%	62,00%
VISTORIAS TÉCNICAS	94.879,56	36.054,66	58.824,90	38,00%	62,00%
GUIA FLORESTAL	632.140,54	240.485,15	391.655,39	38,04%	61,96%
CERTIDÕES DIVERSAS	63.034,48	23.959,00	39.075,48	38,01%	61,99%
AUTORIZ.P/USO FOGO QUEIMADA	56.313,61	21.399,29	34.914,32	38,00%	62,00%
UNIDADE CONSERVAÇÃO	0,00	0,00	-	-	-
PLANO DE EXPL.FLORESTAL	18.462,52	7.015,80	11.446,72	38,00%	62,00%
CARTEIRA PESCADOR	38.483,84	14.628,69	23.855,15	38,01%	61,99%
AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS	327.627,56	124.500,08	203.127,48	38,00%	62,00%
2ª VIA DE LICENÇAS E AUTORIZ	758,17	288,19	469,98	38,01%	61,99%
TERMO DE AVEBAÇÃO RESERVA	6.504,48	2.471,80	4.032,68	38,00%	62,00%
TERMO DE RETIFICAÇÃO RESERVA	7.798,32	2.963,46	4.834,86	38,00%	62,00%
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	77.098,65	77.098,65	-	100,00%	0,00%
CADASTROS	144.593,68	54.949,08	89.644,60	38,00%	62,00%
SANSÃO/AUTO INFRAÇÃO	97.899,44	37.202,21	-	-	-
ANÁLISE DE EIA / RIMA	7.625,02	2.897,54	4.727,48	38,00%	62,00%
TAXA DE LICENCIAMENTO SISPASS	31.566,00	31.566,00	-	100,00%	0,00%
TAXA DE LICENCIAMENTO SISFAUNA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
CONDENAÇÃO JUDICIAL	5.193,55	5.193,55	-	100,00%	0,00%
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES	50,00	50,00	-	100,00%	0,00%
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	100.349,90	38.132,97	62.216,93	38,00%	62,00%
TOTAL	4.853.673,95	1.940.692,95	2.852.283,77	38,98%	58,77%
DEDUÇÕES DA RECEITA - DEVOUÇÃO DE TAXA		-4.519,67			
RECEITA LÍQUIDA		1.936.173,28			

ok

TIPO	AGOSTO				
	RECEITA BRUTA	RECEITA LÍQUIDA FIP729	RETENÇÃO REALIZADA PELO TESOIRO	% CONTABILIZADO PARA A SEMA	% CONTABILIZADO PARA O TESOIRO
COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QUI	35.000,00	35.000,00	-	100,00%	0,00%
MULTAS E JUROS DE MORA	645.982,05	245.465,58	400.496,47	38,00%	62,00%
LIC. AMBIENTAL ÚNICA	135.785,79	51.599,36	84.186,43	38,00%	62,00%
LICENÇA PRÉVIA	405.798,00	154.203,98	251.594,02	38,00%	62,00%
L. DE INSTALAÇÃO	608.106,15	231.081,11	377.025,04	38,00%	62,00%
L. DE OPERAÇÃO	881.618,51	335.016,67	546.601,84	38,00%	62,00%
VISTORIAS TÉCNICAS	141.439,37	53.747,31	87.692,06	38,00%	62,00%
GUIA FLORESTAL	591.631,40	225.037,63	366.593,77	38,04%	61,96%
CERTIDÕES DIVERSAS	36.331,02	13.807,35	22.523,67	38,00%	62,00%
AUTORIZ.P/USO FOGO QUEIMADA	88.869,41	33.770,49	55.098,92	38,00%	62,00%
UNIDADE CONSERVAÇÃO	0,00	0,00	-	-	-
PLANO DE EXPL.FLORESTAL	44.336,21	16.847,81	27.488,40	38,00%	62,00%
CARTEIRA PESCADOR	34.929,36	13.278,05	21.651,31	38,01%	61,99%
AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS	258.163,82	98.103,20	160.060,62	38,00%	62,00%
2ª VIA DE LICENÇAS E AUTORIZ	0,00	0,00	-	#DIV/0!	#DIV/0!
TERMO DE AVEBAÇÃO RESERVA	10.331,52	3.926,13	6.405,39	38,00%	62,00%
TERMO DE RETIFICAÇÃO RESERVA	3.878,46	1.473,91	2.404,55	38,00%	62,00%
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	5.772,30	5.772,30	-	100,00%	0,00%
CADASTROS	131.139,11	49.835,93	81.303,18	38,00%	62,00%
SANSÃO/AUTO INFRAÇÃO	171.407,17	65.135,15	106.272,02	38,00%	62,00%
ANÁLISE DE EIA / RIMA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
TAXA DE LICENCIAMENTO SISPASS	11.485,91	11.485,91	-	100,00%	0,00%
TAXA DE LICENCIAMENTO SISFAUNA	300,00	300,00	-	100,00%	0,00%
CONDENAÇÃO JUDICIAL	8.842,55	8.842,55	-	100,00%	0,00%
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES	50,00	50,00	-	100,00%	0,00%
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	160.185,76	101.893,24	58.292,52	63,61%	36,39%
TOTAL	4.411.343,87	1.755.653,66	2.655.690,21	39,80%	60,20%
DEDUÇÕES DA RECEITA - DEVOUÇÃO DE TAXA		0,00			
RECEITA LÍQUIDA		1.755.653,66			

ok


Agatha
 Agatha Fátima Silva de Santana
 Analista Administrativo - Contadora
 Coordenadora Financeira
 SAGS / SEMA/MT

TIPO	SETEMBRO				
	RECEITA BRUTA	RECEITA LÍQUIDA FIP729	RETENÇÃO REALIZADA PELO TESOIRO	% CONTABILIZADO PARA A SEMA	% CONTABILIZADO PARA O TESOIRO
COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QU	35.000,00	35.000,00	-	100,00%	0,00%
MULTAS E JUROS DE MORA	312.909,57	116.314,42	196.595,15	37,17%	62,83%
LIC. AMBIENTAL ÚNICA	137.956,24	52.424,18	85.532,06	38,00%	62,00%
LICENÇA PRÉVIA	416.527,22	158.281,45	258.245,77	38,00%	62,00%
L. DE INSTALAÇÃO	1.014.415,73	385.479,14	628.936,59	38,00%	62,00%
L. DE OPERAÇÃO	944.906,67	359.066,72	585.839,95	38,00%	62,00%
VISTORIAS TÉCNICAS	101.242,89	38.472,99	62.769,90	38,00%	62,00%
GUIA FLORESTAL	584.164,64	222.257,79	361.906,85	38,05%	61,95%
CERTIDÕES DIVERSAS	45.281,26	17.209,95	28.071,31	38,01%	61,99%
AUTORIZ.P/USO FOGO QUEIMADA	239.385,67	90.966,87	148.418,80	38,00%	62,00%
UNIDADE CONSERVAÇÃO	0,00		-		
PLANO DE EXPL.FLORESTAL	13.862,52	5.267,81	8.594,71	38,00%	62,00%
CARTEIRA PESCADOR	28.398,18	10.795,41	17.602,75	38,01%	61,99%
AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS	265.645,28	100.946,17	164.699,11	38,00%	62,00%
2ª VIA DE LICENÇAS E AUTORIZ	321,09	122,04	199,05	38,01%	61,99%
TERMO DE AVEBAÇÃO RESERVA	9.632,70	3.660,45	5.972,25	38,00%	62,00%
TERMO DE RETIFICAÇÃO RESERVA	3.853,08	1.464,24	2.388,84	38,00%	62,00%
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	1.940,46	-97.894,05	-		
CADASTROS	118.892,40	45.180,30	73.712,10	38,00%	62,00%
SANSÃO/AUTO INFRAÇÃO	162.254,49	61.657,25	100.597,24	38,00%	62,00%
ANÁLISE DE EIA / RIMA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
TAXA DE LICENCIAMENTO SISPASS	5.460,00	5.460,00	-	100,00%	0,00%
TAXA DE LICENCIAMENTO SISFAUNA	600,00	600,00	-	100,00%	0,00%
CONDENAÇÃO JUDICIAL	14.898,07	14.898,07	-	100,00%	0,00%
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES	1.910,00	1.910,00	-	100,00%	0,00%
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	267.532,18	206.845,34	60.686,84	77,32%	22,68%
TOTAL	4.726.990,32	1.836.386,54	2.790.769,27	38,85%	59,04%
DEDUÇÕES DA RECEITA - DEVOLUÇÃO DE TAXA		-1.884,34			
RECEITA LÍQUIDA		1.834.502,20			

ok

TIPO	OUTUBRO				
	RECEITA BRUTA	RECEITA LÍQUIDA FIP729	RETENÇÃO REALIZADA PELO TESOIRO	% CONTABILIZADO PARA A SEMA	% CONTABILIZADO PARA O TESOIRO
COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QU	35.000,00	35.000,00	-	100,00%	0,00%
MULTAS E JUROS DE MORA	605.853,05	267.823,77	338.029,28	44,21%	55,79%
LIC. AMBIENTAL ÚNICA	0,00	0,00	-		
LICENÇA PRÉVIA	353.994,48	134.518,61	219.475,87	38,00%	62,00%
L. DE INSTALAÇÃO	635.293,99	241.412,39	393.881,60	38,00%	62,00%
L. DE OPERAÇÃO	808.227,67	307.127,71	501.099,96	38,00%	62,00%
VISTORIAS TÉCNICAS	139.782,68	53.110,80	86.652,08	38,00%	62,00%
GUIA FLORESTAL	633.993,17	241.277,58	392.715,59	38,06%	61,94%
CERTIDÕES DIVERSAS	52.528,95	19.965,18	32.563,77	38,01%	61,99%
AUTORIZ.P/USO FOGO QUEIMADA	44.066,20	16.745,19	27.321,01	38,00%	62,00%
UNIDADE CONSERVAÇÃO	0,00	0,00	-		
PLANO DE EXPL.FLORESTAL	17.163,45	6.522,18	10.641,27	38,00%	62,00%
CARTEIRA PESCADOR	14.592,16	5.810,59	8.771,57	39,85%	60,15%
AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS	219.329,77	83.346,54	135.983,23	38,00%	62,00%
2ª VIA DE LICENÇAS E AUTORIZ	107,10	40,71	66,39	38,01%	61,99%
TERMO DE AVEBAÇÃO RESERVA	0,00	0,00	-		
TERMO DE RETIFICAÇÃO RESERVA	0,00	0,00	-		
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	-		
CADASTROS	175.635,96	66.745,27	108.890,69	38,00%	62,00%
SANSÃO/AUTO INFRAÇÃO	306.466,76	116.457,77	190.008,99	38,00%	62,00%
ANÁLISE DE EIA / RIMA	30.630,60	11.639,63	18.990,97	0,00%	0,00%
TAXA DE LICENCIAMENTO SISPASS	2.304,44	2.304,44	-	100,00%	0,00%
TAXA DE LICENCIAMENTO SISFAUNA	0,00	0,00	-	100,00%	0,00%
CONDENAÇÃO JUDICIAL	21.083,25	21.083,25	-	100,00%	0,00%
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES	4.993,96	4.993,96	-	100,00%	0,00%
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	161.664,43	107.112,72	54.551,71	66,26%	33,74%
TOTAL	4.262.682,07	1.743.038,09	2.519.643,98	40,89%	59,11%
DEDUÇÕES DA RECEITA - DEVOLUÇÃO DE TAXA		0,00			
RECEITA LÍQUIDA		1.743.038,09			

ok


 Agatha Francis Silva de Santana
 Analista Administrativo - Contadora
 Coordenadora Financeira
 SAGS / SEMA/MT

TIPO	NOVEMBRO				
	RECEITA BRUTA	RECEITA LÍQUIDA FIP729	RETENÇÃO REALIZADA PELO TESOUREIRO	% CONTABILIZADO PARA A SEMA	% CONTABILIZADO PARA O TESOUREIRO
COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QU	35.000,00	35.000,00	-	100,00%	0,00%
MULTAS E JUROS DE MORA	422.225,33	186.348,96	235.876,37	44,13%	55,87%
LIC. AMBIENTAL ÚNICA	107,12	38,58	68,54		
LICENÇA PRÉVIA	410.499,70	147.781,08	262.718,62	36,00%	64,00%
L. DE INSTALAÇÃO	874.744,47	314.809,01	559.935,46	38,00%	64,00%
L. DE OPERAÇÃO	798.101,81	287.319,12	510.782,69	36,00%	64,00%
VISTORIAS TÉCNICAS	116.360,90	41.890,72	74.470,18	36,00%	64,00%
GUIA FLORESTAL	589.882,43	212.747,14	377.135,29	36,07%	63,93%
CERTIDÕES DIVERSAS	39.366,60	14.175,70	25.190,90	38,01%	63,99%
AUTORIZ.P/USO FOGO QUEIMADA	34.838,33	12.489,85	22.168,48	36,00%	64,00%
UNIDADE CONSERVAÇÃO	0,00		-		
PLANO DE EXPL.FLORESTAL	67.400,97	24.264,48	43.136,49	36,00%	64,00%
CARTEIRA PESCADOR	590,32	212,64	377,68	36,02%	63,98%
AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS	389.380,41	132.979,68	238.400,73	36,00%	64,00%
2ª VIA DE LICENÇAS E AUTORIZ	107,12	38,58	68,54	36,02%	63,98%
TERMO DE AVEBAÇÃO RESERVA	1.928,16	694,20	1.233,96		
TERMO DE RETIFICAÇÃO RESERVA	0,00	0,00	-		
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	-		
CADASTROS	122.920,10	44.252,95	78.667,15	36,00%	64,00%
SANSÃO/AUTO INFRAÇÃO	518.919,77	188.811,66	332.108,11	36,00%	64,00%
ANÁLISE DE EIA / RIMA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
TAXA DE LICENCIAMENTO SISPASS	2.751,00	2.751,00	-	100,00%	0,00%
TAXA DE LICENCIAMENTO SISFAUNA	2.000,00	2.000,00	-	100,00%	0,00%
CONDENAÇÃO JUDICIAL	1.940,73	1.940,73	-	100,00%	0,00%
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES	4.780,95	4.780,95	-	100,00%	0,00%
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	141.435,50	93.715,16	47.720,34	66,26%	33,74%
TOTAL	4.555.081,72	1.747.122,19	2.807.959,53	38,36%	61,64%
DEDUÇÕES DA RECEITA - DEVOLUÇÃO DE TAXA		0,00			
RECEITA LÍQUIDA		1.747.122,19			

ok

TIPO	DEZEMBRO				
	RECEITA BRUTA	RECEITA LÍQUIDA FIP729	RETENÇÃO REALIZADA PELO TESOUREIRO	% CONTABILIZADO PARA A SEMA	% CONTABILIZADO PARA O TESOUREIRO
COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QU	35.000,00	35.000,00	-	100,00%	0,00%
MULTAS E JUROS DE MORA	689.265,52	248.996,93	440.268,59	36,12%	63,88%
LIC. AMBIENTAL ÚNICA	752,36	270,94	481,42		
LICENÇA PRÉVIA	293.454,21	105.644,45	187.809,76	36,00%	64,00%
L. DE INSTALAÇÃO	508.856,82	183.189,29	325.667,53	36,00%	64,00%
L. DE OPERAÇÃO	1.025.522,56	369.189,67	656.332,89	36,00%	64,00%
VISTORIAS TÉCNICAS	190.700,40	68.652,48	122.047,92	36,00%	64,00%
GUIA FLORESTAL	346.508,49	125.019,48	221.489,01	36,08%	63,92%
CERTIDÕES DIVERSAS	30.197,56	10.872,62	19.324,94	36,00%	64,00%
AUTORIZ.P/USO FOGO QUEIMADA	13.531,23	4.871,30	8.659,93	36,00%	64,00%
UNIDADE CONSERVAÇÃO	0,00	0,00	-		
PLANO DE EXPL.FLORESTAL	55.927,52	20.134,04	35.793,48	36,00%	64,00%
CARTEIRA PESCADOR	314,00	113,10	200,90	36,02%	63,98%
AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS	294.196,87	105.912,03	188.284,84	36,00%	64,00%
2ª VIA DE LICENÇAS E AUTORIZ	538,75	194,00	344,75	36,01%	63,99%
TERMO DE AVEBAÇÃO RESERVA	1.269,22	464,15	825,07		
TERMO DE RETIFICAÇÃO RESERVA	4.510,38	1.623,83	2.886,55		
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	-		
CADASTROS	133.148,29	47.936,05	85.212,24	36,00%	64,00%
SANSÃO/AUTO INFRAÇÃO	90.015,64	32.406,06	57.609,58	36,00%	64,00%
ANÁLISE DE EIA / RIMA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
TAXA DE LICENCIAMENTO SISPASS	2.310,00	2.310,00	-	100,00%	0,00%
TAXA DE LICENCIAMENTO SISFAUNA	0,00	0,00	-	100,00%	0,00%
CONDENAÇÃO JUDICIAL	11.388,73	11.388,73	-	100,00%	0,00%
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES	11.477,35	11.477,35	-	100,00%	0,00%
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	147.398,91	102.542,64	44.856,27	69,57%	30,43%
TOTAL	3.886.304,83	1.488.209,14	2.398.095,69	38,29%	61,71%
DEDUÇÕES DA RECEITA - DEVOLUÇÃO DE TAXA		-24.189,13			
RECEITA LÍQUIDA		1.464.040,01			

ok

Francis
 Agatha Francis Silva de Santana
 Analista Administrativo - Contadora
 Coordenadora Financeira
 SAGS / SEMA/MT



RESUMO DA RETENÇÃO DA RECEITA FONTE 240 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

NATUREZA DE RECEITA	DESCRIÇÃO	RECEITA BRUTA	RECEITA LÍQUIDA FIP 729	RETENÇÃO REALIZADA PELO TESOUREIRO	% CONTABILIZADO PARA A UO 27101 SEMA	% CONTABILIZADO PARA O TESOUREIRO ESTADUAL SEFAZ	RETENÇÃO DECRETO 2.090/13, ART. 6º, § 9º, II E ART. 21, CAPUT = 55%	RETENÇÃO REALIZADA A MAIOR PELO TESOUREIRO
1.3.1.2.01.00.03	COMPLEXO TURÍSTICO DE ÁGUAS QUENTES	420.000,00	420.000,00	0,00	100,00%	0,00%	0,00	0,00
1.9.1.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	7.392.219,33	2.872.454,53	4.079.498,21	38,86%	55,19%	0,00	4.079.498,21
1.9.9.0.99.03.11	LIC. AMBIENTAL ÚNICA	1.851.391,56	680.880,13	1.170.030,01	36,78%	63,20%	1.018.265,36	151.764,65
1.9.9.0.99.03.12	LICENÇA PRÉVIA	5.023.622,29	1.839.793,06	2.988.019,47	36,82%	59,64%	2.762.992,26	233.027,21
1.9.9.0.99.03.13	L. DE INSTALAÇÃO <i>art 2º Lei 3791/2007</i>	8.596.330,28	3.161.579,20	5.109.083,55	36,78%	59,43%	4.727.981,85	381.101,90
1.9.9.0.99.03.14	L. DE OPERAÇÃO	11.048.112,46	4.063.795,11	6.327.984,44	36,78%	57,28%	6.076.461,85	251.522,59
1.9.9.0.99.03.15	VISTORIAS E INSPEÇÕES TÉCNICAS	1.729.984,41	636.929,38	970.987,11	36,82%	56,13%	951.480,43	19.506,68
1.9.9.0.99.03.16	GUIA FLORESTAL	5.646.916,42	2.074.450,20	3.350.977,21	36,74%	59,34%	3.105.804,03	245.173,18
1.9.9.0.99.03.20	CERTIDÕES DIVERSAS	614.913,17	225.468,06	370.120,17	36,67%	60,19%	338.202,24	31.917,93
1.9.9.0.99.03.21	AUTORIZ.P/USO FOGO QUEIMADA	1.522.950,80	572.280,01	942.010,88	37,58%	61,85%	837.622,94	104.387,92
1.9.9.0.99.03.22	UNIDADE CONSERVAÇÃO E JARDINS ZOBOTÂNICOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00
1.9.9.0.99.03.23	PLANO DE EXPL.FLORESTAL	425.014,31	148.772,06	240.448,77	35,00%	58,57%	233.757,87	6.690,90
1.9.9.0.99.03.24	CARTEIRA PESCADOR <i>art 2º taxas</i>	365.326,03	130.373,82	234.751,31	35,69%	64,26%	200.929,32	33.821,99
1.9.9.0.99.03.25	AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS <i>art 2º</i>	3.938.235,60	1.442.345,28	2.307.605,48	36,82%	58,59%	2.166.029,58	141.575,90
1.9.9.0.99.03.26	2ª VIA DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES	4.287,73	1.575,63	2.367,35	36,75%	55,21%	2.358,25	9,10
1.9.9.0.99.03.27	TERMO DE AVEBAÇÃO DE RESERVA LEGAL	92.983,62	39.595,14	52.563,41	42,58%	58,53%	51.140,99	1.422,42
1.9.9.0.99.03.28	TERMO DE RETIFICAÇÃO DE RESERVA LEGAL	43.656,00	16.252,80	24.516,85	37,23%	58,16%	24.010,80	505,85
1.9.9.0.99.03.29	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	140.026,73	40.192,22	0,00	28,70%	0,00%	0,00	0,00
1.9.9.0.99.03.30	CADASTROS	2.099.130,15	767.478,11	1.248.439,80	36,58%	59,38%	1.154.521,58	91.918,22
1.9.9.0.99.03.33	SANÇÕES ADM IMPOSTAS POR INFRAÇÕES AMBIENTAIS	2.652.199,58	984.652,48	1.548.240,28	37,13%	58,41%	1.458.709,77	90.530,52
1.9.9.0.99.03.34	ANÁLISE DE EIA / RIMA <i>art 2º taxas</i>	125.329,23	47.625,18	77.704,05	38,00%	62,00%	68.931,08	8.772,97
1.6.0.0.13.99.10	AUTORIZAÇÃO PARA CRIADORES DE PASSERIFORMES	69.883,63	69.883,63	0,00	100,00%	0,00%	0,00	0,00
1.6.0.0.13.99.11	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZ.DE RECURSOS FAUNÍSTICOS	8.800,00	8.800,00	0,00	100,00%	0,00%	0,00	0,00
1.9.9.0.99.03.32	CONDENAÇÃO JUDICIAL <i>→ IV</i>	104.461,60	104.461,60	0,00	100,00%	0,00%	0,00	0,00
1.9.2.0.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES	66.168,60	66.168,60	0,00	100,00%	0,00%	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00.00	RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.358.774,05	794.720,93	519.198,85	58,49%	38,21%	747.325,73	-228.128,88
	DEDUÇÕES DA RECEITA - DEVOLUÇÃO DE TAXAS		-45.709,19					
	TOTAL	55.340.697,58	21.164.817,97	31.571.542,99	38,24%	57,05%	25.926.525,73	5.645.017,26

→ inc VII!

Francis
Francis Silva de Santana
Analista Administrativo - Contadora
Coordenadora Financeira
SAGS / SEMA/MT

**ESTADO DE MATO GROSSO**


Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA-MT

Coordenadoria Financeira - CFIN

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PENDENTE DE PAGAMENTO - EXERCÍCIOS ANTERIORES

NOME DO CREDOR	CÓDIGO DO CREDOR	Nº PROCESSO	Nº EMP	Nº LIQ*	VALOR	GRUPO	UG	FONTE	RESTOS A PAGAR**	Nº DA NOTA FISCAL	COMPETÊNCIA DA DESPESA***
A. A. MISSIO & CIA LTDA - EPP	2005.24809-0	519719/2010	11.00553-7	11.00619-1	R\$ 350,58	3	2	240	PROCESSADO	701/38700/1856/18	2010
ACTO ARQUITETURA	2011.04562-7	315279/2011	11.01944-9	12.004772-7	R\$ 14.830,00	3	2	100	PROCESSADO	28	2011
MANOEL PEREIRA DE PAULA - ME	2007.05473-0	454886/2010	11.00607-1	11.03924-3	R\$ 1.376,00	3	2	240	PROCESSADO	2941931	2010
OXIGENIO CUIABA LTDA	2000.05488-2	405549/2010	11.00714-9	11.00909-3	R\$ 284,88	3	2	100	PROCESSADO	225857	2010
VARIAN INDUSTRIA E COMERCIO	2002.14949-0	771417/2011	11.03234-8		R\$ 7.388,40	3	2	240	PROCESSADO	-	2011
TOTAL					R\$ 24.229,86						

TOTAL RESTOS A PAGAR 2011/2012	R\$ 24.229,86
FONTE 240/640	R\$ 9.114,98
FONTE 100/300	R\$ 15.114,88


Francisca Silva de Santana
Assista Administrativo - Contadora
Coordenadora Financeira
SAGS / SEMA/MT



RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR 2013 PENDENTES DE PAGAMENTO

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO

NOME DO CREDOR	CODIGO DO CREDOR	NR PROCESSO	NR EMP	NR LIO	VALOR	GRUPO	UG	FONTE	RESTOS A PAGAR	NR DA NOTA FISCAL	COMPETENCIA DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA REGISTRO EM RESTOS A PAGAR
VIVENDAS LOCADORA DE VEICULOS	2000.00909-7	63888/14	13.000372-1		R\$ 1.732,52	3	2	109	NÃO PROCESSADO	630		CONT. 18/2009 - LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS
VIVENDAS LOCADORA DE VEICULOS	2000.00909-7	63888/14	13.000373-8		R\$ 2.320,00	3	2	109	NÃO PROCESSADO	630		CONT. 18/2009 - LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS
VIVENDAS LOCADORA DE VEICULOS	2000.00909-7	63888/14	13.000375-4		R\$ 642,46	3	2	109	NÃO PROCESSADO	630		CONT. 18/2009 - LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS
UG 0002 GRUPO 3 FONTE 109					R\$ 4.694,98							

NOME DO CREDOR	CODIGO DO CREDOR	NR PROCESSO	NR EMP	NR LIO	VALOR	GRUPO	UG	FONTE	RESTOS A PAGAR	NR DA NOTA FISCAL	COMPETENCIA DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA REGISTRO EM RESTOS A PAGAR
ALBERTO LIZZONI	2007.02196-4	10453/14	13.003895-7		R\$ 818,87	3	2	240	NÃO PROCESSADO	122013	DEZEMBRO	proc. está com Marcelo, recibo sem assinatura e sem atesto
EMANUEL DELGADO (JARDINAGEM PARQUE)	2013.03510-6	689944/13	13.002511-1		R\$ 34.799,10	3	2	240	NÃO PROCESSADO	301	16/09/13 a 15/10/13	
EMANUEL DELGADO (JARDINAGEM PARQUE)	2013.03510-6	23838/14	13.002511-1		R\$ 34.799,10	3	2	240	NÃO PROCESSADO	Aguardando NF	16/10/13 a 15/11/13	
EMANUEL DELGADO (JARDINAGEM PARQUE)	2013.03510-6	23839/14	13.002511-1		R\$ 34.799,10	3	2	240	NÃO PROCESSADO	Aguardando NF	16/11/13 a 15/12/13	
EMANUEL DELGADO (JARDINAGEM PARQUE)	2013.03510-6	23844/14	13.002511-1		R\$ 17.399,55	3	2	240	NÃO PROCESSADO	Aguardando NF	16/12/13 a 31/12/13	
UG 0002 GRUPO 3 FONTE 240					R\$ 122.615,72							

NOME DO CREDOR	CODIGO DO CREDOR	NR PROCESSO	NR EMP	NR LIO	VALOR	GRUPO	UG	FONTE	RESTOS A PAGAR	NR DA NOTA FISCAL	COMPETENCIA DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA REGISTRO EM RESTOS A PAGAR
VIVENDAS LOCADORA DE VEICULOS	2000.00909-7	63888/14	13.000023-3		R\$ 5.700,00	3	1111	240	NÃO PROCESSADO	630		CONT. 18/2009 - LOCAÇÃO DE VAN
VIVENDAS LOCADORA DE VEICULOS	2000.00909-7	63888/14	13.000024-1		R\$ 8.787,50	3	1111	240	NÃO PROCESSADO	630		CONT. 18/2009 - LOCAÇÃO DE VAN
VIVENDAS LOCADORA DE VEICULOS	2000.00909-7	63888/14	13.000025-1		R\$ 5.177,52	3	1111	240	NÃO PROCESSADO	630		CONT. 18/2009 - LOCAÇÃO DE VAN
UG 1111 GRUPO 3 FONTE 240					R\$ 19.665,02							

RESTOS A PAGAR			
	2013	EX. ANTERIORES	TOTAL
FONTE 109/309	R\$ 4.694,98		R\$ 4.694,98
FONTE 240/640	R\$ 142.280,74	R\$ 9.114,98	R\$ 151.395,72
FONTE 100/300	R\$ -	R\$ 15.114,88	R\$ 15.114,88
TOTAL	R\$ 146.975,72	R\$ 24.229,86	R\$ 171.205,58

Está batido com o FIP226

Francis
Agente Francis Silva de Santana
Analista Administrativo - Contadora
Coordenadora Financeira
SAGS / SEMA/MT



RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR DE 2013

TOTAL DA PLANILHA PROCESSADA

NOME DO CREDOR	CÓDIGO DO CREDOR	Nº PROCESSO	Nº EMP	Nº UO	VALOR	GRUPO	UG	FONTE	RESTOS A PAGAR	Nº DA NOTA FISCAL	COMPETÊNCIA DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
ORDEN BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIÇO	2009.07456-9	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 21,12	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
FEDERAÇÃO SINDICAL	2000.00060-0	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 33,90	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
SINDSINFRA/MT	2000.00953-4	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 49,05	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
BANCO BRADESCO S/A	2005.23428-5	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 49,38	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
ASCACI	2009.01823-5	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 49,95	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
ASHMATSUL	2000.00179-7	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 61,25	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
ASMAT	2000.00058-5	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 66,56	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
SINTAP/MT	2000.00055-3	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 93,44	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
SIPROTAF	2001.00493-5	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 138,81	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
BANCO BRADESCO S/A	2013.01535-0	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 177,14	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
ASSAD	2000.00182-7	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 177,62	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
ABSMMT	2000.00054-2	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 193,29	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
AFFEMAT	2000.00102-9	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 198,00	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
BANCO SEMEAR S.A	2007600235-8	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 521,86	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
SISMA	2000.00058-8	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 593,35	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
SINTAIG	2005.26794-9	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 607,02	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
BANCO RURAL S/A	1996.00747-8	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 633,20	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
CAPEMISA SEGURADORA	2008.03820-8	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 1.238,50	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO	2007.00040-0	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 1.300,04	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
BANCO VOTORANTIM S/A	2010.05296-1	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 1.680,68	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
BANCO SAFRA	2008.04690-1	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 1.952,33	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
MT/SAD/FUNDESP	1994.46816-8	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 2.900,93	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
BANCO PANAMERICANO S/A	2013.03566-1	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 4.262,24	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
BANCO PANAMERICANO S/A	2003.00285-4	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 8.023,15	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A	2002.21232-9	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 10.962,80	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
BANCO BMG S/A	2009.07018-0	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 14.735,14	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
BANCO DAYCOVAL S/A	2004.08443-3	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 19.260,58	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
BANCO BONSUCESSO S/A	2005.23193-6	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 21.086,78	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
MT SAÚDE	2003.04997-9	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 24.545,02	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
SINTEMA	2000.01461-9	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 25.705,32	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
INSS	1995.00850-0	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 31.277,02	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
BANCO BMG S/A	2003.00032-5	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 44.436,95	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
FUNPREV	2010.01067-6	671441/2013	13.000198-2	13.000132-7	R\$ 59.869,95	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
INSTITUTO NACIONAL INSS	1995.00850-0	671441/2013	13.000177-1	13.000157-2	R\$ 71.141,03	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
BANCO DO BRASIL S/A CDC	2004.08779-3	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 188.622,69	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
FUNPREV	2010.01067-6	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 381.686,64	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
TESOURO DO ESTADO - IR	2001.00556-7	671441/2013	13.000198-2	13.000156-4	R\$ 511.380,82	1	1	100	PROCESSADO	FOLHA	DEZEMBRO	CONSIGNATÁRIA DA FOLHA
UG 0001 GRUPO 1 FONTE 100					R\$ 1.430.733,55							
NOME DO CREDOR	CÓDIGO DO CREDOR	Nº PROCESSO	Nº EMP	Nº UO	VALOR	GRUPO	UG	FONTE	RESTOS A PAGAR	Nº DA NOTA FISCAL	COMPETÊNCIA DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
REALCE PAPEL - FANTICHEL E SILVA COSTA	2010.04693-1	713058/13	13.003569-9	13.004188-2	R\$ 140,81	3	2	109	PROCESSADO	681	DEZEMBRO	PAGO EM 03/07/14 POR NDB
UG 0002 GRUPO 3 FONTE 109					R\$ 140,81							

Francis
Agatha Francis Silva de Santana
Analista Administrativo - Contadora
Coordenadora Financeira
SAGS / SEMA/MT

NOME DO CREDOR	CODIGO DO CREDOR	NR PROCESSO	NR EMP	NR LIG	VALOR	GRUPO	LIG	FONTE	RESTOS A PAGAR	NR DA NOTA FISCAL	COMPETENCIA DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
COMPLEX X TECNOLOGIA LTDA	1997.00139-2	709801/13	13.002881-1	13.004187-4	R\$ 511,25	3	2	240	PROCESSADO	2050	DEZEMBRO	PAGO EM 22/01/2014 POR NEX
SAD COMBUSTIVEL INTERIOR	2013.00457-1	714265/13	13.004092-7	13.004194-7	R\$ 3.048,21	3	2	240	PROCESSADO	12712	01/12 A 15/12/13	PAGO EM 22/01/2014 POR NEX
SAD COMBUSTIVEL INTERIOR	2013.00457-1	714265/13	13.004090-0	13.004195-5	R\$ 5.000,00	3	2	240	PROCESSADO	12712	01/12 A 15/12/13	PAGO EM 22/01/2014 POR NEX
SAD COMBUSTIVEL CAPITAL	2013.00457-1	714276/13	13.004097-8	13.004195-8	R\$ 8.968,62	3	2	240	PROCESSADO	3471	01/12 A 15/12/13	PAGO EM 22/01/2014 POR NEX
SAD COMBUSTIVEL INTERIOR	2013.00457-1	714276/13	13.004088-9	13.004196-3	R\$ 5.000,00	3	2	240	PROCESSADO	3471	01/12 A 15/12/13	PAGO EM 22/01/2014 POR NEX
SAD COMBUSTIVEL INTERIOR	2013.00457-1	714276/13	13.003102-2	13.004201-3	R\$ 12.000,00	3	2	240	PROCESSADO	3471	01/12 A 15/12/13	PAGO EM 22/01/2014 POR NEX
SAD COMBUSTIVEL INTERIOR	2013.00457-1	714276/13	13.003101-4	13.004202-1	R\$ 12.000,00	3	2	240	PROCESSADO	3471	01/12 A 15/12/13	PAGO EM 22/01/2014 POR NEX
SAD COMBUSTIVEL INTERIOR	2013.00457-1	714276/13	13.003099-9	13.004197-1	R\$ 12.000,00	3	2	240	PROCESSADO	3471	01/12 A 15/12/13	PAGO EM 22/01/2014 POR NEX
SAD COMBUSTIVEL INTERIOR	2013.00457-1	714276/13	13.004096-1	13.004198-1	R\$ 10.000,00	3	2	240	PROCESSADO	3471	01/12 A 15/12/13	PAGO EM 22/01/2014 POR NEX
SAD COMBUSTIVEL INTERIOR	2013.00457-1	714276/13	13.004095-1	13.004200-5	R\$ 10.000,00	3	2	240	PROCESSADO	3471	01/12 A 15/12/13	PAGO EM 22/01/2014 POR NEX
SAD COMBUSTIVEL CAPITAL	2013.00457-1	714265/13	13.004089-7	13.004193-9	R\$ 5.000,00	3	2	240	PROCESSADO	12712	01/12 A 15/12/13	PAGO EM 22/01/2014 POR NEX
TECNO MAPAS MAPEAMENTO DIGITAL	1996.05464-6	707194/13	13.001524-8	13.004204-8	R\$ 154.117,80	3	2	240	PROCESSADO	391	DEZEMBRO	PAGO EM 22/01/2014 POR NEX
UG 0002 GRUPO 3 FONTE 240					R\$ 237.643,88							

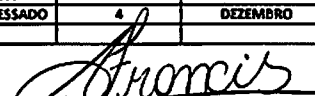
TOTAL RESTOS A PAGAR PROCESSADO

R\$ 1.668.520,24

NOME DO CREDOR	CODIGO DO CREDOR	NR PROCESSO	NR EMP	NR LIG	VALOR	GRUPO	LIG	FONTE	RESTOS A PAGAR	NR DA NOTA FISCAL	COMPETENCIA DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
E.M. FILO	2006.09246-8	23825/14	13.004285-7		R\$ 30.000,00	3	2	109	NÃO PROCESSADO	Aguardando NF	DEZEMBRO	EMPENHO ESTORNADO A DESPESA NÃO ACONTECEU
ED ALVES COMÉRCIO E SERVIÇO	2010.05635-8	504717/13	13.003887-6	14.001480-6	R\$ 5.476,00	3	2	109	NÃO PROCESSADO	83	DEZEMBRO	PAGO EM 03/06/2014 POR NEX
MINISTÉRIO DA FAZENDA	1992.00002-9	1164/13	13.004254-7	14.001499-8	R\$ 7.146,35	3	2	109	NÃO PROCESSADO		DEZEMBRO	PASEP DE DEZ/12 - PAGO
PANTANAL VIGILÂNCIA	2012.05409-9	2059/14	13.001110-2		R\$ 86.699,62	3	2	109	NÃO PROCESSADO	717	DEZEMBRO	PAGO EM 23/01/2014 POR NEX
SAD COMBUSTIVEL INTERIOR	2013.00457-1	11215/14	13.003084-0		R\$ 12.000,00	3	2	109	NÃO PROCESSADO	3531	16/12 A 31/12/13	PAGO EM 22/01/2014 POR NEX
SAD COMBUSTIVEL INTERIOR	2013.00457-1	11215/14	13.003564-8		R\$ 23.079,25	3	2	109	NÃO PROCESSADO	3531	16/12 A 31/12/13	PAGO EM 22/01/2014 POR NEX
TECNO MAPAS MAPEAMENTO DIGITAL	1996.05464-6	12227/14	13.001100-5		R\$ 59.488,10	3	2	109	NÃO PROCESSADO	395		PAGO EM 22/01/2014 POR NEX
VIVENDAS LOCADORA DE VEÍCULOS	2000.00909-7	63888/14	13.000372-1		R\$ 1.732,52	3	2	109	NÃO PROCESSADO	630		CONT. 18/2009 - LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS
VIVENDAS LOCADORA DE VEÍCULOS	2000.00909-7	63888/14	13.000373-8		R\$ 2.320,00	3	2	109	NÃO PROCESSADO	630		CONT. 18/2009 - LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS
VIVENDAS LOCADORA DE VEÍCULOS	2000.00909-7	63888/14	13.000375-4		R\$ 642,46	3	2	109	NÃO PROCESSADO	630		CONT. 18/2009 - LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS
UFC ENGENHARIA LTDA	2012.08491-1	24098/14	13.001213-3		R\$ 82.935,00	3	2	109	NÃO PROCESSADO	Aguardando NF	DEZEMBRO	PAGO EM 13/02/2014 POR NEX
UG 0002 GRUPO 3 FONTE 109					R\$ 311.519,30							

Francis
 Aguiar Francis Silva de Santana
 Analista Administrativo - Contadora
 Coordenadora Financeira
 SAGS / SEMA/MT

NOME DO CREDOR	CÓDIGO DO CREDOR	Nº PROCESSO	Nº EMP	Nº LIO	VALOR	GRUPO	UG	FONTE	RESTRITO A PAGAR	Nº DA BOTA FISCAL	COMPETÊNCIA DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA DISCRIM. EM RESTRITO A PAGAR
APFL AGÊNCIA DE MONITORAMENTO	2000.00196-7	2042/14	13.003269-1		R\$ 3.072,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO	1663	DEZEMBRO	PAGO EM 22/01/2014 POR NEX
AGÊNCIA DE VIAGEM UNIVERSAL	1995.00438-6	11208/14	13.004043-9		R\$ 3.000,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO	várias	DEZEMBRO	PAGO EM 30/04/14 POR NEX
AGÊNCIA DE VIAGEM UNIVERSAL	1995.00438-6	11208/14	13.004044-7		R\$ 3.000,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO	várias	DEZEMBRO	PAGO EM 30/04/14 POR NEX
AGÊNCIA DE VIAGEM UNIVERSAL	1995.00438-6	11208/14	13.004045-5		R\$ 3.000,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO	várias	DEZEMBRO	PAGO EM 30/04/14 POR NEX
AGÊNCIA DE VIAGEM UNIVERSAL	1995.00438-6	11208/14	13.004046-3		R\$ 2.059,91	3	2	240	NÃO PROCESSADO	várias	DEZEMBRO	PAGO EM 30/04/14 POR NEX
AGÊNCIA DE VIAGEM UNIVERSAL	1995.00438-6	11208/14	13.004047-1		R\$ 3.000,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO	várias	DEZEMBRO	PAGO EM 30/04/14 POR NEX
AGÊNCIA DE VIAGEM UNIVERSAL	1995.00438-6	11208/14	13.004048-1		R\$ 3.000,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO	várias	DEZEMBRO	PAGO EM 30/04/14 POR NEX
AGÊNCIA DE VIAGEM UNIVERSAL	1995.00438-6	11208/14	13.004049-8		R\$ 3.000,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO	várias	DEZEMBRO	PAGO EM 30/04/14 POR NEX
AGÊNCIA DE VIAGEM UNIVERSAL	1995.00438-6	11208/14	13.004050-1		R\$ 3.000,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO	várias	DEZEMBRO	PAGO EM 30/04/14 POR NEX
ALBERTO LIZZONI	2007.02196-4	10453/14	13.003895-7		R\$ 818,87	3	2	240	NÃO PROCESSADO	122013	DEZEMBRO	proc 10453/2014
ALC AUTO CENTER	2002.19716-8	714313/13	13.003542-7		R\$ 1.461,95	3	2	240	NÃO PROCESSADO	6967	DEZEMBRO	PAGO EM 10/05/14 POR NOB
ALC AUTO CENTER	2002.19716-8	714313/13	13.003546-1		R\$ 686,35	3	2	240	NÃO PROCESSADO	6675	DEZEMBRO	
AURY POMPEU RODRIGUES	2013.03943-8	3823/14	13.002412-3		R\$ 1.500,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO	dez/13	DEZEMBRO	PAGO EM 20/01/2014 POR NEX
BANCO DO BRASIL S.A.	2002.19954-3		13.004231-8		R\$ 62,92	3	2	240	NÃO PROCESSADO	122013	DEZEMBRO	PAGO EM 22/01/2014 POR NEX
CARIMBÓS MATO GROSSO	2000.07206-6	21269/14	13.004086-2		R\$ 757,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO	274	DEZEMBRO	PAGO EM 06/05/2014 POR NEX
COMPLEXO TECNOLOGIA	1997.00139-2	38746/14	13.002881-1		R\$ 1.658,83	3	2	240	NÃO PROCESSADO	2894	DEZEMBRO	PAGO EM 13/02/14 POR NEX
CONSORCIO OUTSOURCING	2008.03051-73	8647/14	13.004248-2		R\$ 29.831,22	3	2	240	NÃO PROCESSADO	579	DEZEMBRO	PAGO EM 04/02/14 POR NEX
CS BRASIL	2012.07881-2	11204/14	13.001507-8		R\$ 24.612,37	3	2	240	NÃO PROCESSADO	3263	DEZEMBRO	PAGO EM 28/01/2014 POR NEX
CS BRASIL	2012.07881-2	11204/14	13.001510-8		R\$ 15.827,55	3	2	240	NÃO PROCESSADO	3263	DEZEMBRO	PAGO EM 28/01/2014 POR NEX
CS BRASIL	2012.07881-2	11204/14	13.001511-6		R\$ 93.544,05	3	2	240	NÃO PROCESSADO	3263	DEZEMBRO	PAGO EM 28/01/2014 POR NEX
CS BRASIL	2012.07881-2	11204/14	13.001512-4		R\$ 66.016,03	3	2	240	NÃO PROCESSADO	3263	DEZEMBRO	PAGO EM 28/01/2014 POR NEX
DANIELLY SANDRINI	2010.02794-3	3849/14	13.003046-8		R\$ 2.284,55	3	2	240	NÃO PROCESSADO	dez/13	DEZEMBRO	PAGO EM 21/01/2014 POR NEX
DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ	2000.01736-7	15433/14	13.004241-5		R\$ 984,12	3	2	240	NÃO PROCESSADO	1460	DEZEMBRO	PAGO EM 30/04/14 POR NEX
EMANUEL DELGADO (JARDINAGEM PARQUE)	2013.03510-6	689944/13	13.002511-1		R\$ 34.799,10	3	2	240	NÃO PROCESSADO	301	16/09/13 e 15/10/13	
EMANUEL DELGADO (JARDINAGEM PARQUE)	2013.03510-6	23838/14	13.002511-1		R\$ 34.799,10	3	2	240	NÃO PROCESSADO	Aguardando NF	16/10/13 e 15/11/13	
EMANUEL DELGADO (JARDINAGEM PARQUE)	2013.03510-6	23839/14	13.002511-1		R\$ 34.799,10	3	2	240	NÃO PROCESSADO	Aguardando NF	16/11/13 e 15/12/13	
EMANUEL DELGADO (JARDINAGEM PARQUE)	2013.03510-6	23844/14	13.002511-1		R\$ 17.399,55	3	2	240	NÃO PROCESSADO	Aguardando NF	16/12/13 e 31/12/13	
EVARISTO PEDRO DA SILVA	2009.07955-2	51286/14	13.004329-2		R\$ 5.812,38	3	2	240	NÃO PROCESSADO	122013	DEZEMBRO	PAGO EM 18/02/2014 POR NEX
HEWLETT PACKARD - HP	2003.04656-2	22007/14	13.003240-1		R\$ 6.740,81	3	2	240	NÃO PROCESSADO	Aguardando NF	DEZEMBRO	PAGO EM 06/02/14 POR NEX
IMPACTO PRODUTOS E SERVIÇOS	2008.08051-4	23829/14	13.001241-9		R\$ 2.407,71	3	2	240	NÃO PROCESSADO	Aguardando NF	DEZEMBRO	EMPENHO ESTORNADO DESPESA NÃO ACONTECEU
IOMAT	2007.02284-7	28424/14	13.001469-1		R\$ 14,18	3	2	240	NÃO PROCESSADO	2014-0129	DEZEMBRO	PAGO EM 27/01/2014 POR NEX
IOMAT	2007.02284-7	28424/14	13.003888-4		R\$ 33.519,73	3	2	240	NÃO PROCESSADO	2014-0129	DEZEMBRO	PAGO EM 27/01/2014 POR NEX
JOÃO DOUGLAS VIEIRA ALENCAR - ME	2012.04395-4	16680/14	13.002233-3		R\$ 827,99	3	2	240	NÃO PROCESSADO	diversas	DEZEMBRO	PAGO EM 22/07/2014 POR NOB
JOÃO DOUGLAS VIEIRA ALENCAR - ME	2012.04395-4	16680/14	13.003201-0		R\$ 1.000,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO	diversas	DEZEMBRO	PAGO EM 22/07/2014 POR NOB
JOÃO DOUGLAS VIEIRA ALENCAR - ME	2012.04395-4	16680/14	13.004139-7		R\$ 1.000,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO	diversas	DEZEMBRO	PAGO EM 22/07/2014 POR NOB
JOÃO DOUGLAS VIEIRA ALENCAR - ME	2012.04395-4	16680/14	13.004140-0		R\$ 342,17	3	2	240	NÃO PROCESSADO	diversas	DEZEMBRO	PAGO EM 22/07/2014 POR NOB
KIFECHA FECHADURAS	2000.05111-0	11343/14	13.003203-7		R\$ 480,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO	3852	DEZEMBRO	PAGO EM 23/05/14 POR NOB
LUA SERVIÇOS LTDA ME	2013.04117-3	35262/14	13.004311-1		R\$ 42.791,65	3	2	240	NÃO PROCESSADO	51	16/12 e 31/12/13	PAGO EM 06/02/14 POR NEX
LUPPA ADM SERV REP COMERCIAIS LTDA	2001.08402-5	8528/14	13.004324-1		R\$ 64.674,88	3	2	240	NÃO PROCESSADO	2461	PAGO EM 30/04/14 POR NEX	
MARILEIA SILVESTRE	2007.01002-4	3802/14	13.001392-1		R\$ 1.688,78	3	2	240	NÃO PROCESSADO	dez/13	DEZEMBRO	PAGO EM 20/01/2014 POR NEX
MINISTÉRIO DA FAZENDA	1992.00002-9	1145/13	13.004060-9		R\$ 22.706,93	3	2	240	NÃO PROCESSADO		DEZEMBRO	PASEP DE DEZ/12 - PAGO
MOURA & BOTELHO	2012.03752-0	11173/14	13.003559-1		R\$ 5.507,28	3	2	240	NÃO PROCESSADO	1621	DEZEMBRO	PAGO EM 23/01/2014 POR NEX
MOURA & BOTELHO	2012.03752-0	11173/14	13.001800-1		R\$ 51.983,25	3	2	240	NÃO PROCESSADO	1621	DEZEMBRO	PAGO EM 23/01/2014 POR NEX
MT AR CONDICIONADO	2008.02455-1	2437/14	13.003238-1		R\$ 8.108,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO	353	DEZEMBRO	PAGO EM 22/01/2014 POR NEX
MT AR CONDICIONADO	2008.02455-1	2445/14	13.003067-0		R\$ 2.375,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO	354	DEZEMBRO	PAGO EM 22/01/2014 POR NEX
NORMA POTTER	2013.06370-3	3837/14	13.003452-8		R\$ 2.500,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO	dez/13	DEZEMBRO	PAGO EM 22/01/2014 POR NEX
PANTANAL VIGILÂNCIA	2012.06409-9	2059/14	13.001109-9		R\$ 15.856,65	3	2	240	NÃO PROCESSADO	717	DEZEMBRO	PAGO EM 23/01/2014 POR NEX
PANTANAL VIGILÂNCIA	2012.06409-9	2059/14	13.001115-3		R\$ 66.150,27	3	2	240	NÃO PROCESSADO	717	DEZEMBRO	PAGO EM 23/01/2014 POR NEX
PANTANAL VIGILÂNCIA (SERRA AZUL)	2012.06409-9	2051/14	13.001976-6		R\$ 4.621,44	3	2	240	NÃO PROCESSADO	716	DEZEMBRO	PAGO EM 21/01/2014 POR NEX
PANTANAL VIGILÂNCIA (SERRA AZUL)	2012.06409-9	2051/14	13.004213-1		R\$ 6.043,42	3	2	240	NÃO PROCESSADO	716	DEZEMBRO	PAGO EM 21/01/2014 POR NEX
RIBEIRO DOS SANTOS (COPIRAGEM)	2007.05637-7	11168/14	13.002961-3		R\$ 3.249,90	3	2	240	NÃO PROCESSADO	788	DEZEMBRO	PAGO EM 21/01/2014 POR NEX
RIBEIRO DOS SANTOS (JARDINAGEM)	2007.05637-7	11165/14	13.003023-9		R\$ 3.041,66	3	2	240	NÃO PROCESSADO	787	DEZEMBRO	PAGO EM 21/01/2014 POR NEX
RIBEIRO DOS SANTOS (JARDim) Repactuação	2007.05637-7	11159/14	13.004325-1		R\$ 3.796,56	3	2	240	NÃO PROCESSADO	789	jan e dez/13	PAGO EM 21/01/2014 POR NEX
SAD COMBUSTÍVEL CAPITAL	2013.00457-1	14207/14	13.004091-9		R\$ 5.000,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO	12771	16/12 A 31/12/13	PAGO EM 22/01/2014 POR NEX
SAD COMBUSTÍVEL INTERIOR	2013.00457-1	11215/14	13.003090-0		R\$ 10.507,33	3	2	240	NÃO PROCESSADO	3531	16/12 A 31/12/13	PAGO EM 22/01/2014 POR NEX
SAD COMBUSTÍVEL INTERIOR	2013.00457-1	14207/14	13.004087-0		R\$ 3.747,34	3	2	240	NÃO PROCESSADO	12771	16/12 A 31/12/13	PAGO EM 22/01/2014 POR NEX
SAD NÃO DE OBRA	2013.00457-1	6478/14	13.002013-6		R\$ 549,94	3	2	240	NÃO PROCESSADO	2469	16/12/13 e 31/12/13	PAGO EM 22/01/2014 POR NEX
SERASA S.A	2006.10511-0	25760/14	13.004326-8		R\$ 3.436,44	3	2	240	NÃO PROCESSADO	3383747 E 3383752	DEZEMBRO	PAGO EM 14/10/2014 POR NOB 14003575-1
SERASA S.A	2006.10511-0	693707/13	13.004327-6		R\$ 6.463,78	3	2	240	NÃO PROCESSADO	3383757	DEZEMBRO	PAGO EM 14/10/2014 POR NOB 14003574-1
TECNO MAPAS MAPEAMENTO DIGITAL	1996.05464-6	12227/14	13.001524-8		R\$ 78.115,10	3	2	240	NÃO PROCESSADO	395	DEZEMBRO	PAGO EM 22/01/2014 POR NEX
THYAGO FERNANDO FERNANDES	2013.07663-5	13971/14	13.003689-1		R\$ 250,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO	4	DEZEMBRO	PAGO EM 30/04/14 POR NEX
THYAGO FERNANDO FERNANDES	2013.07663-5	13971/14	13.003690-3		R\$ 247,85	3	2	240	NÃO PROCESSADO	4	DEZEMBRO	PAGO EM 30/04/14 POR NEX
UG 0002 GRUPO 3 FONTE 240					R\$ 853.534,99							


 Agatha Francis Silva de Santana
 Analista Administrativo - Contadora
 Coordenadora Financeira
 SAGS / SEMA/MT

NOME DO CREDOR	CÓDIGO DO CREDOR	DT. PRIMEIRO	DT. EMP.	IP. LÍQ.	VALOR	GRUPO	UN	FONTE	RESTOS A PAGAR	DT. NOTA FISCAL	COMPTENÇA DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
CLICK TI TECNOLOGIA LTDA	2012.05.104-3	16733/14	13.004322-5		RS 60.000,00	4	2	240	NÃO PROCESSADO	Aguardando NF	DEZEMBRO	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
UG 0002 GRUPO 4 FONTE 240												
MINISTERIO DA FAZENDA	1992.00002-9	1134/13	13.004051-7		RS 29,50	3	2	244	NÃO PROCESSADO		DEZEMBRO	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
UG 0003 GRUPO 3 FONTE 244												

NOME DO CREDOR	CÓDIGO DO CREDOR	DT. PRIMEIRO	DT. EMP.	IP. LÍQ.	VALOR	GRUPO	UN	FONTE	RESTOS A PAGAR	DT. NOTA FISCAL	COMPTENÇA DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
CLICK TI TECNOLOGIA LTDA	2012.05.104-3	16733/14	13.004322-5		RS 60.000,00	4	2	640	NÃO PROCESSADO	Aguardando NF	DEZEMBRO	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
MELO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	2005.29369-9	495966/13	13.004051-0		RS 1.941,00	4	2	640	NÃO PROCESSADO	3193	DEZEMBRO	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
MELO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	2005.29369-9	495966/13	13.004051-9		RS 299,00	4	2	640	NÃO PROCESSADO	3193	DEZEMBRO	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
UG 0002 GRUPO 4 FONTE 640												

NOME DO CREDOR	CÓDIGO DO CREDOR	DT. PRIMEIRO	DT. EMP.	IP. LÍQ.	VALOR	GRUPO	UN	FONTE	RESTOS A PAGAR	DT. NOTA FISCAL	COMPTENÇA DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
AGÊNCIA DE VIAGEM UNIVERSAL	1995.00439-6	1338/14	13.000053-2		RS 89,02	3	1111	240	NÃO PROCESSADO	81184/13	DEZEMBRO	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
AGÊNCIA DE VIAGEM UNIVERSAL	1995.00439-6	1338/14	13.000072-1		RS 0,90	3	1111	240	NÃO PROCESSADO	81184/13	DEZEMBRO	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
CS BRASIL	2012.07881-2	11214/14	13.000027-6		RS 5.785,00	3	1111	240	NÃO PROCESSADO	262	DEZEMBRO	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
JORNAL A GAZETA	2004.04637-3	1938/14	13.000051-7		RS 558,33	3	1111	240	NÃO PROCESSADO	5455	DEZEMBRO	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
VIVENDAS LOCADORA DE VEÍCULOS	2000.00909-7	63888/14	13.000023-3	1111.14.000027-0	RS 5.700,00	3	1111	240	NÃO PROCESSADO	630	DEZEMBRO	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
VIVENDAS LOCADORA DE VEÍCULOS	2000.00909-7	63888/14	13.000024-1		RS 8.787,50	3	1111	240	NÃO PROCESSADO	630	DEZEMBRO	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
VIVENDAS LOCADORA DE VEÍCULOS	2000.00909-7	63888/14	13.000025-1		RS 5.177,52	3	1111	240	NÃO PROCESSADO	630	DEZEMBRO	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
MARCO AURELIO (DIÁRIO DIÁRIO DE OBR)	2010.00663-6	13963/14	13.000050-0		RS 487,50	3	1111	240	NÃO PROCESSADO	717	OUT, NOV E DEZ	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
UG 1111 GRUPO 3 FONTE 240												

TOTAL RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO R\$ 1.854.098,56

TOTAL RESTOS A PAGAR R\$ 1.854.098,56

FONTE	RP PROCESSADO	RP NÃO PROCESSADO	SUBRESCRITURAS
100	RS 1.430.733,55	RS -	RS -
240	RS 237.645,88	RS 940.220,76	
109	RS 140,81	RS 311.519,30	
244	RS -	RS 29,50	
640	RS -	RS 602.240,00	RS 9.114,98
309	RS -	RS -	
644	RS -	RS -	
TOTAL	RS 1.668.520,24	RS 1.854.098,56	RS 9.114,98
	RS 284,88	RS 148,90	

Francis
 Francis Silva de Santana
 Analista Administrativo - Contadora
 Coordenadora Financeira
 SAGS / SEMA/MT

RESTOS A PAGAR DE 2013 PAGOS POR NEX'S REGULARIZADOS

UG	Nº PROCESSO	Nº NLA	Nº NOE	DATA DA NEX	Nº NEX	Nº EMPENHO	Nº LIQUIDAÇÃO	Nº NOB	FATO EXTRA ORÇ.	FORTE	CBA	Código do Credor	Nome do Credor	Valor do Pagamento
0002	2042/2014	14.000106-0	27101.0002.14.000079-1	22/01/2014	27101.0002.14.000048-9	13.003269-1	14.001558-7	14.001761-1	42	640	2819	2000.00196-7	AFPL AGÊNCIA DE MONITORAMENT	2.942,05
0002	11208/2014	14.000431-0	27101.0002.14.000216-6	30/04/2014	27101.0002.14.000240-6	13.004046-3	14.001451-3	14.001536-8	42	640	2819	1995.00438-6	AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LT	2.059,91
0002	11208/2014	14.000430-2	27101.0002.14.000215-8	30/04/2014	27101.0002.14.000239-2	13.004045-5	14.001450-5	14.001542-2	42	640	2819	1995.00438-6	AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LT	3.000,00
0002	11208/2014	14.000428-0	27101.0002.14.000214-1	30/04/2014	27101.0002.14.000238-4	13.004044-7	14.001449-1	14.001541-4	42	640	2819	1995.00438-6	AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LT	3.000,00
0002	11208/2014	14.000427-2	27101.0002.14.000213-1	30/04/2014	27101.0002.14.000237-6	13.004043-9	14.001448-3	14.001550-3	42	640	2819	1995.00438-6	AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LT	3.000,00
0002	11208/2014	14.000426-4	27101.0002.14.000212-3	30/04/2014	27101.0002.14.000236-8	13.004047-1	14.001447-5	14.001547-3	42	640	2819	1995.00438-6	AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LT	3.000,00
0002	11208/2014	14.000425-6	27101.0002.14.000211-5	30/04/2014	27101.0002.14.000235-1	13.004050-1	14.001446-7	14.001545-7	42	640	2819	1995.00438-6	AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LT	3.000,00
0002	11208/2014	14.000424-8	27101.0002.14.000210-7	30/04/2014	27101.0002.14.000234-1	13.004049-8	14.001445-9	14.001528-7	42	640	2819	1995.00438-6	AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LT	3.000,00
0002	11208/2014	14.000423-1	27101.0002.14.000209-3	30/04/2014	27101.0002.14.000233-3	13.004048-1	14.001444-0	14.001539-2	42	640	2819	1995.00438-6	AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LT	3.000,00
1111	1338/2014	14.000433-7	27101.1111.14.000004-0	30/04/2014	27101.1111.14.000004-8	13.000072-1	14.000024-6	14.000018-3	42	640	2819	1995.00438-6	AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LT	0,90
1111	1338/2014	14.000432-9	27101.1111.14.000003-2	30/04/2014	27101.1111.14.000003-1	13.000063-2	14.000023-8	14.000020-5	42	640	2819	1995.00438-6	AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LT	89,02
0002	3823/2014	14.000023-4	27101.0002.14.000021-1	20/01/2014	27101.0002.14.000003-9	13.002412-3	14.001440-8	14.001534-1	42	640	2819	2013.03943-8	AURY POMPEU RODRIGUES	1.500,00
0002	674205/2013	14.000093-5	27101.0002.14.000064-3	22/01/2014	27101.0002.14.000035-7	13.004231-8	14.001459-9	14.001549-1	42	640	2819	2002.19954-3	BANCO DO BRASIL S. A. - SETOR PÚBL	62,92
0002	21269/2014	14.000448-5	27101.0002.14.000231-1	06/05/2014	27101.0002.14.000260-0	13.004086-2	14.001615-1	14.001749-2	42	640	2819	2000.07206-6	CARIMBOS MATO GROSSO LTDA	757,00
0002	38746/2014	14.000289-1	27101.0002.14.000158-5	13/02/2014	27101.0002.14.000168-1	13.002881-1	14.001591-9	14.001748-4	42	640	2819	1997.00139-2	COMPLEXO TECNOLOGIA LTDA	1.483,00
0002	8647/2014	14.000241-5	27101.0002.14.000150-1	04/02/2014	27101.0002.14.000125-6	13.004248-2	14.001443-2	14.001538-4	42	640	2819	2008.03051-7	CONSÓRCIO OUTSOURCING	29.831,22
1111	11214/2014	14.000159-1	27101.1111.14.000001-6	28/01/2014	27101.1111.14.000001-3	13.000027-6	14.000025-4	14.000017-5	42	640	2819	2012.07881-2	CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAG	5.785,00
0002	11204/2014	14.000195-8	27101.0002.14.000108-9	28/01/2014	27101.0002.14.000064-0	13.001512-4	14.001458-0	14.001543-0	42	640	2819	2012.07881-2	CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAG	66.016,03
0002	11204/2014	14.000162-1	27101.0002.14.000096-1	28/01/2014	27101.0002.14.000063-2	13.001511-6	14.001457-2	14.001535-1	42	640	2819	2012.07881-2	CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAG	93.544,05
0002	11204/2014	14.000161-3	27101.0002.14.000095-3	28/01/2014	27101.0002.14.000062-4	13.001510-8	14.001456-4	14.001546-5	42	640	2819	2012.07881-2	CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAG	15.827,55
0002	11204/2014	14.000160-5	27101.0002.14.000094-5	28/01/2014	27101.0002.14.000061-6	13.001507-8	14.001455-6	14.001533-3	42	640	2819	2012.07881-2	CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAG	24.612,37
0002	3849/2014	14.000025-0	27101.0002.14.000023-6	21/01/2014	27101.0002.14.000005-5	13.003046-8	14.001589-7	14.001773-5	42	640	2819	2010.02794-3	DANIELLY SANDRINI	2.247,29
0002	16433/2014	14.000421-3	27101.0002.14.000207-7	30/04/2014	27101.0002.14.000232-5	13.004241-5	14.001729-6	14.001800-6	42	640	2819	2000.01736-7	DOMINGOS SÁVIO QUEIRÓZ PORTO	949,68
0002	51286/2014	14.000301-2	27101.0002.14.000164-1	18/02/2014	27101.0002.14.000180-9	13.004329-2	14.001557-9	14.001739-5	42	640	2819	2009.07955-2	EVARISTO PEDRO DA SILVA	5.040,13
0002	22007/2014	14.000251-2	27101.0002.14.000151-8	06/02/2014	27101.0002.14.000132-9	13.003240-1	14.001438-6	14.001537-6	42	640	2819	2003.04656-2	HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA	6.740,81
0002	8628/2014	14.000440-1	27101.0002.14.000234-4	30/04/2014	27101.0002.14.000264-3	13.004324-1	14.001603-6	14.001785-9	42	640	2819	1995.00850-0	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S	7.114,24
0002	36262/2014	14.000253-9	27101.0002.14.000153-4	06/02/2014	27101.0002.14.000134-5	13.004311-1	14.001585-4	14.001744-1	42	640	2819	1995.00850-0	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S	3.765,66
0002	11168/2014	14.000090-0	27101.0002.14.000062-7	22/01/2014	27101.0002.14.000027-6	13.002961-3	14.001582-1	14.001760-3	42	640	2819	1995.00850-0	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S	357,49
0002	2051/2014	14.000082-1	27101.0002.14.000058-9	22/01/2014	27101.0002.14.000032-2	13.001976-6	14.001575-7	14.001745-1	42	640	2819	1995.00850-0	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S	1.173,13
0002	38746/2014	14.000290-3	27101.0002.14.000159-3	13/02/2014	27101.0002.14.000169-8	13.002881-1	14.001591-9	14.001756-5	42	640	2819	1995.00850-0	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S	109,48
0002	11165/2014	14.000088-9	27101.0002.14.000061-9	22/01/2014	27101.0002.14.000029-2	13.003023-9	14.001560-9	14.001753-0	42	640	2819	1995.00850-0	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S	334,58
0002	11159/2014	14.000086-2	27101.0002.14.000060-0	22/01/2014	27101.0002.14.000028-4	13.004325-1	14.001579-1	14.001774-3	42	640	2819	1995.00850-0	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S	417,62
0002	2059/2014	14.000135-4	27101.0002.14.000087-2	23/01/2014	27101.0002.14.000051-9	13.001110-2	14.001568-4	14.001779-4	42	640	2819	1995.00850-0	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S	18.557,92
0002	11173/2014	14.000147-8	27101.0002.14.000090-2	23/01/2014	27101.0002.14.000054-3	13.001800-1	14.001587-0	14.001764-6	42	640	2819	1995.00850-0	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S	2.529,57
0002	36262/2014	14.000252-0	27101.0002.14.000152-6	06/02/2014	27101.0002.14.000133-7	13.004311-1	14.001585-4	14.001747-6	42	640	2819	2013.04117-3	LUA SERVIÇOS LTDA ME	37.832,07
0002	8628/2014	14.000437-1	27101.0002.14.000221-2	30/04/2014	27101.0002.14.000248-1	13.004324-1	14.001603-6	14.001784-0	42	640	2819	2001.08402-5	LUPPA ADM. DE SERVICOS E REPRES	53.680,15
1111	13963/2014	14.000420-5	27101.1111.14.000002-4	30/04/2014	27101.1111.14.000002-1	13.000050-0	14.000022-1	14.000019-1	42	640	2819	2010.00663-6	MARCOS AURELIO RODRIGUES DUR	487,50
0002	3802/2014	14.000024-2	27101.0002.14.000022-8	20/01/2014	27101.0002.14.000004-7	13.001392-1	14.001437-8	14.001527-9	42	640	2819	2007.01002-4	MARILEIA SILVESTRE VELASCO	1.688,78
0002	495966/2013	14.000300-4	27101.0002.14.000163-1	18/02/2014	27101.0002.14.000179-5	13.004057-9	14.001790-3	14.001827-8	42	640	2819	2005.29369-9	MELO EQUIPAMENTOS DE INFORMA	299,00
0002	495966/2013	14.000299-7	27101.0002.14.000162-3	18/02/2014	27101.0002.14.000178-7	13.004056-0	14.001789-1	14.001826-1	42	640	2819	2005.29369-9	MELO EQUIPAMENTOS DE INFORMA	1.941,00
0002	11139/2013	14.000010-2	27101.0002.14.000009-0	20/01/2014	27101.0002.14.000001-2	13.004061-7	14.001517-1	14.001692-5	42	644	2819	1992.00002-9	MINISTÉRIO DA FAZENDA	29,50


Francine Silveira de Souza
 Analista Administrativo - Contadora
 Coordenadora Financeira
 SACS / SE/MA/IT

UG	Nº PROCESSO	Nº NLA	Nº NOE	DATA DA NEX	Nº NEX	Nº EMPENHO	Nº LIQUIDAÇÃO	Nº NOB	FATO EXTRA ORÇ.	FONTE	CBA	Código do Credor	Nome do Credor	Valor do Pagamento
0002	11145/2013	14.000012-9	27101.0002.14.000010-4	20/01/2014	27101.0002.14.000002-0	13.004060-9	14.001563-3	14.001690-9	42	640	2819	1992.00002-9	MINISTÉRIO DA FAZENDA	22.706,93
0002	11173/2014	14.000149-4	27101.0002.14.000092-9	23/01/2014	27101.0002.14.000055-1	13.003559-1	14.001588-9	14.001776-1	42	640	2819	2012.03752-0	MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA	5.507,28
0002	11173/2014	14.000146-1	27101.0002.14.000089-9	23/01/2014	27101.0002.14.000053-5	13.001800-1	14.001587-0	14.001765-4	42	640	2819	2012.03752-0	MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA	46.579,15
0002	2437/2014	14.000104-4	27101.0002.14.000077-5	22/01/2014	27101.0002.14.000047-0	13.003238-1	14.001577-3	14.001741-7	42	640	2819	2008.02455-1	MT AR CONDICIONADO	7.824,22
0002	2445/2014	14.000102-8	27101.0002.14.000075-9	22/01/2014	27101.0002.14.000046-2	13.003067-0	14.001594-3	14.001757-3	42	640	2819	2008.02455-1	MT AR CONDICIONADO	2.291,87
0002	3837/2014	14.000027-7	27101.0002.14.000025-2	22/01/2014	27101.0002.14.000030-6	13.003452-8	14.001590-0	14.001751-4	42	640	2819	2013.06370-3	NORMA POTTER	2.446,58
0002	2051/2014	14.000045-5	27101.0002.14.000040-6	21/01/2014	27101.0002.14.000015-2	13.004213-1	14.001576-5	14.001768-9	42	640	2819	2012.06409-9	PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇ	6.043,42
0002	2051/2014	14.000039-0	27101.0002.14.000036-8	21/01/2014	27101.0002.14.000013-6	13.001976-6	14.001575-7	14.001742-5	42	640	2819	2012.06409-9	PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇ	2.915,07
0002	2059/2014	14.000138-9	27101.0002.14.000088-0	23/01/2014	27101.0002.14.000052-7	13.001110-2	14.001568-4	14.001777-8	42	309	2819	2012.06409-9	PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇ	59.706,27
0002	2059/2014	14.000112-5	27101.0002.14.000086-4	23/01/2014	27101.0002.14.000050-0	13.001109-9	14.001569-2	14.001769-7	42	640	2819	2012.06409-9	PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇ	15.858,65
0002	2059/2014	14.000125-7	27101.0002.14.000085-6	23/01/2014	27101.0002.14.000049-7	13.001115-3	14.001571-4	14.001736-0	42	640	2819	2012.06409-9	PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇ	66.150,27
0002	38746/2014	14.000293-8	27101.0002.14.000160-7	13/02/2014	27101.0002.14.000170-1	13.002881-1	14.001591-9	14.001750-6	42	640	2819	1995.03132-4	PREFEITURA DE ARIPUANA	49,76
0002	709801/2013	14.000101-1	27101.0002.14.000074-0	22/01/2014	27101.0002.14.000045-4	13.002881-1	13.004187-4	14.001544-9	41	640	2819	1995.03132-4	PREFEITURA DE ARIPUANA	511,25
0002	2051/2014	14.000042-0	27101.0002.14.000038-4	21/01/2014	27101.0002.14.000014-4	13.001976-6	14.001575-7	14.001743-3	42	640	2819	1995.11766-0	PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS	533,24
0002	13971/2014	14.000434-5	27101.0002.14.000218-2	30/04/2014	27101.0002.14.000241-4	13.003689-1	14.001602-8	14.001738-7	42	640	2819	1995.00405-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	24,89
0002	16433/2014	14.000422-1	27101.0002.14.000208-5	30/04/2014	27101.0002.14.000247-3	13.004241-5	14.001729-6	14.001801-4	42	640	2819	1995.00405-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	34,44
0002	8628/2014	14.000442-6	27101.0002.14.000224-7	30/04/2014	27101.0002.14.000251-1	13.004324-1	14.001603-6	14.001783-2	42	640	2819	1995.00405-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	3.233,74
0002	36262/2014	14.000254-7	27101.0002.14.000154-2	10/03/2014	27101.0002.14.000183-3	13.004311-1	14.001585-4	14.001746-8	42	640	2819	1995.00405-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	1.193,89
0002	11173/2014	14.000148-6	27101.0002.14.000091-0	04/02/2014	27101.0002.14.000124-8	13.001800-1	14.001587-0	14.001766-2	42	640	2819	1995.00405-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	2.874,53
0002	2059/14	14.000110-9	27101.0002.14.000083-1	04/02/2014	27101.0002.14.000123-1	13.001110-2	14.001568-4	14.001778-6	42	640	2819	1995.00405-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	8.435,43
0002	2042/2014	14.000107-9	27101.0002.14.000080-5	04/02/2014	27101.0002.14.000122-1	13.003269-1	14.001558-7	14.001767-0	42	640	2819	1995.00405-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	129,95
0002	2437/2014	14.000105-2	27101.0002.14.000078-3	04/02/2014	27101.0002.14.000121-3	13.003238-1	14.001577-3	14.001740-9	42	640	2819	1995.00405-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	283,78
0002	2445/2014	14.000103-6	27101.0002.14.000076-7	04/02/2014	27101.0002.14.000120-5	13.003067-0	14.001594-3	14.001758-1	42	640	2819	1995.00405-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	83,13
0002	12227/2014	14.000098-6	27101.0002.14.000073-2	04/02/2014	27101.0002.14.000119-1	13.001524-8	14.001783-0	14.001804-9	42	640	2819	1995.00405-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	6.880,16
0002	707194/2013	14.000095-1	27101.0002.14.000072-4	04/02/2014	27101.0002.14.000118-3	13.001524-8	13.004204-8	14.001532-5	41	640	2819	1995.00405-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	7.705,89
0002	11159/2014	14.000037-4	27101.0002.14.000035-1	04/02/2014	27101.0002.14.000117-5	13.004325-1	14.001579-1	14.001772-7	42	640	2819	1995.00405-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	145,79
0002	11168/2014	14.000034-1	27101.0002.14.000032-5	04/02/2014	27101.0002.14.000116-7	13.002961-3	14.001582-1	14.001759-1	42	640	2819	1995.00405-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	124,80
0002	11165/2014	14.000031-5	27101.0002.14.000029-5	04/02/2014	27101.0002.14.000115-9	13.003023-9	14.001560-9	14.001754-9	42	640	2819	1995.00405-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	116,80
0002	11168/2014	14.000032-3	27101.0002.14.000030-9	21/01/2014	27101.0002.14.000017-9	13.002961-3	14.001582-1	14.001762-1	42	640	2819	2007.05637-7	RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA - N	2.767,61
0002	11165/2014	14.000029-3	27101.0002.14.000027-9	21/01/2014	27101.0002.14.000018-7	13.003023-9	14.001560-9	14.001755-7	42	640	2819	2007.05637-7	RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA - N	2.590,28
0002	11159/2014	14.000035-8	27101.0002.14.000033-3	21/01/2014	27101.0002.14.000016-0	13.004325-1	14.001579-1	14.001770-0	42	640	2819	2007.05637-7	RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA - N	3.233,15
0002	14207/2014	14.000078-1	27101.0002.14.000056-2	22/01/2014	27101.0002.14.000026-8	13.004087-0	14.001608-7	14.001853-7	42	640	2819	2013.00457-1	SAD COMBUSTÍVEIS ÓRGÃOS NÃO V	3.747,34
0002	6478/2014	14.000060-9	27101.0002.14.000047-3	21/01/2014	27101.0002.14.000006-3	13.002013-6	14.001439-4	14.001530-9	42	640	2819	2013.00457-1	SAD COMBUSTÍVEIS ÓRGÃOS NÃO V	549,94
0002	714276/2013	14.000074-9	27101.0002.14.000054-6	22/01/2014	27101.0002.14.000025-1	13.003102-2	13.004201-3	14.001846-4	41	640	2819	2013.00457-1	SAD COMBUSTÍVEIS ÓRGÃOS NÃO V	12.000,00
0002	714276/2013	14.000073-0	27101.0002.14.000053-8	22/01/2014	27101.0002.14.000024-1	13.004097-8	13.004199-8	14.001851-0	41	640	2819	2013.00457-1	SAD COMBUSTÍVEIS ÓRGÃOS NÃO V	8.968,62
0002	11215/2014	14.000058-7	27101.0002.14.000046-5	21/01/2014	27101.0002.14.000009-8	13.003564-8	14.001606-0	14.001858-8	42	309	2819	2013.00457-1	SAD COMBUSTÍVEIS ÓRGÃOS NÃO V	23.079,25
0002	11215/2014	14.000057-9	27101.0002.14.000045-7	21/01/2014	27101.0002.14.000008-1	13.003098-0	14.001605-2	14.001848-0	42	640	2819	2013.00457-1	SAD COMBUSTÍVEIS ÓRGÃOS NÃO V	10.507,33
0002	11215/2014	14.000056-0	27101.0002.14.000044-9	21/01/2014	27101.0002.14.000007-1	13.003084-0	14.001604-4	14.001844-8	42	309	2819	2013.00457-1	SAD COMBUSTÍVEIS ÓRGÃOS NÃO V	12.000,00
0002	714276/2013	14.000072-2	27101.0002.14.000052-1	22/01/2014	27101.0002.14.000023-3	13.003101-4	13.004202-1	14.001845-6	41	640	2819	2013.00457-1	SAD COMBUSTÍVEIS ÓRGÃOS NÃO V	12.000,00
0002	714276/2013	14.000071-4	27101.0002.14.000051-1	22/01/2014	27101.0002.14.000022-5	13.004095-1	13.004200-5	14.001852-9	41	640	2819	2013.00457-1	SAD COMBUSTÍVEIS ÓRGÃOS NÃO V	10.000,00
0002	714276/2013	14.000066-8	27101.0002.14.000050-3	22/01/2014	27101.0002.14.000021-7	13.004096-1	13.004198-1	14.001849-9	41	640	2819	2013.00457-1	SAD COMBUSTÍVEIS ÓRGÃOS NÃO V	10.000,00
0002	714276/2013	14.000064-1	27101.0002.14.000049-1	22/01/2014	27101.0002.14.000020-9	13.003099-9	13.004197-1	14.001850-2	41	640	2819	2013.00457-1	SAD COMBUSTÍVEIS ÓRGÃOS NÃO V	12.000,00

Francis
 Analista Administrativo - Contabilidade
 SAGS / SE-MAN-T

UG	Nº PROCESSO	Nº NLA	Nº NOE	DATA DA NEX	Nº NEX	Nº EMPENHO	Nº LIQUIDAÇÃO	Nº NOB	FATO EXTRA ORÇ.	FUNTE	CBA	Código do Credor	Nome do Credor	Valor do Pagamento
0002	714276/2013	14.000062-5	27101.0002.14.000048-1	22/01/2014	27101.0002.14.000019-5	13.004088-9	13.004196-3	14.001847-2	41	640	2819	2013.00457-1	SAD COMBUSTÍVEIS ÓRGÃOS NÃO V	5.000,00
0002	714265/2013	14.000052-8	27101.0002.14.000043-0	21/01/2014	27101.0002.14.000012-8	13.004089-7	13.004193-9	14.001857-1	41	640	2819	2013.00457-1	SAD COMBUSTÍVEIS ÓRGÃOS NÃO V	5.000,00
0002	714265/2013	14.000050-1	27101.0002.14.000042-2	21/01/2014	27101.0002.14.000011-1	13.004092-7	13.004194-7	14.001856-1	41	640	2819	2013.00457-1	SAD COMBUSTÍVEIS ÓRGÃOS NÃO V	3.048,21
0002	714265/2013	14.000049-8	27101.0002.14.000041-4	21/01/2014	27101.0002.14.000010-1	13.004090-0	13.004195-5	14.001855-3	41	640	2819	2013.00457-1	SAD COMBUSTÍVEIS ÓRGÃOS NÃO V	5.000,00
0002	14207/2014	14.000092-7	27101.0002.14.000063-5	22/01/2014	27101.0002.14.000034-9	13.004091-9	14.001607-9	14.001854-5	42	640	2819	2013.00457-1	SAD COMBUSTÍVEIS ÓRGÃOS NÃO V	5.000,00
0002	28424/2014	14.000167-2	27101.0002.14.000098-8	27/01/2014	27101.0002.14.000057-8	13.001469-1	14.001442-4	14.001540-6	42	640	2819	2007.02284-7	SAD/MT/FUNDESP - FUNDO DE DES	14,18
0002	28424/2014	14.000166-4	27101.0002.14.000097-1	27/01/2014	27101.0002.14.000056-1	13.003888-4	14.001441-6	14.001548-1	42	640	2819	2007.02284-7	SAD/MT/FUNDESP - FUNDO DE DES	33.519,73
0002	12227/2014	14.000100-1	27101.0002.14.000071-6	22/01/2014	27101.0002.14.000042-1	13.001100-5	14.001617-6	14.001780-8	42	309	2819	1996.05464-6	TECNO MAPAS MAPEAMENTO DIGIT	59.488,10
0002	12227/2014	14.000097-8	27101.0002.14.000068-6	22/01/2014	27101.0002.14.000039-1	13.001524-8	14.001783-0	14.001802-2	42	640	2819	1996.05464-6	TECNO MAPAS MAPEAMENTO DIGIT	69.170,89
0002	707194/2013	14.000094-3	27101.0002.14.000065-1	22/01/2014	27101.0002.14.000036-5	13.001524-8	13.004204-8	14.001529-5	41	640	2819	1996.05464-6	TECNO MAPAS MAPEAMENTO DIGIT	144.100,15
0002	8628/2014	14.000441-8	27101.0002.14.000233-6	14/05/2014	27101.0002.14.000263-5	13.004324-1	14.001603-6	14.001786-7	42	640	2819	2001.00556-7	TESOURO DO ESTADO/IMPOSTO DE	646,75
0002	24098/2014	14.000288-1	27101.0002.14.000157-7	13/02/2014	27101.0002.14.000173-6	13.001213-3	14.001596-1	14.001781-6	42	309	2819	2001.00556-7	TESOURO DO ESTADO/IMPOSTO DE	1.244,03
0002	51286/2014	14.000302-0	27101.0002.14.000165-8	18/02/2014	27101.0002.14.000181-7	13.004329-2	14.001557-9	14.001735-2	42	640	2819	2001.00556-7	TESOURO DO ESTADO/IMPOSTO DE	772,25
0002	3849/2014	14.000084-6	27101.0002.14.000059-7	22/01/2014	27101.0002.14.000033-0	13.003046-8	14.001589-7	14.001775-1	42	640	2819	2001.00556-7	TESOURO DO ESTADO/IMPOSTO DE	37,26
0002	3837/2014	14.000080-3	27101.0002.14.000057-0	22/01/2014	27101.0002.14.000031-4	13.003452-8	14.001590-0	14.001763-8	42	640	2819	2001.00556-7	TESOURO DO ESTADO/IMPOSTO DE	53,42
0002	38746/2014	14.000294-6	27101.0002.14.000161-5	13/02/2014	27101.0002.14.000171-1	13.002881-1	14.001591-9	14.001752-2	42	640	2819	2001.00556-7	TESOURO DO ESTADO/IMPOSTO DE	16,59
0002	12227/2014	14.000099-4	27101.0002.14.000070-8	22/01/2014	27101.0002.14.000041-1	13.001524-8	14.001783-0	14.001803-0	42	640	2819	2001.00556-7	TESOURO DO ESTADO/IMPOSTO DE	2.064,05
0002	707194/2013	14.000096-1	27101.0002.14.000067-8	22/01/2014	27101.0002.14.000038-1	13.001524-8	13.004204-8	14.001531-7	41	640	2819	2001.00556-7	TESOURO DO ESTADO/IMPOSTO DE	2.311,76
0002	13971/2014	14.000436-1	27101.0002.14.000220-4	30/04/2014	27101.0002.14.000243-0	13.003690-3	14.001601-1	14.001771-9	42	640	2819	2013.07663-5	THIAGO FERNANDO FERNANDES DA	247,85
0002	13971/2014	14.000435-3	27101.0002.14.000219-0	30/04/2014	27101.0002.14.000242-2	13.003689-1	14.001602-8	14.001737-9	42	640	2819	2013.07663-5	THIAGO FERNANDO FERNANDES DA	225,11
0002	24098/2014	14.000287-3	27101.0002.14.000156-9	13/02/2014	27101.0002.14.000172-8	13.001213-3	14.001596-1	14.001782-4	42	309	2819	2012.08491-1	UFC ENGENHARIA LTDA	81.690,97

TOTAL GERAL => 1.223.292,62


Francis Silva de Santana
Analista Administrativo - Contadora
Coordenadora Financeira
SAGS / SEMA/MT



RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR 2014 - FEMAN

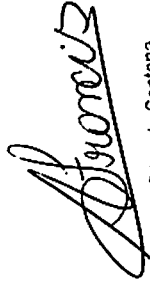
NOME DO CREDOR	CÓDIGO DO CREDOR	Nº PROCESSO	Nº EMP	Nº LIO	VALOR	GRUPO	UG	FONTE	RESTOS A PAGAR	Nº DA NOTA FISCAL	COMPETÊNCIA DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
INSS - OUTRAS COMPETENCIAS	2014.05002-8	592147/14	14.000139-7	14.000134-0	R\$ 49,98	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE OUT/2014
INSS - OUTRAS COMPETENCIAS	2014.05002-8	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 127,56	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
ORDEN BRASILEIRA ASSIST SERV PÚBLICO	2009.07456-9	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 22,59	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
ORDEN DESPORTIVO OLAVO - GDO	2006.09247-6	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 45,50	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
SINDSINFRA/MT	2000.00953-4	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 56,41	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
ASCAO	2009.01823-5	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 63,01	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
FESSP	2000.00060-0	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 72,40	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
SINTAP/MT	2000.00055-3	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 103,57	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
ASSOCIAÇÃO SUBTENENTES E SARGENTOS	2000.00068-5	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 138,00	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
SIND PROFISSIONAIS TRIB ARREC FISCALIZAÇÃO	2001.00493-5	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 138,81	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
ASMATSUL	2000.00179-7	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 141,25	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
AFFEMAT	2000.00102-9	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 165,90	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
BANCO BRADESCO S/A	2013.01535-0	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 177,14	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
ASSAD	2000.00182-7	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 213,42	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
BANCO RURAL S/A	1996.00747-8	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 218,56	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
SISMA	2000.00058-8	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 440,17	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
BANCO SEMEAR S/A	2007.00235-8	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 521,86	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
SINPAIG	2005.25794-9	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 808,74	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
BANCO VOTORANTIM S/A	2010.06296-1	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 1.447,15	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
CAPEMISA SEGURADORA S/A	2008.03820-8	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 1.633,50	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
BANCO SAFRA	2003.04690-1	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 1.890,43	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
SIND PROF DESENV ECONOMICO E SOCIAL	2007.00040-0	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 1.899,65	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
MATO GROSSO SAD/FUNDESP	1994.46816-8	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 3.443,20	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
MT SAD/FUNDESP FALTAS	2010.02613-0	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 5.260,67	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A	2002.21232-9	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 8.779,55	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
BANCO PANAMERICANO S/A	2013.03566-1	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 10.520,53	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
BANCO PANAMERICANO S/A	2003.00265-4	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 10.586,52	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
BANCO SUCESSO S/A	2005.23193-6	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 20.326,42	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
BANCO DAYCOVAL S/A	2004.08443-3	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 21.489,41	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
BANCO BMG S/A	2009.07018-0	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 25.994,35	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
MT SAÚDE	2003.04997-9	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 29.839,03	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
SINTEMA	2000.01461-9	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 31.452,44	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A	2014.08154-3	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 59.570,25	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
BANCO DO BRASIL S/A	2004.05779-3	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 249.611,52	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES	2000.00064-2	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 386,58	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
INSS - OUTRAS COMPETENCIAS	2014.05002-8	618661/14	14.000146-1	14.000142-1	R\$ 852,90	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE NOV/2014
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1995.00850-0	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 41.648,13	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
INSS - OUTRAS COMPETENCIAS	2014.05002-8	510364/14	14.000118-4	14.000122-7	R\$ 632,56	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE SET/2014
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1995.00850-0	684587/14	14.000171-0	14.000175-8	R\$ 94.059,84	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
SEMA - Devolução adiantamento	2011.05614-9	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 50,00	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
SEMA - Devolução diária	2011.05619-1	684587/14	14.000165-6	14.000168-5	R\$ 3.030,00	1	1	240	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
UG 0001 GRUPO 1 FONTE 240					R\$ 627.958,70							

Francis
Aparecida Francisca Silva de Santana
Coordenadora Financeira
SEMA-MT

NOME DO CREDOR	CÓDIGO DO CREDOR	Nº PROCESSO	Nº EMP	Nº LIO	VALOR	GRUPO	UG	FONTE	RESTOS A PAGAR	Nº DA NOTA FISCAL	COMPETÊNCIA DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1995.00850-0	684587/14	14.000167-2	14.000170-7	R\$ 21,93	1	1	158	PROCESSADO		DEZ	FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/2014
UG 0001 GRUPO 1 FONTE 100					R\$ 21,93							

NOME DO CREDOR	CÓDIGO DO CREDOR	Nº PROCESSO	Nº EMP	Nº LIO	VALOR	GRUPO	UG	FONTE	RESTOS A PAGAR	Nº DA NOTA FISCAL	COMPETÊNCIA DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
BRASIL TELECOM S/A	2000.08173-1	484030/2014	14.004310-1	14.004580-1	R\$ 299,00	3	2	640	PROCESSADO	1.409.000.242.276	18/07 A 17/08	FALTA DE CERTIDÃO NEGATIVA DA PREFEITURA PARA PAGAMENTO. PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO TELEFONIA FIXA
BRASIL TELECOM S/A	2000.08173-1	484030/2014	14.004295-4	14.004581-8	R\$ 169,74	3	2	640	PROCESSADO	1.409.000.213.797	18/07 A 17/08	FALTA DE CERTIDÃO NEGATIVA DA PREFEITURA PARA PAGAMENTO. PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO TELEFONIA FIXA
BRASIL TELECOM S/A	2000.08173-1	484045/2014	14.004306-3	14.004578-8	R\$ 980,43	3	2	640	PROCESSADO	1.409.000.248.011	18/07 A 17/08	FALTA DE CERTIDÃO NEGATIVA DA PREFEITURA PARA PAGAMENTO. PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO TELEFONIA FIXA
BRASIL TELECOM S/A	2000.08173-1	484045/2014	14.004294-6	14.004579-6	R\$ 4.477,81	3	2	640	PROCESSADO	1.409.000.241.531	18/07 A 17/08	FALTA DE CERTIDÃO NEGATIVA DA PREFEITURA PARA PAGAMENTO. PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO TELEFONIA FIXA
BRASIL TELECOM S/A	2000.08173-1	484057/2014	14.004302-0	14.004576-1	R\$ 7.237,22	3	2	640	PROCESSADO	1.409.000.237.574	18/07 A 17/08	FALTA DE CERTIDÃO NEGATIVA DA PREFEITURA PARA PAGAMENTO. PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO TELEFONIA FIXA

BRASIL TELECOM S/A	2000.08173-1	484057/2014	14.004577-0	14.004577-1	R\$	890,00	3	2	640	PROCESSADO	1.409.000.247.901	18/07 A 17/08	FALTA DE CERTIDÃO NEGATIVA DA PREFEITURA PARA PAGAMENTO. PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO TELEFONIA FIA
DI S.A.	2002.17431-1	601742/2014	14.003718-7	14.004573-0	R\$	8.454,96	3	2	640	PROCESSADO	1411.000248483 E 1411.000237848	18/09 A 17/10	FALTA DE CERTIDÃO NEGATIVA DA PREFEITURA PARA PAGAMENTO. TELEFONIA FIA CONTRATO NOVO Nº 25/2014
DI S.A.	2002.17431-1	601520/2014	14.003717-9	14.004575-3	R\$	432,10	3	2	640	PROCESSADO	1411.000214459 E 1411.000240375	18/09 A 17/10	FALTA DE CERTIDÃO NEGATIVA DA PREFEITURA PARA PAGAMENTO. TELEFONIA FIA CONTRATO NOVO Nº 25/2014
DI S.A.	2002.17431-1	601730/2014	14.003714-4	14.004574-5	R\$	4.473,93	3	2	640	PROCESSADO	1411.000248394 E 1411.000241786	18/09 A 17/10	FALTA DE CERTIDÃO NEGATIVA DA PREFEITURA PARA PAGAMENTO. TELEFONIA FIA CONTRATO NOVO Nº 25/2014
CONSORCIO MOBILIDADE	2013.01108-8	688587/2014	14.003742-1	14.004587-7	R\$	426,33	3	2	640	PROCESSADO	551759957	11/14 A 03/12	FOMENTO O PAGAMENTO, PORÉM DEU FALHA NA TRANSMISSÃO
UG 0602 GRUPO B FONTE 640					R\$	27.841,52							


 Agatha Francis Silva de Santana
 Analista Administrativo - Contadora
 Coordenadora Financeira
 SAGS / SEMA/RAT

NOME DO CREDOR	CÓDIGO DO CREDOR	Nº PROCESSO	Nº EMP	Nº UO	VALOR	GRUPO	UO	FONTE	RESTOS A PAGAR	Nº DA NOTA FISCAL	COMPTESSA DA EMPRESA	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
Multitec Prestadora de Serviços Técnicos Ltda	2011.02108-6	590793/2014	14.002150-7	14.004458-7	R\$ 900,00	3	2	240	PROCESSADO	1498	JULHO	CONT. 15/2014 FORNECEDOR COM PENDÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIV/
Multitec Prestadora de Serviços Técnicos Ltda	2011.02108-6	590816/2014	14.002150-7	14.004459-5	R\$ 900,00	3	2	240	PROCESSADO	1494	AGOSTO	CONT. 15/2014 FORNECEDOR COM PENDÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIV/
Multitec Prestadora de Serviços Técnicos Ltda	2011.02108-6	590803/2014	14.002150-7	14.004460-9	R\$ 900,00	3	2	240	PROCESSADO	1493	SETEMBRO	CONT. 15/2014 FORNECEDOR COM PENDÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIV/
Multitec Prestadora de Serviços Técnicos Ltda	2011.02108-6	633316/2014	14.002150-7	14.004461-7	R\$ 900,00	3	2	240	PROCESSADO	1526	OUTUBRO	CONT. 15/2014 FORNECEDOR COM PENDÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIV/
Multitec Prestadora de Serviços Técnicos Ltda	2011.02108-6	675528/2014	14.002150-7	14.004462-5	R\$ 900,00	3	2	240	PROCESSADO	1577	NOV	CONT. 15/2014 FORNECEDOR COM PENDÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIV/
UG 0002 GRUPO 3 FONTE 240					R\$ 4.500,00							

TOTAL RESTOS A PAGAR PROCESSADO

R\$ 660.922,15

NOME DO CREDOR	CÓDIGO DO CREDOR	Nº PROCESSO	Nº EMP	Nº UO	VALOR	GRUPO	UO	FONTE	RESTOS A PAGAR	Nº DA NOTA FISCAL	COMPTESSA DA EMPRESA	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
CONSÓRCIO MT SOLUÇÕES IMPRESSORAS	2014.03957-3	314/2015	14.002199-1		R\$ 26.635,14	3	2	109	NÃO PROCESSADO	5836	DEZ	
Hydroconsult-hidrometria com. e serviços Ltda.	2010.06142-4	8609/2015	14.004573-2		R\$ 58.000,00	3	2	109	NÃO PROCESSADO		DEZ	CI Nº 004/COH/SURH, CONT. 017/2014, MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES TELEMÉTRICAS
PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	2012.06409-9	17897/2015	14.003677-6		R\$ 34.785,11	3	2	109	NÃO PROCESSADO		DEZ	
CS BRASIL TRANSPORTE	2012.07881-2	666649/2014	14.002396-8		R\$ 161.598,87	3	2	109	NÃO PROCESSADO		DEZ	CONT. 12/2013 DESPESA DE DEZEMBRO
AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL	1995.00438-6	678961/2014	14.003836-1		R\$ 2.777,26	3	2	109	NÃO PROCESSADO	85379/2014	NOV	CONT. 68/2013 PASSAGEM AÉREA CI Nº 652/GTRAN
AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL	1995.00438-6	678882/2014	14.003833-7		R\$ 1.023,76	3	2	109	NÃO PROCESSADO	85378/2014	NOV	CONT. 68/2013 PASSAGEM AÉREA
MARMELEIRO AUTO POSTO	2010.04633-6	666059/2014	14.004445-0		R\$ 12.000,00	3	2	109	NÃO PROCESSADO		01/12 A 15/12	CONT. 32/2014 DESPESA DE 01/12 A 15/12 A EMPRESA NÃO ENTREGOU A DOCUMENTAÇÃO CI Nº 591/GTRAN
MARMELEIRO AUTO POSTO	2010.04633-6	666059/2014	14.004443-4		R\$ 45.000,00	3	2	109	NÃO PROCESSADO		01/12 A 15/12	CONT. 32/2014 DESPESA DE 01/12 A 15/12 A EMPRESA NÃO ENTREGOU A DOCUMENTAÇÃO CI Nº 591/GTRAN
MARMELEIRO AUTO POSTO	2010.04633-6	666060/2014	14.004446-9		R\$ 6.225,41	3	2	109	NÃO PROCESSADO		16/12 A 31/12	CONT. 32/2014 DESPESA DE 15/12 A 31/12 A EMPRESA NÃO ENTREGOU A DOCUMENTAÇÃO CI Nº 592/GTRAN
MARMELEIRO AUTO POSTO	2010.04633-6	666060/2014	14.004444-2		R\$ 44.816,16	3	2	109	NÃO PROCESSADO		16/12 A 31/12	CONT. 32/2014 DESPESA DE 15/12 A 31/12 A EMPRESA NÃO ENTREGOU A DOCUMENTAÇÃO CI Nº 592/GTRAN
MARMELEIRO AUTO POSTO	2010.04633-6	666060/2014	14.004252-0		R\$ 12.500,00	3	2	109	NÃO PROCESSADO		16/12 A 31/12	CONT. 32/2014 DESPESA DE 15/12 A 31/12 A EMPRESA NÃO ENTREGOU A DOCUMENTAÇÃO CI Nº 592/GTRAN
MARMELEIRO AUTO POSTO	2010.04633-6	666061/2014	14.004439-6		R\$ 8.741,42	3	2	109	NÃO PROCESSADO		16/11 A 30/11	CONT. 32/2014 DESPESA DE 16/11 A 30/11 A EMPRESA NÃO ENTREGOU A DOCUMENTAÇÃO CI Nº 590/GTRAN
MARMELEIRO AUTO POSTO	2010.04633-6	666061/2014	14.004440-1		R\$ 41.850,07	3	2	109	NÃO PROCESSADO		16/11 A 30/11	CONT. 32/2014 DESPESA DE 16/11 A 30/11 A EMPRESA NÃO ENTREGOU A DOCUMENTAÇÃO CI Nº 590/GTRAN
MARMELEIRO AUTO POSTO	2010.04633-6	666063/2014	14.004438-8		R\$ 11.542,95	3	2	109	NÃO PROCESSADO		01/11 A 15/11	CONT. 32/2014 DESPESA DE 01/11 A 15/11 A EMPRESA NÃO ENTREGOU A DOCUMENTAÇÃO CI Nº 589/GTRAN
MARMELEIRO AUTO POSTO	2010.04633-6	666063/2014	14.004441-8		R\$ 25.365,56	3	2	109	NÃO PROCESSADO		01/11 A 15/11	CONT. 32/2014 DESPESA DE 01/11 A 15/11 A EMPRESA NÃO ENTREGOU A DOCUMENTAÇÃO CI Nº 589/GTRAN
MARMELEIRO AUTO POSTO	2010.04633-6	666063/2014	14.004442-6		R\$ 22.439,40	3	2	109	NÃO PROCESSADO		01/11 A 15/11	CONT. 32/2014 DESPESA DE 01/11 A 15/11 A EMPRESA NÃO ENTREGOU A DOCUMENTAÇÃO CI Nº 589/GTRAN
HEXIS OENÉTICA S.A.	2005.23474-9	701972/2014	14.003469-2		R\$ 6.488,74	3	2	109	NÃO PROCESSADO		DEZ	CONTRATO Nº 35/2014 CALIBRAÇÃO EQUIP LABORATÓRIOS ORDEM DE SERVIÇO NR. 07/2014
MAXLAB PROD. PARA DIAGNÓSTICO	2012.05500-6	7873/2015	14.003876-0		R\$ 42.440,04	3	2	109	NÃO PROCESSADO		DEZ	CI Nº 003/CMA/SGMA/2015 ORDEM DE FORNECIMENTO 022/2014
MAXLAB PROD. PARA DIAGNÓSTICO	2012.05500-6	701963/2014	14.003877-9		R\$ 2.646,00	3	2	109	NÃO PROCESSADO		DEZ	CONT. Nº 38/14 ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 05/14 LABORATÓRIO
MINISTÉRIO DA FAZENDA	1992.00002-9	4231/2014	14.004477-9		R\$ 15.703,00	3	2	109	NÃO PROCESSADO			PASEP DP MÊS DE DEZEMBRO/2014
M.S. DIAGNÓSTICA LTDA	2014.08112-8	701943/2014	14.003880-9		R\$ 16.700,00	3	2	109	NÃO PROCESSADO		DEZ	TR Nº 83/2014 AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS PARA O LAB.
TECNOMAPAS LTDA	1996.05464-6	677832/2014	14.004622-4		R\$ 1.361,61	3	2	109	NÃO PROCESSADO		NOV	CONT.015/2010, PERÍODO 01/11 A 30/11/2014, COMPLEMENTO DE EMP
UG 0002 GRUPO 3 FONTE 109					R\$ 600.640,50							

Francis
 Agatha Francis Silva de Santana
 Analista Administrativo - Contadora
 Coordenadora Financeira
 SAGS / SEMA/MT

NOME DO CREDOR	CODIGO DO CREDOR	Nº PROCESSO	Nº EMP	Nº LQ	VALOR	GRUPO	LQ	FORTE	FEITO A PAGAR	Nº DA NOTA FISCAL	COM POTENCIA DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM PÉSSOAS A PAGAR	
Ausec Automação e Segurança Ltda	2003.05830-7	685/2015	14.002401-8		R\$ 36.006,42	3	2	240	NÃO PROCESSADO	1201	DEZ	CONT. 16/2014 CONTROLE DE ACESSO E ASSIDUIDADE!	
Banco do Brasil S. A. - Setor Público	2002.19954-3	56727/2014	14.003734-9		R\$ 120,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO		DEZ		
Construtora Nhambiquaras Ltda	2002.12624-4	693767/14 e 703676/14	14.000470-1		R\$ 9.600,97	3	2	240	NÃO PROCESSADO	1700	AGO A OUT	em fase de conclusão do serviço CTI. CI Nº 264/CTI	
Construtora Nhambiquaras Ltda	2002.12624-4	672274/2014	14.001650-3		R\$ 2.000,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO			em fase de conclusão do serviço CTI. CI Nº 242/CTI	
Construtora Nhambiquaras Ltda	2002.12624-4	703676/2014	14.002949-4		R\$ 10.000,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO			em fase de conclusão do serviço CTI CI Nº 264/CTI	
Luz Serviços Ltda ME	2013.04117-3	4916/2015	14.002892-7		R\$ 92.188,01	3	2	240	NÃO PROCESSADO		188	DEZ	
MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA. ME	2012.03752-0	687/2015	14.002178-7		R\$ 68.711,22	3	2	240	NÃO PROCESSADO		2801	DEZ	LIMPEZA SEDE CONT. 22/2013
MT AR CONDICIONADO	2008.02455-1	689/2015	14.004589-9		R\$ 8.108,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO		589	DEZ	CONTRATO 66/2010
Multitec Prestadora de Serviços Técnicos Ltda	2011.02109-6		14.002150-7		R\$ 780,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO			DEZ	
Titânia Soluções Tecnológicas - LINK DE DADOS	2010.04538-5	662460/2014	14.002102-7		R\$ 51.117,43	3	2	240	NÃO PROCESSADO			DEZ	CI Nº 227/CTI
MP3 ADMINISTRAÇÃO DE FROTA	2008.02737-0	664523/2014	14.001325-3		R\$ 25,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO			OUT	CONT. 11/2014 REPARO DE PNEUS OS Nº 12/2014
MARCOS AURELIO RODRIGUES DURCE ME	2010.00663-6	681366/2014	14.000156-5		R\$ 487,50	3	2	240	NÃO PROCESSADO			JUL, AGO E SET	CONT. 42/2013 JORNAL DIÁRIO DE CUIABÁ CI Nº 348/GSERV
AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL	1995.00438-6	678213/2014	14.001901-4		R\$ 390,50	3	2	240	NÃO PROCESSADO	85126/2014		OUT	CONT. 07/2014 PASSAGEM TERRESTRE
AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL	1995.00438-6	678213/2014	14.001902-2		R\$ 135,50	3	2	240	NÃO PROCESSADO	85126/2014		OUT	CONT. 07/2014 PASSAGEM TERRESTRE
AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL	1995.00438-6	687576/2014	14.001903-0		R\$ 390,50	3	2	240	NÃO PROCESSADO	85651/2014		NOV	CI Nº 649/GTRAN
AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL	1995.00438-6	687576/2014	14.001904-9		R\$ 390,50	3	2	240	NÃO PROCESSADO	85651/2014		NOV	CI Nº 649/GTRAN
AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL	1995.00438-6	687576/2014	14.001905-7		R\$ 166,50	3	2	240	NÃO PROCESSADO	85651/2014		NOV	CI Nº 649/GTRAN
CEPROMAT	2001.03485-0	695316/2014	14.000577-3		R\$ 0,02	3	2	240	NÃO PROCESSADO			NOV	CI Nº 255/CTI CONTRATO 45/2013/GVG
CEPROMAT	2001.03485-0	695316/2014	14.001817-4		R\$ 174.378,54	3	2	240	NÃO PROCESSADO			NOV E DEZ	CI Nº 255/CTI CONTRATO 45/2013/GVG
SERASA	2006.10511-0	664258/2014	14.003030-1		R\$ 5.000,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO				CI Nº 261/CTI/2014 AGUARDANDO ENTREGA DA NOTA FISCAL E DEMAIS DOCUMENTOS
DISTRIBUIDORA ALIMENTOS RIO BRANCO	2001.07984-6	706750/2014	14.004579-1		R\$ 3.334,50	3	2	240	NÃO PROCESSADO			DEZ	fornecimento de alimentos para animais. Ver com Edilanei da Coordenadoria de Fauna
HEXIS CIENTÍFICA S.A.	2005.23474-9	701972/2014	14.003468-4		R\$ 2.346,70	3	2	240	NÃO PROCESSADO			DEZ	CONTRATO Nº 35/2014 CALIBRAÇÃO EQUIP LABORATÓRIOS ORDEM DE SERVIÇO NR. 07/2014
MINISTÉRIO DA FAZENDA	1992.00002-9	4219/2014	14.004484-1		R\$ 35.000,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO			DEZ	PASEP COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO/2014
SAD/MT/FUNDESP - IOMAT	2007.02284-7	10721/2015	14.004357-8		R\$ 20.000,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO	2015-0014		DEZ	PUBLICAÇÕES DOE CI Nº 14/GSERV/2014 ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2014
SAD/MT/FUNDESP - IOMAT	2007.02284-7	10721/2015	14.004362-4		R\$ 7.409,93	3	2	240	NÃO PROCESSADO	2015-0014		DEZ	PUBLICAÇÕES DOE CI Nº 14/GSERV/2014 ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2014
SAD/MT/FUNDESP - IOMAT	2007.02284-7	10721/2015	14.004367-5		R\$ 20.000,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO	2015-0014		DEZ	PUBLICAÇÕES DOE CI Nº 14/GSERV/2014 ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2014
SCHMIDT E CIA LTDA	2004.02684-0	707035/2014	14.004132-1		R\$ 1.008,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO				fornecimento de alimentos para animais. CI Nº 322/2014/CFRP/SUB
SCHMIDT E CIA LTDA	2004.02684-0	707035/2014	14.004134-6		R\$ 5.027,87	3	2	240	NÃO PROCESSADO				fornecimento de alimentos para animais. CI Nº 322/2014/CFRP/SUB
JORNAL A GAZETA	2004.04537-3	1191/2015	14.004540-1		R\$ 991,55	3	2	240	NÃO PROCESSADO				ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 61/2014 E CI Nº 02/GALM/2011
JORNAL A GAZETA	2004.04537-3	1191/2015	14.004549-1		R\$ 439,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO				ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 61/2014 E CI Nº 02/GALM/2011
JORNAL A GAZETA	2004.04537-3	1191/2015	14.004550-3		R\$ 50,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO				ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 61/2014 E CI Nº 02/GALM/2011
JORNAL A GAZETA	2004.04537-3	1191/2015	14.004551-1		R\$ 51,25	3	2	240	NÃO PROCESSADO				ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 61/2014 E CI Nº 02/GALM/2011
JORNAL A GAZETA	2004.04537-3	1191/2015	14.004553-8		R\$ 330,52	3	2	240	NÃO PROCESSADO				ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 61/2014 E CI Nº 02/GALM/2011
JORNAL A GAZETA	2004.04537-3	1191/2015	14.004554-6		R\$ 330,52	3	2	240	NÃO PROCESSADO				ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 61/2014 E CI Nº 02/GALM/2011
JORNAL A GAZETA	2004.04537-3	1191/2015	14.004556-2		R\$ 6,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO				ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 61/2014 E CI Nº 02/GALM/2011
JORNAL A GAZETA	2004.04537-3	1191/2015	14.004560-0		R\$ 1.888,25	3	2	240	NÃO PROCESSADO				ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 61/2014 E CI Nº 02/GALM/2011
JORNAL A GAZETA	2004.04537-3	1191/2015	14.004561-9		R\$ 666,50	3	2	240	NÃO PROCESSADO				ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 61/2014 E CI Nº 02/GALM/2011
JORNAL A GAZETA	2004.04537-3	1191/2015	14.004562-7		R\$ 1.277,90	3	2	240	NÃO PROCESSADO				ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 61/2014 E CI Nº 02/GALM/2011
JORNAL A GAZETA	2004.04537-3	1191/2015	14.004563-5		R\$ 100,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO				ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 61/2014 E CI Nº 02/GALM/2011
KCM EDITORA E DISTRIBUIDORA	2002.13150-7	1026/2015	14.004544-9		R\$ 7.055,15	3	2	240	NÃO PROCESSADO				ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 60/2014 E CI Nº 01/GALM/2011
KCM EDITORA E DISTRIBUIDORA	2002.13150-7	1026/2015	14.004545-7		R\$ 5.254,92	3	2	240	NÃO PROCESSADO				ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 60/2014 E CI Nº 01/GALM/2011
KCM EDITORA E DISTRIBUIDORA	2002.13150-7	1026/2015	14.004546-5		R\$ 10.984,99	3	2	240	NÃO PROCESSADO				ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 60/2014 E CI Nº 01/GALM/2011
KCM EDITORA E DISTRIBUIDORA	2002.13150-7	1026/2015	14.004547-3		R\$ 2.000,00	3	2	240	NÃO PROCESSADO				ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 60/2014 E CI Nº 01/GALM/2011
UG 0002 GRUPO 3 FONTE 240					R\$ 585.550,16								


 Agatha Francis Silva de Santana
 Analista Administrativo - Contadora
 Coordenadora Financeira
 SAGS / SEMA/MT

NOME DO CREDOR	CODIGO DO CREDOR	Nº PROCESSO	Nº EMP	Nº LIG	VALOR	GRUPO	LIG	FONTE	RESTOS A PAGAR	Nº DA NOTA FISCAL	COMPETENCIA DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
MINISTÉRIO DA FAZENDA	1992.00002-9	4222/2014	14.004480-9		R\$ 200,00	3	2	244	NÃO PROCESSADO		DEZ	PASEP COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO/2014
MINISTÉRIO DA FAZENDA	1992.00002-9	4222/2014	14.004618-6		R\$ 154,00	3	2	244	NÃO PROCESSADO		DEZ	PASEP COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO/2014
JORNAL A GAZETA	2004.04537-3	1191/2015	14.004552-1		R\$ 330,51	3	2	244	NÃO PROCESSADO		DEZ	ORDÉM DE FORNECIMENTO Nº 61/2014 E CI Nº 02/GALM/2011
UG 0002 GRUPO 3 FONTE 244					R\$ 684,51							

NOME DO CREDOR	CODIGO DO CREDOR	Nº PROCESSO	Nº EMP	Nº LIG	VALOR	GRUPO	LIG	FONTE	RESTOS A PAGAR	Nº DA NOTA FISCAL	COMPETENCIA DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
AFPL AGÊNCIA DE MONITORAMENTO	2000.00196-7	13819/2015	14.003025-5		R\$ 2.355,20	3	2	640	NÃO PROCESSADO		(07/12 A 31/12)	VALOR MENSAL R\$ 3.072,00 CALCULADO PROPORCIONAL A 24 DIAS
Assy Pompeu Rodrigues	2013.03943-8	655526/2014	14.003279-7		R\$ 1.500,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO		DEZ	ALUGUEL
Centrais Elétricas Matogrossenses S/A	1995.00130-1	5592/2015	14.003906-6		R\$ 9.398,82	3	2	640	NÃO PROCESSADO	20151491411294-31	DEZ	
Centrais Elétricas Matogrossenses S/A	1995.00130-1	5592/2015	14.003907-4		R\$ 48.000,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO	20151491411294-31	DEZ	
Agua de Alta Floresta	2003.00278-6	21251/2015	14.004381-0		R\$ 170,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO		DEZ	
Concessionaria Agua de Juara Ltda	2000.05327-4	21263/2015	14.004382-9		R\$ 200,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO		DEZ	
Construtora Nhamibiquaras Ltda	2002.12624-4	572274/14 E 693787/14	14.003277-0		R\$ 21.089,35	3	2	640	NÃO PROCESSADO	1700	AGO A OUT	em fase de conclusão do serviço CII. CI Nº 242/CTI E 264/CTI
DAES - Dep. de Água e Esg.San. de Juína	2002.15816-2		14.004380-2		R\$ 170,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO		DEZ	
Danielly Sandrini	2010.02794-3	655569/2014	14.003268-1		R\$ 2.284,55	3	2	640	NÃO PROCESSADO		DEZ	
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	1995.00049-6	741/2015	14.004413-2		R\$ 16.666,66	3	2	640	NÃO PROCESSADO		DEZ	
Marbela Silvestre Velasco	2007.01002-4	655607/2014	14.003266-5		R\$ 1.688,78	3	2	640	NÃO PROCESSADO		DEZ	
MT AR CONDICIONADO	2008.02455-1	676/2015	14.002982-6		R\$ 2.375,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO	590	DEZ	CONTRATO 41/2013 - AR CENTRAL
Norma Potter	2013.06370-3	655510/2014	14.003267-3		R\$ 2.500,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO		DEZ	
PANTANIAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	2012.06409-9	17897/2015	14.003675-1		R\$ 116.854,64	3	2	640	NÃO PROCESSADO		DEZ	
Ribeiro dos Santos e Cia Ltda - ME	2007.05637-7	10103/2015	14.003373-4		R\$ 3.641,88	3	2	640	NÃO PROCESSADO	1196	DEZ	JARDINAGEM CONTRATO 27/2012 CI Nº 13/GSERV/2015
Ribeiro dos Santos e Cia Ltda - ME	2007.05637-7	10108/2015	14.003551-6		R\$ 3.590,77	3	2	640	NÃO PROCESSADO	1197	DEZ	COPEIRAGEM CONTRATO 34/2012 CI Nº 12/GSERV/2011
Ararauna Turismo Ecologico Ltda	1995.03534-6	679134/2014	14.004050-1		R\$ 2.500,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO	34618	DEZ	CI Nº 610/GTRAN SOLICITANDO A INSCRIÇÃO EM RF
Ararauna Turismo Ecologico Ltda	1995.03534-6	679134/2014	14.004051-1		R\$ 2.500,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO	34618	DEZ	CI Nº 610/GTRAN SOLICITANDO A INSCRIÇÃO EM RF
Ararauna Turismo Ecologico Ltda	1995.03534-6	679134/2014	14.004052-8		R\$ 2.500,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO	34618	DEZ	CI Nº 610/GTRAN SOLICITANDO A INSCRIÇÃO EM RF
Ararauna Turismo Ecologico Ltda	1995.03534-6	679134/2014	14.004053-6		R\$ 1.079,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO	34618	DEZ	CI Nº 610/GTRAN SOLICITANDO A INSCRIÇÃO EM RF
Ararauna Turismo Ecologico Ltda	1995.03534-6	691244/2014	14.004054-4		R\$ 2.500,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO	34.682	DEZ	CONT. 40/2014 PROC. CHEGOU NA CFIM EM 17/12 O SISTEMA JÁ ESTAVA FECHADO PARA LIQUIDAR DESPESAS QUE NÃO SÃO CONTINUADAS
Ararauna Turismo Ecologico Ltda	1995.03534-6	691244/2014	14.004055-2		R\$ 561,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO	34.682	DEZ	CONT. 40/2014 PROC. CHEGOU NA CFIM EM 17/12 O SISTEMA JÁ ESTAVA FECHADO PARA LIQUIDAR DESPESAS QUE NÃO SÃO CONTINUADAS
AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL	1995.00438-6	687569/2014	14.003999-6		R\$ 2.800,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO	85652/2014	NOV	CONT. 68/2013 PASSAGEM AÉREA CI Nº 639/GTRAN
AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL	1995.00438-6	678882/2014	14.004000-5		R\$ 5.000,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO	85378/2014	NOV	CONT. 68/2013 PASSAGEM AÉREA
Ol. S.A (telefonía fixa)	2002.17431-1	659818/2014	14.003638-5		R\$ 478,60	3	2	640	NÃO PROCESSADO		DEZ	CONT. 25/2014 TELEFONIA FIXA NÃO SERÁ PAGO PORQUE VEIO COBRANÇA DE JUROS E MULTA NA FATURA
Ol. S.A (telefonía fixa)	2002.17431-1	659831/2014	14.003637-7		R\$ 5.187,13	3	2	640	NÃO PROCESSADO		DEZ	CONT. 25/2014 TELEFONIA FIXA NÃO SERÁ PAGO PORQUE VEIO COBRANÇA DE JUROS E MULTA NA FATURA
Ol. S.A (telefonía fixa)	2002.17431-1	659782/2014	14.003639-3		R\$ 7.261,88	3	2	640	NÃO PROCESSADO		DEZ	CONT. 25/2014 TELEFONIA FIXA NÃO SERÁ PAGO PORQUE VEIO COBRANÇA DE JUROS E MULTA NA FATURA
Ol. S.A (telefonía fixa)	2002.17431-1		14.003933-3		R\$ 5.500,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO		DEZ	CONT. 25/2014 TELEFONIA FIXA
Ol. S.A (telefonía fixa)	2002.17431-1	724/2015	14.003934-1		R\$ 3.500,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO		18/11 A 17/12	CONT. 25/2014 TELEFONIA FIXA FATURA 1501.000242874 R\$ 299,00 E FATURA 1501.000215291 R\$ 62,94
Ol. S.A (telefonía fixa)	2002.17431-1	691/2015	14.003935-1		R\$ 9.500,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO		18/11 A 17/12	CONT. 25/2014 TELEFONIA FIXA fatura 1501.000238915 R\$ 5.027,85 E 15.01.000249119 R\$ 784,06
Ol. S.A (telefonía fixa)	2002.17431-1	708/2015	14.003936-8		R\$ 5.000,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO		18/11 A 17/12	CONT. 25/2014 TELEFONIA FIXA FATURA 1501.000242178 R\$ 3.512,47 E FATURA 1501.000249220 R\$ 1.126,15.
Ol. S.A (telefonía fixa)	2002.17431-1		14.004374-8		R\$ 500,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO		DEZ	CONT. 25/2014 TELEFONIA FIXA
Ol. S.A (telefonía fixa)	2002.17431-1		14.004375-6		R\$ 500,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO		DEZ	CONT. 25/2014 TELEFONIA FIXA
Ol. S.A (telefonía fixa)	2002.17431-1		14.004376-4		R\$ 5.500,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO		DEZ	CONT. 25/2014 TELEFONIA FIXA
Ol. S.A (telefonía fixa)	2002.17431-1		14.004377-2		R\$ 3.500,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO		DEZ	CONT. 25/2014 TELEFONIA FIXA
Ol. S.A (telefonía fixa)	2002.17431-1		14.004378-0		R\$ 9.500,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO		DEZ	CONT. 25/2014 TELEFONIA FIXA
Ol. S.A (telefonía fixa)	2002.17431-1		14.004379-9		R\$ 5.000,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO		DEZ	CONT. 25/2014 TELEFONIA FIXA
DIVIPLAC EMPREEND. COMERCIAIS	1995.00287-1	689296/2014	14.004592-9		R\$ 1.205,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO	328	DEZ	CI Nº 227/GAPI SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE DIVISÓRIAS
STELMAT TELEINFORMÁTICA	1995.00275-8	653933/2014	14.004581-3		R\$ 1.660,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO	1830	DEZ	AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS TR Nº 384/2014
MARMELEIRO AUTO POSTO	2010.04633-6	666050/2014	14.004448-5		R\$ 5.000,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO		16/12 A 31/12	CONT. 32/2014 DESPESA DE 16/12 A 31/12 A EMPRESA NÃO ENTREGOU A DOCUMENTAÇÃO CI Nº 592/GTRAN
MARMELEIRO AUTO POSTO	2010.04633-6	666059/2014	14.004447-7		R\$ 5.000,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO		01/12 A 15/12	CONT. 32/2014 DESPESA DE 01/12 A 15/12 A EMPRESA NÃO ENTREGOU A DOCUMENTAÇÃO CI Nº 591/GTRAN
SANEAR - AGUA DE RONDONÓPOLIS	2000.16598-6	2766/2015	14.004385-3		R\$ 360,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO	2015-700016505-1	DEZ	CANTINHO DO SERVIDOR
SCHURRING E SCHURRING LTDA	2000.00472-9	327672/2014	14.003723-3		R\$ 29.350,52	3	2	640	NÃO PROCESSADO		DEZ	TELEFONIA MÓVEL FAZER PAGAMENTO EM JUÍZC
CONSORCIO MOBILIDADE	2013.01108-8	704795/2014	14.003743-8		R\$ 571,42	3	2	640	NÃO PROCESSADO	552575308	13/11 A 13/01	TELEFONIA MÓVEL FAZER PAGAMENTO EM JUÍZO FATURA 557453935 R\$ 577,77
CONSORCIO MOBILIDADE	2013.01108-8	29435/2015	14.003741-1		R\$ 1.500,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO		03/12 A 03/01	TELEFONIA MÓVEL FAZER PAGAMENTO EM JUÍZO FATURA 557119164 R\$ 29,87 E FATURA 556152739 R\$ 139,00
CONSORCIO MOBILIDADE	2013.01108-8	29497/2015	14.003334-3		R\$ 365,24	3	2	640	NÃO PROCESSADO		DEZ	CONSORCIO OUTSOURCING 5º ADITIVO INDENIZAÇÃO
JVM Copiadoras e Informática	2005.22959-1	510548/2014	14.004619-4		R\$ 39.950,06	3	2	640	NÃO PROCESSADO		DEZ	REEMPENHO DO EMPENHO 14.003370-1
DIVIPLAC COMERCIAL LTDA	1995.00287-1	689309/2014	14.004626-7		R\$ 18.018,60	3	2	640	NÃO PROCESSADO		DEZ	ALTERAÇÃO CONTRATO ÁGUAS DE SINOP
ÁGUAS DE SINOP S/A	2006.05924-0	692509/2014	14.004624-0		R\$ 58,65	3	2	640	NÃO PROCESSADO		DEZ	EMPENHO COMPLEMENTAR DEZEMBRO
SANEAR - AGUA DE RONDONÓPOLIS	2000.16598-6	8902/2012	14.006567-7		R\$ 109,31	3	2	640	NÃO PROCESSADO		DEZ	COMPLEMENTO FATURA DEZEMBRO
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	1995.00049-6	741/2015	14.006568-5		R\$ 513,06	3	2	640	NÃO PROCESSADO		DEZ	REFERENTE A ESTORNO INDEVIDO
Ararauna Turismo Ecologico Ltda	1995.03534-6	84/2015	14.004630-5		R\$ 600,00	3	2	640	NÃO PROCESSADO	34759/2015	DEZ	
UG 0002 GRUPO 3 FONTE 640					R\$ 417.115,72							

Agiliza Francisco Silva de Santana
 Analista Administrativa - Contadora
 Coordenadora Financeira
 S.A.G.S / SEMA/MT

NOME DO CREDOR	CODIGO DO CREDOR	Nº PROCESSO	Nº EMP	Nº UO	VALOR	GRUPO	UO	FONTE	RESTOS A PAGAR	Nº DA NOTA FISCAL	COMPETENCIA DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
PANTANAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	2012064099	17897/2015	14.003676-8		R\$ 42.062,61	3	2	309	NÃO PROCESSADO		DEZ	
FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2014.09134-4	17897/2015	14.004402-7		R\$ 90.000,00	3	2	309	NÃO PROCESSADO		DEZ	CI 243/CTI ORDEM DE FORN EMITIDA EM 02/12/2014
FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2014.09134-4	678606/2014	14.004403-5		R\$ 50.000,00	3	2	309	NÃO PROCESSADO		DEZ	CI 243/CTI ORDEM DE FORN EMITIDA EM 02/12/2014
FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2014.09134-4	678606/2014	14.004405-1		R\$ 66.892,00	3	2	309	NÃO PROCESSADO		DEZ	CI 243/CTI ORDEM DE FORN EMITIDA EM 02/12/2014
TRUSTSIGN Certificadora Digital	2014.09912-4	513480/2014	14.004625-9		R\$ 810,00	3	2	309	NÃO PROCESSADO		DEZ	AQUISIÇÃO CERTIFICADO DE TI
TECNO MAPAS	1995.05464-6	141326/2014	14.004623-2		R\$ 342.417,68	3	2	309	NÃO PROCESSADO		DEZ	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO
					R\$ -							
UG 0002 GRUPO 3 FONTE 309					R\$ 592.182,29							

NOME DO CREDOR	CODIGO DO CREDOR	Nº PROCESSO	Nº EMP	Nº UO	VALOR	GRUPO	UO	FONTE	RESTOS A PAGAR	Nº DA NOTA FISCAL	COMPETENCIA DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS	2012.07881-2	666937/2014	14.000008-1		R\$ 6.070,98	3	1111	240	NÃO PROCESSADO		DEZ	CI Nº 594 DA GTRAN CONT. 03/2013 PAIERO SECRETÁRIC
UG 1111 GRUPO 3 FONTE 240					R\$ 6.070,98							

NOME DO CREDOR	CODIGO DO CREDOR	Nº PROCESSO	Nº EMP	Nº UO	VALOR	GRUPO	UO	FONTE	RESTOS A PAGAR	Nº DA NOTA FISCAL	COMPETENCIA DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
E.M. Felipe - AQUISIÇÃO DE BARCOS	2006.09246-8	418076/2014	14.001866-2		R\$ 136.000,00	4	2	109	NÃO PROCESSADO			
KONCO CAMINHÕES E ÔNIBUS	2013.01944-5	5287/2015	14.004543-0		R\$ 188.000,00	4	2	109	NÃO PROCESSADO		DEZ	CI Nº 003/GPAT/CAL, ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA EM 29/12/14
UG 0002 GRUPO 4 FONTE 109					R\$ 324.000,00							

NOME DO CREDOR	CODIGO DO CREDOR	Nº PROCESSO	Nº EMP	Nº UO	VALOR	GRUPO	UO	FONTE	RESTOS A PAGAR	Nº DA NOTA FISCAL	COMPETENCIA DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2014.09134-4	678606/2014	14.004407-8		R\$ 163.103,00	4	2	309	NÃO PROCESSADO		DEZ	CI 243/CTI ORDEM DE FORN EMITIDA EM 02/12/2014
LTA RH INFORMATICA	2010.07156-1	7670/2015	14.004408-6		R\$ 100.100,00	4	2	309	NÃO PROCESSADO		DEZ	CONT. 49/2014 BIBLIOTECA DE FITAS CI Nº 10/CTI/2015
UG 0002 GRUPO 4 FONTE 309					R\$ 263.203,00							

NOME DO CREDOR	CODIGO DO CREDOR	Nº PROCESSO	Nº EMP	Nº UO	VALOR	GRUPO	UO	FONTE	RESTOS A PAGAR	Nº DA NOTA FISCAL	COMPETENCIA DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
DIVIPLAC EMPREEND. COMERCIAIS	1995.00287-1	689296/2014	14.004590-2		R\$ 33.171,00	4	2	640	NÃO PROCESSADO	1.067	DEZ	CI Nº 227/GAPI DIVISÓRIAS
UG 0002 GRUPO 4 FONTE 640					R\$ 33.171,00							

TOTAL RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO					R\$ 2.822.623,16							
--	--	--	--	--	-------------------------	--	--	--	--	--	--	--

TOTAL RESTOS A PAGAR					R\$ 2.822.623,16							
-----------------------------	--	--	--	--	-------------------------	--	--	--	--	--	--	--

RESUMO POR FONTE				
FONTE	RP PROCESSADO	RP NÃO PROCESSADO	RP DIÁRIO ANTER	TOTAL
300 - GRUPO 1	R\$ 21,93		R\$ 15.114,88	R\$ 15.136,81
640 - GRUPO 1	R\$ 627.958,70		R\$ -	R\$ 627.958,70
640 - GRUPO 3	R\$ 4.500,00	R\$ 1.008.736,86	R\$ 151.395,72	R\$ 1.164.632,58
640 - GRUPO 4		R\$ 33.171,00	R\$ -	R\$ 33.171,00
309 - GRUPO 3	R\$ 27.841,52	R\$ 1.192.822,79	R\$ 4.694,98	R\$ 1.225.359,29
309 - GRUPO 4		R\$ 587.208,00		R\$ 587.208,00
644 - GRUPO 3		R\$ 684,51		R\$ 684,51
TOTAL	R\$ 660.322,15	R\$ 2.822.623,16	R\$ 171.205,58	R\$ 3.654.150,89


 Francis
 Analista Administrativo - Contadora
 Coordenadora Financeira
 SAGS / SEMA/MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA-MT
Coordenadoria Financeira - CFIN

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR 2014 - CONVÊNIOS E PROJETOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADO

NOME DO CREDOR	CODIGO DO CREDOR	Nº PROCESSO	Nº EMP	Nº LIG	VALOR	GRUPO	UG	FONTE	RESTOS A PAGAR	Nº DA NOTA FISCAL	COMPETENCIA DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
M.S. DIAGNÓSTICA LTDA	2014.08112-8	680915/2014	14.003882-5	14.004449-8	R\$ 10.945,00	3	2	369	PROCESSADO	6286	DEZ	EMPRESA COM DÉBITO FISCAL NÃO FOI POSSÍVEL EMITIR A NOB
UG 0002 GRUPO 3 FONTE 369					R\$ 10.945,00							

TOTAL RESTOS A PAGAR PROCESSADO R\$ 10.945,00

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO

NOME DO CREDOR	CODIGO DO CREDOR	Nº PROCESSO	Nº EMP	Nº LIG	VALOR	GRUPO	UG	FONTE	RESTOS A PAGAR	Nº DA NOTA FISCAL	COMPETENCIA DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA	2010.07030-1		14.004584-8		R\$ 196.976,40	3	2	161	NÃO PROCESSADO		DEZ	FUNDO AMAZÔNIA - LICENÇA
COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA	2010.07030-1		14.004585-6		R\$ 9.952,00	3	2	161	NÃO PROCESSADO		DEZ	FUNDO AMAZÔNIA - LICENÇA
COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA	2010.07030-1		14.004586-4		R\$ 17.820,00	3	2	161	NÃO PROCESSADO		DEZ	FUNDO AMAZÔNIA - LICENÇA
UG 0002 GRUPO 3 FONTE 161					R\$ 224.748,40							

NOME DO CREDOR	CODIGO DO CREDOR	Nº PROCESSO	Nº EMP	Nº LIG	VALOR	GRUPO	UG	FONTE	RESTOS A PAGAR	Nº DA NOTA FISCAL	COMPETENCIA DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
EDSON FURQUIM	2013.08995-8	685270/2014	14.003883-3		R\$ 2.900,00	3	2	369	NÃO PROCESSADO	62	DEZ	aquisição de substrato enzimático para o laboratório
Hydroconsult-hidrometria com. e serviços Ltda.	2010.06142-4	8609/2015	14.004574-0		R\$ 33.912,00	3	2	369	NÃO PROCESSADO		DEZ	CI Nº 004/COH/SURH, CONT. 017/2014, MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES TELEMÉTRICAS
MAXLAB PROD. PARA DIAGNÓSTICO	2012.05500-6	701956/2014	14.003881-7		R\$ 8.858,58	3	2	369	NÃO PROCESSADO		DEZ	ORDEM DE FORNECIMENTO NR 18/2014 REAGENTES LABORATÓRIO
MAXLAB PROD. PARA DIAGNÓSTICO	2013.08995-8	23545/2015	14.004627-5		R\$ 11.200,00	3	2	369	NÃO PROCESSADO		DEZ	Aquisição de reagentes
Hydroconsult-hidrometria com. e serviços Ltda.	2010.06142-4	391290/2014	14.004621-6		R\$ 4.838,00	3	2	369	NÃO PROCESSADO		DEZ	MANUTENÇÃO ESTAÇÃO TELEMÉTRICAS
UG 0002 GRUPO 3 FONTE 369					R\$ 61.708,58							

NOME DO CREDOR	CODIGO DO CREDOR	Nº PROCESSO	Nº EMP	Nº LIG	VALOR	GRUPO	UG	FONTE	RESTOS A PAGAR	Nº DA NOTA FISCAL	COMPETENCIA DA DESPESA	JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA	2010.07030-1		14.004582-1		R\$ 240.691,50	4	2	161	NÃO PROCESSADO		DEZ	FUNDO AMAZÔNIA - LICENÇA
COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA	2010.07030-1		14.004583-1		R\$ 14.068,80	4	2	161	NÃO PROCESSADO		DEZ	FUNDO AMAZÔNIA - LICENÇA
COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA	2010.07030-1	7682/2015	14.004588-0		R\$ 1.098.739,26	4	2	161	NÃO PROCESSADO		DEZ	FUNDO AMAZÔNIA - UPGRADES DE EQUIPAMENTOS CONT. Nº 51/2014 CI Nº 1
HEWLET PACKARD BRASIL	2008.07864-1	542/2015	14.004577-5		R\$ 135.832,00	4	2	161	NÃO PROCESSADO		DEZ	FUNDO AMAZÔNIA - COMPUTADOR ALTO DESEMPENHO CI Nº 02/CTI/15
LTA RH INFORMÁTICA	2010.07156-1	7670/2015	14.004409-4		R\$ 98.000,00	4	2	161	NÃO PROCESSADO		DEZ	FUNDO AMAZÔNIA - CONT. 49/2014 BIBLIOTECA DE FITAS CI Nº 10/CTI/2015
UG 0002 GRUPO 4 FONTE 161					R\$ 1.587.331,56							

TOTAL RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO R\$ 1.873.788,54

TOTAL RESTOS A PAGAR R\$ 1.884.733,54

RESUMO RP POR FONTE DOS PROJETOS

FONTE	RP PROCESSADO	RP NÃO PROCESSADO	TOTAL
161 - FUNDO AMAZÔNIA	R\$ -	R\$ 1.812.079,96	R\$ 1.812.079,96
369 - PROGESTÃO	R\$ 10.945,00	R\$ 61.708,58	R\$ 72.653,58
TOTAL	R\$ 10.945,00	R\$ 1.873.788,54	R\$ 1.884.733,54

RESUMO - RP DE 2014

	RP PROCESSADO	RP NÃO PROCESSADO	TOTAL
PROJETOS	R\$ 10.945,00	R\$ 1.873.788,54	R\$ 1.884.733,54
FEMAM	R\$ 660.322,15	R\$ 2.822.623,16	R\$ 3.482.945,31
TOTAL	R\$ 671.267,15	R\$ 4.696.411,70	R\$ 5.367.678,85

Aronais
Aqulina Aronais Silva de Santana
Analista Administrativo - Contadora
Coordenadora Financeira
SAGS / SEMA/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA-MT
Coordenadoria Financeira - CFIN

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2014							
FONTE	ATIVO FINANCEIRO (A)		PASSIVO FINANCEIRO (B)				SUPERÁVIT (C) = (A) - (B)
	SALDO FEMAM C/C 1042527-6	SALDO CTA ÚNICA	RESTOS A PAGAR PROCESSADO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	RESTOS A PAGAR (EXERC. ANTERIORES)	OUTRAS DEDUÇÕES RDE	
240	R\$ 838.640,36	R\$ 641.461,60	R\$ 632.458,70	R\$ 591.621,14			R\$ 256.022,12
109	R\$ 1.977.864,99		R\$ -	R\$ 924.640,50			R\$ 1.053.224,49
244	R\$ 41.037,93			R\$ 684,51			R\$ 40.353,42
640	R\$ 1.408.433,87	R\$ 99.257,60	R\$ 27.841,52	R\$ 450.286,72	R\$ 151.395,72		R\$ 878.167,51
309	R\$ 1.784.429,97	R\$ 18.926,50		R\$ 855.390,29	R\$ 4.694,98		R\$ 943.271,20
644	R\$ 87.019,14	R\$ 0,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ 87.020,04
TOTAL	R\$ 6.137.426,26	R\$ 759.646,60	R\$ 660.300,22	R\$ 2.822.623,16	R\$ 156.090,70	R\$ -	R\$ 3.258.058,78

Fontes:

FIP 215A - Balancete Mensal de Verificação

FIP 226 - Demonstrativo de Restos a Pagar

FIP 333 - Relação de Despesas Liquidadas a Pagar

FIP 227 - Demonstrativo de Despesas a Pagar do Exercício

FIP 502 - Disponibilidades por Fonte

Acompanhamentos paralelos ao FIPLAN em planilhas do excel.

RESUMO			
FONTES	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT
240/640	R\$ 2.987.793,43	R\$ 1.853.603,80	R\$ 1.134.189,63
109/309	R\$ 3.781.221,46	R\$ 1.784.725,77	R\$ 1.996.495,69
244/644	R\$ 128.057,97	R\$ 684,51	R\$ 127.373,46
TOTAL	R\$ 6.897.072,86	R\$ 3.639.014,08	R\$ 3.258.058,78


Agatha Francisca Silva de Santana
Analista Administrativo - Contadora
Coordenadora Financeira
SAGS / SEMA/MT

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA-MT

Coordenadoria Financeira - CFIN

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2014 - FONTES DE CONVÊNIOS

FONTE	ATIVO FINANCEIRO (A)	PASSIVO FINANCEIRO (B)			SUPERÁVIT (C) = (A) - (B)
		RESTOS A PAGAR PROCESSADO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	RESTOS A PAGAR (EXERC. ANTERIORES)	
161	R\$ 2.379.363,42	R\$ -	R\$ 1.812.079,96	R\$ -	R\$ 567.283,46
361	R\$ 1.305.431,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.305.431,30
169	R\$ 839.450,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 839.450,41
369	R\$ 696.977,82	R\$ 10.945,00	R\$ 61.708,58	R\$ -	R\$ 624.324,24
TOTAL	R\$ 5.221.222,95	R\$ 10.945,00	R\$ 1.873.788,54	R\$ -	R\$ 3.336.489,41

Fontes:

FIP 215A - Balancete Mensal de Verificação

FIP 226 - Demonstrativo de Restos a Pagar

FIP 333 - Relação de Despesas Liquidadas a Pagar


FIP 227 - Demonstrativo de Despesas a Pagar do Exercício

FIP 502 - Disponibilidades por Fonte

Acompanhamentos paralelos ao FIPLAN em planilhas do excel.

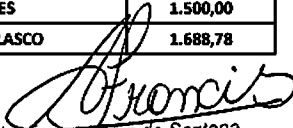
RESUMO

FONTES	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT
161/361	R\$ 3.684.794,72	R\$ 1.812.079,96	R\$ 1.872.714,76
169/369	R\$ 1.536.428,23	R\$ 72.653,58	R\$ 1.463.774,65
TOTAL	R\$ 5.221.222,95	R\$ 1.884.733,54	R\$ 3.336.489,41

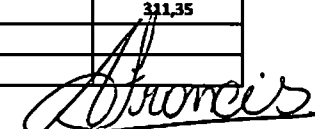

Agneta Francis Siva de Santana
Analista Administrativo - Contadora
Coordenadora Financeira
SAGS / SEMA/MT

RESTOS A PAGAR DE 2014 PAGOS POR NEX AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO

UG	Nº PROCESSO	Nº NLA	Nº NOE	DATA DA NEX	Nº NEX	Nº EMPENHO	Nº LIQUIDAÇÃO	Nº NOB	FATO EXTRA ORÇ.	FUNTE	CBA	Código do Credor	Nome do Credor	Valor do Pagamento
2	678882/2014	15.000268-2	27101.0002.15.000124-1	20/02/2015	27101.0002.15.000018-8	14.004000-5			42	640	2819	1995.00438-6	AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL	5.000,00
2	678882/2014	15.000269-0	27101.0002.15.000125-1	20/02/2015	27101.0002.15.000019-6	14.003833-7			42	309	2819	1995.00438-6	AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL	1.023,52
2	678213/2014	15.000253-4	27101.0002.15.000120-9	23/02/2015	27101.0002.15.000029-3	14.001901-4			42	640	2819	1995.00438-6	AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL	390,50
2	678213/2014	15.000262-3	27101.0002.15.000122-5	23/02/2015	27101.0002.15.000030-7	14.001902-2			42	640	2819	1995.00438-6	AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL	135,22
2	678961/2014	15.000235-6	27101.0002.15.000141-1	23/02/2015	27101.0002.15.000052-8	14.003836-1			42	309	2819	1995.00438-6	AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL	2.710,44
2	687569/2014	15.000292-5	27101.0002.15.000137-3	23/02/2015	27101.0002.15.000051-1	14.003999-6			42	640	2819	1995.00438-6	AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL	2.791,43
2	687576/2014	15.000261-5	27101.0002.15.000117-9	23/02/2015	27101.0002.15.000048-1	14.001903-0			42	640	2819	1995.00438-6	AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL	390,50
2	687576/2014	15.000260-7	27101.0002.15.000119-5	23/02/2015	27101.0002.15.000049-8	14.001904-9			42	640	2819	1995.00438-6	AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL	390,50
2	687576/2014	15.000263-1	27101.0002.15.000121-7	23/02/2015	27101.0002.15.000050-1	14.001905-7			42	640	2819	1995.00438-6	AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL	166,11
2	692500/2014	15.000108-2	27101.0002.15.000011-3	27/01/2015	27101.0002.15.000009-9	14.004624-0			42	640	2819	2014.10552-3	ÁGUAS DE SINOP S/A	58,65
2	693787/2014	15.000296-8	27101.0002.15.000139-1	20/02/2015	27101.0002.15.000028-5	14.000470-1			42	640	2819	2002.12624-4	CONSTRUTORA NHAMBIQUARA	3.092,23
2	693787/2014	15.000194-5	27101.0002.15.000059-8	20/02/2015	27101.0002.15.000026-9	14.003277-0			42	640	2819	2002.12624-4	CONSTRUTORA NHAMBIQUARA	17.572,74
2	741/2015	15.000104-1	27101.0002.15.000008-3	22/01/2015	27101.0002.15.000014-5	14.004628-3			42	640	2819	1995.00049-6	ECT-CORREIOS	513,06
2	741/2015	15.000105-8	27101.0002.15.000009-1	22/01/2015	27101.0002.15.000013-7	14.004413-2			42	640	2819	1995.00049-6	ECT-CORREIOS	16.666,66
2	693787/2014	15.000274-7	27101.0002.15.000129-2	20/02/2015	27101.0002.15.000027-7	14.000470-1			42	640	2819	1995.00850-0	INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.269,91
2	4916/2015	15.000232-1	27101.0002.15.000108-1	20/02/2015	27101.0002.15.000021-8	14.002892-7			42	640	2819	1995.00850-0	INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	8.112,55
2	687/2015	15.000240-2	27101.0002.15.000106-3	20/02/2015	27101.0002.15.000016-1	14.002178-7			42	640	2819	1995.00850-0	INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	6.046,58
2	4916/2015	15.000231-3	27101.0002.15.000105-5	20/02/2015	27101.0002.15.000020-1	14.002892-7			42	640	2819	2013.04117-3	LUA TRANSPORTES E SERV LTDA	81.503,41
2	4222/2014	15.000016-7	27101.0002.15.000001-6	19/01/2015	27101.0002.15.000001-3	14.004480-9			42	244	2819	1992.00002-9	MINISTÉRIO DA FAZENDA	200,00
2	4222/2014	15.000019-1	27101.0002.15.000003-2	19/01/2015	27101.0002.15.000002-1	14.004618-6			42	244	2819	1992.00002-9	MINISTÉRIO DA FAZENDA	106,54
2	4219/2014	15.000024-8	27101.0002.15.000004-0	19/01/2015	27101.0002.15.000003-1	14.004484-1			42	240	2819	1992.00002-9	MINISTÉRIO DA FAZENDA	14.561,25
2	4231/2014	15.000027-2	27101.0002.15.000005-9	19/01/2015	27101.0002.15.000004-8	14.004477-9			42	109	2819	1992.00002-9	MINISTÉRIO DA FAZENDA	10.342,68
2	677832/2014	15.000258-0	27101.0002.15.000138-1	20/02/2015	27101.0002.15.000022-6	14.004622-4			42	309	2819	2001.00556-7	TESOURO DO ESTADO IRRF	20,43
2	687/2015	15.000227-5	27101.0002.15.000101-2	20/02/2015	27101.0002.15.000015-3	14.002178-7			42	640	2819	2012.03752-0	MOURA & BOTELHO SILVEIRA	58.198,41
2	693787/2014	15.000295-1	27101.0002.15.000140-3			14.000470-1			42	640	2819	1995.00405-0	PREFEITURA DE CUIABÁ	1.154,47
2	4916/2015	15.000238-0	27101.0002.15.000110-1			14.002892-7			42	640	2819	1995.00405-0	PREFEITURA DE CUIABÁ	2.572,05
2	677832/2014	15.000257-0	27101.0002.15.000116-0			14.004622-4			42	309	2819	1995.00405-0	PREFEITURA DE CUIABÁ	68,08
2	687/2015	15.000241-0	27101.0002.15.000107-1			14.002178-7			42	640	2819	1995.00405-0	PREFEITURA DE CUIABÁ	3.435,56
2	5592/2015	15.000099-1	27101.0002.15.000006-7	22/01/2015	27101.0002.15.000005-6	14.003907-4			42	640	2819	1995.00130-1	REDE CEMAT	48.000,00
2	5592/2015	15.000098-1	27101.0002.15.000007-5	22/01/2015	27101.0002.15.000006-4	14.003906-6			42	640	2819	1995.00130-1	REDE CEMAT	9.398,82
2	10721/2015	15.000285-2	27101.0002.15.000131-4			14.004357-8			42	640	2819	2007.02284-7	SAD FUNDESP IOMAT	20.000,00
2	10721/2015	15.000286-0	27101.0002.15.000132-2			14.004367-5			42	640	2819	2007.02284-7	SAD FUNDESP IOMAT	20.000,00
2	10721/2015	15.000287-9	27101.0002.15.000133-0			14.004362-4			42	640	2819	2007.02284-7	SAD FUNDESP IOMAT	7.409,93
2	2766/2015	15.000111-2	27101.0002.15.000012-1	27/01/2015	27101.0002.15.000010-2	14.004385-3			42	640	2819	2000.16598-6	SANEAR - RONDONÓPOLIS	109,31
2	664258/2014	15.000237-2	27101.0002.15.000109-8	23/02/2015	27101.0002.15.000047-1	14.003030-1			42	640	2819	2006.10511-0	SERASA	3.600,08
2	677832/2014	15.000255-0	27101.0002.15.000115-2	20/02/2015	27101.0002.15.000023-4	14.004622-4			42	309	2819	1996.05464-6	TECNOMAPAS LTDA	1.273,10
2	687/2015	15.000243-7	27101.0002.15.000111-1	20/02/2015	27101.0002.15.000017-1	14.002178-7			42	640	2819	2001.00556-7	TESOURO DO ESTADO IRRF	1.030,67
2	662460/2014	15.000244-5	27101.0002.15.000112-8	20/02/2015	27101.0002.15.000025-0	14.002102-7			42	640	2819	2010.04558-5	TITÂNIA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS	51.117,43
2	655526/2014	15.000122-8	27101.0002.15.000021-0	23/02/2015	27101.0002.15.000058-7	14.003279-7			42	640	2819	2013.03943-8	AURY POMEU RODRIGUES	1.500,00
2	655607/2014	15.000123-6	27101.0002.15.000022-9	23/02/2015	27101.0002.15.000057-9	14.003266-5			42	640	2819	2007.01002-4	MARILEIA SILVESTRE VELASCO	1.688,78


Francisca
Analista Administrativo - Contadora
Coordenadora Financeira
SAGS / SEMA/MT

UG	Nº PROCESSO	Nº NLA	Nº NOE	DATA DA NEX	Nº NEX	Nº EMPENHO	Nº LIQUIDAÇÃO	Nº NOB	FATO EXTRA ORÇ.	FUNTE	CBA	Código do Credor	Nome do Credor	Valor do Pagamento
2	655510/2014	15.000127-9	27101.0002.15.000026-1	23/02/2015	27101.0002.15.000053-6	14.003267-3			42	640	2819	2013.06370-3	NORMA POTTER	2.446,58
2	655510/2014	15.000130-9	27101.0002.15.000027-1	23/02/2015	27101.0002.15.000054-4	14.003267-3			42	640	2819	2001.00556-7	TESOURO DO ESTADO IRRF	53,42
2	655569/2014	15.000125-2	27101.0002.15.000024-5	23/02/2015	27101.0002.15.000055-2	14.003268-1			42	640	2819	2010.02794-3	DANIELLY SANDRINI	2.247,29
2	655569/2014	15.000126-0	27101.0002.15.000025-3	23/02/2015	27101.0002.15.000056-0	14.003268-1			42	640	2819	2001.00556-7	TESOURO DO ESTADO IRRF	37,26
2	698587/2014	15.000150-3	27101.0002.15.000040-7	23/02/2015	27101.0002.15.000059-5	14.003742-1			42	640	2819	2013.01108-8	OI MÓVEL S.A.	426,33
2	704796/2014	15.000151-1	27101.0002.15.000041-5	23/02/2015	27101.0002.15.000060-9	14.003743-8			42	640	2819	2013.01108-8	OI MÓVEL S.A.	571,42
2	84/2015	15.000154-6	27101.0002.15.000054-7	25/02/2015	27101.0002.15.000068-4	14.004630-5			42	640	2819	1995.03534-6	ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO	600,00
2	13819/2015	15.000205-4	27101.0002.15.000090-3	25/02/2015	27101.0002.15.000067-6	14.003025-5			42	640	2819	2000.00196-7	AFPL AGÊNCIA DE MONITORAMENTO	2.245,68
2	13819/2015	15.000206-2	27101.0002.15.000092-1			14.003025-5			42	640	2819	1995.00405-0	PREFEITURA DE CUIABÁ	109,52
2	679134/2014	15.000156-2	27101.0002.15.000058-1	25/02/2015	27101.0002.15.000064-1	14.004050-1			42	640	2819	1995.03534-6	ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO	2.500,00
2	679134/2014	15.000155-4	27101.0002.15.000056-3	25/02/2015	27101.0002.15.000063-3	14.004051-1			42	640	2819	1995.03534-6	ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO	2.500,00
2	679134/2014	15.000159-7	27101.0002.15.000061-1	25/02/2015	27101.0002.15.000066-8	14.004053-6			42	640	2819	1995.03534-6	ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO	1.078,17
2	679134/2014	15.000158-9	27101.0002.15.000060-1	25/02/2015	27101.0002.15.000065-1	14.004052-8			42	640	2819	1995.03534-6	ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO	2.500,00
2	691244/2014	15.000152-1	27101.0002.15.000046-6	25/02/2015	27101.0002.15.000061-7	14.004054-4			42	640	2819	1995.03534-6	ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO	2.500,00
2	691244/2014	15.000153-8	27101.0002.15.000047-4	25/02/2015	27101.0002.15.000062-5	14.004055-2			42	640	2819	1995.03534-6	ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO	560,73
2	15477/2015	15.000301-8	27101.0002.15.000142-1	25/02/2015	27101.0002.15.000069-2	14.004623-2			42	309	2819	1996.05464-6	TECNOMAPAS LTDA	274.791,29
2	15477/2015	15.000303-4	27101.0002.15.000144-6	25/02/2015	27101.0002.15.000070-6	14.004623-2			42	309	2819	2001.00556-7	TESOURO DO ESTADO IRRF	4.408,42
2	15477/2015	15.000302-6	27101.0002.15.000143-8	25/02/2015		14.004623-2			42	309	2819	1995.00405-0	PREFEITURA DE CUIABÁ	14.694,72
2	689296/2014	15.000202-1	27101.0002.15.000145-4			14.004592-9			42	640	2819	1995.00405-0	PREFEITURA DE CUIABÁ	60,25
2	689296/2014	15.000200-3	27101.0002.15.000094-6	25/02/2015	27101.0002.15.000071-4	14.004590-2			42	640	2819	1995.00287-1	DIVIPLAC EMPREEND. COMERCIAIS	33.171,00
2	689296/2014	15.000201-1	27101.0002.15.000095-4	25/02/2015	27101.0002.15.000072-2	14.004592-9			42	640	2819	1995.00287-1	DIVIPLAC EMPREEND. COMERCIAIS	1.144,75
2	666063/2014	15.000308-5	27101.0002.15.000146-2	27/02/2015	27101.0002.15.000076-5	14.004438-8			42	309	2819	2010.04633-6	MARMELEIRO AUTO POSTO	11.404,43
2	666063/2014	15.000309-3	27101.0002.15.000147-0	27/02/2015	27101.0002.15.000077-3	14.004441-8			42	309	2819	2010.04633-6	MARMELEIRO AUTO POSTO	25.365,56
2	666063/2014	15.000310-7	27101.0002.15.000148-9	27/02/2015	27101.0002.15.000078-1	14.004442-6			42	309	2819	2010.04633-6	MARMELEIRO AUTO POSTO	21.865,74
2	666060/2014	15.000321-2	27101.0002.15.000151-9	27/02/2015	27101.0002.15.000082-1	14.004448-5			42	640	2819	2010.04633-6	MARMELEIRO AUTO POSTO	5.000,00
2	666060/2014	15.000322-0	27101.0002.15.000152-7	27/02/2015	27101.0002.15.000083-8	14.004446-9			42	309	2819	2010.04633-6	MARMELEIRO AUTO POSTO	6.000,00
2	666080/2014	15.000323-9	27101.0002.15.000153-5	27/02/2015	27101.0002.15.000084-6	14.004444-2			42	309	2819	2010.04633-6	MARMELEIRO AUTO POSTO	17.176,67
2	666080/2014	15.000324-7	27101.0002.15.000154-3	27/02/2015	27101.0002.15.000085-4	14.004252-0			42	309	2819	2010.04633-6	MARMELEIRO AUTO POSTO	7.608,50
2	666059/2014	14.000325-5	27101.0002.15.000155-1	27/02/2015	27101.0002.15.000079-1	14.004445-0			42	309	2819	2010.04633-6	MARMELEIRO AUTO POSTO	8.595,65
2	666059/2014	14.000326-3	27101.0002.15.000156-1	27/02/2015	27101.0002.15.000080-3	14.004443-4			42	309	2819	2010.04633-6	MARMELEIRO AUTO POSTO	45.000,00
2	666059/2014	14.000327-1	27101.0002.15.000157-8	27/02/2015	27101.0002.15.000081-1	14.004447-7			42	640	2819	2010.04633-6	MARMELEIRO AUTO POSTO	2.446,83
2	666937/2014	14.000291-7	27101.0002.15.000135-7	27/02/2015	27101.0002.15.000086-2	14.000008-1			42	640	2819	2012.07881-2	CS BRASIL TRANSPORTE DE PASSEGEIROS	6.070,98
2	666649/2014	15.000330-1	27101.0002.15.000136-5	27/02/2015	27101.0002.15.000087-0	14.002396-8			42	309	2819	2012.07881-2	CS BRASIL TRANSPORTE DE PASSEGEIROS	159.933,78
2	685/2015	15.000278-1	27101.0002.15.000126-8	27/02/2015	27101.0002.15.000088-9	14.002401-8			42	640	2819	2003.05830-7	AUSEC AUTOMOÇÃO E SEGURANÇA	34.206,10
2	685/2015	15.000279-8	27101.0002.15.000127-6			14.002401-8			42	640	2819	1995.00405-0	PREFEITURA DE CUIABÁ	1.800,32
2	707035/2014	15.000331-1	27101.0002.15.000158-6	02/03/2015	27101.0002.15.000089-7	14.004132-1			42	640	2819	2004.02684-0	SCHMIDT E CIA LTDA	1.008,00
2	707035/2014	15.000332-8	27101.0002.15.000159-4	02/03/2015	27101.0002.15.000090-0	14.004134-6			42	640	2819	2004.02684-0	SCHMIDT E CIA LTDA	5.027,87
2	676/2015	15.000181-3	27101.0002.15.000048-2	02/03/2015	27101.0002.15.000092-7	14.002982-6			42	640	2819	2008.02455-1	MT AR CONDICIONADO	2.283,80
2	676/2015	15.000182-1	27101.0002.15.000049-0			14.002982-6			42	640	2819	1995.00405-0	PREFEITURA DE CUIABÁ	91,20
2	689/2015	15.000252-6	27101.0002.15.000113-6	02/03/2015	27101.0002.15.000091-9	14.004589-9			42	640	2819	2008.02455-1	MT AR CONDICIONADO	7.796,65
2	689/2015	15.000254-2	27101.0002.15.000114-4			14.004589-9			42	640	2819	1995.00405-0	PREFEITURA DE CUIABÁ	311,35


 Agatha Francis Silva de Santana
 Analista Administrativo - Contadora
 Coordenadora Financeira
 SAGS / SEMA/MT

UG	Nº PROCESSO	Nº NLA	Nº NOE	DATA DA NEX	Nº NEX	Nº EMPENHO	Nº LIQUIDAÇÃO	Nº NOB	FATO EXTRA ORÇ.	FUNTE	CBA	Código do Credor	Nome do Credor	Valor do Pagamento
2	17897/2015	15.000163-5	27101.0002.15.000069-5	23/02/2015	27101.0002.15.000033-1	14.003675-1			42	640	2819	1995.00850-0	INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	21.307,26
2	17897/2015	15.000230-5	27101.0002.15.000104-7	23/02/2015	27101.0002.15.000046-3	14.003677-6			42	309	2819	2012.06409-9	PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	34.785,11
2	17897/2015	15.000161-9	27101.0002.15.000065-2	23/02/2015	27101.0002.15.000031-5	14.003676-8			42	309	2819	2012.06409-9	PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	42.062,61
2	17897/2015	15.000162-7	27101.0002.15.000066-0	23/02/2015	27101.0002.15.000032-3	14.003675-1			42	640	2819	2012.06409-9	PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	83.918,89
2	17897/2015	15.000164-3	27101.0002.15.000070-9	23/02/2015	27101.0002.15.000034-1	14.003675-1			42	640	2819	2001.00556-7	TESOURO DO ESTADO IRRF	1.937,02
2	17897/2015	15.000175-9	27101.0002.15.000088-1	23/02/2015	27101.0002.15.000044-7	14.003675-1			42	640	2819	1995.04658-5	PREFEITURA DE VILA RICA	274,09
2	17897/2015	15.000167-8	27101.0002.15.000078-4			14.003675-1			42	640	2819	1995.00405-0	PREFEITURA DE CUIABÁ	6.149,64
2	17897/2015	15.000166-1	27101.0002.15.000080-6	23/02/2015	27101.0002.15.000039-0	14.003675-1			42	640	2819	1995.11766-0	PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS	794,55
2	17897/2015	15.000179-1	27101.0002.15.000071-7	23/02/2015	27101.0002.15.000035-8	14.003675-1			42	640	2819	1995.02478-6	MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA	274,09
2	17897/2015	15.000165-1	27101.0002.15.000089-1	23/02/2015	27101.0002.15.000045-5	14.003675-1			42	640	2819	1995.03132-4	PREFEITURA DE ARIQUANÁ	274,09
2	17897/2015	15.000169-4	27101.0002.15.000076-8	23/02/2015	27101.0002.15.000037-4	14.003675-1			42	640	2819	1995.06584-9	PREFEITURA DE GUARANTÁ DO NORTE	274,09
2	17897/2015	15.000168-6	27101.0002.15.000075-1	23/02/2015	27101.0002.15.000036-6	14.003675-1			42	640	2819	1995.00556-0	PREFEITURA DE CÁCERES	274,09
2	17897/2015	15.000171-6	27101.0002.15.000077-6	23/02/2015	27101.0002.15.000038-2	14.003675-1			42	640	2819	1995.07559-3	PREFEITURA DE JUÍNA	280,47
2	17897/2015	15.000170-8	27101.0002.15.000081-4	23/02/2015	27101.0002.15.000040-4	14.003675-1			42	640	2819	1995.08666-8	PREFEITURA DE JUARA	274,09
2	17897/2015	15.000172-4	27101.0002.15.000083-0	23/02/2015	27101.0002.15.000041-2	14.003675-1			42	640	2819	1995.00552-8	PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS	274,09
2	17897/2015	15.000173-2	27101.0002.15.000084-9	23/02/2015	27101.0002.15.000042-0	14.003675-1			42	640	2819	2002.13308-9	PREFEITURA DE SINOP	274,09
2	17897/2015	15.000174-0	27101.0002.15.000085-7	23/02/2015	27101.0002.15.000043-9	14.003675-1			42	640	2819	1995.02157-4	PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA	274,09
2	685270/2014	15.000195-3	27101.0002.15.000073-3	05/03/2015	27101.0002.15.000103-6	14.003883-3			42	369	2819	2013.08995-8	EDSON FURQUIM (KAL QUÍMICA)	2.900,00
2	701956/2014	15.000341-7	27101.0002.15.000160-8	05/03/2015	27101.0002.15.000104-4	14.003881-7			42	369	2819	2012.05500-6	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO	8.858,58
2	706750/2014	15.000354-9	27101.0002.15.000162-4	06/03/2015	27101.0002.15.000105-2	14.004579-1			42	640	2819	2001.07984-6	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRAN	3.334,50
2	10108/2015	15.000144-9	27101.0002.15.000039-3	17/03/2015	27101.0002.15.000123-0	14.003551-6			42	640	2819	2007.05637-7	RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA	3.057,90
2	10108/2015	15.000139-2	27101.0002.15.000036-9	17/03/2015	27101.0002.15.000122-2	14.003551-6			42	640	2819	1995.00850-0	INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	394,98
2	10108/2015	15.000140-6	27101.0002.15.000037-7			14.003551-6			42	640	2819	1995.00405-0	PREFEITURA DE CUIABÁ	137,89
2	10103/2015	15.000142-2	27101.0002.15.000038-5	17/03/2015	27101.0002.15.000125-7	14.003373-4			42	640	2819	2007.05637-7	RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA	3.101,42
2	10103/2015	15.000136-8	27101.0002.15.000033-4	17/03/2015	27101.0002.15.000124-9	14.003373-4			42	640	2819	1995.00850-0	INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	400,61
2	10103/2015	15.000137-6	27101.0002.15.000034-2			14.003373-4			42	640	2819	1995.00405-0	PREFEITURA DE CUIABÁ	139,85
2	29435/2015	15.000419-7	27101.0002.15.000171-3	18/03/2015	27101.0002.15.000126-5	14.003741-1			42	640	2819	2013.01108-8	OI MÓVEL S.A.	577,71
2	29497/2015	15.000420-0	27101.0002.15.000172-1	18/03/2015	27101.0002.15.000127-3	14.003334-3			42	640	2819	2013.01108-8	OI MÓVEL S.A.	168,87
2	314/2015	15.000265-8	27101.0002.15.000123-3	23/03/2015	27101.0002.15.000129-1	14.002199-1			42	309	2819	2014.03957-1	CONSÓRCIO MT SOLUÇÕES	26.635,14

TOTAL GERAL => 1.364.671,67


 Agatha Francis Silva de Santana
 Analista Administrativo - Contadora
 Coordenadora Financeira
 SAGS / SEMA/MT

RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

CBA	Nº Convenção	CBA	Banco	Agência	C/C Bancária	Nome da Conta	Fundo	Saldo em 31/12/2013	Saldo em 31/12/2014	Tipo de Conta
02944	782379/2013	02944	3834-2	001	6340-1	SEMA-RESIDUOS SÓLDOS/PROJETO PRÓ CATORRO	161	R\$ 1.459.616,28	R\$ 1.422.378,08	Convenção
03243	782379/2013	03243	3834-2	001	1042657-4	SEMA - CONV. 782379/2013 - CONTA ABERTA PARA PAGAMENTO DE FATURA CONFORME MALOTE ELETRONICO Nº 101921/2013 - ENVIADO	161	R\$ -	R\$ -	Convenção
02932	776937/2012	02932	0016-7	104	647420-5	SEMA-PLANO INTERMUNIC DE RESIDUOS SÓLDOS-MEIO ARAQUAIA-CODEMA	161	R\$ 61.440,26	R\$ 65.759,61	Convenção
02935	776939/2012	02935	0016-7	104	647421-3	SEMA-PLANO INTERMUNIC DE RESIDUOS SÓLDOS-PORTAL DA AMAZONIA	161	R\$ 61.440,26	R\$ 65.759,61	Convenção
02933	776938/2012	02933	0016-7	104	647422-1	SEMA-PLANO INTERMUNIC DE RESIDUOS SÓLDOS-VALE DO ARINOS E DO TELES PIRES	161	R\$ 61.440,26	R\$ 65.759,61	Convenção
02936	776927/2012	02936	0016-7	104	647423-0	SEMA-PLANO INTERMUNIC DE RESIDUOS SÓLDOS-ALTO TELES PIRES-CIDESA	161	R\$ 61.440,26	R\$ 65.759,63	Convenção
02937	776929/2012	02937	0016-7	104	647424-8	SEMA-PLANO INTERMUNIC DE RESIDUOS SÓLDOS-COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL	161	R\$ 61.440,26	R\$ 65.759,63	Convenção
02939	776928/2012	02939	0016-7	104	647425-6	SEMA-PLANO INTERMUNIC DE RESIDUOS SÓLDOS-ALTO DO RIO PARAGUAI	161	R\$ 61.440,26	R\$ 65.759,63	Convenção
02934	776935/2012	02934	0016-7	104	647426-4	SEMA-PLANO INTERMUNIC DE RESIDUOS SÓLDOS-VALE DO GUARAPORÉ	161	R\$ 61.440,26	R\$ 65.759,63	Convenção
02938	776934/2012	02938	0016-7	104	647427-2	SEMA-PLANO INTERMUNIC DE RESIDUOS SÓLDOS-VALE DO JURUENA	161	R\$ 61.440,26	R\$ 65.759,63	Convenção
02973	765440/2011	02973	0016-7	104	1553-5	SEMA-RESIDUOS SÓLDOS/ELABORAÇÃO PLANO ESTADUAL MT	161	R\$ 169.698,70	R\$ 344.989,92	Convenção
02974	764230/2011	02974	0016-7	104	1554-3	SEMA RESIDUOS SÓLDOS - CIDESASUL	161	R\$ 65.784,35	R\$ 133.957,86	Convenção
02975	765461/2011	02975	0016-7	104	1555-1	SEMA RESIDUOS SÓLDOS - REG. METROPOLITANA VALE DO RIO CUIABA	161	R\$ 218.245,94	R\$ 445.411,00	Convenção
02771	720225/2009	02771	3834-2	001	6139-5	SEMA-PROJ REGION DA GESTÃO DE RESIDUOS SÓLDOS	161	R\$ -	R\$ -	Convenção
03122	13212651	03122	3834-2	001	1042644-2	SEMA - FUNDO AMAZONIA	161	R\$ -	R\$ 1.813.526,49	Convenção
3193	801789/2014	03193	3834-2	001	6527-7	CONVENIO 801789/2014	161	R\$ -	R\$ 464.848,57	Convenção
03242	801789/2014	03242	3834-2	001	1042656-6	SEMA - CONV. 801789/2014 - CONTA ABERTA PARA PAGAMENTO DE FATURA CONFORME MALOTE ELETRONICO Nº 101921/2013 - ENVIADO	161	R\$ -	R\$ -	Convenção
2511	-	02511	3834-2	001	1042446-6	SEMA RECURSOS PRÓPRIOS	240	R\$ -	R\$ -	Arrecadação
3068	-	03068	3834-2	001	1042447-4	SEMA - CONDENAÇÃO JUDICIAL	240	R\$ 64.169,43	R\$ 143.341,37	Especial
2819	-	02819	3834-2	001	1042527-6	FEMAM	240	R\$ 8.490.789,41	R\$ 6.724.497,42	Especial
2521	-	02521	3834-2	001	1042456-3	SEMA-CAUÇÃO	888	R\$ 10.351,30	R\$ 62.708,75	Especial
3000	-	03000	104	2317	16-5	SEMA-PROJETO REC CONS BACIA DO RIO CUIABA	245	R\$ 124.714,31	R\$ 138.110,47	Especial
02513	-	02513	3834-2	001	1042448-2	SEMA - Queiroz e Gávão	245	R\$ 2.428,28	R\$ 2.585,19	Especial
02514	-	02514	3834-2	001	1042449-0	SEMA - Iniquira Energética	245	R\$ 9.983,05	R\$ 10.628,15	Especial
02515	-	02515	3834-2	001	1042450-4	SEMA - Tangará Energética	245	R\$ 5.120,05	R\$ 5.450,90	Especial
02516	-	02516	3834-2	001	1042451-2	SEMA - Habuda Agroindustrial	245	R\$ 8.008,41	R\$ 8.525,91	Especial
02517	-	02517	3834-2	001	1042452-0	SEMA - Itamarati Norte	245	R\$ 5.559,85	R\$ 5.919,13	Especial
02518	-	02518	3834-2	001	1042453-8	SEMA - Tecnovon Centrais Elétricas	245	R\$ 997,15	R\$ 1.061,58	Especial
02519	-	02519	3834-2	001	1042454-7	SEMA - Guarani Energética	245	R\$ 1.473,55	R\$ 1.568,77	Especial
02520	-	02520	3834-2	001	1042455-5	SEMA - Reserva Legal	245	R\$ 36.959,57	R\$ 39.347,88	Especial
3051	-	03051	3834-2	001	1042593-3	SEMA - PROGESTÃO	169	R\$ 750.000,00	R\$ 1.538.428,23	Especial
3200	-	03200	3834-2	001	1042655-8	SEMA - COMP. AMB. 28762/2009	240	R\$ -	R\$ 8.854.231,22	Especial

Fonte: extratos bancários BB e CEF
FPLAM

Agência Financeira de Santarém
Coordenadora Financeira - Contadora
SAGS / SEMA/11
Assista Administrativo - Contadora

29) Apresentar as despesas para cada fundo no ano de 2014 (FEMAM, MT FLORESTA e FUNDEFLORA), parametrizando em fonte – relacionando o valor previsto inicialmente, atualizado, empenhado, liquidado e pago:

2014						
FUNDO	Fonte	Orçado Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago
FEMAM	109	9.556.006,00	9.576.006,00	8.882.668,78	7.958.028,28	7.958.028,28
FEMAM	161	945.700,00	21.550.379,48	1.812.079,96	0,00	0,00
FEMAM	240	35.374.043,00	49.374.043,00	40.276.307,08	39.682.396,41	39.044.972,01
FEMAM	169	0,00	750.000,00	0,00	0,00	0,00
FEMAM	309	0,00	3.030.731,46	2.117.460,26	1.262.069,97	662.069,97
FEMAM	361	0,00	1.323.367,35	17.936,05	17.936,05	17.936,05
FEMAM	640	0,00	3.666.929,02	1.819.159,25	1.368.872,53	1.341.031,01
FEMAM	369	0,00	750.000,00	125.675,76	63.967,18	53.022,18
TOTAL		45.875.749,00	90.021.456,31	55.051.287,14	50.353.270,42	49.077.059,50

2014						
FUNDO	Fonte	Orçado Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago
MT FLORESTA	244	62.872,00	62.872,00	17.496,74	16.812,23	16.812,23
MT FLORESTA	245	52.914,00	52.914,00	0	0	0
TOTAL		115.786,00	115.786,00	17.496,74	16.812,23	16.812,23

FONTE: FIP613 - FIPLAN

Francis
 Agatha Francis Silva de Santana
 Analista Administrativo - Contadora
 Coordenadora Financeira
 SAGS / SEMAMT

FUNDOS

24) Identificar os Fundos existente na SEMA discriminando o disponível em 31/12/2013 e 31/12/2014 – ARQUIVO.

FUNDO FEMAM		
FONTES	DISPONÍVEL EM 31/12/2013	DISPONÍVEL EM 31/12/2014
109	3.282.665,68	1.977.864,99
309	40.799,39	1.784.429,97
240	1.365.762,21	838.640,36
640	841.629,22	1.408.433,87
244	65.478,81	41.037,93
644	25.708,54	87.019,14
TOTAL	5.622.043,85	6.137.426,26

Fonte: FIP215A

25) Quais são as fontes de receitas vinculadas aos fundos, discriminar cada uma.

De acordo com a LC 232/05 os recursos financeiros do FEMAM são compostos pelas seguintes fontes:

FONTE 109: é composta por compensações financeiras e se refere ao repasse da União para o Estado da CFM (Compensações Financeira pela Exploração de Recursos Minerais), CFH (Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos) e FEP (Fundo Especial do Petróleo). A receita da fonte 109, além da Sema, também é destinada à Metamat, Sicme e Municípios, conforme Lei nº 7.990/1989 que instituiu a receita de compensação financeira e a Lei nº 8.001/1990 que determina o percentual de distribuição dessa receita.

FONTE 240: refere-se a receitas oriundas da arrecadação própria por meio de taxas arrecadadas e multas inerentes a atividade ambiental tais como: licença ambiental única, licença de instalação, licença de operação, licença prévia, vistorias e inspeções técnicas, guia florestal, entre outros.

FONTE 244: são recursos próprios da SEDRAF compartilhados com a SEMA.


Agatha Marizis Silva de Santana
Analista Administrativo - Contadora
Coordenadora Financeira
SAGS / SEMA/MT

26) Qual foi o valor orçado e arrecadado por cada fonte no ano de 2014

27) Apresentar a receita para cada fundo no ano de 2014 (FEMAM, MT FLORESTA e FUNDEFLORA), parametrizando em fonte – relacionando o valor previsto da receita, "Receita Realizada", "Recursos Revertidos", "Retenção" e a Receita "Total Líquida"

FUNDO	Fonte	Prevista	Receita Realizada Bruta	Recursos revertidos	Retenção	Receita Líquida
FEMAM	109 -SEMA	9.556.006,00	9.935.893,27	0,00	0,00	9.935.893,27
FEMAM	161 -SEMA	945.700,00	2.381.310,60	0,00	0,00	2.381.310,60
FEMAM	240-SEMA*	35.374.043,00	55.340.697,58		31.571.542,99	21.164.817,97*
FEMAM	TOTAL	45.875.749,00	67.657.901,45	0,00	31.571.542,99	12.317.203,87
MT FLORESTA	244 -SEMA	62.872,00	58.097,79	0,00	0,00	58.097,79
MT FLORESTA	244 - SEDRAF					
MT FLORESTA	245 -SEMA	52.914,00	15.925,26	0,00	0,00	15.925,26
MT FLORESTA	245 - EMPAER					
MT FLORESTA	TOTAL	115.786,00	74.023,05	0,00	0,00	74.023,05

* No FIP729 a receita líquida realizada foi de R\$ 29.595.289,68, pois no mês de Junho/14 foi registrada uma Receita de Compensação Ambiental decorrente do Termo de Compromisso celebrado entre a SEMA e a COPEL, conforme planilha abaixo. Porém, a gestão desse recurso é feita em conta separada da conta especial do Femam.

Francis
 Agatha Francis Silva de Santana
 Analista Administrativo - Contadora
 Coordenadora Financeira
 SAGS / SEMA/MT

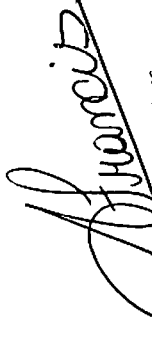
RECEITAS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Nº TERMO DE COMPROMISSO	COM PROMISSÁRIA	VIGÊNCIA	DATA PUBLICAÇÃO	DADOS BANCÁRIOS	REPASSO/INGRESSO		RENDIMENTO APLICAÇÃO 2014 (FONTE 240)	PAGO	VALOR ATUAL
					VALOR DEPOSITADO	FONTE			
28762/2009	COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. -	30 dias a partir da publicação no DOE	28/04/2014	3834-2 / 1042655-8	R\$ 8.402.475,88	240	R\$ 451.755,34	R\$ -	R\$ 8.854.231,22

RESUMO RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL			
FONTE	VALOR DEPOSITADO	RENDIMENTO APLICAÇÃO*	PAGAMENTOS REALIZADOS
240	R\$ 8.402.475,88	R\$ 451.755,34	-
TOTAL	R\$ 8.402.475,88	R\$ 451.755,34	R\$ 8.854.231,22

*ATUALIZADO ATÉ A RECEITA DE DEZEMBRO/14

**A execução desse recurso depende da publicação do Decreto Estadual e da apresentação do Plano de Trabalho aprovado pela Câmara Técnica de Compensação Ambiental.


 Agatha Fabiana Silva de Santaria
 Analista Administrativo - Contadora
 Coordenadora Financeira
 SAGS - SEMA/MT

REPASSE DA SEFAZ REFERENTE AS RECEITAS TODAS AS FONTES - 2014

Atualizado: 06/01/2015

FONTE	JANEIRO			FEVEREIRO			MARÇO		
	FIP 716	FIP 010	FALTA REPASSE	FIP 716	FIP 010	FALTA REPASSE	FIP 716	FIP 010	FALTA REPASSE
100			-			-			-
109	337.706,64	135.074,64	202.632,00	487.334,67	689.966,67	(202.632,00)	800.402,99	800.402,99	-
240	787.412,70	413.757,31	373.655,39	1.679.508,92	1.702.669,72	(23.160,80)	1.591.427,72	1.860.549,07	(269.121,35)
244	101,44	0,00	101,44	240,04	341,48	(101,44)	1.812,29	1.703,10	109,19
TOTAL	1.125.220,78	548.831,95	576.388,83	2.167.083,63	2.392.977,87	(225.894,24)	2.393.643,00	2.662.655,16	(269.012,16)

FONTE	ABRIL			MAIO			JUNHO		
	FIP 716	FIP 010	FALTA REPASSE	FIP 716	FIP 010	FALTA REPASSE	FIP 716	FIP 010	FALTA REPASSE
100			-			-			-
109	938.017,81	938.017,81	-	849.345,12	849.345,12	-	1.079.373,56	1.072.226,94	7.146,62
240	1.598.018,58	623.012,47	975.006,11	2.071.186,30	2.970.430,61	(899.244,31)	2.206.072,04	1.803.020,55	403.051,49
244	55,57	109,19	(53,62)	3.163,79	116,40	3.047,39	2.431,77	5.440,17	(3.008,40)
TOTAL	2.536.091,96	1.561.139,47	974.952,49	2.923.695,21	3.819.892,13	(896.196,92)	3.287.877,37	2.880.687,66	407.189,71

FONTE	JULHO			AGOSTO			SETEMBRO		
	FIP 716	FIP 010	FALTA REPASSE	FIP 716	FIP 010	FALTA REPASSE	FIP 716	FIP 010	FALTA REPASSE
100			-			-			-
109	939.658,36	946.805,29	(7.146,93)	914.266,63	914.266,63	-	1.388.514,08	1.388.514,08	-
240	1.881.404,36	2.052.117,89	(170.713,53)	1.691.416,95	2.877.457,80	(1.186.040,85)	1.666.711,37	1.894.181,02	(227.469,65)
244	10.146,44	10.214,26	(67,82)	3.360,36	26,74	3.333,62	388,77	3.926,26	(3.537,49)
TOTAL	2.831.209,16	3.009.137,44	(177.928,28)	2.609.043,94	3.791.751,17	(1.182.707,23)	3.055.614,22	3.286.621,36	(231.007,14)

FONTE	OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO			TOTAL (11) FALTA REPASSE JAN. ATE DEZEMBRO
	FIP 716	FIP 010	FALTA REPASSE	FIP 716	FIP 010	FALTA REPASSE	FIP 716	FIP 010	FALTA REPASSE	
100			-			-			-	-
109	1.251.099,91	738.149,09	512.950,82	444.206,86	741.816,09	(297.609,23)	1.034.268,36	720.817,92	313.450,44	528.791,72
240	1.694.622,85	2.740.259,32	(1.045.636,47)	1.194.984,51	1.935.007,06	(740.022,55)	2.147.267,84	1.269.076,87	878.190,97	(1.931.505,55)
244	517,94	268,24	249,70	173,53	5.299,01	(5.125,48)	30.653,71	30.405,31	248,40	(4.804,51)
TOTAL	2.946.240,70	3.478.676,65	(532.435,95)	1.639.364,90	2.682.122,16	(1.042.757,26)	3.212.189,91	2.020.300,10	1.191.889,81	(1.407.619,34)

* Fonte dos Relatórios: FIP 716, FIP 729 e FIP 010

* Para as fontes 109 e 240 utilizar o FIP716

* Para a fonte 244 utilizar o FIP729

RESUMO	F- 109	F- 240	F- 244
TOTAL RECEITA (FIP716)	10.464.194,99	20.210.034,14	53.045,65
TOTAL REPASSE (FIP010)	9.935.403,27	22.141.539,69	57.850,16
REPASSE PASEP FONTE 109	99.353,88		
FALTA REPASSAR/DIFERENÇA (FIP716 - FIP010)	528.791,72	(1.931.505,55)	(4.804,51)


 Francis
 Agente Financeiro Siva de Santana
 Analista Administrativo - Contadora
 Coordenadora Financeira
 SAGS / SEMAMT

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA
 COORDENADORIA FINANCEIRA - CF
 CONCILIAÇÃO BANCARIA - CONTA FEMAM
 BANCO DO BRASIL CONTA: 1042527-6
 CONTA CONTABIL: 1.1.1.1.1.03.04.01
 CONTA CORRENTE: 001383400000001042527-6

AG: 3834-2

obs: valores aplicados em BB CP Admin Supremo

SALDO BANCARIO	EM 03/12/2014	8.700.135,43
SALDO CONTABIL	EM 03/12/2014	-
	UG 000 FONTE 640	-
	UG 0001 FONTE 640	-
	UG 0002 FONTE 640	1.727.446,59
	UG 1111 FONTE 640	281.792,13
	UG 0000 FONTE 309	-
	UG 0001 FONTE 309	-
	UG 0002 FONTE 309	2.511.982,42
	UG 0000 FONTE 644	-
	UG 0002 FONTE 644	87.019,14
	UG 0000 FONTE 390	-
	UG 0002 FONTE 390	70.671,42
	UG 0000 FONTE 391	-
	UG 0002 FONTE 391	34.618,88
	UG 000 FONTE 240	-
	UG 0001 FONTE 240	5.077,76
	UG 0002 FONTE 240	1.097.918,48
	UG 1111 FONTE 240	71.334,01
	UG 0000 FONTE 190	-
	UG 0002 FONTE 190	366.115,51
	UG 0000 FONTE 191	-
	UG 0002 FONTE 191	116.845,41
	UG 0000 FONTE 109	-
	UG 0001 FONTE 109	-
	UG 0002 FONTE 109	2.308.800,51
	UG 0000 FONTE 244	-
	UG 0002 FONTE 244	10.672,17
	UG 0000 FONTE 197	-
	UG 0002 FONTE 197	1.490,17
DIFERENÇA		8.950,83

CONFERÊNCIA

R\$ 0,00

PENDENCIAS EXTRATO

DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO
10/07/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANT. LÍQUIDO NEGATIVO-4010 - MIRELA LINS CPF 693.392.871-34		2.324,40
28/08/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANT. LÍQUIDO NEGATIVO-4010- ROSÂNGELA MARIA VENTURA CPF 017.293.381-19		490,42
28/10/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANT. LÍQUIDO NEGATIVO-4010 - Jones Anschau CPF 730.541.191-49		5,01
24/11/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANTAMENTO - Renato Feliciano de Silva - CPF - 872.041.771-34		18,92
24/11/2014	ORDEM BANCARIA CANCELADA		430,34
28/11/2014	RESSARCIMENTO DE CRACHA - ALESSANDRA CRISTINA LIMA SILVA - CPF 027.152.271-24		26,36
01/12/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANTAMENTO - ALMIR SIMÃO - CPF - 522.614.681-72		3,69
01/12/2014	DEVOLUÇÃO DE DIÁRIA PENDENTE DE GCV - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO		3.605,00
02/12/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANTAMENTO PENDENTE DE GCV - HÉLIO SILVA CPF - 060.822.308-50		10,00
02/12/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANTAMENTO PENDENTE DE GCV - ADÉLIA ALVES CPF - 535.659.591-34		1.443,90
03/12/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANTAMENTO PENDENTE DE GCV - EDILAINE REGINA CPF - 393.692.181-49		49,50
		-	8.407,54

PENDENCIAS RAZÃO FIP 630

DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO
07/10/2014	PAGAMENTO CONSIGNATÁRIA FOLHA		2.231,94
14/11/2014	ARR NÃO ELETRÔNICA - REF. PASEP NOVEMBRO/14 FONTE 109 FALTA EMITIR NOB REG	2.288,65	
		-	
	TOTAL =>	2.288,65	2.231,94
	DIFERENÇA =>	556,71	


 Daniel Labaig de Miranda
 Analista de Meio Ambiente Contador
 Gerente de Recolha e Progr. Fin.
 SAGS/SEMA/MT


 Agatha Francis Silva de Santana
 Analista Administrativo - Contadora
 Coordenadora Financeira
 SAGS / SEMA/MT

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA
 COORDENADORIA FINANCEIRA - CF
 CONCILIAÇÃO BANCARIA - CONTA FEMAM
 BANCO DO BRASIL CONTA: 1042527-6
 CONTA CONTABIL: 1.1.1.1.1.03.04.01
 CONTA CORRENTE: 001383400000001042527-6

AG: 3834-2

obs: valores aplicados em BB CP Admin Supremo

SALDO BANCARIO	EM 09/12/2014	9.034.794,70
SALDO CONTABIL	EM 09/12/2014	-
	UG 000 FONTE 640	-
	UG 0001 FONTE 640	-
	UG 0002 FONTE 640	1.637.767,64
	UG 1111 FONTE 640	281.792,13
	UG 0000 FONTE 309	-
	UG 0001 FONTE 309	-
	UG 0002 FONTE 309	2.474.392,42
	UG 0000 FONTE 644	-
	UG 0002 FONTE 644	87.019,14
	UG 0000 FONTE 390	-
	UG 0002 FONTE 390	70.671,42
	UG 0000 FONTE 391	-
	UG 0002 FONTE 391	34.618,88
	UG 000 FONTE 240	-
	UG 0001 FONTE 240	5.077,76
	UG 0002 FONTE 240	991.795,96
	UG 1111 FONTE 240	71.334,01
	UG 0000 FONTE 190	-
	UG 0002 FONTE 190	366.115,51
	UG 0000 FONTE 191	-
	UG 0002 FONTE 191	116.845,41
	UG 0000 FONTE 109	-
	UG 0001 FONTE 109	-
	UG 0002 FONTE 109	2.813.875,55
	UG 0000 FONTE 244	-
	UG 0002 FONTE 244	10.672,17
	UG 0000 FONTE 197	-
	UG 0002 FONTE 197	1.490,17
DIFERENÇA		71.315,50
	CONFERÊNCIA	R\$ 0,00

PENDENCIAS EXTRATO

DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO
10/07/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANT. LÍQUIDO NEGATIVO-4010 - MIRELA LINS CPF 693.392.871-34		2.324,40
28/08/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANT. LÍQUIDO NEGATIVO-4010- ROSÂNGELA MARIA VENTURA CPF 017.293.381-19		490,42
28/10/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANT. LÍQUIDO NEGATIVO-4010 - Jones Anschau CPF 730.541.191-49		5,01
24/11/2014	ORDEM BANCARIA CANCELADA		430,34
28/11/2014	RESSARCIMENTO DE CRACHA - ALESSANDRA CRISTINA LIMA SILVA - CPF 027.152.271-24		26,36
01/12/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANTAMENTO - ALMIR SIMÃO - CPF - 522.614.681-72		3,69
02/12/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANTAMENTO PENDENTE DE GCV - HÉLIO SILVA CPF - 060.822.308-50		10,00
04/12/2014	DEVOLUÇÃO DE CRACHA - JANNY LORENT		26,36
05/12/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANTAMENTO PENDENTE DE GCV - CELSO BATISTA MEDINA CPF - 214.530.476-20		1.490,00
05/12/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANTAMENTO PENDENTE DE GCV - CELSO BATISTA MEDINA CPF - 214.530.476-20		981,96
09/12/2014	DEVOLUÇÃO DE DIÁRIA PENDENTE DE GCV - FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - CPF 926.592.091-20		585,00
09/12/2014	DEVOLUÇÃO DE DIÁRIA PENDENTE DE GCV - CRISTINA FERREIRA DE MORAES - CPF 569.118.661-20		585,00
			6.958,54

PENDENCIAS RAZÃO FIP 630

DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO
07/10/2014	PAGAMENTO CONSIGNATÁRIA FOLHA		2.231,94
14/11/2014	ARR NÃO ELETRÔNICA - REF. PASEP NOVEMBRO/14 FONTE 109 FALTA EMITIR NOB REG	2.288,65	
04/12/2014	ARR NÃO ELETRÔNICA - REF. PASEP NOVEMBRO/14 FONTE 109 FALTA EMITIR NOB REG	2.153,41	
04/12/2014	ARR NÃO ELETRÔNICA - REF. PASEP DEZEMBRO/14 FONTE 109 FALTA EMITIR NOB REG	3.004,95	
09/12/2014	ORDEM BANCÁRIA CANCELADA		3.583,06
09/12/2014	ORDEM BANCÁRIA CANCELADA		66.000,00
		7.447,01	71.315,00
			71.315,50

TOTAL => 7.447,01 71.315,00
 DIFERENÇA => 71.315,50

Daniel Labaig de Miranda
 Analista de Meio Ambiente Contador
 Gerente de Receita e Progr. Fin.
 SAGS/SEMA/MT

Agatha Francisca Silva de Santana
 Analista Administrativo - Contadora
 Coordenadora Financeira
 SAGS / SEMA/MT

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA
 COORDENADORIA FINANCEIRA -CF
 CONCILIAÇÃO BANCARIA - CONTA FEMAM
 BANCO DO BRASIL CONTA: 1042527-6
 CONTA CONTABIL: 1.1.1.1.1.03.04.01
 CONTA CORRENTE: 001383400000001042527-6

AG: 3834-2

obs: valores aplicados em BB CP Admin Supremo

SALDO BANCARIO	EM 11/12/2014	8.831.786,68
SALDO CONTABIL	EM 11/12/2014	
	UG 000 FONTE 640	-
	UG 0001 FONTE 640	-
	UG 0002 FONTE 640	1.629.330,63
	UG 1111 FONTE 640	281.792,13
	UG 0000 FONTE 309	-
	UG 0001 FONTE 309	-
	UG 0002 FONTE 309	2.471.012,42
	UG 0000 FONTE 644	-
	UG 0002 FONTE 644	87.019,14
	UG 0000 FONTE 390	-
	UG 0002 FONTE 390	70.671,42
	UG 0000 FONTE 391	-
	UG 0002 FONTE 391	34.618,88
	UG 000 FONTE 240	-
	UG 0001 FONTE 240	5.077,76
	UG 0002 FONTE 240	875.434,57
	UG 1111 FONTE 240	71.334,01
	UG 0000 FONTE 190	-
	UG 0002 FONTE 190	366.115,51
	UG 0000 FONTE 191	-
	UG 0002 FONTE 191	116.845,41
	UG 0000 FONTE 109	-
	UG 0001 FONTE 109	-
	UG 0002 FONTE 109	2.806.118,99
	UG 0000 FONTE 244	-
	UG 0002 FONTE 244	10.672,17
	UG 0000 FONTE 197	-
	UG 0002 FONTE 197	1.490,17
DIFERENÇA		4.239,47
	CONFERÊNCIA	R\$ 0,00

PENDENCIAS EXTRATO

DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO
10/07/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANT. LÍQUIDO NEGATIVO-4010 - MIRELA LINS CPF 693.392.871-34		2.324,40
28/08/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANT. LÍQUIDO NEGATIVO-4010 - ROSÂNGELA MARIA VENTURA CPF 017.293.381-19		490,42
28/10/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANT. LÍQUIDO NEGATIVO-4010 - Jones Anschau CPF 730.541.191-49		5,01
24/11/2014	ORDEN BANCARIA CANCELADA		430,34
28/11/2014	RESSARCIMENTO DE CRACHA - ALESSANDRA CRISTINA LIMA SILVA - CPF 027.152.271-24		26,36
01/12/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANTAMENTO - ALMIR SIMÃO - CPF - 522.614.681-72		3,69
04/12/2014	DEVOLUÇÃO DE CRACHA - JANNY LORENT		26,36
05/12/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANTAMENTO PENDENTE DE GCV - CELSO BATISTA MEDINA CPF - 214.530.476-20		1.490,00
05/12/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANTAMENTO PENDENTE DE GCV - CELSO BATISTA MEDINA CPF - 214.530.476-20		981,96
09/12/2014	DEVOLUÇÃO DE DIÁRIA PENDENTE DE GCV - FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - CPF 926.592.091-20		585,00
09/12/2014	DEVOLUÇÃO DE DIÁRIA PENDENTE DE GCV - CRISTINA FERREIRA DE MORAES - CPF 569.118.661-20		585,00
11/12/2014	DEVOLUÇÃO DE DIÁRIA PENDENTE DE GCV - ILSON SANCHES - CPF 041.592.761-72		2.520,00
		-	9.468,54

PENDENCIAS RAZÃO FIP 630

DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO
07/10/2014	PAGAMENTO CONSIGNATARIA FOLHA		2.231,94
14/11/2014	ARR NÃO ELETRÔNICA - REF. PASEP NOVEMBRO/14 FONTE 109 FALTA EMITIR NOB REG	2.288,65	
04/12/2014	ARR NÃO ELETRÔNICA - REF. PASEP NOVEMBRO/14 FONTE 109 FALTA EMITIR NOB REG	2.153,41	
04/12/2014	ARR NÃO ELETRÔNICA - REF. PASEP DEZEMBRO/14 FONTE 109 FALTA EMITIR NOB REG	3.004,95	
		-	
	TOTAL =>	7.447,01	2.231,94
	DIFERENÇA =>		5.185,97


 Daniel Labaig de Miranda
 Analista de Meio Ambiente Cplador
 Gerente de Receita e Progr. Fin.
 SAGS/SEMA/MT


 Agatha Pinheiro Silva de Santana
 Analista Administrativo - Contadora
 Coordenadora Financeira
 SAGS / SEMA/MT

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA
 COORDENADORIA FINANCEIRA -CF
 CONCILIAÇÃO BANCARIA - CONTA FEMAM
 BANCO DO BRASIL CONTA: 1042527-6
 CONTA CONTABIL: 1.1.1.1.1.03.04.01
 CONTA CORRENTE: 001383400000001042527-6

AG: 3834-2

obs: valores aplicados em BB CP Admin Supremo

SALDO BANCARIO	EM 16/12/2014	9.846.624,72
SALDO CONTABIL	EM 16/12/2014	
	UG 000 FONTE 640	-
	UG 0001 FONTE 640	-
	UG 0002 FONTE 640	1.600.283,76
	UG 1111 FONTE 640	281.792,13
	UG 0000 FONTE 309	-
	UG 0001 FONTE 309	-
	UG 0002 FONTE 309	2.451.092,42
	UG 0000 FONTE 644	-
	UG 0002 FONTE 644	87.019,14
	UG 0000 FONTE 390	-
	UG 0002 FONTE 390	70.671,42
	UG 0000 FONTE 391	-
	UG 0002 FONTE 391	34.618,88
	UG 000 FONTE 240	-
	UG 0001 FONTE 240	5.077,76
	UG 0002 FONTE 240	1.772.905,35
	UG 1111 FONTE 240	71.334,01
	UG 0000 FONTE 190	-
	UG 0002 FONTE 190	366.115,51
	UG 0000 FONTE 191	-
	UG 0002 FONTE 191	116.845,41
	UG 0000 FONTE 109	-
	UG 0001 FONTE 109	-
	UG 0002 FONTE 109	2.957.380,52
	UG 0000 FONTE 244	-
	UG 0002 FONTE 244	25.853,70
	UG 0000 FONTE 197	-
	UG 0002 FONTE 197	1.490,17
DIFERENÇA		40.846,54
	CONFERÊNCIA	R\$ 0,00

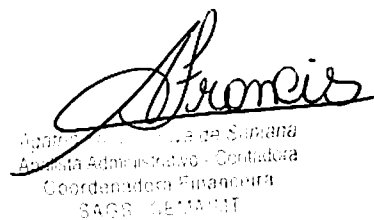
PENDENCIAS EXTRATO

DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO
10/07/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANT. LÍQUIDO NEGATIVO-4010 - MIRELA LINS CPF 693.392.871-34		2.324,40
28/08/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANT. LÍQUIDO NEGATIVO-4010- ROSÂNGELA MARIA VENTURA CPF 017.293.381-19		490,42
28/10/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANT. LÍQUIDO NEGATIVO-4010 - Jones Anschau CPF 730.541.191-49		5,01
28/11/2014	RESSARCIMENTO DE CRACHA - ALESSANDRA CRISTINA LIMA SILVA - CPF 027.152.271-24		26,36
01/12/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANTAMENTO - ALMIR SIMÃO - CPF - 522.614.681-72		3,69
04/12/2014	DEVOLUÇÃO DE CRACHA - JAKHY LORENT		26,36
05/12/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANTAMENTO PENDENTE DE GCV - CELSO BATISTA MEDINA CPF - 214.530.476-20		1.490,00
09/12/2014	DEVOLUÇÃO DE DIÁRIA PENDENTE DE GCV - FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - CPF 926.592.091-20		585,00
09/12/2014	DEVOLUÇÃO DE DIÁRIA PENDENTE DE GCV - CRISTINA FERREIRA DE MORAES - CPF 569.118.661-20		585,00
11/12/2014	DEVOLUÇÃO DE DIÁRIA PENDENTE DE GCV - ILSON SANCHES - CPF 041.592.761-72		2.520,00
15/12/2014	DEVOLUÇÃO DE DIÁRIA PENDENTE DE GCV - FERNANDO ARAÚJO - CPF 838.703.001-59		260,00
15/12/2014	DEVOLUÇÃO DE DIÁRIA PENDENTE DE GCV - MAGDA MENDES - CPF 395.846.741-53		260,00
16/12/2014	ARR ENVIADA INDEVIDAMENTE DEVOLVIDA VIA NEX		614.799,39
16/12/2014	ARR ENVIADA INDEVIDAMENTE DEVOLVIDA VIA NEX		63.437,35
16/12/2014	DEVOLUÇÃO DE DIÁRIA PENDENTE DE GCV - JEAN CARLOS - CPF 689.060.051-72		585,00
			687.397,98

PENDENCIAS RAZÃO FIP 630

DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO
04/12/2014	ARR NÃO ELETRÔNICA - REF. PASEP DEZEMBRO/14 FONTE 109 FALTA EMITIR NOB REG	3.004,95	
15/12/2014	ARR NÃO ELETRÔNICA - REF. PASEP DEZEMBRO/14 FONTE 109 FALTA EMITIR NOB REG	2.011,75	
16/12/2014	REGISTRO DE ARR ENVIADO PELA SEFAZ PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO FONTE 240	63.437,35	
16/12/2014	REGISTRO DE ARR ENVIADO PELA SEFAZ PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO FONTE 240	614.799,39	
	TOTAL =>	683.253,44	-
	DIFERENÇA =>		7.144,54


 Daniel Labaig de Miranda
 Analista de Meio Ambiente Coelador
 Gerente de Receita e Progr. Fin.
 SAGS/SEMA/MT


 Francis
 Analista Administrativo - Contadora
 Coordenadora Financeira
 SAGS - SEMA/MT

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA
 COORDENADORIA FINANCEIRA - CF
 CONCILIAÇÃO BANCARIA - CONTA FEMAM
 BANCO DO BRASIL CONTA: 1042527-6
 CONTA CONTABIL: 1.1.1.1.1.03.04.01
 CONTA CORRENTE: 001383400000001042527-6

AG: 3834-2

obs: valores aplicados em BB CP Admin Supremo

SALDO BANCARIO	EM 18/12/2014		7.704.952,75
SALDO CONTABIL	EM 18/12/2014	UG 000 FONTE 640	-
		UG 0001 FONTE 640	-
		UG 0002 FONTE 640	1.210.100,21
		UG 1111 FONTE 640	281.792,13
		UG 0000 FONTE 309	-
		UG 0001 FONTE 309	-
		UG 0002 FONTE 309	2.393.569,97
		UG 0000 FONTE 644	-
		UG 0002 FONTE 644	87.019,14
		UG 0000 FONTE 390	-
		UG 0002 FONTE 390	70.671,42
		UG 0000 FONTE 391	-
		UG 0002 FONTE 391	34.618,88
		UG 000 FONTE 240	-
		UG 0001 FONTE 240	5.077,76
		UG 0002 FONTE 240	1.348.295,50
		UG 1111 FONTE 240	68.694,79
		UG 0000 FONTE 190	-
		UG 0002 FONTE 190	340.150,01
		UG 0000 FONTE 191	-
		UG 0002 FONTE 191	108.558,57
		UG 0000 FONTE 109	-
		UG 0001 FONTE 109	-
		UG 0002 FONTE 109	2.409.739,06
		UG 0000 FONTE 244	-
		UG 0002 FONTE 244	25.815,88
		UG 0000 FONTE 197	-
		UG 0002 FONTE 197	385,32
DIFERENÇA			679.535,29

CONFERÊNCIA

R\$

PENDENCIAS EXTRATO

DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO
10/07/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANT. LÍQUIDO NEGATIVO-4010 - MIRELA LINS CPF 693.392.871-34		2.324,40
28/08/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANT. LÍQUIDO NEGATIVO-4010 - ROSÂNGELA MARIA VENTURA CPF 017.293.381-19		490,42
28/10/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANT. LÍQUIDO NEGATIVO-4010 - Jones Anschau CPF 730.541.191-49		5,01
28/11/2014	RESSARCIMENTO DE CRACHA - ALESSANDRA CRISTINA LIMA SILVA - CPF 027.152.271-24		26,36
04/12/2014	DEVOLUÇÃO DE CRACHA - JANNY LORENT		26,36
16/12/2014	DEVOLUÇÃO DE DIÁRIA PENDENTE DE GCV - JEAN CARLOS - CPF 689.060.051-72		585,00
17/12/2014	DEVOLUÇÃO DE DIÁRIA PENDENTE DE GCV - FÁBIO ROSA - CPF 590.987.676-72		260,00
			3.717,55

PENDENCIAS RAZÃO FIP 630

DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO
04/12/2014	ARR NÃO ELETRÔNICA - REF. PASEP DEZEMBRO/14 FONTE 109 FALTA EMITIR NOB REG	3.004,95	
15/12/2014	ARR NÃO ELETRÔNICA - REF. PASEP DEZEMBRO/14 FONTE 109 FALTA EMITIR NOB REG	2.011,75	
16/12/2014	REGISTRO DE ARR ENVIADO PELA SEFAZ PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO FONTE 240	63.437,35	
16/12/2014	REGISTRO DE ARR ENVIADO PELA SEFAZ PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO FONTE 240	614.799,39	
		TOTAL =>	683.253,44
		DIFERENÇA =>	679.535,29

Daniel Labaig de Miranda
 Analista de Meio Ambiente Contador
 Gerente de Receita e Progr. Fin.
 SAGS/SEMA/MT

Agatna Francisca Silva de Santana
 Analista Administrativo - Contadora
 Coordenadora Financeira
 SAGS / SEMA/MT

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA
 COORDENADORIA FINANCEIRA -CF
 CONCILIAÇÃO BANCARIA - CONTA FEMAM
 BANCO DO BRASIL CONTA: 1042527-6
 CONTA CONTABIL: 1.1.1.1.1.03.04.01
 CONTA CORRENTE: 001383400000001042527-6

AG: 3834-2

obs: valores aplicados em BB CP Admin Supremo

SALDO BANCARIO	EM 19/12/2014	6.650.405,87
SALDO CONTABIL	EM 19/12/2014 UG 000 FONTE 640	-
	UG 0001 FONTE 640	-
	UG 0002 FONTE 640	1.171.040,81
	UG 1111 FONTE 640	281.792,13
	UG 0000 FONTE 309	-
	UG 0001 FONTE 309	-
	UG 0002 FONTE 309	2.393.569,97
	UG 0000 FONTE 644	-
	UG 0002 FONTE 644	87.019,14
	UG 0000 FONTE 390	-
	UG 0002 FONTE 390	70.671,42
	UG 0000 FONTE 391	-
	UG 0002 FONTE 391	34.618,88
	UG 000 FONTE 240	-
	UG 0001 FONTE 240	632,56
	UG 0002 FONTE 240	760.023,37
	UG 1111 FONTE 240	68.694,79
	UG 0000 FONTE 190	-
	UG 0002 FONTE 190	335.116,32
	UG 0000 FONTE 191	-
	UG 0002 FONTE 191	106.952,08
	UG 0000 FONTE 109	-
	UG 0001 FONTE 109	-
	UG 0002 FONTE 109	1.993.823,29
	UG 0000 FONTE 244	-
	UG 0002 FONTE 244	25.815,88
	UG 0000 FONTE 197	-
	UG 0002 FONTE 197	171,12
DIFERENÇA		679.535,89

CONFERÊNCIA

R\$

PENDENCIAS EXTRATO

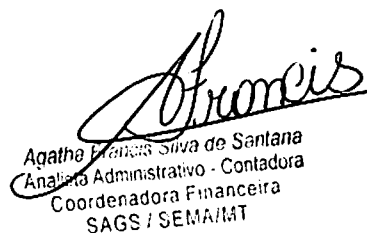
DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO
10/07/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANT. LÍQUIDO NEGATIVO-4010 - MIRELA LINS CPF 693.392.871-34		2.324,40
28/08/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANT. LÍQUIDO NEGATIVO-4010- ROSÂNGELA MARIA VENTURA CPF 017.293.381-19		490,42
28/10/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANT. LÍQUIDO NEGATIVO-4010 - Jones Anschau CPF 730.541.191-49		5,01
28/11/2014	RESSARCIMENTO DE CRACHA - ALESSANDRA CRISTINA LIMA SILVA - CPF 027.152.271-24		26,36
04/12/2014	DEVOLUÇÃO DE CRACHA - JANNY LORENT		26,36
16/12/2014	DEVOLUÇÃO DE DIÁRIA PENDENTE DE GCV - JEAN CARLOS - CPF 689.060.051-72		585,00
17/12/2014	DEVOLUÇÃO DE DIÁRIA PENDENTE DE GCV - FÁBIO ROSA - CPF 590.987.676-72		260,00
			3.717,55

PENDENCIAS RAZÃO FIP 630

DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO
04/12/2014	ARR NÃO ELETRÔNICA - REF. PASEP DEZEMBRO/14 FONTE 109 FALTA EMITIR NOB REG	3.004,95	
15/12/2014	ARR NÃO ELETRÔNICA - REF. PASEP DEZEMBRO/14 FONTE 109 FALTA EMITIR NOB REG	2.011,75	
16/12/2014	REGISTRO DE ARR ENVIADO PELA SEFAZ PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO FONTE 240	63.437,35	
16/12/2014	REGISTRO DE ARR ENVIADO PELA SEFAZ PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO FONTE 240	614.799,39	
		683.253,44	
			679.535,89

TOTAL =>
 DIFERENÇA =>


 Daniel Labaig de Miranda
 Analista de Meio Ambiente Contador
 Gerente de Receita e Progn. Fin.
 SAGS/SEMA/MT


 Agatha Francisca Silva de Santana
 Analista Administrativo - Contadora
 Coordenadora Financeira
 SAGS / SEMA/MT

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA
 COORDENADORIA FINANCEIRA - CF
 CONCILIAÇÃO BANCARIA - CONTA FEMAM
 BANCO DO BRASIL CONTA: 1042527-6
 CONTA CONTABIL: 1.1.1.1.1.03.04.01
 CONTA CORRENTE: 001383400000001042527-6

AG: 3834-2

obs: valores aplicados em BB CP Admin Supremo

SALDO BANCARIO	EM 23/12/2014	6.126.635,68
SALDO CONTABIL	EM 23/12/2014	
	UG 000 FONTE 640	-
	UG 0001 FONTE 640	-
	UG 0002 FONTE 640	1.126.215,41
	UG 1111 FONTE 640	281.792,13
	UG 0000 FONTE 309	-
	UG 0001 FONTE 309	-
	UG 0002 FONTE 309	1.782.779,97
	UG 0000 FONTE 644	-
	UG 0002 FONTE 644	87.019,14
	UG 0000 FONTE 390	-
	UG 0002 FONTE 390	70.671,42
	UG 0000 FONTE 391	-
	UG 0002 FONTE 391	34.618,88
	UG 000 FONTE 240	-
	UG 0001 FONTE 240	632,56
	UG 0002 FONTE 240	773.997,42
	UG 1111 FONTE 240	6.070,98
	UG 0000 FONTE 190	-
	UG 0002 FONTE 190	335.116,32
	UG 0000 FONTE 191	-
	UG 0002 FONTE 191	106.952,08
	UG 0000 FONTE 109	-
	UG 0001 FONTE 109	-
	UG 0002 FONTE 109	1.972.627,99
	UG 0000 FONTE 244	-
	UG 0002 FONTE 244	25.815,88
	UG 0000 FONTE 197	-
	UG 0002 FONTE 197	171,12
DIFERENÇA		477.845,63

CONFERÊNCIA

R\$

PENDENCIAS EXTRATO

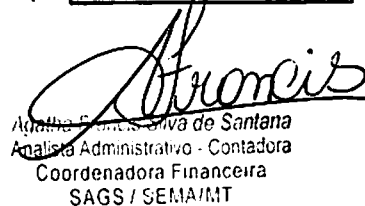
DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO
10/07/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANT. LÍQUIDO NEGATIVO-4010 - MIRELA LINS CPF 693.392.871-34		2.324,40
28/08/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANT. LÍQUIDO NEGATIVO-4010- ROSÂNGELA MARIA VENTURA CPF 017.293.381-19		490,42
28/10/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANT. LÍQUIDO NEGATIVO-4010 - Jones Anshau CPF 730.541.191-49		5,01
28/11/2014	RESSARCIMENTO DE CRACHA - ALESSANDRA CRISTINA LIMA SILVA - CPF 027.152.271-24		26,36
04/12/2014	DEVOLUÇÃO DE CRACHA - JANNY LORENT		26,36
		-	2.872,55

PENDENCIAS RAZÃO FIP 630

DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO
04/12/2014	ARR NÃO ELETRÔNICA - REF. PASEP DEZEMBRO/14 FONTE 109 FALTA EMITIR NOB REG	3.004,95	
15/12/2014	ARR NÃO ELETRÔNICA - REF. PASEP DEZEMBRO/14 FONTE 109 FALTA EMITIR NOB REG	2.011,75	
16/12/2014	REGISTRO DE ARR ENVIADO PELA SEFAZ PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO FONTE 240	63.437,35	
16/12/2014	REGISTRO DE ARR ENVIADO PELA SEFAZ PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO FONTE 240	614.799,39	
23/12/2014	ORDEN BANCÁRIA CANCELADA		426,33
23/12/2014	ARR PENDENTE DE REGISTRO		202.108,94
		683.253,44	202.535,27
			477.845,63

TOTAL =>
 DIFERENÇA =>


Daniel Labaig de Miranda
 Analista de Meio Ambiente Contador
 Gerente de Receita e Progr. Fin.
 SAGS/SEMA/MT


 Agnatha F. de Santana
 Analista Administrativo - Contadora
 Coordenadora Financeira
 SAGS / SEMA/MT

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA
 COORDENADORIA FINANCEIRA - CF
 CONCILIAÇÃO BANCARIA - CONTA FEMAM
 BANCO DO BRASIL CONTA: 1042527-6
 CONTA CONTABIL: 1.1.1.1.1.03.04.01
 CONTA CORRENTE: 001383400000001042527-6

AG: 3834-2

obs: valores aplicados em BB CP Admin Supremo

SALDO BANCARIO	EM 29/12/2014	6.126.635,68
SALDO CONTABIL	EM 29/12/2014	
	UG 000 FONTE 640	-
	UG 0001 FONTE 640	-
	UG 0002 FONTE 640	1.126.641,74
	UG 1111 FONTE 640	281.792,13
	UG 0000 FONTE 309	
	UG 0001 FONTE 309	
	UG 0002 FONTE 309	1.782.779,97
	UG 0000 FONTE 644	-
	UG 0002 FONTE 644	87.019,14
	UG 0000 FONTE 390	
	UG 0002 FONTE 390	70.671,42
	UG 0000 FONTE 391	
	UG 0002 FONTE 391	34.618,88
	UG 000 FONTE 240	-
	UG 0001 FONTE 240	632,56
	UG 0002 FONTE 240	976.106,36
	UG 1111 FONTE 240	6.070,98
	UG 0000 FONTE 190	
	UG 0002 FONTE 190	335.116,32
	UG 0000 FONTE 191	
	UG 0002 FONTE 191	106.952,08
	UG 0000 FONTE 109	-
	UG 0001 FONTE 109	-
	UG 0002 FONTE 109	1.972.627,99
	UG 0000 FONTE 244	
	UG 0002 FONTE 244	25.815,88
	UG 0000 FONTE 197	
	UG 0002 FONTE 197	171,12
DIFERENÇA		683.253,44

CONFERÊNCIA

R\$

PENDENCIAS EXTRATO

DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO
10/07/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANT. LÍQUIDO NEGATIVO-4010 - MIRELA LINS CPF 693.392.871-34		2.324,40
28/08/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANT. LÍQUIDO NEGATIVO-4010- ROSÂNGELA MARIA VENTURA CPF 017.293.381-19		480,42
28/10/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANT. LÍQUIDO NEGATIVO-4010 - Jones Anschau CPF 730.541.191-49		5,01
28/11/2014	RESSARCIMENTO DE CRACHA - ALESSANDRA CRISTINA LIMA SILVA - CPF 027.152.271-24		26,36
04/12/2014	DEVOLUÇÃO DE CRACHA - JANNY LORENT		26,36
		-	2.872,55

PENDENCIAS RAZÃO FIP 630

DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO
04/12/2014	ARR NÃO ELETRÔNICA - REF. PASEP DEZEMBRO/14 FONTE 109 FALTA EMITIR NOB REG	3.004,95	
15/12/2014	ARR NÃO ELETRÔNICA - REF. PASEP DEZEMBRO/14 FONTE 109 FALTA EMITIR NOB REG	2.011,75	
16/12/2014	REGISTRO DE ARR ENVIADO PELA SEFAZ PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO FONTE 240	63.437,35	
16/12/2014	REGISTRO DE ARR ENVIADO PELA SEFAZ PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO FONTE 240	614.799,39	
		-	

TOTAL =>

683.253,44

DIFERENÇA =>

683.253,44

Daniel Cabáig de Miranda
 Analista de Meio Ambiente Contador
 Gerente de Receita e Progr. Fin
 SAGS/SEMA/MT

Agatha Francis Silva de Santana
 Analista Administrativo - Contadora
 Coordenadora Financeira
 SAGS/SEMA/MT

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA
 COORDENADORIA FINANCEIRA - CF
 CONCILIAÇÃO BANCARIA - CONTA FEMAM
 BANCO DO BRASIL CONTA: 1042527-6
 CONTA CONTABIL: 1.1.1.1.1.03.04.01
 CONTA CORRENTE: 001383400000001042527-6

AG: 3834-2

obs: valores aplicados em BB CP Admin Supremo

SALDO BANCARIO	EM 30/12/2014	6.724.497,42
SALDO CONTABIL	EM 30/12/2014	
	UG 000 FONTE 640	-
	UG 0001 FONTE 640	-
	UG 0002 FONTE 640	1.126.215,41
	UG 1111 FONTE 640	281.792,13
	UG 0000 FONTE 309	
	UG 0001 FONTE 309	
	UG 0002 FONTE 309	1.784.429,97
	UG 0000 FONTE 644	-
	UG 0002 FONTE 644	87.019,14
	UG 0000 FONTE 390	
	UG 0002 FONTE 390	70.671,42
	UG 0000 FONTE 391	
	UG 0002 FONTE 391	34.618,88
	UG 000 FONTE 240	-
	UG 0001 FONTE 240	632,56
	UG 0002 FONTE 240	831.936,82
	UG 1111 FONTE 240	6.070,98
	UG 0000 FONTE 190	
	UG 0002 FONTE 190	368.057,65
	UG 0000 FONTE 191	
	UG 0002 FONTE 191	117.465,27
	UG 0000 FONTE 109	-
	UG 0001 FONTE 109	-
	UG 0002 FONTE 109	1.977.864,99
	UG 0000 FONTE 244	
	UG 0002 FONTE 244	41.037,93
	UG 0000 FONTE 197	
	UG 0002 FONTE 197	1.572,87
DIFERENÇA		4.388,60
	CONFERÊNCIA	R\$ 0,00

PENDENCIAS EXTRATO


DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO
10/07/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANT. LÍQUIDO NEGATIVO-4010 - MIRELA LINS CPF 693.392.871-34		2.324,40
28/08/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANT. LÍQUIDO NEGATIVO-4010 - ROSÂNGELA MARIA VENTURA CPF 017.293.381-19		480,42
28/10/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANT. LÍQUIDO NEGATIVO-4010 - Jones Anschau CPF 730.541.191-49		5,01
30/12/2014	ORDEM BANCÁRIA CANCELADA		426,33
			3.246,16

PENDENCIAS RAZÃO FIP 630

DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO
04/12/2014	ARR NÃO ELETRÔNICA - REF. PASEP DEZEMBRO/14 FONTE 109 FALTA EMITIR NOB REG	3.004,95	
15/12/2014	ARR NÃO ELETRÔNICA - REF. PASEP DEZEMBRO/14 FONTE 109 FALTA EMITIR NOB REG	2.011,75	
30/12/2014	ARR NÃO ELETRÔNICA - REF. PASEP DEZEMBRO/14 FONTE 109 FALTA EMITIR NOB REG	38,06	
30/12/2014	GCV DE DESCONTO EM FOLHA AGUARDANDO NOB - EDIPSON MORBECK	715,00	
30/12/2014	GCV DE DESCONTO EM FOLHA AGUARDANDO NOB - ORLANDO NASCIMENTO	715,00	
30/12/2014	GCV DE DESCONTO EM FOLHA AGUARDANDO NOB - JOSÉ BENEDITO DE JESUS	1.045,00	
30/12/2014	GCV DE DESCONTO EM FOLHA AGUARDANDO NOB - VALDEVI PEREIRA SOUZA	605,00	
	TOTAL =>	8.134,76	-
	DIFERENÇA =>		4.388,60

Obs.: Como dia 31/12 foi ponto facultativo o rendimento foi registrado no dia 30/12, com isso o saldo do dia 30/12 é o mesmo do dia 31/12 - R\$ 6724.497,42


 Daniel Lobaig de Miranda
 Analista de Meio Ambiente Contador
 Gerente de Receita e Progr. Fin.
 SAGS/SEMA/MT


 Francis Siva de Santana
 Analista Administrativo - Contadora
 Coordenadora Financeira
 SAGS / SEMA/MT

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA
 COORDENADORIA FINANCEIRA - CF
 CONCILIAÇÃO BANCARIA - CONTA FEMAM
 BANCO DO BRASIL CONTA: 1042527-6
 CONTA CONTABIL: 1.1.1.1.1.03.04.01
 CONTA CORRENTE: 001383400000001042527-6

AG: 3834-2

obs: valores aplicados em BB CP Admin Supremo

SALDO BANCARIO	EM 31/12/2014	6.724.497,42
SALDO CONTABIL	EM 31/12/2014	
	UG 000 FONTE 640	-
	UG 0001 FONTE 640	-
	UG 0002 FONTE 640	1.126.641,74
	UG 1111 FONTE 640	281.792,13
	UG 0000 FONTE 309	-
	UG 0001 FONTE 309	-
	UG 0002 FONTE 309	1.784.429,97
	UG 0000 FONTE 644	-
	UG 0002 FONTE 644	87.019,14
	UG 0000 FONTE 390	-
	UG 0002 FONTE 390	70.671,42
	UG 0000 FONTE 391	-
	UG 0002 FONTE 391	34.618,88
	UG 000 FONTE 240	-
	UG 0001 FONTE 240	632,56
	UG 0002 FONTE 240	831.936,82
	UG 1111 FONTE 240	6.070,98
	UG 0000 FONTE 190	-
	UG 0002 FONTE 190	368.057,65
	UG 0000 FONTE 191	-
	UG 0002 FONTE 191	117.465,27
	UG 0000 FONTE 109	-
	UG 0001 FONTE 109	-
	UG 0002 FONTE 109	1.977.864,99
	UG 0000 FONTE 244	-
	UG 0002 FONTE 244	41.037,93
	UG 0000 FONTE 197	-
	UG 0002 FONTE 197	1.572,87
DIFERENÇA		5.914,93

CONFERÊNCIA R\$ 0,00

PENDENCIAS EXTRATO

DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO
10/07/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANT. LÍQUIDO NEGATIVO-4010 - MIRELA LINS CPF 693.392.871-34		2.324,40
28/08/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANT. LÍQUIDO NEGATIVO-4010- ROSÂNGELA MARIA VENTURA CPF 017.293.381-19		490,42
28/10/2014	DEVOLUÇÃO DE ADIANT. LÍQUIDO NEGATIVO-4010 - Jones Anschau CPF 730.541.191-49		5,01
		-	2.819,83

PENDENCIAS RAZÃO FIP 630

DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO
04/12/2014	ARR NÃO ELETRÔNICA - REF. PASEP DEZEMBRO/14 FONTE 109 FALTA EMITIR NOB REG	3.004,95	
15/12/2014	ARR NÃO ELETRÔNICA - REF. PASEP DEZEMBRO/14 FONTE 109 FALTA EMITIR NOB REG	2.011,75	
30/12/2014	ARR NÃO ELETRÔNICA - REF. PASEP DEZEMBRO/14 FONTE 109 FALTA EMITIR NOB REG	38,06	
30/12/2014	GCV DE DESCONTO EM FOLHA AGUARDANDO NOB - EDIPSON MORBECK	715,00	
30/12/2014	GCV DE DESCONTO EM FOLHA AGUARDANDO NOB - ORLANDO NASCIMENTO	715,00	
30/12/2014	GCV DE DESCONTO EM FOLHA AGUARDANDO NOB - JOSÉ BENEDITO DE JESUS	1.045,00	
30/12/2014	GCV DE DESCONTO EM FOLHA AGUARDANDO NOB - VALDEVI PEREIRA SOUZA	605,00	
		-	
	TOTAL =>	8.134,76	-
	DIFERENÇA =>		5.914,93

Obs.: Como dia 31/12 foi ponto facultativo o rendimento foi registrado no dia 30/12, com isso o saldo do dia 30/12 é o mesmo do dia 31/12 - R\$ 6724.497,42


 Daniel Labaig de Miraf
 Analista de Meio Ambiente Contábil
 Gerente de Receita e Progr. F.
 SAGS/SEMA/MT


 Agatha Francisca Silva de Santana
 Analista Administrativo - Contadora
 Coordenadora Financeira
 SAGS / SEMA/MT



TERMO DE REMISSÃO DE DÍVIDA PÚBLICA

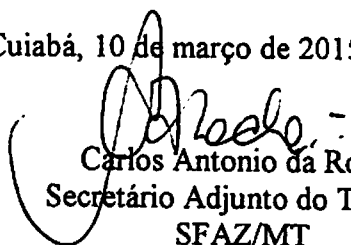
A Secretaria Adjunta do Tesouro do Estado de Mato Grosso, representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto do Tesouro Estadual de Mato Grosso, com fundamento nas disposições do artigo 36, § 2º do Decreto n.11 de 27 de janeiro de 2015, em consonância com o § 4º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 360, de 18 de junho de 2009, e com a Lei n.º 10.233/2014 (LDO/2015), com o intuito de proceder ao ajuste dos efeitos resultantes das retenções realizadas pelo Tesouro Estadual perante as Unidades Orçamentárias, durante o exercício financeiro de 2014, concede **REMISSÃO** ao débito contraído pela Unidade Orçamentária – **Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA**, oriundo de Fundo de Contingenciamento, obtidos perante a Fonte Orçamentária n. 100, ou seja, a Conta Única do Tesouro Estadual de MT, para cobertura do Grupo de despesa 02 (Juros da Dívida) e Grupo 06 (Principal da Dívida) referente ao exercício financeiro de 2014, no valor de **RS 358.822.438,92 (Trezentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos).**

Por conseguinte, ficam cancelados os atos preparatórios ou lavrados até a assinatura deste termo, para exigência de crédito do Tesouro Estadual, no exercício acima determinado, não produzindo quaisquer efeitos.

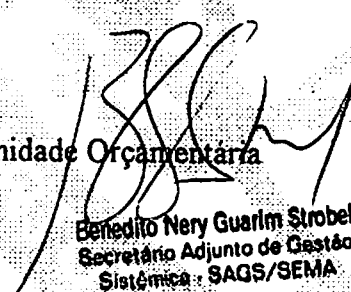
A remissão do valor devido ao Tesouro Estadual atinge, ainda, as penalidades exigidas pela falta da quitação do débito.

Assim, pelo presente termo ocorre a liberação graciosa da dívida acima indicada pelo Credor que, voluntariamente, abre mão de seu crédito, com o escopo de extinguir a obrigação, mediante o consentimento expresso do devedor.

Cuiabá, 10 de março de 2015.


Carlos Antonio da Rocha
Secretário Adjunto do Tesouro
SEFAZ/MT

Unidade Orçamentária


Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto de Gestão
Sistêmica - SAGS/SEMA

**TERMO DE REMISSÃO DE DÍVIDA PÚBLICA**

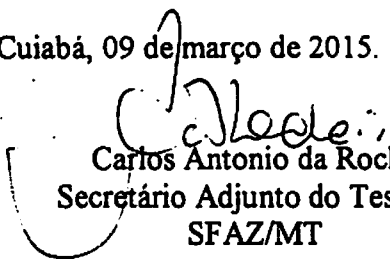
A Secretaria Adjunta do Tesouro do Estado de Mato Grosso, representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto do Tesouro Estadual de Mato Grosso, com fundamento nas disposições do artigo 36, § 2º do Decreto n.11 de 27 de janeiro de 2015, em consonância com o § 4º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 360, de 18 de junho de 2009, e com a Lei nº 10.233/2014 (LDO/2015, com o intuito de proceder ao ajuste dos efeitos resultantes das retenções realizadas pelo Tesouro Estadual perante as Unidades Orçamentárias, durante o exercício financeiro de 2014, concede **REMISSÃO** ao débito contraído pela Unidade Orçamentária - **Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA**, oriundo de empréstimos entre órgãos, Fato 16, obtidos perante a Fonte Orçamentária n. 100, ou seja, a Conta Única do Tesouro Estadual de MT, para cobertura do Grupo de despesa 01 (Pessoal e encargos sociais), referente ao exercício financeiro de 2014, no valor de **R\$ 21.465.231,34 (Vinte e um milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos).**

Por conseguinte, ficam cancelados os atos preparatórios ou lavrados até a assinatura deste termo, para exigência de crédito do Tesouro Estadual, no exercício acima determinado, não produzindo quaisquer efeitos.

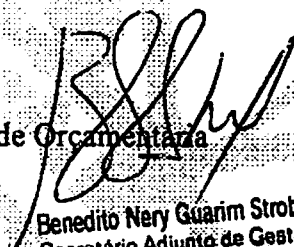
A remissão do valor devido ao Tesouro Estadual atinge, ainda, as penalidades exigidas pela falta da quitação do débito.

Assim, pelo presente termo ocorre a liberação graciosa da dívida acima indicada pelo Credor que, voluntariamente, abre mão de seu crédito, com o escopo de extinguir a obrigação, mediante o consentimento expresso do devedor.

Cuiabá, 09 de março de 2015.


Carlos Antonio da Rocha
Secretário Adjunto do Tesouro
SFAZ/MT

Unidade Orçamentária


Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto de Gestão
Sistêmica - SACS/SEMA

Recebi em: 12/03/15

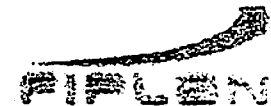

Daniel Labaig de Miranda
Analista de Meio Ambiente Contador
Gerente de Receita e Progr. Fis.
SACS/SEMA/MT



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



FIP630 - Razão Analítico por Conta/Conta Corrente

*Exercício Igual a 2014
 Número da Conta Contábil igual a 2.1.8.8.2.05.16.00
 *Data do Documento maior igual a 01/01/2014
 Unidade Orçamentária igual a 27101
 *Mês Contábil (1-Execução / 2-Apuração / 3-Ambos) igual a Ambos

DATA	DOCUMENTO	GRU	TIPO	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉBITO	SALDO	DIC
UG 0000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE								
CONTA 2.1.8.8.2.05.16.00 EMPRÉSTIMOS ENTRE ÓRGÃOS (F)					Saldo Anterior da Conta:		0,00	
CONTA CORRENTE 2000000014240 TIPO CCC: Credor+F					Saldo Anterior da GCC:		0,00	
30/10	27101.0000.14.000300-6	1	RDE	Registro da receita extra-orçamentária	0,00	6.521.044,84	6.521.044,84	C
Total do Dia 30/10:					0,00	6.521.044,84	6.521.044,84	C
27/11	27101.0000.14.000331-6	1	RDE	Registro da receita extra-orçamentária	0,00	6.676.018,40	13.197.063,24	C
Total do Dia 27/11:					0,00	6.676.018,40	13.197.063,24	C
18/12	27101.0000.14.000395-2	1	RDE	Registro da receita extra-orçamentária	0,00	1.623.866,14	14.820.729,38	C
Total do Dia 18/12:					0,00	1.623.866,14	14.820.729,38	C
22/12	27101.0000.14.000411-8	1	RDE	Registro da receita extra-orçamentária	0,00	1.050.429,08	15.871.158,46	C
22/12	27101.0000.14.000412-6	1	RDE	Registro da receita extra-orçamentária	0,00	5.594.072,88	21.465.231,34	C
Total do Dia 22/12:					0,00	6.644.501,96	21.465.231,34	C
29/12	27101.0001.14.000175-4	1	NEX	Emissão de NEX na Conta Única - devolução de depósitos de terceiros (EXCETO fonte T-6)	1.177.317,00	0,00	20.287.914,34	C
Total do Dia 29/12:					1.177.317,00	0,00	20.287.914,34	C
Total Geral Conta Corrente 2000000014240:					1.177.317,00	21.465.231,34	20.287.914,34	C
Total Geral Conta Contábil 2.1.8.8.2.05.16.00:					1.177.317,00	21.465.231,34	20.287.914,34	C
Total Geral Unidade Gestora 0000:					1.177.317,00	21.465.231,34	20.287.914,34	C
Total Geral Unidade Orçamentária 27101:					1.177.317,00	21.465.231,34	20.287.914,34	C



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 11/CENOR/SUNOR/SEMA/2015 Cuiabá- 25/03/2015.

De: Coordenadoria de Elaboração e Consolidação de Normas

PARA: UNISECI – Sra. Marcela Marques Melo

Assunto: Justificativas para os tópicos não atendidos do campo Legislação, inseridos no ofício encaminhado pela Auditora do TCE a SEMA.

Senhora Gestora,

Ao tempo que a cumprimento, cumpro lhe informar que não será possível o atendimento adequado de alguns itens solicitados na parte LEGISLAÇÃO do ofício encaminhado pela Auditoria do TCE, pelos motivos expostos:

▪ 65) Primeiramente, há de ser ressaltado que apesar de estar normatizado na Constituição Estadual que a proteção especial aos Biomas Pantanal, Cerrado e Floresta Amazônica Mato-grossense, se dará na forma da lei, tem-se que estes são protegidos por lei federais, as quais são aplicadas no Estado de Mato Grosso. Teceremos alguns comentários sobre cada um destes Biomas:

Cerrado: é o segundo maior bioma da América do Sul, ocupando uma área de 2.036.448 km², cerca de 22% do território nacional. A sua área contínua incide sobre os estados de Goiás, Tocantins, **Mato Grosso**, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Bahia, Maranhão, Piauí, Rondônia, Paraná, São Paulo e Distrito Federal, além dos enclaves no Amapá, Roraima e Amazonas. Neste espaço territorial encontram-se as nascentes das três maiores bacias hidrográficas da América do Sul (Amazônica/Tocantins, São Francisco e Prata), o que resulta em um elevado potencial aquífero e favorece a sua biodiversidade.

Apesar do reconhecimento de sua importância biológica, de todos os hotspots mundiais, o Cerrado é o que possui a menor porcentagem de áreas sobre proteção integral. O Bioma apresenta 8,21% de seu território legalmente protegido por Unidades de Conservação; desse total, 2,85% são unidades de conservação de proteção integral e 5,36% de unidades de conservação de uso sustentável, incluindo RPPNs (0,07%).

Contudo, em virtude do reconhecimento de sua importância, ele foi definido como Áreas Prioritárias, vide **Portaria n. 09/2007 do MMA**-Ministério do Meio Ambiente, na qual houve a indicação de 431 áreas prioritárias no Cerrado, das quais 181 já são áreas protegidas (unidades de conservação e terras indígenas). Para 237 áreas (489.312 Km²) foi atribuída importância biológica extremamente alta.



Finalizando, há de ser apontado que existem dois Decretos Federais que instituíram o Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável do Bioma Cerrado- Programa Cerrado Sustentável: **Decreto nº 5.577, de 08 de novembro de 2005 e Decreto n. 7.302, de 15 de setembro de 2010.**

Floresta Amazônica Mato-Grossense-com relação a este Bioma, seguimos os Programas de Defesa preconizado pelo MMA, em virtude de estarmos inseridos no SISNAMA e de também respeitarmos o Novo Código Florestal. Desta feita, todos os entes federados, especialmente àqueles possuidores de porção da Floresta Amazônica não podem olvidar esforços em protegê-la.

O MMA lançou o Programa piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil. Breve comentário (texto extraído do endereço eletrônico: <http://www.mma.gov.br/florestas/programa-para-a-prote%C3%A7%C3%A3o-das-florestas-tropicais>):

O Programa Piloto surgiu em 1990, na Convenção de Houston, que reuniu os países do G7, em prol da proteção das florestas tropicais brasileiras, e foi ratificado na Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), a Rio 92. O mundo vivia a onda contra a devastação da floresta Amazônica. Governos e sociedade civil estavam juntos na procura por soluções que poderiam combinar a conservação da floresta Amazônica e da Mata Atlântica com o uso sustentável de seus recursos naturais, ao mesmo tempo em que essas soluções poderiam melhorar as condições de vida da população local

Depois de 17 anos, entre negociação e implementação de 26 subprogramas e projetos, o Programa Piloto tem experiências de sucesso e de desafios que merecem ser divulgadas. O Programa conduziu inúmeros estudos e proporcionou o aprendizado de diversas lições sobre manejo socioambiental das florestas brasileiras. O Programa Piloto teve e ainda tem um papel importante na criação de políticas públicas ambientais voltadas para o desenvolvimento sustentável, especialmente devido ao grande conhecimento gerado e ainda ao estímulo e habilidade de mobilização social de seus diversos subprogramas e projetos.

O PPG7 é uma iniciativa do governo brasileiro em parceria com a comunidade internacional. Está sendo considerado um dos maiores programas de cooperação multilateral relacionado a uma temática ambiental de importância global. Foi financiado pelos governos dos países do G7, Países Baixos e União Européia. Os recursos foram complementados com contribuição do próprio governo brasileiro, governos dos estados e sociedade civil. O Banco Mundial administrou o Rain Forest Trust Fund (RFT), criado para absorver as contribuições dos diferentes doadores.

Para que o conhecimento e experiências do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil (PPG7) se mantenham vivos, o Ministério do Meio Ambiente construiu esse catálogo com resumos de publicações dos diversos subprogramas e projetos do PPG7 e colocou também em meio digital, em anexo, a íntegra dessas publicações.

O Programa Piloto gerou inúmeros estudos técnicos e científicos que ajudaram a construir políticas públicas ambientais voltadas para o desenvolvimento sustentável. Ao longo de seus 17 anos de existência, o Programa Piloto implantou 26 subprogramas e projetos que

lw



contribuíram para ampliar o conhecimento do meio ambiente da floresta Amazônica e Mata Atlântica brasileiras. Investiu recursos em cinco linhas de ação: experimentação e demonstração; conservação de áreas protegidas; fortalecimento institucional; ciência e tecnologia para o desenvolvimento sustentável; lições e disseminação de conhecimentos.

A maior parte dos subprogramas e projetos já está encerrada e uma parte pequena caminha para a consolidação. O grande desafio agora é não deixar perder o conhecimento gerado nesses 17 anos de intensa atividade, que foi capaz de contribuir para a criação de guias e orientação ambiental, como novas ferramentas de gestão, controle social e criar forte compromisso ambiental nos diferentes níveis de governo.

Pantanal - encontra-se em discussão no âmbito dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul a regulamentação do artigo 10, da Lei nº 12.651/2012 que versa sobre as Áreas de uso restrito, nas quais estão inseridos o Pantanal e planícies pantaneiras, por intermédio de alteração da Lei Estadual n. 8.830/2008, a qual versa sobre a Política Estadual sobre a Gestão e Proteção à Bacia do Alto Paraguai em Mato Grosso ou elaboração de nova lei.

Entre os objetivos dessa regulamentação está a definição dos princípios para a exploração ecologicamente sustentável de áreas do Pantanal, bem como tais discussões contam com a participação do Embrapa Pantanal, Universidades Federal e Estadual de Mato Grosso, Instituto Nacional de Ciências e Tecnologia em Áreas úmidas, Federação da agricultura e pecuária de Mato Grosso, Conselhos estaduais do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, Conselho Estadual da Pesca, sendo permitido o convite a outras instituições, conforme Portaria SEMA-MT nº 661, de 22 de dezembro de 2014.

Por iguais razões, tais discussões contam com a participação do Embrapa Pantanal, Universidade Federal de Mato Grosso-UFMT, Universidade Estadual de Mato Grosso-UNEMAT, Instituto Nacional de Ciências e Tecnologia em Áreas Úmidas-INAU, Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso-FAMATO, Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA e Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CEHIDRO, Conselho Estadual da Pesca-CEPESCA, Secretaria de Estado de Planejamento-SEPLAN, Associação de Criadores do Estado de Mato Grosso-ACRIMAT, destacando que este grupo pode ser aumentado, uma vez que é permitido o convite a outras instituições ou solicitação de interessados para participar dos estudos, conforme Portaria SEMA-MT nº 661, de 22 de dezembro de 2014.

Ao propósito, com o fito de estabelecer um processo de diálogo entre todos os envolvidos, precipuamente no debate sobre as políticas públicas e uma lei específica que proteja



tanto o Pantanal quanto o homem pantaneiro, esta Secretaria realizou uma Consulta Pública, disponibilizada no site institucional (www.sema.mt.gov.br), recebendo sugestões e justificativas de alterações à Lei nº 8.830/2008, finalizando que foi alcançado o número de 20 (vinte) contribuições.

Por fim, informamos que as discussões sobre o tema ainda estão ocorrendo, tendo sido, inclusive, formado 03 (três) Grupos de Trabalhos, que objetivam: 1- delimitar as áreas de usos restritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR), 2- Regularização das áreas de usos restritos e 3- Possibilidades de usos nas áreas de usos restrito, nos quais há a participação de todas as entidades acima elencadas, sob a responsabilidade da SEMA.

▪ **69)** os parâmetros adotados no Estado de Mato Grosso para indicação da extensão de vegetação que deve ser mantida nas áreas marginais dos cursos d'água, nascentes, margens de lagos e topos de morro são os dispostos no artigo 4º, do Novo Código Florestal – Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012, a saber:

“artigo 4. Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I- as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II- as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

- a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
- b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas.

▪ **70)** com relação à Política Estadual de Saneamento Básico deve-se esclarecer que nos termos da Lei Estadual nº 7.638 de 16 de janeiro de 2002, em anexo, a qual dispõe sobre a política estadual de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cria o Conselho e o Fundo Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dá outras providências, estabelece em seu artigo 6º que a formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da



política estadual de abastecimento de água e esgotamento sanitário levarão em consideração que a **competência legal** de cada entidade e órgão envolvido, nos termos que se segue:

Art. 6º - a formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da política estadual de abastecimento de água e esgotamento sanitário levarão em consideração que:

(...)

IV- as ações, obras e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por eles responsáveis o licenciamento, fiscalização e controle dessas ações, obras e serviços, **nos termos de sua competência legal.**

Com base nessa premissa, temos que a competência legal da SEMA é afeta ao licenciamento do Sistema de Tratamento de Água e Esgoto, atribuição dada à SUIMIS-Superintendência de Indústria, Mineração e Serviços, mais especificamente na Coordenadoria de Infraestrutura, respeitando-se às questões ambientais.

Por fim, esclarecemos que são obedecidos os ditames da Política Nacional do Meio Ambiente, a Resolução n. 357, de 09/10/2006 que dispõe sobre licenciamento ambiental simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário e os roteiros orientativos, em anexo.

A título de esclarecimento, também importa mencionar que na data de 1º de março de 2013 o Supremo Tribunal Federal proferiu mais um julgamento histórico. Há décadas estados e municípios litigam para a definição a respeito da titularidade dos serviços de saneamento básico.

O importante, hoje, é reconhecer que as Ações de Inconstitucionalidade 1842, 1843, 1826 e 1906, que versavam, direta ou indiretamente, sobre a titularidade do saneamento básico estão julgadas.

Decide o STF, em linhas gerais:

a) Os serviços de saneamento são, em regra, **Municipais** nos casos dos municípios isolados, melhor dizendo, aqueles não envolvidos em regiões metropolitanas ou aglomerações de municípios constitucionalmente previstas;

b) Nos ambientes de regiões metropolitanas tais serviços **não se transformam em serviços Estaduais**. Adiciona-se, isto sim, o dever de gestão compartilhada, sem implicar em qualquer perda aos Municípios. Consta o esclarecimento do Voto do Ministro GILMAR MENDES:

"A divergência, em resumo, sustenta que o estabelecimento de região metropolitana não significa simples transferência de competências para o Estado."



c) Importante: o STF imuniza de vez a dúvida sobre a “voluntariedade da adesão” dos municípios às regiões metropolitanas. Não há escolha. Também citamos o voto do Ministro GILMAR MENDES:

“Ressalte-se que o caráter compulsório da participação dos municípios em regiões metropolitanas, microrregiões e aglomerações urbanas já foi acolhido pelo Pleno deste STF, ao julgar inconstitucional tanto a necessidade de aprovação prévia pelas Câmaras Municipais (ADI 1841/RJ, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 20.9.2002) quanto a exigência de plebiscito nas comunidades interessadas (ADI 796/ES, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ 17.12.1999).”

▪ 72) com relação a lei que institui a solução técnica de recuperação do ambiente degradado de pessoa física ou jurídica que explora recursos minerais, temos a informar que a SEMA adota procedimentos para recuperação de área de **garimpo**, atribuição esta de competência da CMRAD – Coordenadoria de Mineração e Recuperação de Áreas Degradadas.

Colacionamos texto informativo retirado do endereço eletrônico da SEMA:

Projetos Demonstrativos

A CMRAD tem a proposta de desenvolver projetos demonstrativos que sirvam de referência para replicação em outras regiões de Mato Grosso com áreas degradadas críticas. Em 2009 foram desenvolvidas atividades em projetos em três municípios, Nova Marilândia, Campos de Júlio e Chapada dos Guimarães, conforme descrição a seguir. Em 2010 está prevista a continuidade das ações de recuperação nesses projetos e iniciar a implantação de outro na unidade de conservação estadual APA Nascentes do Rio Paraguai.

A formulação de um novo projeto está em fase de conclusão, sendo esta dirigida à recuperação das áreas degradadas nos Parques Municipais (Massairo Okamura, Mãe Bonifácia, Zé Bolo Flô) e Jardim Botânico. A recuperação deverá estar associada ações voltadas à compensação de créditos de carbono mediante o plantio de espécies nativas da região. O início das atividades deverá ocorrer no primeiro semestre de 2010 e a CMRAD contará como parceiros a Coordenadoria de Mudanças Climáticas e a Superintendência de Educação Ambiental, além do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

Projetos da CMRAD:

Projeto de recuperação de áreas degradadas por garimpo na sub-bacia do rio São Francisco, município de Nova Marilândia. Parceiros: SEMA, EMPAER, METAMAT, Prefeitura Municipal e AVIMAR. Início: janeiro/2006. Em andamento.

Projeto de recuperação de áreas degradadas na Fazenda Luar do Sertão, município de Campos de Júlio. A CMRAD coordenou a execução do projeto de janeiro a dezembro de 2009. A partir de janeiro de 2009 será assumido pelo proprietário rural e responsável técnico. Parceiros: SEMA e proprietário rural. Início: janeiro/2009. Em andamento.

Projeto de recuperação de áreas degradadas na cabeceira do córrego Jamacá, município de Chapada dos Guimarães. Parceiros: SEMA e Prefeitura Municipal. Início: novembro/2009. Em andamento.

Projeto de conservação e recuperação das matas ciliares da bacia hidrográfica do Paraguai. APA Nascentes do Rio Paraguai, municípios de Alto Paraguai e Diamantino. Parceiros: SEMA, MT-Floresta, MMA. Início: janeiro/2010.



Projeto Parque Temático de Mineração Beripoconé, município de Poconé. Parceiros: FEMA, PRODEAGRO, ANA, GEF, PNUMA, OEA. Início: 1997. Conclusão: 2005. O Relatório Final sobre o projeto pode ser acessado no item Biblioteca – Documentos Técnicos, arquivo RAD mineração MT [Poconé]. Nele estão reunidas informações detalhadas sobre a execução do projeto. Desde 2003 a FEMA e agora a SEMA, em parceria com a Prefeitura Municipal de Poconé e Cooperativa de Garimpeiros, assumiram a co-responsabilidade de gerenciar o Parque Beripoconé. Outras informações sobre a área são agora disponibilizadas, após vistorias realizadas em 2008 e 2009.

▪ 74) não existe um documento de identificação das barragens, diques e aterros no Pantanal Mato-Grossense, em razão de que, em meados do ano de 1996, houve um estudo envolvendo especialistas em Pantanal da UFMT bem como técnicos desta Secretaria, dentre eles, a analista ambiental Elaine Corsini, para fins de subsidiar uma ação judicial ajuizada pelo Ministério Públicos para fins de verificar a situação das barragens, diques e aterros. O levantamento de dados neste estudo foi realizado, dentre outras técnicas, com sobrevoo nas áreas determinadas na ação judicial.

O que se constatou a época foi que existiam inúmeros destes, especialmente na área localizada da Fazenda Camargo Correa, contudo, vários foram danificados, não se justificando, portanto, a remoção destes.

▪ 73, 78, 79 e 80) com relação aos Cadastros há de se relatar que até o ano de 2014 a SEMA utilizava a conjunção das condições constantes na Resolução nº 237/97- CONAMA, Lei n. 8.418/2006 e o Anexo Único do Decreto n. 7007/2006 para fins de dados (cadastro) para as atividades passíveis de licenciamento ambiental, na medida em que se indicava o nível de poluição e degradação correspondente, em cumprimento ao disposto no §1º, do art. 1º, da Lei n. 8.418, de 28 de dezembro de 2006, em anexo.

Para o ano de 2015 há de se considerar a publicação da Lei nº 10.242, de 30 de dezembro de 2014 – Lei de cobrança de taxas para as atividades decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em matéria ambiental, salientando que esta será regulamentada por um Decreto, em vias de ser enviado à Casa Civil, no qual consta uma tabela exemplificativa de todas as atividades passíveis de licenciamento no órgão ambiental, em anexo, bem como tramita na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso a lei que versará sobre a Política Florestal de Mato Grosso, a qual estabelece licenças e critérios para sua cobrança.

▪ 76) em que pese haver determinação legal para elaboração do Relatório da Qualidade do Meio Ambiente, por ser um documento de publicação periódica, previsto pela Política Nacional do Meio Ambiente, o qual visa apresentar o panorama do estado da qualidade ambiental no Brasil, importa mencionar que Mato Grosso contribuiu na elaboração do RQMA referente ao ano

aw



de 2013, disponibilizado no endereço eletrônico do IBAMA
(http://ibama.gov.br/phocadownload/rqma/RQMA_2013.pdf), sob a justificativa de que este tema
foi tratado na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, Rio+20.

Sem mais,

Atenciosamente.

Janaína Couto de Oliveira
Coordenadora de Elaboração e Consolidação de Normas
CENOR/SUNOR/SEMA/MT

De acordo:

Emanuel Francisco de Souza
Superintendente de Normas do Meio Ambiente em substituição
SEMA-MT

Recebi em ____/____/____.



- processamento de dados de 100% (cem por cento) dos Benefícios de Prestação Continuada e da Renda Mensal Vitalícia;
- serviços de concessão e revisão de 1.404.783 (hum milhão, quatrocentos e quatro mil, setecentos e oitenta e três) Benefícios de Prestação Continuada.

Art. 4º Em cumprimento ao disposto no artigo 75, parágrafo 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a execução das Ações Serviço de Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada e da Renda Mensal Vitalícia à Pessoa com Deficiência e à Pessoa Idosa e do Serviço de Concessão e Revisão dos Benefícios de Prestação Continuada (despesas discriminatórias), estará condicionada à disponibilização de 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, até a sanção da respectiva lei pelo Presidente da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e
Combate à Fome

NELSON MACHADO
Ministro de Estado da Previdência Social

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 9, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 2.519, de 16 de março de 1998 e 5.092, de 21 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidas como áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira as áreas referenciadas no § 2º desta Portaria, denominadas Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira ou Áreas Prioritárias para a Biodiversidade, para efeito da formulação e implementação de políticas públicas, programas, projetos e atividades sob a responsabilidade do Governo Federal voltados à:

- I - conservação in situ da biodiversidade;
- II - utilização sustentável de componentes da biodiversidade;
- III - repartição de benefícios derivados do acesso a recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado;
- IV - pesquisa e inventários sobre a biodiversidade;
- V - recuperação de áreas degradadas e de espécies sobre-exploradas ou ameaçadas de extinção;
- VI - valorização econômica da biodiversidade.

§ 1º A lista de áreas prioritárias, referida no caput deste artigo, deverá ser revista periodicamente, em prazo não superior a cinco anos, à luz do avanço do conhecimento e das condições ambientais, pela Comissão Nacional de Biodiversidade-CONABIO, mediante portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º As descrições das áreas de que trata o caput deste artigo estão discriminadas no sítio eletrônico do "Portal Brasileiro sobre Biodiversidade - PortalBio" do Ministério do Meio Ambiente, <<http://www.mma.gov.br/portalbio>> e no Portal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, <<http://www.ibama.gov.br>>.

§ 3º Os espaços territoriais não incluídos na lista de áreas prioritárias não são necessariamente desprovidos de importância biológica.

Art. 2º As ações identificadas no art. 1º desta Portaria serão implementadas considerando as seguintes classes de importância biológica e de priorização de ação:

- I - Classes de importância biológica:
 - a) extremamente alta;
 - b) muito alta;
 - c) alta;
 - d) insuficientemente conhecida.
- II - Classes de Prioridade de Ação:
 - a) extremamente alta;
 - b) muito alta; e
 - c) alta.

§ 1º A delimitação e a priorização das áreas prioritárias não restringe o acesso às políticas públicas destinadas aos povos indígenas e comunidades locais beneficiários do II Plano Nacional de Reforma Agrária ou do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar nos termos do art. 189 da Constituição e da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 3º O Ministério do Meio Ambiente fica responsável pela criação e gestão de um banco de dados virtual e integrado sobre a biodiversidade brasileira, incorporando as bases de dados utilizadas no processo de atualização de áreas prioritárias, bem como pela atualização contínua do mapa de importância biológica e inclusão de novas informações sobre biodiversidade.

Art. 4º O disposto nesta Portaria não enseja restrição adicional à legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 126, de 27 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2004, Seção 1, página 142.

MARINA SILVA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL NA PARAIBA

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2007

A GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAIBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MP nº 09, de 05 de Janeiro de 2006, observada a Portaria SPU Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, do Sistema Correio/Jornal Correio da Paraíba - CNPJ 09111.832/0001-50, de uma área 202,5m² de uso comum do povo, localizada nas proximidades do Bar do Golfinho - na praia do Bessa, na cidade de João Pessoa/PB, para instalação de equipamentos destinados a realização do "Verão Fácil Correio". O evento acontecerá nos dias 21 e 28 de janeiro de 2007 e 04 e 11 de fevereiro de 2007, no horário de 08h às 16h, constando da programação atividades para criança-paquete infantil, aeromix (aulas de dança e DJ), realização de testes de qualidades de proteção dos raios UVs, e outros serviços que serão oferecidos gratuitamente ao público, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.000137/2007-99, sendo a presente outorga de Permissão de Uso válida estritamente para o período mencionado, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A presente outorga da permissão de uso atribui ao Sistema Correio/Jornal Correio da Paraíba, além de outras obrigações, o pagamento de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma(01) placa com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA GUIA DANIAS

GERÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2007

O GERENTE REGIONAL - INTERINO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a Prefeitura Municipal de Fundão através da Secretaria Municipal de Turismo, CNPJ 27.165.182/0001-07, uma área de praia, 3 x 3, de domínio da União, localizada na Praia Grande - Fundão - ES para servir de apoio ao Agrupamento de Salva Vidas e Fiscalização no verão 2006/07, período de 15 de janeiro a 28 de fevereiro de 2007 conforme documentos constantes no processo nº 04947.001651/2006-91.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU) "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCCIANO FAVARO BISSI

GERÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE JANEIRO DE 2007

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001 da Secretaria do Patrimônio da União, com respaldo Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, com 9,00 m², situada na Avenida Atlântica, esquina com a Rua Apucarana, Praia Brava de Caiobá, Município de Matinhos, Estado do Paraná, no período de 15 de janeiro 2007 a 18 de abril de 2007, em favor da IRACI AGUIAR CORDEIRO, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identificação-RG nº 2.011.822 SSP-PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 032.029.389-08, residente e domiciliada na Est. Cabaraguara, 337, Município de Matinhos-PR, para a instalação de um (01) quiosque.

Art.2º A outorga da Permissão de Uso atribui a IRACI AGUIAR CORDEIRO a obrigação, além de outras expressas no Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) pela utilização da área, acrescido de R\$ 300,00 (Trezentos reais) referentes à custos administrativos, totalizando R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser quitado até a data de 19/01/2007, sem a qual fica vedada a realização do referido programa, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 9, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001 da Secretaria do Patrimônio da União, com respaldo Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, com 25,00 m², situada na Avenida Atlântica, esquina com a Rua Andrá, Praia Brava de Caiobá, Município de Matinhos, Estado do Paraná, em favor da ESCRIAL - Escola de Cultura Rítmica, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.081.154/0001-31, com sede na Avenida Curitiba, nº 25, Município de Matinhos-PR, no período de 10 de janeiro 2007 a 20 de abril de 2007, para a instalação de tenda promocional.

Art.2º A outorga da Permissão de Uso atribui a ESCRIAL - ESCOLA DE CULTURA RÍTMICA a obrigação, além de outras expressas no Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) pela utilização da área, acrescido de R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes à custos administrativos, totalizando R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser quitado até a data de 25/01/2007, sem a qual fica vedada a realização do referido programa, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 23 de janeiro de 2007

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46205000561200798 Empresa: TOUFIC IBRAHIM EL HAJI MOUSSA - ME Passaporte: RL0900852 Estrangeiro: TONI EK HAJI MOUSSA, Processo: 46205015980200643 Empresa: AGROPECUARIA CADAVAL LTDA. Passaporte: 0733351 Estrangeiro: SECUNDINO DUARTE.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 16/2007 de 18/01/2007, 17/2007 de 22/01/2007, respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:
Processo: 4600000487200714 Empresa: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS Prazo: 01 ANO Passaporte: C17814 Estrangeiro: DERLIS JAVIER FLORENTIN NOGUEIRA, Processo: 4600000518200729 Empresa: LADICHO GLOBAL SCHOLL - ESCOLA DE IDIOMAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 157834831 Estrangeiro: SYLVIA MATEA STPICH, Processo: 4600000506200740 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TF3352187 Estrangeiro: HIROKAZU ASAKA, Processo: 4600000687200769 Empresa: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 077129824 Estrangeiro: BRIAN WALTON DUNCAN, Processo: 4600000706200757 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 24 MESES Passaporte: TF2168389 Estrangeiro: TAKAOKI SAITO, Processo: 4600000729200761 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 06AL13710 Estrangeiro: ALAIN MICHEL LEFEBVRE, Processo: 4600000730200796 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04KH10649 Estrangeiro: GUILLAUME JULIEN PHILIPPE JORON, Processo: 4600000731200731 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.577, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005.

(Vide Decreto de 15 de setembro de 2010)

Institui, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável do Bioma Cerrado - Programa Cerrado Sustentável, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável do Bioma Cerrado - Programa Cerrado Sustentável, com a finalidade de promover a conservação, a restauração, a recuperação e o manejo sustentável de ecossistemas do bioma cerrado, bem como a valorização e o reconhecimento de suas populações tradicionais.

Art. 2º Compete ao Ministério do Meio Ambiente promover a supervisão e articulação institucional para a implementação do Programa Cerrado Sustentável.

~~Art. 3º Fica criada a Comissão Nacional do Programa Cerrado Sustentável - CONACER, que atuará como instância colegiada, competindo-lhe:~~
~~I - acompanhar e avaliar a implementação do Programa Cerrado Sustentável;~~

Art. 3º Fica criada a Comissão Nacional do Programa Cerrado Sustentável - CONACER, que atuará como instância consultiva e colegiada, competindo-lhe: (Redação dada pelo Decreto nº 7.302, de 2010).

I - acompanhar e avaliar a implementação do Programa Cerrado Sustentável, inclusive a execução de suas ações; (Redação dada pelo Decreto nº 7.302, de 2010).

~~II - propor medidas e acompanhar, no que afetem o bioma cerrado, a implementação da Política Nacional da Biodiversidade, a Política Nacional de Recursos Hídricos, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a Política Nacional do Meio Ambiente e a Política Nacional de Controle da Desertificação;~~

II - propor medidas e acompanhar, no que afetem o bioma cerrado, a implementação da Política Nacional da Biodiversidade, a Política Nacional de Recursos Hídricos, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a Política Nacional do Meio Ambiente, a Política Nacional de Combate à Desertificação e a Política Nacional sobre Mudança do Clima; (Redação dada pelo Decreto nº 7.302, de 2010)

III - promover a articulação entre programas, projetos e atividades relativas à implementação do Programa Cerrado Sustentável e promover a integração de políticas setoriais relacionadas com o bioma cerrado;

IV - identificar a necessidade e sugerir ao Ministério do Meio Ambiente a criação ou alteração de instrumentos legais e de políticas necessárias à execução do Programa Cerrado Sustentável;

V - identificar e propor áreas geográficas e ações prioritárias para a implementação do Programa Cerrado Sustentável;

VI - identificar, propor e estimular ações de capacitação de recursos humanos, fortalecimento institucional e sensibilização pública;

VII - propor critérios gerais de elaboração e seleção de projetos no âmbito do Programa Cerrado Sustentável;

VIII - criar e coordenar câmaras técnicas com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação do Programa Cerrado Sustentável;

~~IX - acompanhar e avaliar a execução das ações do Programa Cerrado Sustentável; e~~

IX - acompanhar e subsidiar a implementação de planos e programas que objetivem a proteção do bioma Cerrado. (Redação dada pelo Decreto nº 7.302, de 2010).

X - apresentar proposta de regimento interno ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.

~~Art. 4º A CONACER terá em sua composição, além de seu Presidente, vinte e seis representantes, sendo:~~

~~I - um de cada órgão, entidade e organização não governamental a seguir indicados:~~

Art. 4º A CONACER será composta da seguinte forma: (Redação dada pelo Decreto nº 7.302, de 2010).

I - um representante de cada órgão, entidade e organização da sociedade civil a seguir indicados: (Redação dada pelo Decreto nº 7.302, de 2010).

a) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

b) Ministério da Ciência e Tecnologia;

c) Ministério da Cultura;

d) Ministério da Integração Nacional;

e) Ministério da Justiça;

~~f) Ministério de Desenvolvimento Agrário;~~

~~g) Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;~~

~~h) Agência Nacional de Águas - ANA;~~

~~i) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;~~

~~j) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;~~

~~l) Associação de Plantio Direto no Cerrado - APDC;~~

~~m) Associação Nacional dos Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA;~~

~~n) Comissão Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ;~~

~~o) Confederação Nacional da Agricultura - CNA;~~

~~p) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;~~

~~q) Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA;~~

~~II - dois de cada órgão e organização não governamental a seguir indicados:~~

f) Fundação Nacional do Índio - FUNAI; (Redação dada pelo Decreto nº 7.302, de 2010).

g) Ministério do Desenvolvimento Agrário; (Redação dada pelo Decreto nº 7.302, de 2010).

h) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; (Redação dada pelo Decreto nº 7.302, de 2010).

i) Agência Nacional de Águas - ANA; (Redação dada pelo Decreto nº 7.302, de 2010).

j) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; (Redação dada pelo Decreto nº 7.302, de 2010).

k) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; (Incluído pelo Decreto nº 7.302, de 2010).

l) Serviço Florestal Brasileiro - SFB; (Redação dada pelo Decreto nº 7.302, de 2010).

m) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; (Redação dada pelo Decreto nº 7.302, de 2010).

n) Associação de Plantio Direto no Cerrado - APDC; (Redação dada pelo Decreto nº 7.302, de 2010).

o) Associação Nacional dos Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA; (Redação dada pelo Decreto nº 7.302, de 2010).

p) Comissão Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ; (Redação dada pelo Decreto nº 7.302, de 2010).

q) Confederação Nacional da Agricultura - CNA; (Redação dada pelo Decreto nº 7.302, de 2010).

r) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; (Incluído pelo Decreto nº 7.302, de 2010).

2010).

s) Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA; (Incluído pelo Decreto nº 7.302, de 2010).

II - dois de cada órgão e organização da sociedade civil a seguir indicados: (Redação dada pelo Decreto nº 7.302, de 2010).

a) Ministério do Meio Ambiente;

b) comunidade acadêmica, indicados pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

~~e) organizações não governamentais, indicados pela Rede Cerrado;~~

c) organizações da sociedade civil, indicadas pela Rede Cerrado; (Redação dada pelo Decreto nº 7.302, de 2010).

d) organizações de movimentos sociais, indicados pelo Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais - FBOMS; e

~~e) organizações dos povos indígenas da região.~~

e) organizações dos povos indígenas do Cerrado, indicadas pela Mobilização dos Povos Indígenas do Cerrado-MOPIC. (Redação dada pelo Decreto nº 7.302, de 2010).

§ 1º Os representantes do Poder Público, juntamente com seus suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades representados e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

~~§ 2º Os representantes das organizações não governamentais e respectivos suplentes, relacionados nos incisos I, alíneas "l" a "q", e II, alínea "e", serão indicados por suas respectivas organizações.~~

~~§ 3º Os representantes das organizações não governamentais serão designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, com mandato de dois anos, renovável por igual período, a partir da data de sua designação.~~

~~§ 4º A CONAGER será presidida pelo Secretário de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, e, no seu impedimento, pelo respectivo suplente.~~

~~§ 5º Caberá à Secretaria de Biodiversidade e Florestas prestar apoio técnico e administrativo à CONAGER.~~

§ 2º Os representantes das organizações da sociedade civil e respectivos suplentes, relacionados no inciso I, alíneas "n" a "s", e II, alíneas "b" a "e" serão indicados por suas respectivas organizações. (Redação dada pelo Decreto nº 7.302, de 2010).

§ 3º Os representantes das organizações da sociedade civil serão designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, com mandato de dois anos, renovável por igual período, a partir da data de sua designação. (Redação dada pelo Decreto nº 7.302, de 2010).

§ 4º A CONACER será presidida pelo Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, e, no seu impedimento, pelo respectivo suplente. (Redação dada pelo Decreto nº 7.302, de 2010).

§ 5º Caberá à Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente prestar apoio técnico e administrativo à CONACER. (Redação dada pelo Decreto nº 7.302, de 2010).

~~Art. 5º A CONAGER deliberará por maioria simples, com quorum mínimo de metade de seus membros mais um, e seu presidente votará somente em caso de empate.~~

~~Art. 5º A CONACER reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, por convocação do Presidente. (Redação dada pelo Decreto nº 7.302, de 2010).~~

§ 1º A Comissão poderá reunir-se em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente, ou a requerimento de metade mais um de seus membros. (Incluído pelo Decreto nº 7.302, de 2010).

§ 2º As reuniões plenárias serão abertas com quórum mínimo de metade mais um de seus membros. (Incluído pelo Decreto nº 7.302, de 2010).

§ 3º A Comissão deliberará por maioria simples, e seu presidente votará somente em caso de empate. (Incluído pelo Decreto nº 7.302, de 2010).

§ 4º O regimento interno estabelecerá as regras de organização e funcionamento da CONACER. (Incluído pelo Decreto nº 7.302, de 2010).

Art. 6º Poderão participar das reuniões da CONACER, a convite de seu Presidente, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública e de organizações não-governamentais, bem como pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas que, por sua experiência pessoal ou institucional, possam contribuir para os debates.

Art. 7º A participação na CONACER será de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.11.2005



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.302, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

Dá nova redação ao Decreto nº 5.577, de 8 de novembro de 2005, que instituiu, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável do Bioma Cerrado - Programa Cerrado Sustentável.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.577, de 8 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica criada a Comissão Nacional do Programa Cerrado Sustentável - CONACER, que atuará como instância consultiva e colegiada, competindo-lhe:

I - acompanhar e avaliar a implementação do Programa Cerrado Sustentável, inclusive a execução de suas ações;

II - propor medidas e acompanhar, no que afetem o bioma cerrado, a implementação da Política Nacional da Biodiversidade, a Política Nacional de Recursos Hídricos, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a Política Nacional do Meio Ambiente, a Política Nacional de Combate à Desertificação e a Política Nacional sobre Mudança do Clima;

IX - acompanhar e subsidiar a implementação de planos e programas que objetivem a proteção do bioma Cerrado.

....." (NR)

"Art. 4º A CONACER será composta da seguinte forma:

I - um representante de cada órgão, entidade e organização da sociedade civil a seguir indicados:

f) Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

g) Ministério do Desenvolvimento Agrário;

h) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

i) Agência Nacional de Águas - ANA;

j) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

k) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

l) Serviço Florestal Brasileiro - SFB;

- m) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
- n) Associação de Plantio Direto no Cerrado - APDC;
- o) Associação Nacional dos Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA;
- p) Comissão Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ;
- q) Confederação Nacional da Agricultura - CNA;
- r) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;
- s) Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA;

II - dois de cada órgão e organização da sociedade civil a seguir indicados:

.....

c) organizações da sociedade civil, indicadas pela Rede Cerrado;

.....

e) organizações dos povos indígenas do Cerrado, indicadas pela Mobilização dos Povos Indígenas do Cerrado-MOPIC.

.....

§ 2º Os representantes das organizações da sociedade civil e respectivos suplentes, relacionados no inciso I, alíneas "n" a "s", e II, alíneas "b" a "e" serão indicados por suas respectivas organizações.

§ 3º Os representantes das organizações da sociedade civil serão designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, com mandato de dois anos, renovável por igual período, a partir da data de sua designação.

§ 4º A CONACER será presidida pelo Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, e, no seu impedimento, pelo respectivo suplente.

§ 5º Caberá à Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente prestar apoio técnico e administrativo à CONACER." (NR)

"Art. 5º A CONACER reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, por convocação do Presidente.

§ 1º A Comissão poderá reunir-se em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente, ou a requerimento de metade mais um de seus membros.

§ 2º As reuniões plenárias serão abertas com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 3º A Comissão deliberará por maioria simples, e seu presidente votará somente em caso de empate.

§ 4º O regimento interno estabelecerá as regras de organização e funcionamento da CONACER." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Izabella Mônica Vieira Teixeira

• Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.9.2010 e retificado no DOU de 1º.10.2010



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/MT
Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Roteiro Orientativo

Número do Roteiro	SEMA.SUIMIS.0130-3
Nome do Roteiro	Licença de Operação para Sistema de Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos.
Objetivo	Requerer a Licença de Operação para Sistema de Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos Sólidos urbanos

Nota: Este roteiro deve ser utilizado como **referência** para elaborar Projetos e Estudos Ambientais para o licenciamento de empreendimentos e/ou atividades com potencial de causar poluição e degradação ambiental. Em caso de dúvida sobre a utilização deste roteiro, consulte a equipe técnica da SUIMIS antes de protocolar o projeto.

1. Documentos Administrativos

1.1. Obrigatórios

- 1.1.1. Requerimento Padrão modelo SEMA;
- 1.1.2. Cópia da guia de recolhimento SEMA devidamente quitada;
- 1.1.3. Publicação em periódico local ou regional e Diário Oficial do Estado, original e/ou fotocópia autenticada (página inteira);
- 1.1.4. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou certidão do conselho de classe do responsável técnico pela operação do empreendimento e pelo monitoramento ambiental;
- 1.1.5. Cópia da declaração do cadastro técnico estadual (SEMA) do profissional responsável pela operação do empreendimento e pelo monitoramento ambiental.

1.2. Condicionados

- 1.2.1. Caso o requerente seja representado por terceiros e este não seja o mesmo da licença anterior, apresentar procuração do requerente para o representante;
- 1.2.2. Caso o requerente não seja o mesmo da licença anterior e seja pessoa jurídica, apresentar cópia do CNPJ e Inscrição Estadual, cópia dos documentos do representante legal (RG e CPF), contrato social ou certidão simplificada emitida pela junta comercial, no caso de empresas por cotas limitadas (LTDA) ou cópia da ata da última assembleia onde se definiu a diretoria, no caso das sociedades anônimas (S/A), ambas autenticadas;
- 1.2.3. Caso o requerente não seja o mesmo da licença anterior e seja pessoa física, apresentar cópia do RG e CPF.

2. Documentos Técnicos

2.1. Obrigatórios

- 2.1.1. Apresentar as condicionantes da Licença de Instalação;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/MT
Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

2.1.2. Relatório técnico consolidado, contendo as obras físicas executadas, o plano de encerramento das atividades de construção, as medidas mitigadoras implantadas, tudo isto acompanhado de devida documentação fotográfica;

2.1.3 Deverá ser apresentado um plano de reabilitação da área onde até então vinha sendo feita a disposição dos resíduos sólidos urbanos.

2.2. Condicionados

2.2.1. Caso o empreendimento utilize água de captação superficial, subterrânea ou faça o lançamento de efluentes, **deverá apresentar o Cadastro de Usuário de Água (OUTORGA)**.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/MT
Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Roteiro Orientativo

Número do Roteiro **SEMA.SUIMIS.0129-3**
Nome do Roteiro **Licença de Instalação para Sistema de Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos**
Objetivo **Requerer a Licença de Instalação para Sistema de Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos**

Nota: Este roteiro deve ser utilizado como **referência** para elaborar Projetos e Estudos Ambientais para o licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades com potencial de causar poluição e degradação ambiental. Em caso de dúvida sobre a utilização deste roteiro, consulte a equipe técnica da SUIMIS antes de protocolar o projeto.

1. Documentos Administrativos

1.1. Obrigatórios

- 1.1.1. Requerimento Padrão modelo SEMA;
- 1.1.2. Cópia da guia de recolhimento SEMA devidamente quitada;
- 1.1.3. Publicação no Diário Oficial do pedido de licença (página inteira original);
- 1.1.4. Publicação no jornal local do pedido de licença (página inteira original);
- 1.1.5. Cópia da ART ou certidão do conselho de classe do responsável técnico pela execução do projeto e pelas medidas de controle ambiental;
- 1.1.6. Cópia da declaração do cadastro técnico estadual do profissional responsável pela execução do projeto e das medidas de controle ambiental;

1.2. Condicionados

- 1.2.1. Caso o requerente seja representado por terceiros, apresentar procuração do requerente para o representante;
- 1.2.2. Caso o requerente seja pessoa jurídica, apresentar cópia do CNPJ e Inscrição Estadual, cópia dos documentos do representante legal (RG e CPF), contrato social ou certidão simplificada emitida pela junta comercial, no caso de empresas por cotas limitadas (LTDA), ou cópia da ata da última assembléia onde se definiu a diretoria, no caso das sociedades anônimas (S/A);
- 1.2.3. Caso o requerente seja pessoa física, apresentar cópia do RG e CPF.

2. Documentos Técnicos

2.1. Obrigatórios

- 2.1.1. Apresentar as condicionantes da Licença Prévia;
- 2.1.2. Apresentar Projeto Executivo de Engenharia do sistema de tratamento e/ou disposição final dos resíduos sólidos (doméstico, comercial e de saúde), contendo plantas, mapas, memoriais (descritivo e de cálculo) e cronograma físico de execução Este projeto deverá ser elaborado conforme as NBR 8419/92 e 13896/97;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/MT
Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

- 2.1.3. Apresentar projeto paisagístico da área do empreendimento;
- 2.1.4. Apresentar devidamente detalhado o Plano de Controle Ambiental (PCA) do empreendimento, contendo as medidas mitigadoras e/ou compensatórias;
- 2.1.5. Caso a área do empreendimento possua passivo ambiental, será necessário o levantamento/cadastramento e a proposição de um Plano de Reabilitação Ambiental dessas áreas;
- 2.1.6 - Apresentar Plano de Monitoramento, Operação e Ocupação do Aterro Sanitário, acompanhados dos seus respectivos cronogramas físicos de execução (controle de erosão, lençol freático, qualidade da água, paisagístico, manutenção de todos os sistemas de drenagens, coleta de gases, coleta e tratamento de chorume entre outros);
- 2.1.7 - Apresentar projeto paisagístico da área do empreendimento.

2.2. Condicionados

- 2.2.1. Caso haja necessidade de área de empréstimo e de bota-fora para implantação do empreendimento, apresentar informações sobre a localização da área e o Plano de Recuperação de Área Degradada com o respectivo cronograma físico de implantação.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/MT
Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Roteiro Orientativo

Número do Roteiro **SEMA.SUIMIS.0128-3**
Nome do Roteiro **Licença Prévia para Sistema de Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos**
Objetivo **Requerer a Licença Prévia Ambiental para Implantação de Sistema de Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos**

Nota: Este roteiro será utilizado como **referência** para licenciamento ambiental de empreendimentos de Sistema de Tratamento e/ou Disposição de Resíduos Sólidos (Aterros Sanitários) de até 20 toneladas/dia, conforme Resolução CONAMA nº. 404 de 11/11/2008. Em caso de dúvida sobre a utilização deste roteiro, consulte a equipe técnica da SUIMIS antes de protocolar o projeto.

1. Documentos Administrativos

1.1. Obrigatórios

- 1.1.1. Requerimento Padrão modelo SEMA;
- 1.1.2. Cópia da guia de recolhimento SEMA devidamente quitada;
- 1.1.3. Publicação no Diário Oficial do pedido de licença (página inteira original);
- 1.1.4. Publicação em jornal local do pedido de licença (página inteira original);
- 1.1.5. Cópia da ART ou certidão do conselho de classe do responsável técnico pela elaboração dos projetos;
- 1.1.6. Cópia da declaração do cadastro técnico estadual do profissional responsável pela do projeto;
- 1.1.7. Apresentar declaração da prefeitura, manifestando que o empreendimento está de acordo com as leis de uso e ocupação do solo do município;
- 1.1.8. Anuência do proprietário da área ou escritura de posse lavrada em cartório e reconhecida pelos confinantes;
- 1.1.9 - No caso de empreendimento em área de propriedade rural deve ser apresentado a LAU de acordo com que estabelece o Código Estadual do Meio Ambiente.

1.2. Condicionados

- 1.2.1. Caso o requerente seja representado por terceiros, apresentar procuração do requerente para o representante;
- 1.2.2. Caso tenha mudado o requerente, e o mesmo for pessoa jurídica, apresentar cópia do CNPJ e Inscrição Estadual, cópia dos documentos do representante legal (RG e CPF), contrato social ou certidão simplificada emitida pela junta comercial, no caso de empresas por cotas limitadas (LTDA), ou cópia da ata da última assembleia onde se definiu a diretoria, no caso das sociedades anônimas (S/A);
- 1.2.3. Caso tenha mudado o requerente, e o mesmo for pessoa física, apresentar cópia do RG e CPF.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/MT
Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

2. Documentos Técnicos

2.1. Obrigatórios

Diagnóstico Ambiental da área escolhida dentre as alternativas locais apresentadas na etapa anterior, Contendo no mínimo o seguinte:

- 2.1.1. Mapa de localização/carta imagem georeferenciada em escala de 1:50.000 ou maior, contendo no mínimo a área a ser licenciada, a delimitação da zona urbana do município, os acidentes geográficos conhecidos, a direção predominante dos ventos na região, o vetor de crescimento da zona urbana do município, a malha viária do município, vias de acesso à área, malha de coordenadas, uso e ocupação do solo, aeródromos e corpos d'água existentes no município;
- 2.1.2. Planta planialtimétrica em escala não inferior a 1:2.000, com indicação e caracterização da área do empreendimento e seu entorno imediato, locando-a relativamente a pontos geográficos conhecidos nas redondezas, tais como ruas, estradas, ferrovias e corpos d'água;
- 2.1.3. Planta planialtimétrica da área a ser licenciada em escala não inferior a 1:1.000, com curvas de nível de metro em metro e locação dos furos de sondagens do estudo de geologia;
- 2.1.4. Informar as características e estado de conservação das vias de acesso à área, bem como a abertura de novos acessos;
- 2.1.5. Informar a atual Infra-estrutura existente no local do empreendimento (energia, água potável, telefone, etc);
- 2.1.6. Caracterizar a área do empreendimento nos seus aspectos físicos (geológico-geotécnica), com realização de sondagem mecânica ou a trado para caracterização do subsolo, compreendendo: perfil, textura, estrutura, altura das águas subterrâneas no final do chuvoso e coeficiente de condutividade hidráulica do solo na unidade de centímetros por segundo (cm/s); Meio Biótico (Flora e Fauna local); Sócio-Econômico (população beneficiada e afetada pelo empreendimento, etc.);
- 2.1.7. Apresentar lay-out do sistema de tratamento e/ou disposição final dos resíduos sólidos (doméstico, comercial e de saúde). Neste lay-out deverá ser possível visualizar o arranjo do empreendimento mostrando os vários setores que o compõem, como por exemplo, local para disposição final, tratamento de chorume, depósito de material de cobertura, unidades de triagem, reciclagem e compostagem, prédios da administração, cortina de vegetação, etc. Deverá ser apresentada justificativa técnica para definição do tamanho da área e para previsão do tempo de utilização da mesma (vida útil);
- 2.1.8. Informar a quantia atual da população do município (zona urbana e rural), a quantia atual de resíduos sólidos coletados no município (doméstico, comercial e de saúde) na zona urbana e rural, a cobertura desta coleta (%) e os equipamentos utilizados na mesma e no atual local de destinação final (tipo, capacidade e quantidade);
- 2.1.9. Descrição dos prováveis impactos ambientais e sócio-ambientais que poderão ocorrer durante a implantação e operação do empreendimento, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios para sua identificação, quantificação e interpretação;
- 2.1.10. Descrição preliminar das principais medidas mitigadoras, preventivas e corretivas dos prováveis impactos ambientais e socioambientais.

Estado de Mato Grosso

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Superintendência de Infra-estrutura, Mineração,

Indústria e Serviços - SUIMIS

SEMA.SUIMIS.0050 - Licença Prévia para Implantação de Sistemas de Tratamento de Esgoto

1/4

Roteiro de Solicitação

Número Roteiro **SEMA.SUIMIS.0050-3**

Nome Roteiro **Licença Prévia para Implantação de Sistemas de Tratamento de Esgoto**

Objetivo **Requerer a Licença Prévia para implantação de Sistema de Tratamento de Esgoto**

1. Documentos Administrativos

1.1. Obrigatórios

1.1.1. Requerimento padrão modelo SEMA;

1.1.2. Cópia da Guia de Recolhimento da taxa de serviços SEMA, devidamente quitada;

1.1.3. Publicação em periódico local ou regional e Diário Oficial do Estado, original e/ou fotocópia autenticada (página inteira);

1.1.4. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou certidão do conselho de classe do técnico responsável pela elaboração do projeto e do Plano de Controle Ambiental (PCA);

1.1.5. Escritura definitiva da propriedade e/ou anuência do proprietário da área ou escritura de posse;

1.1.6. Declaração da prefeitura, manifestando que o empreendimento está de acordo com as leis de uso e ocupação do solo do município;

1.1.7. Cópia da Declaração do Cadastro Técnico Estadual (SEMA) do profissional responsável pela elaboração do projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto e do Plano de Controle Ambiental (PCA).

1.2. Condicionados

1.2.1. Caso o requerente seja representado por terceiros, apresentar Procuração para o representante;

1.2.2. Caso o requerente seja pessoa jurídica apresentar cópia do CNPJ, Inscrição Estadual, e cópia dos documentos do representante legal (RG e CPF), Contrato Social ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, e no caso de empresas por cotas limitadas (LTDA) ou cópia da ata da última assembléia onde se definiu a diretoria, no caso das Sociedades Anônimas;

1.2.3. Caso o requerente seja pessoa física apresentar cópia do RG e CPF.

2. Documentos Técnicos

2.1. Obrigatórios

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL CONTENDO NO MÍNIMO:

2.1.1. Mapa de localização da área do empreendimento em escala de 1:50.000 ou maior, contendo o local da ETE, a sede do município ou representação de marco geográfico conhecido, articulação viária e rede de drenagem da área da micro bacia;

2.1.2. Mapa de situação do empreendimento em escala de 1:10.000 ou maior, contendo a área do projeto, rede de captação de esgoto, emissários, corpo receptor do esgoto tratado, grade topográfica da

área de interferência e seu entorno imediato, malha de coordenadas e características fisiográficas da área;

2.1.3. Aspectos gerais do empreendimento (área da estação de tratamento, extensão da rede de coleta, diâmetro, extensão dos emissários, ponto de lançamento do efluente tratado, tipo e

Easy PDF Creator is professional software to create PDF. If you wish to remove this line, buy it now.

Estado de Mato Grosso

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Superintendência de Infra-estrutura, Mineração,

Indústria e Serviços - SUIMIS

SEMA.SUIMIS.0050 - Licença Prévia para Implantação de Sistemas de Tratamento de Esgoto

2/4

eficiência do sistema de tratamento proposto), concepção do projeto, objetivos e justificativas,

2.1.4. Caracterização sucinta do empreendimento abrangendo os meios físico, biótico e sócio-econômico. No caso da ETE, também, deverá ser dada ênfase para direção dos ventos, temperatura, pluviometria e caracterização geológico-geotécnica com a definição do perfil solo, tipo, textura, estrutura, nível do lençol freático e coeficiente de permeabilidade (cm/s).

2.1.5. Caracterização do corpo receptor que receberá o esgoto após tratamento, no período de estiagem: vazão mínima; DBO, DQO, OD, pH, sólidos, coliformes totais e fecais; seu uso à jusante e se é manancial de abastecimento público. No caso de ser manancial de abastecimento público, o ponto de lançamento do esgoto não poderá ser à montante do ponto de captação.

2.1.6. Apresentar 03 (três) alternativas locais para implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), e emissários (se houver), justificando a alternativa escolhida. É necessária apresentação das coordenadas geográficas, vegetação e mananciais existentes;

2.1.7. Descrever sobre uso e ocupação do solo das áreas estudadas para implantação da ETE e Emissários, bem como de seu entorno imediato;

2.1.8. Porcentagem da população a ser atendida, vazão do esgoto a ser tratado, o tipo de tratamento e a eficiência do sistema proposto;

2.1.9. Breve descrição dos prováveis impactos ambientais e sócioambientais que poderão ocorrer durante a implantação e operação do empreendimento;

2.1.10. Descrição preliminar das principais medidas mitigadoras preventivas e corretivas dos prováveis impactos ambientais e sócioambientais.

2.1.11. Atender a Portaria n.º 012, de 25/01/2010, em seu Art. 1º, § 1º "O empreendimento passível de licenciamento, conforme Lei Complementar n.º 232 de 21/12/2005 que captar água ou lançar efluentes para sua diluição, em corpos hídricos superficiais (rios, córregos, ribeirões, lagos e lagoas naturais ou artificiais), com uso de bombas ou através da gravidade, deverá obter a outorga de direito de uso dos recursos hídricos, antes da solicitação da Licença Prévia.

OBS: Caso a diluição de efluentes seja em rios de domínio da união, a outorga deverá ser solicitada junto a Agência Nacional de Água – ANA.



Roteiro de Solicitação

Número Roteiro **SEMA.SUIMIS.0052-3** (versão 1.0 10/04/06)
Nome Roteiro **Licença de Operação para Sistemas de Tratamento de Esgoto**
Objetivo **Requerer a Licença de Operação para Sistema de Tratamento de Esgoto**

1. Documentos Administrativos

1.1. Obrigatórios

- 1.1.1. Requerimento Padrão modelo SEMA;
- 1.1.2. Cópia da guia de recolhimento da taxa de serviço SEMA, devidamente quitada;
- 1.1.3. Publicação do pedido da licença em periódico local ou regional e Diário Oficial do Estado, original e/ou fotocópia autenticada (página inteira);
- 1.1.4. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou certidão do conselho de classe do responsável técnico pela operação do Sistema e pelo Monitoramento Ambiental;
- 1.1.5. Cópia da Declaração do Cadastro Técnico Estadual (SEMA) do profissional responsável pela operação do Sistema e pelo Monitoramento Ambiental.

1.2. Condicionados

- 1.2.1. Caso o requerente seja representado por terceiros, apresentar procuração para o representante;
- 1.2.2. Caso o requerente não seja o mesmo da licença anterior e seja pessoa jurídica, apresentar cópia do CNPJ e Inscrição Estadual, cópia dos documentos do representante legal (RG e CPF), contrato social ou certidão simplificada emitida pela junta comercial, no caso de empresas por cotas limitadas (LTDA) ou cópia da ata da última assembléia onde se definiu a diretoria, no caso das sociedades anônimas (S/A);
- 1.2.3. Caso o requerente não seja o mesmo da licença anterior e seja pessoa física, apresentar cópia do RG e CPF.

2. Documentos Técnicos

2.1. Obrigatórios

- 2.1.1. Apresentar as condicionantes da Licença de Instalação;
- 2.1.2. Apresentar relatório técnico consolidado, contendo as obras do sistema de tratamento de efluentes executadas, as medidas de controle adotadas e executadas durante a fase de implantação do empreendimento, com a documentação fotográfica;
- 2.1.3. Apresentar detalhamento das medidas de monitoramento ambiental durante a fase de operação, com respectivo cronograma de execução;
- 2.1.4. **Apresentar monitoramento físico-químico e bacteriológico mensalmente;**
- 2.1.5. **Apresentar o engenheiro responsável pela operação da ETE.**



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
Superintendência de Infra-estrutura, Mineração,
Indústria e Serviços - SUIMIS

Roteiro de Solicitação

Número Roteiro **SEMA.SUIMIS.0051-3** (versão 1.0 10/04/06)
Nome Roteiro **Licença de Instalação para Implantação de**
 Sistemas de Tratamento de Esgoto
Objetivo **Requerer a Licença de Instalação para**
 implantação de Sistema de Tratamento de
 Esgoto

1. Documentos Administrativos

1.1. Obrigatórios

- 1.1.1. Requerimento Padrão modelo SEMA;
- 1.1.2. Cópia da guia de recolhimento da taxa de serviços SEMA, devidamente quitada;
- 1.1.3. Publicação do pedido da licença em periódico local ou regional e Diário Oficial do Estado, original e/ou fotocópia autenticada (página inteira);
- 1.1.4. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou certidão do conselho de classe do responsável técnico pela execução do projeto e do Plano de Controle Ambiental (PCA);
- 1.1.5. Cópia da Declaração do Cadastro Técnico Estadual (SEMA) do profissional responsável pela execução do projeto e do Plano de Controle Ambiental (PCA).

1.2. Condicionados

- 1.2.1. Caso o requerente seja representado por terceiros, apresentar procuração para o representante;
- 1.2.2. Caso o requerente não seja o mesmo da licença anterior e seja pessoa jurídica, apresentar cópia do CNPJ e Inscrição Estadual, cópia dos documentos do representante legal (RG e CPF), contrato social ou certidão simplificada emitida pela junta comercial, no caso de empresas por cotas limitadas (LTDA) ou cópia da ata da última assembléia onde se definiu a diretoria, no caso das sociedades anônimas (S/A);
- 1.2.3. Caso o requerente não seja o mesmo da licença anterior e seja pessoa física, apresentar cópia do RG e CPF.

2. Documentos Técnicos

2.1. Obrigatórios

- 2.1.1. Apresentar as condicionantes da Licença Prévia;
- 2.1.2. Projeto Executivo de Engenharia das obras da Rede de Coleta, Estação Elevatória, ETE e Emissários, com plantas, memorial descritivo e de cálculo, enfocando o ponto final do emissário, a eficiência do sistema de tratamento a ser adotado e as medidas de controle no ponto de lançamento para se evitar processos erosivos no manancial, que deverá ser apresentado em escala adequada, com cronograma físico de execução das fases de implantação do empreendimento;
- 2.1.3. Detalhamento do Plano de Controle Ambiental (PCA), contendo as medidas mitigadoras e o cronograma físico de execução. Para minimizar a emissão de odores para as áreas circunvizinhas, bem como a proliferação de vetores, o PCA deverá contemplar entre outros, o Projeto Paisagístico para o entorno da área da ETE. Informar também, o tipo de tratamento, tipo de disposição, o local onde será disposto o lodo gerado na ETE e as medidas de controle ambiental para essa área.

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO
DENOMINAÇÕES E NÍVEIS DE POLUIÇÃO E DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Potencial Poluidor/Degra
1	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	
1.1	Criação de animais de grande porte	
1.1.1	Bovinocultura e bubalinocultura de leite	M
1.1.2	Criação de bovinos e bubalinos de corte (confinados)	M
1.1.3	Criação de bovinos e bubalinos de corte (extensivo)	B
1.2	Criação de outros tipos de animais	
1.2.1	Caprinocultura de Leite	M
1.2.2	Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos de corte (confinados)	M
1.2.3	Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos de corte (extensivo)	B
1.2.4	Criação de animais silvestres em cativeiro	B
1.3	Criação de suínos	
1.3.1	Suinocultura - Ciclo Completo	M
1.3.2	Suinocultura - Crescimento e terminação	M
1.3.3	Suinocultura - Unidade de Produção de Leitões	M
1.4	Criação de aves	
1.4.1	Avicultura de corte e reprodução	B
1.4.2	Avicultura de Postura (produção de ovos)	M
1.4.3	Incubatório (criação de pintos de um dia)	B
1.4.4	Criação de animais silvestres em cativeiro	B
1.5	AQUICULTURA E SERVIÇOS RELACIONADOS	
1.5.1	Piscicultura convencional	M
1.5.2	Unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague	M
1.5.3	Piscicultura em tanque-rede	M
1.5.4	Ranicultura	M
1.6	ATIVIDADES AGRÍCOLAS	
1.6.1	Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias)	M
1.6.2	Culturas anuais, excluindo a oleicultura (algodão, milho, soja, trigo e arroz)	M
1.6.3	Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, exceto cafeicultura e citricultura	B
1.6.4	Cafeicultura e citricultura	M
1.6.5	Cultura de cana-de-açúcar com queima	M
1.6.6	Cultura de cana-de-açúcar sem queima	B
1.6.7	Beneficiamento de sementes	B

1.6.8	Serviços de pulverização da lavoura	A
1.6.9	Pátio de descontaminação de agrotóxicos	A
1.6.10	Tratamento de sementes	M
2	SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E SERVIÇOS RELACIONADOS	
2.1.1	Silvicultura, cultivos agroflorestais c/espécies florestais nativas diversificadas ou exóticas	M
2.1.2	Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais	B
2.2	ATIVIDADES FLORESTAIS E PROCESSAMENTO DE MADEIRA	
2.2.1	Manejo Florestal	B
2.2.2	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	M
2.2.3	Produção de carvão vegetal de origem nativa / aproveitamento do rendimento lenhoso	M
2.2.4	Desdobramento de Madeira	B
2.2.5	Fabricação de Madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensa revestida ou não revestida	B
2.2.6	Tratamento químico para preservação de madeira	A
2.2.7	Desmatamento – Limpeza de terreno para implantação de empreendimentos	M
2.2.8	Desmatamento – Limpeza de Terreno para Uso Alternativo do Solo	A
3	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	
3.1	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	
3.1.1	Extração de carvão mineral	A
3.1.2	Beneficiamento de carvão mineral	A
3.2	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E SERVIÇOS RELACIONADOS	
3.2.1	Extração de petróleo e gás natural	A
3.2.2	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	A
3.3	ATIVIDADES DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM A EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS - EXCETO A PROSPECÇÃO REALIZADA POR TERCEIROS	
3.3.1	Serviços relacionados com a extração de petróleo e gás - exceto a prospecção realizada por terceiros	A
3.3.2	Pesquisas de gás e petróleo - Linha Sísmica	A
3.4	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	
3.4.1	Extração de minério de ferro	A
3.4.2	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	A
3.5	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS	
3.5.1	Extração de minério de alumínio	A
3.5.2	Beneficiamento de minério de alumínio	A
3.5.3	Extração de minério de estanho	A

3.5.4	Beneficiamento de minério de estanho	A
3.5.5	Extração de minério de manganês	A
3.5.6	Beneficiamento de minério de manganês	A
3.5.7	Extração de minério de metais preciosos.	A
3.5.8	Metalurgia dos metais preciosos	A
3.5.9	Beneficiamento de minério de metais preciosos associados ou em continuação à extração.	A
3.5.10	Extração de minerais radioativos	A
3.5.11	Extração de nióbio e titânio	A
3.5.12	Extração de tungstênio	A
3.5.13	Extração de níquel	A
3.5.14	Extração de cobre, chumbo, zinco e de outros minerais metálicos não-ferrosos não compreendidos em outras classes	A
3.5.15	Beneficiamento de cobre, chumbo, zinco, níquel e de outros minerais metálicos não-ferrosos não compreendidos em outras classes	A
3.6	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	
3.6.1	Extração de ardósia e beneficiamento associado	A
3.6.2	Extração de granito.	A
3.6.3	Extração de mármore	A
3.6.4	Extração de calcário/dolomita e beneficiamento associado	A
3.6.5	Extração de gesso e caulim	A
3.6.6	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	A
3.6.7	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	A
3.6.8	Extração de argila e beneficiamento associado	A
3.6.9	Extração de saibro e beneficiamento associado	A
3.6.10	Extração e/ou britamento de pedras e de outros materiais para construção não especificados anteriormente e seu beneficiamento associado	A
3.7	EXTRAÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO METÁLICOS	
3.7.1	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos	A
3.7.2	Refino e outros tratamentos do sal	M
3.7.3	Extração de gemas	A
3.7.4	Extração de grafita	A
3.7.5	Extração de quartzo e cristal de rocha	A
3.7.6	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	A
4	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	
4.1	ABATE E PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE E DE PESCADO	

4.1.1	Frigorífico - Abate de bovinos e preparação de carne e subprodutos	A
4.1.2	Frigorífico - Abate de suínos e preparação de carne e subprodutos	A
4.1.3	Frigorífico - Abate de equinos e preparação de carne e subprodutos	A
4.1.4	Frigorífico - Abate de ovinos e caprinos e preparação de carne e subprodutos	A
4.1.5	Frigorífico - Abate de bubalinos e preparação de carne e subprodutos	A
4.1.6	Matadouro - abate de reses e preparação de carne para terceiros	A
4.1.7	Abate de aves e preparação de produtos de carne	A
4.1.8	Abate de Ps animais e preparação de produtos de carne	A
4.2	PREPARAÇÃO DE CARNE, BANHA E PRODUTOS DE SALSICHARIA NÃO ASSOCIADAS AO ABATE	
4.2.1	Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate	M
4.2.2	Preparação de subprodutos não associado ao abate	A
4.3	PREPARAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PESCADO E FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	
4.3.1	Preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	A
4.4	PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS	
4.4.1	Produção de óleos vegetais em bruto	A
4.4.2	Refino de óleos vegetais	A
4.4.3	Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal comestíveis	A
4.5	LATICÍNIOS	
4.5.1	Fabricação de leite em pó	M
4.5.2	Fabricação de produtos do laticínio	A
4.6	MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS	
4.6.1	Moagem de trigo e fabricação de derivados	M
4.6.2	Produção de farinha de mandioca e derivados	A
4.6.3	Fabricação de farinha de milho e derivados - exceto óleo	M
4.6.4	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	A
4.6.5	Fabricação de rações balanceadas para animais	M
4.6.6	Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal	M
4.7	FABRICAÇÃO E REFINO DE AÇÚCAR	
4.7.1	Indústria de álcool e açúcar	A
4.7.2	Refino e moagem de açúcar de cana	M
4.7.3	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	A
4.8	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ	

4.8.1	Torrefação e moagem de café	M
4.8.2	Fabricação de café solúvel	A
4.9	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	
4.9.1	Fabricação de vinagres	M
4.9.2	Fabricação de produtos do arroz	M
4.10	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	
4.10.1	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	M
4.10.2	Fabricação de cervejas e chopes	M
4.10.3	Fabricação de refrigerantes	M
4.10.4	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos	M
4.11	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	
4.11.1	Fabricação de cigarros.	A
4.11.2	Fabricação de filtros para cigarros	M
4.11.3	Fabricação de cigarrilhas e charutos.	A
4.12	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS	
4.12.1	Beneficiamento de algodão	M
4.12.2	Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais - exceto algodão	M
4.13	FIAÇÃO	
4.13.1	Fiação de algodão	M
4.13.2	Fiação de fibras têxteis naturais - exceto algodão.	M
4.13.3	Fiação de fibras artificiais ou sintéticas	M
4.13.4	Fabricação de linhas e fios para costurar e bordar	M
4.14	TECELAGEM - INCLUSIVE FIAÇÃO E TECELAGEM	
4.14.1	Tecelagem de algodão	M
4.14.2	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais - exceto algodão.	M
4.14.3	Tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos	M
4.15	ACABAMENTOS EM FIOS, TECIDOS E ARTIGOS TÊXTEIS, POR TERCEIROS	M
4.15.1	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive em peças do vestuário	M
4.16	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS DE VIAGEM E CALÇADOS	
4.16.1	Salga e outras preparações de couro	M
4.16.2	Curtimento e outras preparações de couro	A
4.17	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM E DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO	
4.17.1	Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	B
4.17.2	Fabricação de outros artefatos de couro	B
4.18	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	
4.18.1	Fabricação de Artefatos de Madeira	M
4.18.2	Fabricação de Estruturas de Madeira e de Móveis	M
4.18.3	Fabricação de Lápiz, Palitos e outros	M
4.18.4	Preservação e Tratamento de Madeira	M

4.19	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	
4.19.1	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	A
4.20	FABRICAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO LISO, CARTOLINA E CARTÃO	
4.20.1	Fabricação de papel	A
4.20.2	Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão	A
4.21	IMPRESSÃO E SERVIÇOS CONEXOS PARA TERCEIROS	
4.21.1	Impressão de jornais, revistas e livros	M
4.21.2	Execução de outros serviços gráficos	M
4.22	FABRICAÇÃO DE COQUE, REFINO DE PETRÓLEO, ELABORAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES E PRODUÇÃO DE ÁLCOOL	
4.22.1	Coquearias	A
4.23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO	
4.23.1	Refino de petróleo.	A
4.23.2	Formulação de combustíveis.	A
4.23.3	Rerrefino de óleos lubrificantes.	A
4.24	ELABORAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES	
4.24.1	Elaboração de combustíveis nucleares	A
4.25	PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEL	
4.25.1	Fabricação de álcool	A
4.25.2	Fabricação de bicombustível de óleos vegetais	M
4.26	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	
4.26.1	Fabricação de cloro e álcalis	A
4.26.2	Fabricação de intermediários para fertilizantes	A
4.26.3	Fabricação de adubos e fertilizantes.	A
4.26.4	Fabricação de gases industriais	A
4.26.5	Fabricação de outros produtos inorgânicos	A
4.27	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS	
4.27.1	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	A
4.27.2	Fabricação de emulsão asfáltica	A
4.27.3	Fabricação de intermediários para resinas e fibras	A
4.27.4	Produção de carvão vegetal de floresta plantada	A
4.27.5	Produção de carvão vegetal de floresta nativa	A
4.27.6	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos	A
4.28	FABRICAÇÃO DE RESINAS E ELASTÔMEROS	
4.28.1	Fabricação de resinas termoplásticas	M
4.28.2	Fabricação de resinas termofixas	M
4.28.3	Fabricação de elastômeros	M
4.28.4	Fabricação de produtos farmaquímicos	M
4.28.5	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	M
4.28.6	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	M
4.28.7	Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos	M
4.29	FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	

4.29.1	Fabricação de inseticidas	A
4.29.2	Fabricação de fungicidas	A
4.29.3	Fabricação de herbicidas	A
4.29.4	Fabricação de outros defensivos agrícolas	A
4.30	FABRICAÇÃO DE SABÕES, DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA E ARTIGOS DE PERFUMARIA	
4.30.1	Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos	M
4.30.2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	M
4.30.3	Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	M
4.31	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES, LACAS E PRODUTOS AFINS	
4.31.1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	M
4.31.2	Fabricação de tintas de impressão	M
4.31.3	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	A
4.32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS	
4.32.1	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	A
4.32.2	Fabricação de artigos pirotécnicos	A
4.32.3	Fabricação de catalisadores	A
4.32.4	Fabricação de aditivos de uso industrial	A
4.32.5	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	A
4.32.6	Fabricação de discos e fitas virgens	A
4.32.7	Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	A
4.33	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA	
4.33.1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	M
4.34	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	
4.34.1	Fabricação de vidro plano e de segurança	A
4.35	FABRICAÇÃO DE CIMENTO	
4.35.1	Fabricação de cimento	A
4.36	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS	
4.36.1	Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exceto azulejos e pisos	M
4.36.2	Fabricação de azulejos e pisos	A
4.36.3	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	M
4.36.4	Fabricação de material sanitário de cerâmica	A
4.36.5	Fabricação de outros produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos	M
4.37	APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICAÇÃO DE CAL E DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	
4.37.1	Britamento de pedras (não associado à extração)	A
4.37.2	Aparelhamento de pedras para construção (não associado à extração)	M
4.37.3	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	M
4.37.4	Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso	M

4.37.5	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	M
4.38	METALURGIA BÁSICA	
4.38.1	Produção de ferro-gusa.	A
4.38.2	Produção de ferroligas.	A
4.39	SIDERURGIA	
4.39.1	Produção de semi-acabados de aço.	A
4.39.2	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não.	M
4.39.3	Produção de laminados planos de aços especiais.	M
4.39.4	Produção de tubos e canos sem costura.	A
4.39.5	Produção de outros laminados longos de aço.	A
4.39.6	Produção de arames de aço.	A
4.39.7	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço - exceto arames	A
4.40	FABRICAÇÃO DE TUBOS - EXCETO EM SIDERÚRGICAS	
4.40.1	Fabricação de tubos de aço com costura	M
4.40.2	Fabricação de outros tubos de ferro e aço	M
4.41	METALURGIA DE METAIS NÃO-FERROSOS	
4.41.1	Metalurgia do alumínio e suas ligas	A
4.41.2	Produção de laminados de alumínio	A
4.41.3	Metalurgia do zinco	A
4.41.4	Produção de laminados de zinco	A
4.41.5	Produção de soldas e anodos para galvanoplastia	A
4.41.6	Metalurgia de outros metais não-ferrosos	M
4.42	FUNDIÇÃO	
4.42.1	Produção de peças fundidas de ferro e aço	A
4.42.2	Fabricação de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas	A
4.43	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL - EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
4.43.1	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	M
4.44	FABRICAÇÃO DE TANQUES, CALDEIRAS E RESERVATÓRIOS METÁLICOS	
4.44.1	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exceto para aquecimento central e para veículos.	M
4.45	FORJARIA, ESTAMPARIA, METALURGIA DO PÓ E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE METAIS	
4.45.1	Produção de forjados de aço	A
4.45.2	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	A
4.45.3	Produção de artefatos estampados de metal	A
4.45.4	Metalurgia do pó	A
4.45.5	Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	A
4.46	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA, DE SERRALHERIA E FERRAMENTAS MANUAIS	
4.46.1	Fabricação de artigos de cutelaria	M
4.46.2	Fabricação de artigos de serralheria - exceto esquadrias	M
4.46.3	Fabricação de ferramentas manuais	M

4.47	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE METAL	
4.47.1	Fabricação de produtos padronizados trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos	A
4.47.2	Fabricação de outros produtos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos	A
4.47.3	Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	M
4.47.4	Fabricação de outros produtos elaborados de metal	M
4.48	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
4.48.1	Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas, inclusive peças -exceto para aviões e veículos rodoviários	A
4.48.2	Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos, inclusive peças	A
4.48.3	Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças	A
4.48.4	Fabricação de compressores, inclusive peças	M
4.48.5	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos e peças	A
4.49	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL	
4.49.1	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, inclusive peças	A
4.49.2	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais - inclusive peças	A
4.49.3	Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas - inclusive peças	M
4.49.4	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de usos industrial e comercial - inclusive peças .	A
4.49.5	Fabricação de equipamentos de ar condicionado	A
4.49.6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral - inclusive peças	M
4.50	FABRICAÇÃO DE TRATORES E DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA, AVICULTURA E OBTENÇÃO DE PRODUTOS ANIMAIS	
4.50.1	Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais - inclusive peças	M
4.50.2	Fabricação de tratores agrícolas - inclusive peças	A
4.51	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA	
4.51.1	Fabricação de máquinas-ferramenta - inclusive peças	A
4.52	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO MINERAL E CONSTRUÇÃO	
4.52.1	Fabricação de máquinas e equipamentos para prospecção e extração de petróleo - inclusive peças	A
4.52.2	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção - inclusive peças	A
4.52.3	Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na extração mineral e construção - inclusive peças	A
4.52.4	Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação	A

4.53	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO ESPECÍFICO	
4.53.1	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, inclusive peças - exceto máquinas-ferramenta	A
4.53.2	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebidas e fumo - inclusive peças	A
4.53.3	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil - inclusive peças	A
4.53.4	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados - inclusive peças	A
4.53.5	Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos - inclusive peças	A
4.53.6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico - inclusive peças	M
4.54	FABRICAÇÃO DE ARMAS, MUNIÇÕES E EQUIPAMENTOS MILITARES	
4.54.1	Fabricação de armas de fogo e munições	A
4.54.2	Fabricação de equipamento bélico pesado	A
4.55	FABRICAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS	
4.55.1	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico - inclusive peças	A
4.55.2	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos - inclusive peças	M
4.56	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO	
4.56.1	Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório - inclusive peças	M
4.56.2	Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial - inclusive peças	M
4.57	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS	
4.57.1	Fabricação de computadores	M
4.57.2	Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações	M
4.58	FABRICAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS	
4.58.1	Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças	M
4.58.2	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, inclusive peças	M
4.58.3	Fabricação de motores elétricos, inclusive peças	M
4.59	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA	
4.59.1	Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, inclusive peças	M
4.59.2	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	M

4.60	FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS	
4.60.1	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	M
4.61	FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS	
4.61.1	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos - exclusive para veículos	A
4.61.2	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos	A
4.62	FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	
4.62.1	Fabricação de lâmpadas	M
4.62.2	Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação - exclusive para veículos	M
4.63	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA VEÍCULOS - EXCLUSIVE BATERIAS	
4.63.1	Fabricação de material elétrico para veículos - exclusive baterias	A
4.64	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA USO ELÉTRICO, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME E OUTROS APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS	
4.64.1	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroimãs e isoladores	M
4.64.2	Fabricação de aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme	M
4.64.3	Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	M
4.65	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO BÁSICO	
4.65.1	Fabricação de material eletrônico básico	M
4.66	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E RADIOTELEFONIA E DE TRANSMISSORES DE TELEVISÃO E RÁDIO	
4.66.1	Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos Para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia, de microondas e repetidoras - inclusive peças	M
4.66.2	Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, inclusive peças	M
4.67	FABRICAÇÃO DE APARELHOS RECEPTORES DE RÁDIO E TELEVISÃO E DE REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO OU AMPLIFICAÇÃO DE SOM E VÍDEO	
4.67.1	Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo	M
4.68	FABRICAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA USOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATÓRIOS	
4.68.1	Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios	M
4.68.2	Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos,	M

4.68.3	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral	M
4.69	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE - EXCLUSIVE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS	
4.69.1	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exclusive equipamentos para controle de processos industriais	M
4.70	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DEDICADOS A AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E CONTROLE DO PROCESSO PRODUTIVO	
4.70.1	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo	M
4.71	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS - INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS	
4.71.1	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	A
4.71.2	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	A
4.71.3	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	A
4.71.4	Fabricação de caminhões e ônibus	A
4.71.5	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	A
4.71.6	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhão	A
4.71.7	Fabricação de carrocerias para ônibus	A
4.71.8	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos	A
4.71.9	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor	M
4.71.10	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão	M
4.71.11	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	M
4.71.12	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	M
4.71.13	Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe	M
4.72	CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES	
4.72.1	Construção e reparação de embarcações de grande porte	M
4.72.2	Construção e reparação de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exclusive de grande porte	M
4.72.3	Construção de embarcações para esporte e lazer	M
4.72.4	Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	A
4.72.5	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	M
4.73	CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE AERONAVES	
4.73.1	Construção e montagem de aeronaves	M

4.74	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE	
4.74.1	Fabricação de motocicletas - inclusive peças	M
4.74.2	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados - inclusive peças	M
4.74.3	Fabricação de outros equipamentos de transporte	M
4.75	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MOBILIÁRIO	
4.75.1	Fabricação de móveis com predominância de madeira	M
4.75.2	Fabricação de móveis com predominância de metal	M
4.75.3	Fabricação de móveis de outros materiais	M
4.75.4	Fabricação de colchões	M
4.76	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	
4.76.1	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	M
4.76.2	Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos	M
4.76.3	Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório	M
4.76.4	Fabricação de aviamentos para costura	M
4.76.5	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	M
4.76.6	Fabricação de fósforos de segurança	M
5	ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS	
5.1	COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS	
5.1.1	Postos de revenda de combustíveis e derivados de petróleo – com lavagem e/ou sem lubrificação	M
5.1.2	Postos de revenda de combustíveis e derivados de petróleo – sem lavagem e com ou sem lubrificação	M
5.2	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS	
5.2.1	Comércio atacadista e depósito de álcool carburante, gasolina e demais derivados de petróleo - exceto transportador retalhista (TRR) e lubrificantes-A	A
5.2.2	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	A
5.2.3	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	A
5.2.4	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal - exceto álcool carburante	A
5.2.5	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	A
5.2.6	Engarramento e comércio de gases, exceto GLP	A
5.2.7	PA - Posto de Abastecimento de Combustível	M
5.3	COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DIVERSOS	
5.3.1	Comércio em Geral	B
5.3.2	Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins	M
5.3.3	Prestadora de serviço na aplicação terrestre de agrotóxicos e afins	B
6	RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS	
6.1	ARMAZENAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	

6.1.1	Comércio atacadista, armazenamento e processamento de materiais recicláveis com geração de efluentes líquidos no processo	M
6.1.2	Comércio atacadista, armazenamento e processamento de materiais recicláveis sem geração de efluentes líquidos no processo, para empreendimentos com área útil acima de 500 m ²	M
6.1.3	Reciclagem de embalagens de agrotóxicos.	A
6.1.4	Compostagem de resíduos industriais.	M
6.1.5	Reciclagem de pilhas, baterias e acumuladores.	A
6.1.6	Reciclagem de lâmpadas.	A
6.1.7	Reciclagem ou regeneração de outros materiais não classificados ou não especificados, exclusive produtos químicos.	M
6.1.8	Reciclagem ou regeneração de produtos químicos.	A
6.1.9	Rerrefino de óleos lubrificantes usados.	A
6.1.10	Aterro para resíduos perigosos - classe I, de origem industrial.	A
6.1.11	Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial.	A
6.1.12	Incineração de resíduos.	A
6.1.13	Pirólise de resíduos.	A
6.1.14	Co-processamento de resíduos em fornos de clínquer.	A
6.1.15	Compostagem de resíduos sólidos urbanos.	M
6.1.16	Reciclagem de resíduos sólidos urbanos.	A
6.1.17	Aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos.	A
6.1.18	Autoclavagem de resíduos de serviços de saúde.	A
6.1.19	Incineração de resíduos de serviços de saúde.	A
6.1.20	Tratamento e disposição final de resíduos oriundos de fossas	A
6.1.21	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.	A
6.1.22	Comércio atacadista e/ou armazenamento de sucatas metálicas para empreendimentos com área útil acima de 500 m ²	M
6.1.23	Coleta e/ou transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e do comércio.	M
6.1.24	Coleta e/ou transporte de resíduos de serviços de saúde - classe I.	A
6.1.25	Limpeza, coleta e transporte de resíduos por veículos "limpa-fossa"	M
6.1.26	Coleta e/ou transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I.	A
6.1.27	Armazenamento temporário de resíduos perigosos - classe I.	A
6.1.28	Coleta e/ou transporte rodoviário de resíduos não perigosos - classe II.	M
6.1.29	Armazenamento temporário de resíduos não perigosos - classe II.	M
6.1.30	Armazenamento temporário e/ou reciclagem de óleo vegetal usado.	A
6.1.31	Armazenamento temporário, reciclagem e/ou destinação final de resíduos de construção e demolição (RCD).	M
6.1.32	Estação de transferência (transbordo) de resíduos sólidos urbanos.	M

6.1.33	Central de triagem	M
6.1.34	Cemitérios.	A
6.1.35	Serviços de cremação de cadáveres humanos e animais.	A
6.1.36	Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer.	A
6.1.37	Fabricação de briquetes de biomassa	M
6.1.38	Centrais e postos de recolhimento de embalagens de agrotóxico e seus componentes	M
6.1.39	Serviço de Remediação e Monitoramento de Áreas Degradadas	A
6.2	CARGA E DESCARGA	
6.2.1	Armazéns Gerais (emissão de Warrants)	B
6.2.2	Depósitos em Geral	B
7	SANEAMENTO BÁSICO	
7.1	SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	
7.1.1	Estação de Tratamento de Água - ETA com simples desinfecção	B
7.1.2	Estação de Tratamento de Água – ETA Convencional	B
7.1.3	Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção	B
7.1.4	Sistema de Abastecimento de Água com Tratamento Completo	M
7.1.5	Sistema de Esgotamento Sanitário com ETE Não Simplificada	M
7.1.6	Sistema de Esgotamento Sanitário com ETE Simplificada - Fossa Séptica e Valas de Infiltração – Fossa Séptica, Sumidouros, Filtro Simplificado e Filtro Anaeróbico	B
8	CONSTRUÇÃO CIVIL	
8.1	OBRAS RESIDENCIAIS	
8.1.1	Empreendimentos Multifamiliares – (Condomínios e Conjuntos Habitacionais)	M
8.1.2	Empreendimentos Unifamiliares – (Condomínios e Conjuntos Habitacionais)	M
8.1.3	Loteamentos para fins residenciais, comerciais, distritos industriais e zonas industriais	M
8.1.4	Autódromo	M
8.1.5	Construção de Muro de Contenção	M
8.1.6	Distrito e Pólo Industrial	A
8.1.7	Hospitais/Clínicas e Congêneres	M
8.1.8	Kartódromo	M
8.1.9	Laboratório de Análise Clínica, Biológicas, Radiológicas e Fisico-Química	M
8.1.10	Penitenciárias	M
8.1.11	Complexo Turístico e Hoteleiro	A
8.1.12	Hotéis, Pousadas, Hospedarias	M
8.1.13	Parques Temáticos	M
8.1.14	Aeroportos Nacionais e Internacionais	A
8.1.15	Aeroportos Regionais	M
8.1.16	Depósitos e Terminais de Produtos Químicos e Produtos Perigosos	A
8.1.17	Dutos, Gasodutos, Aquedutos, Oleodutos e Minerodutos	A
8.1.18	Implantação de Tubovia e Transportadoras de Correia	M
8.1.19	Pista de Pouso	M

8.1.20	Portos	A
8.1.21	Rampas fluviais para embarque e desembarque	M
8.1.22	Marinas	M
9.1	INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA	
9.1.1	Áreas para Re-assentamentos Humanos Urbanos	M
9.1.2	Projetos Urbanísticos / Paisagísticos diversos	M
9.2	INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE	
9.2.1	Ferrovias – Construção e Ampliação	A
9.2.2	Ferrovias – Manutenção	M
9.2.3	Pontilhões com vão até 12,00m, pontes com vão até 25,00m	M
9.2.4	Pontilhões e Pontes	M
9.2.5	Viadutos e trincheiras	M
9.2.6	Rodovias – Construção e Ampliação	M
9.2.7	Rodovias – Manutenção	M
9.2.8	Rodovias- Duplicação	M
9.2.9	Pavimentação e drenagem superficial de vias urbanas	B
9.2.10	Pavimentação e drenagem subterrânea de vias urbanas	M
9.2.11	Canteiro de Obras	A
9.2.12	Obras de Artes Correntes com drenagem por galerias	M
9.2.13	Obras de Artes Correntes: drenos superficiais ou profundos; bueiros com vão ou diâmetro até 5,00m, inclusive, inclusive; passagens inferiores e superiores com vão até 25,00m, inclusive; muros de arrimo com altura até 3,5m, inclusive; corta-rios.	M
9.3	OBRAS HÍDRICAS	
9.3.1	Obras de Irrigação	M
9.3.2	Obras de Irrigação - Micro Aspersão	M
9.3.3	Projeto Agrícola Irrigado, público ou privado, com infraestrutura coletiva	M
9.3.4	Barragem de Irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida	A
9.3.5	Barragem de Irrigação ou de perenização para agricultura com deslocamento de população atingida	A
9.3.6	Projetos de assentamento para fins de reforma agrária	M
9.3.7	Canais de Irrigação	M
9.3.8	Açudes, Barragens e Diques	M
9.3.9	Canais de Derivação, interligação de bacias hidrográficas e implantação de sistema adutor	M
9.3.10	Canais para Drenagem	M
9.3.11	Dragagem e Derrocamento em Corpos de Água	A
9.3.12	Retificação de Corpos Hídricos Correntes	A
9.3.13	Hidroviás, abertura de canais para navegação, transposição de bacias, canalização de córregos	A
9.4	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	
9.4.1	Linhas de Distribuição	M
9.4.2	Linhas de Transmissão acima de 138 kV	A
9.4.3	Linhas de Transmissão de até 138 kV	M

9.4.4	Parque Eólico / Usina Eólica / Central Eólica	M
9.4.5	Pequena Central Hidrelétrica – PCH	A
9.4.6	Subestação Abaixadora de Tensão / Seccionadora – acima de 138 kV	A
9.4.7	Subestação Abaixadora de Tensão / Seccionadora – até 138 kV	M
9.4.8	Unidade de Co-Geração de Energia Elétrica	M
9.4.9	Usina Hidrelétrica	A
9.4.10	Usina Termoelétrica, inclusive Móvel	A
9.5	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO	
9.5.1	Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel	M
9.5.2	Estação Repetidora - Sistema de Telecomunicações	M
9.5.3	Implantação de Sistemas de Telecomunicações	M
9.5.4	Rede de Telefonia	M
10	SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS	
10.1	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE	
10.1.1	Atividades de atendimento hospitalar	M
10.1.2	Atividades de atendimento a urgências e emergências	M
10.1.3	Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica	M
10.1.4	Atividades dos laboratórios de análises clínicas	M
10.1.5	Serviços de raio-x, radiodiagnóstico e radioterapia	M
10.1.6	Serviços de quimioterapia	M
10.1.7	Serviços de banco de sangue	M
10.1.8	Outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	M
11	HOTEL E Pousadas em Área de Interesse Ambiental	M
11.1.1	RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EM ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL	M
12	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES-	
12.1.1	Armazenamento de produtos perigosos	A
12.1.2	Transporte rodoviário de produtos perigosos	A
13	ATIVIDADES DE BENEFICIAMENTO E ARMAZENAMENTO	
13.1.1	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação	M
13.1.2	Armazenagem de grãos ou sementes não associada a outras atividades listadas	B